PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

Protocolo 08374/2022

Abertura:21/07/2022

00000587D9

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Endereço: PRAçA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, 22, CENTRO, 37.795-000, ANDRADAS - MG

CGC/CPF: 17884412000134 **RG:**

Origem/Procurador DIVISAO DE ADMINISTRACAO E CAPTACAO DE RECURSOS

Telefone: 3731-1802 **Email:**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Protocolado por:

LUANA CRISTINA ROSSI

DIVISAO DE ADMINISTRACAO E CAPTACAO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇAO

Protocolo 08374/2022

00000587D9

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS **Abertura:** 21/07/2022

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

Protocolado por:

LUANA CRISTINA ROSSI

DIVISAO DE ADMINISTRACAO E CAPTACAO DE RECURSOS

Exercício: 2022 República Federativa do Brasil Página: Única

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 08
Andradas - MG

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Setor de licitação da Prefeitura Municipal

Segue a solicitação autorizada via online pela **Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, para abertura de Processo Licitatório, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**

SOLICITAÇÃO
5765/2022

Andradas, 21 de julho de 2022.

SANDRA DE CÁSSIA ROSSI

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas,

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Emissão de Solicitações

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 03 Andradas - MG

SOLICITAÇÃO Nº. 5765 **REQUISIÇÃO Nº.** **DATA DA SOLICITAÇÃO:** 15/07/2022 **ATA:** /

SOLICITANTE: 009162 - AMANDA CRISTINA CARLIN
CARGO:
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 237 **DOTAÇÃO:** 02.05. .04.122.7001.2265.3.3.90.39.00
Proj/Ativ: GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ODS - 8/9/12
Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Modalidade:

Tipo Entrega: Total
DESTINO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.
ESTIMATICO
PARA LICITAR

SERVICOS

Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1	2445 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO E COM CHIP DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS - M.G. (%)		SV	0	1	3,0900	3,090

Total Itens: 1 Valor Total R$: **3,09**

Assinatura e Carimbo	Assinatura do Servidor Autorizado

Prefeitura Municipal de Andradas - Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

De: Rogério Plachinski <rogerio@marqponto.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 13:08
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Setor de Compras
Assunto: Re: Pedido de Cotação
Anexos: Termo de Cotação - Vale Alimentação-3 - Clicksign.pdf

Boa Tarde Amanda, tudo bem?

Segue anexo termo de cotação assinado.

Em ter., 12 de jul. de 2022 às 17:53, Prefeitura Municipal de Andradas - Setor de Compras <compras2@andradas.mg.gov.br> escreveu:

> Boa Tarde!
>
> Segue em anexo pedido de Cotação de Preços referente a aquisição de Cartão Alimentação(Cartão Magnético),
>
> Por favor, preencher os dados da empresa no formulário em anexo, assinar e responder neste e-mail.
>
> Obrigada!
>
> Amanda Carlin – Aux. Adm.
>
> Seção de Compras – 35 3739-2025
>
> Prefeitura Municipal de Andradas

--

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 05 Andradas - MG

Pedido de Cotação de Preços

Prezado Fornecedor:

Estamos realizando uma pesquisa de preço para o fornecimento de materiais/serviços para a Prefeitura Municipal de Andradas/MG. Assim, solicitamos orçamento para o fornecimento dos itens abaixo descritos:

Item	Unidade	Especificação	Valor da Taxa de Administração (mensal) Em %
1	Serviço	Prestação de Serviços de Gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, conforme termo de referência anexo. (1600 Servidores).	3,09%

Observações:

- Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

Informações do fornecedor:

Razão Social: MAM LABS SOFTWARE LTDA
CNPJ: 31.900.521/0001-29
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 630 – SALA 105
E-mail: ROGERIO@MARQPONTO.COM.BR
Telefone/fax: 41 9 9212-3590
Nome Representante Legal: ROGÉRIO AUGUSTO PLACHINSKI
Validade do orçamento: 120 dias

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

Local e data: _CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2022_

_____

Assinatura do Representante Legal

Clicksign 9bf0f6ea-f520-41da-9050-8d6ee06d9fea

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 06 Veredas - MG

Termo de Cotação - Vale Alimentação-3.pdf

Documento número #9bf0f6ea-f520-41da-9050-8d6ee06d9fea

Hash do documento original (SHA256): 7b8e99b20d94b1a2530f826f21abca9aaa4ae1465994d1a5c0b767ea600b5

Assinaturas

ROGERIO AUGUSTO PLACHINSKI
CPF: 080.641.659-97
Assinou em 14 jul 2022 às 11:47:24

Log

14 jul 2022, 11:44:57	Operador com email rogerio@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 criou este documento número 9bf0f6ea-f520-41da-9050-8d6ee06d9fea. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2022 (11:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 jul 2022, 11:44:59	Operador com email rogerio@marqponto.com.br na Conta e6c31f9e-bfec-45e9-833d-9a69ff9c30f4 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio@marqponto.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROGERIO AUGUSTO PLACHINSKI e CPF 080.641.659-97.
14 jul 2022, 11:47:25	ROGERIO AUGUSTO PLACHINSKI assinou. Pontos de autenticação: email rogerio@marqponto.com.br (via token). CPF informado: 080.641.659-97. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 1b2f69(...), vide anexo 14 jul 2022, 11-47-24.jpeg. IP: 191.221.250.47. Componente de assinatura versão 1.307.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2022, 11:47:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bf0f6ea-f520-41da-9050-8d6ee06d9fea.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9bf0f6ea-f520-41da-9050-8d6ee06d9fea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 14 jul 2022, 11-47-24.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 1b2f69(...)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
Andradas - MG

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 8 Andradas - MG

Pedido de Cotação de Preços

Prezado Fornecedor:

Estamos realizando uma pesquisa de preço para o fornecimento de materiais/serviços para a Prefeitura Municipal de Andradas/MG. Assim, solicitamos orçamento para o fornecimento dos itens abaixo descritos:

Item	Unidade	Especificação	Valor da Taxa de Administração (mensal) Em %
1	Serviço	Prestação de Serviços de Gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, conforme termo de referência anexo. (1600 Servidores).	1,00 % (um por cento)

Observações:

- Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

Informações do fornecedor:

Razão Social: Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Endereço: Avenida Andromeda, 885, Green Valley Alphaville, Barueri/SP
E-mail: licitacao@lecard.com.br
Telefone/fax: (27)3024-8682
Nome Representante Legal: Sandro Luiz Zaché
Validade do orçamento: 120 dias

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

Barueri/SP, 19 de julho de 2022

SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Assinado de forma digital por SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2022.07.19 09:18:40 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Andradas - Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL FLS Andradas - MG

De: juliana.goulart@lecard.com.br
Enviado em: terça-feira, 19 de julho de 2022 09:19
Para: compras2@andradas.mg.gov.br
Assunto: Cotação
Anexos: Termo de Cotação - Cartão Alimentação - ANDRADAS MG.pdf

Bom dia!

Segue anexo cotação de preço;

Prefeitura Municipal de Andradas - Setor de Compras

De: Ygor Yvens Teixeira <ygor.teixeira@sodexo.com>
Enviado em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 14:47
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Setor de Compras
Assunto: RES: Pedido de Cotação de Preço
Anexos: ALIMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - COTAÇÃO.pdf

Prezada Amanda,

Boa Tarde!

Segue em anexo nossa cotação, conforme solicitado.

Me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Ygor Yvens Teixeira
Mercado Público
Vice-Presidência Comercial
Sodexo Benefícios e Incentivos
Cel: (+55 31) 98452-1647
ygor.teixeira@sodexo.com
Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida: www.sodexobeneficios.com.br
Junte-se à luta contra a fome: www.stop-hunger.org.br





AQUI é a melhor empresa para trabalhar, no setor de Benefícios, eleita em 2019, pelo maior e mais importante prêmio de gestão de pessoas e clima organizacional do País!

Clique para saber mais sobre esta e outras conquistas!

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Setor de Compras <compras2@andradas.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 12:18
Para: Ygor Yvens Teixeira <ygor.teixeira@sodexo.com>
Assunto: Pedido de Cotação de Preço

External sender
Check the sender and the content are safe before clicking links or open attachments.

Boa Tarde!

Segue em anexo pedido de Cotação de Preços referente a aquisição de Cartão Alimentação(Cartão Magnético),

Por favor, preencher os dados da empresa no formulário em anexo, assinar e responder neste e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 90 Andradas - MG

Obrigada!

Amanda Carlin – Aux. Adm.
Seção de Compras – 35 3739-2025
Prefeitura Municipal de Andradas

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est etabli a l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'etes pas un destinataire, toute utilisation, copie ou diffusion, meme partielle de ce message est interdite. Merci de le detruire et d'en avertir immediatement l'expediteur. L'integrite de ce message ne pouvant etre garantie sur Internet, SODEXO ne peut etre tenu responsable de son contenu.

sodexo

SERVIÇOS PARA QUALIDADE DE VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Barueri/SP, 14 de julho de 2022.

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

É com satisfação que apresentamos a nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para compor processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento do auxílio **ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA** aos colaboradores deste ilustre órgão.

Colocamo-nos à disposição para demonstrar nossa capacidade de trabalho e a qualidade dos nossos serviços.

Atenciosamente,

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 69.034.668/0001-56

Ygor Yvens Teixeira

Consultor Comercial de Mercado Público

PROPOSTA COMERCIAL PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
Andradas - MG

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A

Nome fantasia: Sodexo Pass

Endereço: Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000

CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56
Inscrição Municipal: 4.50869-9
Telefone: (31) 98452-1647
E-mail: ygor.teixeira@sodexo.com
Inscrição Estadual: Isenta
Celular: (0xx21) 96606-5025

OBJETO

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.600	R$ 323,17	R$ 517.072,00	R$ 6.204.864,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração corresponde a 0% (**zero por cento**), calculado sobre o valor mensal da fatura, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

PRAZO

i. O prazo de entrega dos cartões é de até 7 (sete) dias e a disponibilização dos créditos em até 3 (três) dias úteis.

ii. O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

iii. Conforme condições contratuais.

EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

A emissão (1ª via) e a reemissão (2ª via) dos cartões serão fornecidas sem custo.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO CITIBANK Agência: 0001 Conta Corrente: 34626808

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta de preço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
Andradas - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas-MG
CEP 37795-000 - CNPJ 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2020 - endereço eletrônico: compras@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Solicitação:	**5765**
Ano: **2022**	Data: **19/07/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

Item Processo

Item	Descrição	MÉDIA
1	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	**1,363%**
	Fornecedor	**Valor Unitário**
	319005210001-29 - MAM LABS SOFTWARE LTDA	3,09%
	192073520001-40 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	1,00%
	690346680001-56 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A	0,00%

Amanda Cristina Carlin
Amanda Cristina Carlin
Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Andradas – MG

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, Centro, CEP 37795-000
CNPJ: 17.884.412/0001-34

COTAÇÃO PARA COMPRA

Número processo de compra: 2107 - / 2022
Data processo de compra:18-07-2022
Modalidade processo de compra : PR-PREGÃO
Finalidade processo de compra: COMPRAS E SERVICOS
Tipo de julgamento: Por item
Informações de preços:
Forma de pagamento:
Validade proposta:
Prazo garantia:
Prazo entrega:
Local entrega: .PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO
Destinação:
Observação:

Tabela de itens do processo:

Tipo	Item	Descrição	Especificação	UN	Un/Emb	Qtde	
Consumo	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO E COM CHIP DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	(%)	SV	0	1,00	

PREFEITURA MUNICIPAL • ANDRADAS - MG • FLS.

		ANDRADAS - M.G.					

Media 1,363%

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 16

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 17

CERTIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e para que a Seção de Licitações possa dar continuidade ao **Processo Licitatório sob o n.º 163/2022** na Modalidade **"Pregão Eletrônico" n.º 085/2022**, em que **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA,** com o valor total estimado em **R$ 6.204.864,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais),** a seguir as dotações do Orçamento de 2022, e para os anos posteriores as que estiverem vigentes, na qual correrão as despesas:

Dotação	Ficha	Valor por Ficha
02.05.00.04.122.7001.2265.3.3.90.39.00	237	**R$ 6.204.864,00**

Andradas, 25 de julho de 2022.

Maria Regina dos Reis
Gerente da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 12 Andradas - MG

CERTIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e para que a Seção de Licitações possa dar continuidade ao Processo Licitatório sob o n.º 163/2022, na Modalidade "Pregão Eletrônico" n.º 085/2022, **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, com o valor total estimado em R$ 6.204.864,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais),** informo que foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal no exercício em curso.

Andradas, 25 de julho de 2022.

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 09 Andradas - MG

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL determina a abertura do **Processo Licitatório n.º 163/2022** na Modalidade **"Pregão Eletrônico" n.º 085/2022**, em que **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**, com o valor total estimado em **R$ 6.204.864,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais)**, conforme solicitado pelos setores competentes, mediante a solicitação em anexo.

Ademais, informo, ainda, não haver observado nada que o torne imperfeito, estando apto a prosseguir no seu trâmite regular.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Edital retificado a seguir

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 20 Andradas - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

1 – PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 163/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 085/2022, do tipo menor percentual da taxa administrativa,** regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 684, de 15/08/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, de 28/03/2019, Decreto Municipal nº 2.257 de 10/09/2020, demais condições fixadas neste edital.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os **trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, conforme Portaria nº 32, de 05 de abril de 2022**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **aplicativo página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br .**

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Andradas, www.andradas.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3739-2000 - ramal 217 e 240, ou no Setor de Compras/Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18h.

2- OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.**

2.1.1. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **Anexo I – Termo de Referência,** elaborado pela secretaria requisitante, o qual é parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas.

2.1.2..As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento prévio ao pregoeiro e/ou comissão especial de licitações por meio de carta anexa à proposta;

Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Eletrônico a ser acessado no **www.bbmnetlicitacoes.com.br** e as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, o licitante deverá obedecer a este último.

3 – DA QUANTIDADE E VALOR

3.1. Quantitativo estimado de servidores e valores:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd.de créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade de créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	323,17	1.600	517.072,00	19.200	6.204.864,00
Total estimado				**Mensal -R$ 517.072,00**		**Anual – R$ 6.204.864,00**	
Valor máximo da taxa administrativa: 1,363% (Um Vírgula Trezentos e Sessenta e Três Por cento).							

3.2. O quantitativo estimado é de 1.200 (um mil e duzentos) servidores ativos e 400 (quatrocentos) servidores inativos, somando o total estimado de 1.600 servidores, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

3.2.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.2.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

3.2.3. O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6 UFM's, isto é, R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) por mês;

3.2.3.1. O valor mensal estimado da contratação equivale a R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais);

3.2.3.2. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais);

3.2.3.3. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;

3.2.3.4. O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, é mensurado em UFM, sendo reajustado anualmente;

4- DA ABERTURA:

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO 163/2022	
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	**Até às 10:30h, do dia 11 de agosto de 2022, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	**Às 12:30h, do dia 11 de agosto de 2022.**
LOCAL:	**www.bbmnetlicitacoes.com.br**, Licitação **nº 163/2022**
INFORMAÇÕES:	E-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Na internet no site www.andradas.mg.gov.br/licitacoes; telefone (35) 3739-2000 ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, **Licitação nº 163/2022**

5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
5.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas em **até 3 (três) dias antes do dia do certame** e poderão ser feitas diretamente na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br em campo específico ou pelo e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br .

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes n.º 1 (proposta comercial) e n.º 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente CREDENCIADOS pelo pregoeiro (a) para tal fim.

6.1.2. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentação de habilitação), acompanhados pelo documento tratado no item 7.4 deste edital, até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

6.1.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida à todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

6.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

6.2.1. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

6.2.2. Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo com a devida apresentação de documentos do Plano de recuperação deferido pelo Juiz.

6.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.4. A observância das vedações do item 4.2, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará as penalidades cabíveis;

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. abrir as propostas de preços;

7.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7. verificar a habilitação do proponente;

7.1.8. declarar o vencedor;

7.1.9. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10. elaborar a ata da sessão;

7.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores) ".

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

9 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br , **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

9.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

9.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br , que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS MEIO ELETRÔNICO:

10.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1. Os produtos/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência que é parte integrante do edital.

10.2.1.2. OS PREÇOS DEVERÃO SER COTADOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E PREENCHIDOS NO CAMPO APROPRIADO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE **MENOR PERCENTUAL NA TAXA ADMINISTRATIVA NO ITEM.**

10.2.1.3. SERÁ ADMITIDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA OU DE VALOR ZERO, E NÃO SUPERIOR A 1,363% (Um Vírgula Trezentos e Sessenta e Três Por cento), para prestação dos serviços, tendo em vista a inexequibilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação.

10.2.1.4. Será aceito 3 (TRÊS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA;

10.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as **informações de Marca**, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma **BBMNET Licitações**

10.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.5. A proposta comercial deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as quais ficarão a cargo único e exclusivo do proponente;

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item anterior, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.3. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.4. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.5. A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

11.5.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.5.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

11.6. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.7. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ITEM",** podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS MG FLS. 93

12.1.1. Será então selecionada pela Pregoeira a proposta **de menor percentual na taxa administrativa** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual da taxa administrativa.
12.1.2. SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS COM TAXAS NEGATIVAS.
12.1.3. O VALOR CORRESPONDENTE A TAXA NEGATIVA SERÁ DESCONTADO NO VALOR A SER PAGO A EMPRESA, SEM PREJUÍZO PARA OS FUNCIONÁRIOS.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até o fim de recebimento das propostas, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, **por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.**

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

1- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
4- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
5- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.4. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.5. **Para Habilitação Jurídica**:

13.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.5.2.ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6. Para Qualificação Econômico-Financeira – conforme Termo de Referência:

13.6.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

13.6.2. Como nesse segmento, obrigatoriamente, as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, além da documentação necessária e exigências desse Termo de Referência, do Edital da licitação e legislação pertinente, considerando o valor global do contrato e o número expressivo de servidores atendidos, visto que diante de uma eventual dificuldade da empresa cumprir o contato, acarretaria em prejuízos ao município e principalmente aos servidores envolvidos, a empresa deverá comprovar, na forma da Lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, com Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80 e através da apresentação de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 24 Andradas

índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (1) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), seguindo as fórmulas abaixo:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC=Ativo Circulante/Passivo Circulante

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total

13.6.3. Caso a empresa não alcance o índice mínimo de endividamento, deverão comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido na ordem de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

13.7. Para Regularidade Fiscal:

13.7.1. A documentação para habilitação fiscal consistirá em:

13.7.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.

13.7.1.2. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

13.7.1.3. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

13.7.1.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

13.7.1.5. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

13.7.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

13.7.1.7. Apresentar o **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

13.8. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.8.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.9. Para Qualificação Técnica – conforme Termo de Referência:

13.9.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

13.9.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, sendo que o número mínimo de cartões expedidos para a empresa/órgão emissora do atestado deverá ser de 1.600[1] (Um Mil e Seiscentos). **Referido dado deverá constar expressamente do atestado de capacidade técnica.**

13.9.1.1.2. Os Atestados deverão ser emitidos em nome da própria empresa licitante.

13.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias.

13.10.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.11. Da Documentação Complementar:

13.11.1. Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do **Anexo III.**

13.11.2. Modelo de declaração de Pleno Conhecimento e enquadramento, conf.mod. **Anexo V, se for o caso;**

13.11.3. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme modelo **Anexo VI;**

13.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

13.14. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.15. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.16. CASO A EMPRESA SEJA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE ALGUM DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS ACIMA A MESMA DEVERÁ JUSTIFICAR A SUA NÃO APRESENTAÇÃO, E SERÁ EFETUADA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUANTO A VERACIDADE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA;

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

[1] Quantidade estimada de cartões que serão expedidos neste Órgão.

14.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 13.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

14.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4.Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 13.1.2.2.

14.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

14.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro.** O prazo de **05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.**

15 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO:

15.1. Em até **03 (três) dias úteis contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa**, conforme modelo **Anexo II,** em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

15.1.1. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles **documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

15.1.2. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

15.1.3. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas

15.1.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

15.1.5. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

15.1.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

15.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

15.1.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.1.10. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

15.1.10.1. Em original;

15.1.10.2. Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

15.1.10.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial;

15.1.10.4. Que contenha identificação para autenticação eletrônica.

15.1.10.5. Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA PELO LICITANTE VENCEDOR

16.1. A documentação e a **proposta deverão ser enviadas em envelope lacrado em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, "sob pena de desclassificação",** na Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas/MG, CEP 37.795-000, no horário de 12 às 18 horas;

16.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.2. O LICITANTE deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, conforme modelo **Anexo II,** em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

16.3. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

16.5. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

16.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

16.7. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento, conf. **modelo Anexo V do edital**.

16.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

16.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

16.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
16.12.1. Em original;
16.12.2. Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
16.12.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
16.12.4. Que contenha identificação para autenticação eletrônica.
15.12.5. Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.13. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
16.14. Deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
16.15. Modelo de identificação dos envelopes:

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS - MG FLS. 27

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG
(NOME COMPLETO DO LICITANTE VENCEDOR)
PROCESSO Nº 163/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2022

16.16. A Licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

17- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser **motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.**

Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao setor de Licitações, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas/MG, CEP 37.795-000, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12:00 às 18:00 horas.

As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, no campo "mensagens", no "link" correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como no sítio eletrônico www.andradas.mg.gov.br/licitacoes.

18 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. Sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.
Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório e pelo sítio eletrônico www.andradas.mg.gov.br/licitacoes.

19 - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

19.1. Homologado o presente procedimento licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Andradas celebrarão contrato de fornecimento, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV deste Edital.**

19.2. O não comparecimento da licitante vencedora à Divisão de Administração e Captação de Recursos a fim de assinar o contrato de fornecimento após convocação, causando transtornos para a administração, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

19.3. Caso a licitante vencedora, após regularmente convocada, não assine o contrato dos itens que lhe foram adjudicados, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Andradas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, podendo ser diretamente negociado com o pregoeiro a melhor oferta, ou ainda, ser revogada a licitação.

19.4. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Andradas tiver ciência de fato desabonador à sua habilitação, somente conhecido após o julgamento.

19.5. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Andradas poderá convocar as licitantes remanescentes, observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002.

19.6. O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Andradas e desde que não afete a boa execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.

19.8. DOS PRAZOS para atendimento, solução de problemas, entrega dos serviços, assistência técnica, e outros, estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

19.9. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

19.9.1. A licitante vencedora do item, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) das redes credenciados nas cidades e suas respectivas regiões conforme informadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, de forma a permitir a prestação de serviços;

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

20.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme Termo de Referência:

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias n.º 02.05.00.04.122.7001.2265.3.3.90.39.00, ficha 237,** com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

22 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – conforme Termo de Referência

22.1. Do Fornecimento dos Cartões:

22.1.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação; **22.1.1.1.** A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

22.1.2. As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

22.1.3. Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

a) Razão Social da Contratante;
b) Nome completo do servidor/ usuário do cartão;
c) Número sequencial de identificação e controle individual;

d) Validade do cartão.
22.1.3.1. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

22.1.4. Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Andradas - Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n-Centro– Andradas-MG - CEP 37.795-000, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do (a) Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, sem custo de frete;
22.1.4.1. Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

22.1.5. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;
22.1.5.1. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

22.1.6. O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
22.1.6.1. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

22.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural;
22.1.7.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;
22.1.7.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
22.1.7.3. Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

22.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

22.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:
22.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;
22.2.1.1. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;
22.2.1.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

22.2.1.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

22.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;
22.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

22.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
22.2.3.1. A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;
22.2.3.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
22.2.3.3. Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

22.2.4. Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pela Prefeitura de Andradas, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

22.2.5. A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

22.2.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

22.2.7. Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

22.3. Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:
22.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:
a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;
b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;
d) operações de cadastro;
e) emissão e cancelamento de cartões;
f) emissão e cancelamento de pedidos;
g) consulta de saldos e extratos;
h) emissão de relatórios.
i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;
j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

22.3.2. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

22.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

22.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:
a) Consultas de saldo e extrato;
b) Bloqueio de cartões;
c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
e) Pagamento por QR Code ou aproximação;
f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
22.4.4.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
22.3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
22.3.4.3. A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

22.3.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

22.3.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

22.3.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

22.3.8. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região
5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue, **conforme solicitado no Termo de Referencia, elaborado pela secretaria requisitante.**

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados conforme solicitado no Termo de Referencia, elaborado pela secretaria requisitante.
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;
Espírito Santo do Pinhal-SP	5 (cinco), tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

22.4.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

22.4.3. A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato;
22.4.3.1. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;
22.4.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

22.4.4. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

22.4.5. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

22.4.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

22.4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

23 - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
23.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

24 - DA AMOSTRA

24.1. Deverá ser apresentado **amostra do cartão**, conforme exigências no Termo de Referencia da presente Licitação, **devendo ser anexada a Proposta Financeira,**

25 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

25.1. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:

25.1.1. Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;

25.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

25..2. O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários da Prefeitura de Andradas na data prevista;

25.3. O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

25.4. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados da Prefeitura Municipal;

25.5. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

25.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26 – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços, conforme solicitado no termo de referência;

26.1.1. No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;

26.1.2. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Andradas, no local por ela designado;

26.1.3. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas;

26.2. A CONTRADADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Prefeitura Municipal de Andradas em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

26.3. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 31 Andradas MG

27 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – conforme Termo de Referência:

27.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

27.1.1.A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste edital e do Termo de Referência, sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.

27.1.1.1. Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula *5.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região*, item 5.4.1, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
27.1.1.1.1. O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 e 10.1, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;

27.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

27.1.3. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuárioda Prefeitura Municipal de Andradas o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na *cláusula 5 "da prestação do serviço,* do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

27.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
27.4.1. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;

27.5. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

27.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

27.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

27.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;
27.8.1. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;

27.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

27.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

27.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

27.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, **pontualmente**, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

27.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

27.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

27.15. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

27.16. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

27.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

27.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

27.19. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

27.20. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que A Prefeitura de Andradas não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;

27.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

27.22. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

27.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE:

27.2.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 30 Andradas - MG

27.2.2. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

27.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

27.2.4. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;

27.2.5. Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

27.2.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

27.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

27.2.8. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

27.2.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

27.2.10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

28 — DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO – conforme Termo de Referência:
28.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

28.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:
28.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
28.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
28.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
28.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
28.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

28.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

28.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

28.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

28.6. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.

27 – DO PAGAMENTO – conforme Termo de Referência:
27.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da
data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;
27.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;
27.1.3. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários
à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

27.2. As notas fiscais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), após a disponibilização dos créditos;

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
28.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

28.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

28.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

28.4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

28.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

28.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 34 MG

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

28.7. As sanções previstas no item 6, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6. alínea "b".

28.8. As sanções previstas no item acima .alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

28.9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

28.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

28.11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

28.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

28.13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

28.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

28.16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

28.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

28.18. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

28.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

28.20. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

28.21. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;
c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

28.22. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.18 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

28.23. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

28.24. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

29 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
29.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos (**em até 3 dias antes do dia do certame**), providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, junto a Prefeitura Municipal de Andradas, **através de protocolo on-line,** devendo ser enviado também ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br, sob pena de não serem conhecidas, cabendo ao (a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

29.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

29.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

29.4. Os protocolos on-line podem ser realizados a qualquer momento e pessoa, mediante cadastro prévio no site da Prefeitura Municipal de Andradas, Portal Cidadão, com posterior confirmação dos dados junto ao setor responsável, no horário comercial das 12:00 as 18:00 no e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br ou telefone 35-3731-2000, ramal 217 ou 240.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 771 Andradas - MG

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

30.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

30.3. Em caso de instabilidade na plataforma Licitações-e comprovada pelo licitante, o pregoeiro poderá utilizar de plataforma digital alternativa (correio eletrônico, softwares em comum) para envio e recebimento de informações que complementem a instrução do processo.

30.4. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.5. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Andradas/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.7. A Prefeita Municipal de Andradas/MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

30.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

30.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Andradas/MG.

30.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

30.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro e/ou Comissão de Licitações.

Partes integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Proposta Financeira;
Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
Anexo IV – Minuta do Contrato;
Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;
Anexo VI - Modelo Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa.
Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no art 7;

Andradas, 22 de julho de 2022.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 35
Andradas - MG

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I DO EDITAL

Elaborado pela secretaria requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 34 Andradas - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação , por meio de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza em redes de estabelecimentos comerciais credenciados, destinado aos servidores públicos, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Andradas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento e fornecimento de vale -alimentação por meio de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, visa possibilitar aos servidores municipais, ativos e inativos, a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico para cumprir o que determina a Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, na qual estabelece que o vale-alimentação será distribuído na forma de cartão de compras a ser contratado pela

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 37 Andradas - MG

Prefeitura e suprido mensalmente e deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Ressalta-se que a escolha por cartões equipados com chip de segurança objetiva tão somente à segurança e confiabilidade da prestação dos serviços aos usuários.

Ao contrário da tarja magnética única, utilizada nos cartões convencionais, o chip de segurança é um microprocessador que consegue encriptar as informações, tornando-as mais seguras, dificultando as fraudes por clonagem.

4. DA QUANTIDADE E VALOR

4.1 - Quantitativo estimado de servidores e valores:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd.de créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade de créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	323,17	1.600	517.072,00	19.200	6.204.864,00
Total estimado				**Mensal -R$ 517.072,00**		**Anual – R$ 6.204.864,00**	

4.2- O quantitativo estimado é de 1.200 (um mil e duzentos) servidores ativos e 400 (quatrocentos) servidores inativos, somando o total estimado de 1.600 servidores, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

4.2.1- As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4.2.1.2 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 35 Andradas - MG

4.2.3 - O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6 UFM's, isto é, R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) por mês;

4.2.3.1 - O valor mensal estimado da contratação equivale a R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais);

4.2.3.2 - O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais);

4.2.3.3 - A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;

4.2.3.4 - O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, é mensurado em UFM, sendo reajustado anualmente;

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Do Fornecimento dos Cartões:

5.1.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

5.1.1.1- A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

5.1.2- As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

5.1.3- Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

a) Razão Social da Contratante;

b) Nome completo do servidor/ usuário do cartão;

c) Número sequencial de identificação e controle individual;

d) Validade do cartão.

5.1.3.1- Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 - Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Andradas - Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n-Centro – Andradas-MG - CEP 37.795-000, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do (a) Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, sem custo de frete;

5.1.4.1-Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.1.5 - O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;

5.1.5.1-Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

5.1.6 - O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. Andradas - MG

5.1.6.1- Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

5.1.7- A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural;
5.1.7.1- A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;
5.1.7.2 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
5.1.7.3- Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

5.1.8- A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:
5.2.1-O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;
5.2.1.1- Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS.

5.2.1.2 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
5.2.1.3 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.2.2- Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;
5.2.2.1- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

5.2.3-Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
5.2.3.1- A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;
5.2.3.2 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
5.2.3.3- Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

5.2.4 -Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pela Prefeitura de Andradas, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

5.2.5- A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

5.2.6-A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. ... Andradas - MG

5.2.7- Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

5.3- Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:

5.3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:

a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;

b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;

d) operações de cadastro;

e) emissão e cancelamento de cartões;

f) emissão e cancelamento de pedidos;

g) consulta de saldos e extratos;

h) emissão de relatórios.

i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;

j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

l) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.2- A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 43 Andradas - MG

5.3.3 – A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

5.3.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

a) Consultas de saldo e extrato;

b) Bloqueio de cartões;

c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

e) Pagamento por QR Code ou aproximação;

f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

5.3.4.1 - Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

5.3.4.2- A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

5.3.4.3- A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

5.3.5 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

5.3.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 414 Andradas - MG

5.3.7 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

5.3.8 - O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região

5.4.1 -A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;
Espírito Santo do Pinhal-SP	5 (cinco), tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

5.4.2 – A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 11

produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

5.4.3- A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato;

5.4.3.1- A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

5.4.3.2- A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

5.4.4 - A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.5 - Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

5.4.6- Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

5.4.7- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993; na assinatura contrato

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 46 Andradas - MG

7. DA AMOSTRA

7.1 – Deverá ser apresentado amostra do cartão, conforme exigências do objeto da presente Licitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

8.3 - O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:

8.3.1 - Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;

8.3.1.1 - Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.3.2 – O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários da Prefeitura de Andradas na data prevista;

8.4 - O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

8.5- Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados da Prefeitura Municipal;

8.6- A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 117 Andradas - MG

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

9.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

9.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

9.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

9.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 46 Andradas - MG

9.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

9.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

9.5 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.6- A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste termo sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.

10.1-Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula 5.4. *Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região*, item 5.4.1;
10.1.1-O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 e 10.1 farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;

10.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuário da Prefeitura Municipal de Andradas o

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 49 Andradas - MG

acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na cláusula 5"da prestação do serviço";

10.4 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
10.4.1- A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;

10.5 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

10.6 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

10.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;
10.8.1-O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;

10.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 50 Andradas - MG

10.10 - Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste termo;

10.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

10.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

10.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

10.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
10.15- Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

10.16 - Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

10.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

10.18- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 50 Andradas - MG

10.19 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.20 - Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que A Prefeitura de Andradas não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;

10.21 -Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

10.22 - A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1- Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

11.2- Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

11.3- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.4- Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;

11.5- Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 52 Andradas - MG

eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

11.6- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.7- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.8- Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.9- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

11.10- Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

12- DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

12.1.1 - **No ato da assinatura do contrato** apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;

12.1.2 - **Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato**: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Andradas, no local por ela designado;

12.1.3- **Prazo de 03 (três) dias úteis** para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas;

12.2- A CONTRADADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Prefeitura Municipal de Andradas em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 59

12.3- Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DO VALOR, CRITÉRIOS DE PROPOSTAS E MODALIDADE

14.1-O valor da contratação, conforme especificado na cláusula 4, foi estimado em razão do número de beneficiários multiplicado pelo valor do benefício, conforme demonstrado abaixo:

Nº de servidores, ativos e inativos: 1.600

Valor do Auxílio: R$ 323,17

Valor Mensal: R$ 517.072,00

TOTAL DE 12 MESES: R$ 6.204.864,00

14.1.1- O número de beneficiários é variável em razão da mutabilidade do quadro funcional do município, estando subordinado ao interesse e a necessidade da Prefeitura Municipal de Andradas, de forma que a quantidade de servidores/usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para a elaboração de propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 54 Andradas - MG

14.2-O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

14.3 - Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o maior desconto referente à taxa administrativa em sua proposta, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

14.3.2- A proposta comercial deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

14.4 - Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as quais ficarão a cargo único e exclusivo do proponente;

14.5- A modalidade escolhida para o certame licitatório decorrente do presente Termo de Referência se dará por Pregão Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 10.024 de 2.019.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

15.1.1 – O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, sendo que o número mínimo de cartões expedidos para a empresa/órgão emissora do atestado deverá ser de 1.600[1] (um mil e seiscentos). **Referido dado deverá constar expressamente do atestado de capacidade técnica**.

[1] Quantidade estimada de cartões que serão expedidos neste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 176 Andradas - MG

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1- Como nesse segmento, obrigatoriamente, as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, além da documentação necessária e exigências desse Termo de Referência, do Edital da licitação e legislação pertinente, considerando o valor global do contrato e o número expressivo de servidores atendidos, visto que diante de uma eventual dificuldade da empresa cumprir o contato, acarretaria em prejuízos ao município e principalmente aos servidores envolvidos, a empresa deverá comprovar, na forma da Lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, com Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80 e através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (1) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), seguindo as fórmulas abaixo:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC=Ativo Circulante/Passivo Circulante

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total

16.2 Caso a empresa não alcance o índice mínimo de endividamento, deverão comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido na ordem de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

17.1.1- Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;

17.1.2- O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 86 Andradas - MG

à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

17.2 – As notas fiscais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), após a disponibilização dos créditos;

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1- As despesas originárias desta contratação correrão pelo elemento de despesa 3.3.90.46.00- Auxílio Alimentação e as dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada Secretaria Municipal, de acordo com a estrutura Administrativa.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

a) Se os serviços foram prestados regularmente;

b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;

c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

20. DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 – O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pelos contatos abaixo:

a) Sandra de Cássia Rossi, telefone (35) 3739-2000, ramal 228 e e-mail fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br;

b) Murilo de Lima Caldas, telefone (35) 3730-2000, ramal 240 e e-mail licitacoes.gerência@andradas.mg.gov.br;

c) Fabiana Ribeiro Barbosa, telefone (35) 3739-2000, ramal 201 e e-mail pessoal@andradas.mg.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 57 Andradas - MG

Andradas, 12 de julho de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.07.12 16:23:53 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 16 Andradas - MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

PROPOSTA FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____
END.: _____ **CIDADE:** _____ **UF:** ____
CEP: _____ **TELEF:** _____ **CNPJ/CPF:** _____ **I.E.:** _____
C. C.: _____ **BANCO:** _____ **AGÊNCIA:** _____
REP. LEGAL/PROCURADOR: _____ **CPF:** _____
R.G.: _____ **U.F.:** ____ **END:** _____
_____ **CIDADE:** _____ **UF:** ____ **CEP:** _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:
CONTRATO SOCIAL ☐ **PROCURAÇÃO** ☐

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE DE CRÉDITOS MENSAIS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDA CRÉDITOS (12 MESES)	VALOR TOTAL (12 MESES)	TAXA (%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO E COM CHIP DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG (%)	SV	1.600					

Condições de Pagamento	
Prazo de Validade da Proposta	

OBS-Deverá ser apresentado amostra do cartão, conforme exigências no Termo de Referencia da presente Licitação, devendo ser anexada à Proposta Financeira.

Andradas, ____ de _____ de 2022

_____
Assinatura do Proponente
(Carimbo ou Papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 59 Andradas - MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 163/2022**, do **Pregão ELETRÔNICO nº. 085/2022,** promovido pela Prefeitura de Andradas/MG, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;

Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, respeitando no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas, e que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura

Papel timbrado ou carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 60

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

_____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificado no **Termo de Referência Anexo I** do edital elaborado pela secretaria requisitante.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão eletrônico nº 085/2022 e seus anexos, **Anexo I - Termo de Referência, e Anexo II - Proposta Financeira**, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E VALOR – conforme Termo de Referência

2.1. Quantitativo estimado de servidores e valores:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd.de créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade de créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	323,17	1.600	517.072,00	19.200	6.204.864,00
Total estimado				**Mensal -R$ 517.072,00**		**Anual – R$ 6.204.864,00**	

2.2. O quantitativo estimado é de 1.200 (um mil e duzentos) servidores ativos e 400 (quatrocentos) servidores inativos, somando o total estimado de 1.600 servidores, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

2.2.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.2.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

2.2.3. O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6 UFM's, isto é, R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) por mês;

2.2.3.1. O valor mensal estimado da contratação equivale a R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais);

2.2.3.2. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais);

2.2.3.3. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;

3.2.3.4. O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, é mensurado em UFM, sendo reajustado anualmente;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 61 Andradas MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – conforme Termo de Referência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

a)Se os serviços foram prestados regularmente;

b)Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;

c)Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

d)A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de R$_____,__ (_____ **reais e** _____ **centavos**), estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias n.º 02.05.00.04.122.7001.2265.3.3.90.39.00, ficha 237,** com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

7.4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

7.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

7.7. As sanções previstas no item 6, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6. alínea "b".

7.8. As sanções previstas no item acima .alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

7.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

7.13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

7.16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.18. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 67 Andradas - MG

7.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.20. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.21. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;
c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.22. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.18 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.23. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.24. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.
8.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da
data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;
8.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;
8.1.3. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários
à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), após a disponibilização dos créditos;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – conforme Termo de Referência

9.1. Do Fornecimento dos Cartões:

9.1.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

9.1.2. As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

9.1.3. Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

a) Razão Social da Contratante;
b) Nome completo do servidor/ usuário do cartão;
c) Número sequencial de identificação e controle individual;
d) Validade do cartão.

9.1.3.1. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

9.1.4. Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Andradas - Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n-Centro– Andradas-MG - CEP 37.795-000, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do (a) Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, sem custo de frete;

9.1.4.1. Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.1.5. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;

9.1.5.1. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

9.1.6. O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.6.1. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

9.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS - MG FLS. 63

pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural; **9.1.7.1.** A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;
9.1.7.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
9.1.7.3. Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

9.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

9.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:
9.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;
9.2.1.1. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;
9.2.1.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
22.2.1.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

9.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;
9.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

9.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
9.2.3.1. A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;
9.2.3.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
9.2.3.3. Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

9.2.4. Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pela Prefeitura de Andradas, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

9.2.5. A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

9.2.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

9.2.7. Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

9.3. Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:
9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:
a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;
b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;
d) operações de cadastro;
e) emissão e cancelamento de cartões;
f) emissão e cancelamento de pedidos;
g) consulta de saldos e extratos;
h) emissão de relatórios.
i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;
j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.3.2. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

9.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

9.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:
a) Consultas de saldo e extrato;
b) Bloqueio de cartões;
c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
e) Pagamento por QR Code ou aproximação;
f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
9.4.4.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
9.3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
9.3.4.3. A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 64

9.3.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.3.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

9.3.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

9.3.8. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

9.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região
9.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados Conforme soliictado no termo de referencia
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;
Espírito Santo do Pinhal-SP	5 (cinco), tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

9.4.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

9.4.3. A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato; **9.4.3.1.** A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;
9.4.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

9.4.4. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.4.5. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

9.4.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

9.4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
10.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993, na assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO
11.1. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:
11.1.1. Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;
11.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

11.2. O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários da Prefeitura de Andradas na data prevista;

11.3. O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

11.4. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados da Prefeitura Municipal;

11.5. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 69

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

12.1.1. No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;

12.1.2. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Andradas, no local por ela designado;

12.1.3. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas;

12.2. A CONTRADADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Prefeitura Municipal de Andradas em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

12.3. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – conforme Termo de Referência:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste edital e do Termo de Referência, sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.

13.1.1. Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula *5.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região*, item 5.4.1, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.1.1.1. O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 e 10.1, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;

13.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuárioda Prefeitura Municipal de Andradas o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na *cláusula 5 "da prestação do serviço,* do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

13.4.1. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;

13.5. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

13.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

13.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;
27.8.1. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;

13.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

13.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

13.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, **pontualmente**, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

13.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

13.15. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

13.16. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

13.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

13.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

13.19. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.20. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que A Prefeitura de Andradas não responderá solidária nem

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 66

subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;

13.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

13.22. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE:

13.2.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

13.2.2. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

13.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.2.4. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;

13.2.5. Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

13.2.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

13.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.2.8. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

13.2.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.2.10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

14.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

14.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
14.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
14.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
14.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
14.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

14.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

14.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

14.6. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS –
15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS ENCARGOS –
16.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO –
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, ____de _____ de 2022.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 67

EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____

Empresa/Representante Legal

_____

Empresa/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ **2)** _____

Nome, identidade, CPF **Nome, identidade, CPF**

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 66 Andradas - MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório **Processo Licitatório nº 163/2022 Pregão Eletrônico nº 085/2022,** declaramos, para os fins da parte final da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

( ) Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
( ) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura e carimbo do CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 09

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

(nome empresarial da licitante)_____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de Andradas/MG., que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 085/2022.**

..... de ..... de .....

_____
Nome da empresa/carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 110 Andradas - MG

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

..... (empresa), com sede à ....., nº..... bairro ....., na cidade de ....., ... (UF), inscrita no CNPJ-MF nº ....., Inscrição Estadual nº ....., interessada em participar do procedimento licitatório em referência, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, não contrata empregados menores de 16 (dezesseis) e maior de 14 (catorze) anos, respeitando, no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas, e que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

Por ser verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Proponente

(usar papel timbrado ou carimbo da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 31
Andradas - MG

PORTARIA N.º 32, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão Eletrônico.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ***Decreto n.º 2.257, de 10 de setembro de 2020,*** que ***"Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Andradas";***

Considerando o teor do processo Administrativo n.º 3382/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes servidores para atuarem em licitações na modalidade denominada Pregão Eletrônico:

I. Pregoeira:

a) Maria Rita Milan Basso.

II. Equipe de Apoio:

a) Roger de Carvalho Lorena;
b) Flávia Cristina Francisco do Prado e
c) Bruna Silva Pereira.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 23, de 08 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de abril de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 72

CERTIDÃO

Ao
Procurador Geral do Municipio
Daniel Henrique Ferraz

Encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise e parecer, referente ao Processo Licitatório n. 163/22, na modalidade Pregão Eletrônico n. 085/22, **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.**

Andradas, 25 de julho de 2022.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro, Andradas.
E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 13
Andradas - MG

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 163/2022
Pregão Eletrônico nº 085/2022

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do processo licitatório supramencionado, no qual visa *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA ADRMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIEMNTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA*

Vieram os autos com **72 páginas** devidamente numeradas, com cópia da designação de pregoeiros, solicitação de compra, orçamento feito por 03 empresas (fls. 05/16), certificação dos recursos financeiros e orçamentários, determinação de abertura do processo licitatório pela Chefe do Poder Executivo, minuta do edital e anexos contendo a descrição do objeto.

Observa-se que o julgamento será pelo *"menor percentual da taxa administrativa do item"*, conforme item 12.1 do edital, tendo como parâmetro os orçamentos realizados por 3 empresas do ramo.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O edital para estar em consonância com a legislação, no que diz respeito aos documentos a serem solicitados para o licitante, são aqueles enumerados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93. Obviamente, que nem todos documentos mencionados nos referidos artigos são aplicados a todos processos licitatórios, devendo ser analisado caso a caso. Verifico que com relação a documentação a ser exigida a mesma encontra-se correta, conforme podemos verificar no Item 13 do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 14 B Andradas - MG

Por sua vez, o edital de licitação deve conter os itens mencionados no artigo 40 da Lei 8.666/93, sendo que após detida análise, verifiquei que os itens se encontram presentes no edital.

Portanto, verifico que o mesmo está em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/002, principalmente com relação a exigência dos documentos fiscais, trabalhistas e de especificações técnicas, além daquelas de cunho econômico.

Apenas sugiro que ao publicar o presente edital se respeite o prazo de publicação previsto no artigo 4º, V da Lei 10.520/02, que institui os prazos na modalidade de pregão, até mesmo em caso de necessidade de republicação.

Ademais, a aquisição de produto utiliza-se a modalidade pregão, conforme assevera o artigo 1º da Lei acima mencionada estabelece quando se utiliza a modalidade de pregão, vejamos:

> ***Art. 1º*** *- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Diante do exposto, opino pela legalidade do instrumento convocatório, estando o processo apto a ser publicado.

Andradas, 25 de julho de 2022.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 15 Andradas - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Andradas torna público que se encontra aberto o seguinte procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022- PREGÃO ELETRONICO 085/2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

CREDENCIAMENTO: 11/08/2022 – ATÉ ÀS 10:30H
ABERTURA DA SESSÃO: 11/08/2022 – ÀS 12:30H

Para melhores esclarecimentos, dirigir-se à Divisão de Gestão Administrativa e Captação de Recursos da Prefeitura, no horário das 12 às 18h, pessoalmente, ou pelo Telefone (0) 35-3739-2000 – Ramal 217, ou ainda, através do e-mail:** licitacoes@andradas.mg.gov.br

Andradas, 25 de julho de 2022.

Maria R. Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 16 B Andradas - MG

CLASSIFICADOS

NEGÓCIOS

Compra Venda Troca

ALUGO SALÃO
Capacidade 80 pessoas, com cadeiras e mesas, freezer, geladeira, fogão, c/ estacionamento. Tr. 3714-8910

MAX CHAVEIRO
Cópia chaves, troca segredo, etc. Tr. 3712-3333 / 99913-8251

USADÃO CONSTR.
V / troco / compro, mat. constr. usados. Tr. 3722-4998 / 99887-5083

LIMPA-SE
Terreno em geral. Tr. 99198-6774 / 99824-9992 com Paulo Leiteiro

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA 3729.0007

ADVOCACIA
Causas trabalhistas, cíveis, família, defesa do trânsito, comercial e previdenciário.
Dra. Janaina M. Pinto
OAB/MG 98.240
Fones: (35)3713.7215 - (35)99967.0544
Rua Santo Catorina, nº 16 - Centro - Poços de Caldas - MG

ADVOGADOS
Ricardo Aires Bagatini
Carlos Eduardo de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA
Reclamações trabalhistas, danos morais, pensões, cobrança civil, família e comercial. Previdenciário e cíveis.
CORREÇÃO DE FGTS
RUA CAMA CRUZ, 204 - VILA CRUZ
Tels. 3714.2019 - 99718.0132

EMPREGOS

Oferta Procura

casa ESTAMOS CONTRATANDO!
• MOTORISTA/ ENTREGADOR
Com experiência em cargo, descarga e carregamento de peso. CNH categoria B.
Interessados podem levar currículo diretamente na empresa avenida João Pinheiro, nº 1.081, centro, Poços de Caldas, MG ou enviar por e-mail: rhrecrutamentopocosdecaldas@gmail.com

VEÍCULOS

Compra Venda Troca

VENDE-SE
Ford Ka 2020- Freestyle 7300 km. Revisado. Tr. 35 98838-2587

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA

Ligue e assine 3729.0007
MANTIQUEIRA VEÍCULOS

IMÓVEIS

Aluguel Compra Venda

AL. AP. UBATUBA
30m Praia Gde., fins semana / feriados 8 pessoas. 3722-1240

ALUGO CASA
4 cômodos , gar. Pq. V. Leite Ribeiro. Tr.99173-8775

CASA 320M²
V. Pq. Viv. L. Ribeiro. ótima casa c/ 3qtos., gar. p/ 6 carros. Tr. 99887-5083

ALUGO PONTO
Comercial , bem localizado, 135m², Jd. Paraíso. Tr. 99173-8775

CASA QUISISANA
V. R. Dov. Taconi, 2qtos., terreno 700m². R$ 550 mil. Tel. 99276-0201

ALUGO SOBRADOS
Bairro e centro, 2 e 3qts... R$ 600 / R$ 800. Tr. 3712-3075 c/ prop.

CASA GRANDE
V. Chácara Poços de Caldas, 160m, R$ 170 mil. Tr., 99702-5159/ 98411-0731

CHÁCARA VENDO
Cruzeiro da Serra, 3.000m², R$ 120 mil. Tr. 99987-5083

PRAIA UBATUBA
ALcasa p/14 pess. 300m Pr. Tenório. Tr. (12)98166-5077 vivo

CHÁCARA VENDO
Terras de Sto. Antônio, c/casa, R$ 90 mil. Tr. 99887-0406

TERRENO VENDO
Centro, 280m². 12m de frente, R$ 380 mil. Tr. 99276-0201

APTO ALUGA-SE
R. Argentina, 2qtos., c/ suíte, garagem, R$ 1150,00 + cond.. Tr. 99842-8666

ITAMARATY V
Casa tipo apto, 1 pto amplo com varanda e garagem. Entrada 30 mil + prestações. Tr. 99805-2342 / 99151-4308

UBATUBA ALUGO
Ótimo apto de frente p/ praia das Toninhas, 8 pessoas. Tr. 99958-3643

VENDE-SE CASA
Jardim Santa Lucia. Tr. (35) 99925-7604

CLA$$IFÁCIL 3729.0007



TERRENO VENDO
Rua Honduras, com 12 metros de frente 567m²
Tratar com proprietário 99918.1158

COMUNICADOS

Atas Editais Convocações

Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Andradas, MG, torna público que se encontra aberto o seguinte procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 082/2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPROMISSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA SAUDE DO MUNICÍPIO
CREDENCIAMENTO: 10/08/2022 - ATÉ ÀS 10:30H.
ABERTURA DA SESSÃO: 10/08/2022 - ÀS 12:30H.
Para mais esclarecimentos, dirigir-se a Divisão de Gestão Administrativa e Captação de Recursos da prefeitura, no horario das 12h00 às 18h00, pessoalmente, ou pelo telefone (35)3739.2060, ramal 217, ou ainda, através do e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br
Andradas, MG, 25 de julho de 2022.
Maria R. Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/22
TOMADA DE PREÇO 016/22

A prefeitura municipal de Andradas, MG, torna público que se encontra aberto o seguinte procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO:**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EMPREITADA INTEGRAL COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA ADRIANO ALVES, LOCALIZADA NA VILA EUCLIDES, NESTE MUNICÍPIO.
Cadastro das Empresas - CRC: Até as 18h do dia 10/08/2022.
Protocolo dos Envelopes 1 e 2 no Setor de Protocolo: até às 13:00h do dia 12/08/2022. Abertura dos Envelopes 1 e 2, após às 13:30h do dia 12/08/2022 (nas condições do edital).
Para mais esclarecimentos, dirigir-se à Divisão de Administração da prefeitura, no horário das 12h00 às 18h00, pessoalmente, ou pelo telefone (35)3739.2000, ramal 217, ou ainda, através do e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br
Andradas, MG, 25 de julho de 2022.
Maria R. Milan Basso Supervisora da Seção de Licitações

Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Andradas, MG, torna público que se encontra aberto o seguinte procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 085/2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.
CREDENCIAMENTO: 11/08/2022 - ATÉ ÀS 10:30H.
ABERTURA DA SESSÃO: 11/08/2022 - ÀS 12:30H.
Para mais esclarecimentos, dirigir-se à Divisão de Gestão Administrativa e Captação de Recursos da prefeitura, no horário das 12h00 às 18h00, pessoalmente, ou pelo telefone (35)3739.2060, ramal 217, ou ainda, através do e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br
Andradas, MG, 25 de julho de 2022.
Maria R. Milan Basso - Supervisora da Seção de Licitações

Julho Fest chega ao fim com 318 horas de programação

Poços de Caldas, MG - Chegou ao fim, na noite do último domingo (24), o Festival de Inverno Julho Fest 2022. Depois de dois anos paralisado por conta da pandemia da covid-19, o evento foi marcado pela emoção do reencontro dos artistas e seu público e da arte e seus palcos.

Com cerca de 140 atrações artístico-culturais em diversas linguagens, em mais de 20 espaços diferentes, o Julho Fest contou com a participação de 395 artistas locais, sendo 279 homens e 116 mulheres e 20 técnicos, em 318 horas de programação teatral, musical, de dança, circo, artes visuais e artes integradas.

O 26º Julho Fest, edição comemorativa dos 150 anos de Poços de Caldas, foi integralmente dedicado à memória do ator Roni Mocchegiani, falecido dia 30 de junho, aos 48 anos, vítima de um câncer no cérebro. Seu tradicional "Ônibus da História" foi mantido na programação, levando a história da cidade para os visitantes, de uma forma divertida e lúdica.

"O Julho Fest voltou com força total em todas as partes da cidade. A prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura agradecem a todos os artistas poços-caldenses que levaram arte e cultura para mais de 20 espaços diferentes e a cada pessoa que prestigiou as cerca de 140 atrações, seja morador ou visitante", destaca o prefeito Sérgio Azevedo.

FOTO LUCIANO SANTOS / MANTIQUEIRA



EDIÇÃO comemorativa dos 150 anos teve 395 artistas participantes, como a Banda SoulDiva, que se apresentou no parque municipal

ENCERRAMENTO

Como durante todo o festival, o encerramento também foi de multilinguagens, com programação simultânea. Nas árvores da Urca, em frente à Secretaria Municipal de Cultura, o Grupo Rasgacóro foi o responsável pelo encerramento do Julho Fest na noite de domingo. No show comemorativo de 20 anos em Poços de Caldas, o Rasgacóro trouxe os parceiros que fizeram e que fazem parte da sua trajetória artística para celebrar os grandes momentos e encontros do grupo ao longo de duas décadas. Já no CEU, o ator Valber Rodrigues apresentou "Quando uma palavra nasce". No coreto, teve música com Paisagem na Janela.

"Todos os 395 artistas de Poços de Caldas que participaram do festival merecem nossos aplausos. A alegria no rosto de cada pessoa que prestigiou a programação só foi possível graças aos nossos artistas, que estiveram em mais de 20 locais, como Marco Divisório, Jardim Elvira Dias, Parque Ecológico da zona sul, CEU da zona leste, entre outros. Esse Julho Fest foi uma imensa oportunidade de voltarmos a nos encontrar com as pessoas e já estamos pensando na 27ª edição", ressalta o secretário municipal de Cultura Gustavo Dutra.

DESCENTRALIZAÇÃO

Mais de 20 espaços diferentes receberam a programação do 26º Julho Fest: Box Cultural do Mercado Municipal, Praça Pedro Sanches, área de lazer do Monte Verde, Coreto, Espaço Cultural da Urca, Museu Histórico e Geográfico, Praça Dom Pedro II, Praça Getúlio Vargas, Parque Municipal Antônio Molinari, Ginásio do Marco Divisório, Cristo Redentor, Igreja de Santo Antônio, Fazenda Lambari, Feira livre do centro, Parque Ecológico da Zona Sul, Espaço de Lazer Professora Julieta de Almeida Franco, no bairro Elvira Dias, Parque José Affonso Junqueira, Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU) Biblioteca Pública Municipal Dr. Marcus Vinicius de Moraes, Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão, totem de 150 anos, em frente às Thermas Antônio Carlos e até mesmos os postes de luz da região central.

"Nosso desafio foi levar uma programação diversificada e de qualidade para todas as regiões da cidade. A logística é bastante complexa, com atrações simultâneas em pontos distantes. Por isso, os servidores da Secult e os parceiros de diversos setores da prefeitura trabalharam incansavelmente para que tudo saísse a contento. Nossa avaliação é bastante positiva", afirma a assessora de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult Marianna Gonçalves de Carvalho.

Para a 26ª edição do Julho Fest, foram inscritas em edital 213 propostas artístico-culturais, nas mais diversas linguagens artísticas, das quais 143 foram aprovadas, nas áreas de música, teatro, dança, circo e artes visuais, totalizando investimentos de R$ 500 mil. A seleção foi realizada por comissão específica.

Pautado nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, o Festival de Inverno Julho Fest tem como objetivo proporcionar a efetivação das políticas públicas para a cultura local, com enfoque na descentralização das atividades culturais, no fortalecimento dos territórios culturais, na prestação de serviços culturais e na formação de público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 11 Andradas - MG

SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Andradas torna pública a retificação no edital do Processo Licitatório N° 163/2022, Pregão Eletrônico 085/2022, em que **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.**

O certame está suspenso para acertos no termo de referência e no edital referente ao valor a ser lançado no sistema BBMNET e oportunamente nova data para o certame será marcada.

As alterações serão publicadas no saguão da Prefeitura, Jornal e também disponível no Portal da Prefeitura M. de Andradas, www.andradas.mg.gov.br e na plataforma BBMNET.

Andradas, 29 de julho de 2022.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 18 B

CLASSIFICADOS

NEGÓCIOS

COMPRA VENDA TROCA

ALUGO SALÃO Capacidade 60 pessoas, com cadeiras e mesas, freezer, geladeira, fogão, c/ estacionamento. Tr. 3714-8310

MAX CHAVEIRO Cópia chaves, tropa segredo, etc. Tr. 3712-3333 / 99913-8251

USADÃO CONSTR. V / troco / compro, mat. constr. usados. Tr. 3722-4998 / 99987-5083

LIMPA-SE Terreno em geral. Tr. 99198-6774 / 99824-9992 com Paulo Leitero

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA 3729.0007

CAPRICCIO MASSAS
"Massas da dona Ivete e Gustavo"
- A maior variedade em massas caseiras.
- Servimos refeições e marmitex aos domingos para viagem.
- Montamos sua festa do jeito e massas sob encomenda.
Rua dos Inconfidentes, 98 Centro Tel.: 3721.2231 Delivery

ADVOGADOS
Ricardo Aires Bagatini
Carlos Eduardo de Oliveira
ASSESSORIA JURIDICA
CORREÇÃO DE FGTS
RUA GAMA CRUZ, 204 VILA CRUZ
Tels. 3714.2019 99718.0132

ADVOCACIA
Causas trabalhistas, cíveis, família, defesa de trânsito, comercial e previdenciário.
Dra. Janaina M. Pinto
OAB/MG 98.240
Fones: (35)3713.7215 - (35)99967.0544
Rua Santa Catarina, nº 16 - Centro - Poços de Caldas - MG

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA 3729.0007

VEÍCULOS

COMPRA VENDA TROCA

VENDE-SE Ford Ka 2020- Freestyle 7300 km. Revisado. Tr. 35 98808-2587

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA

SÃO JUDAS AUTO PEÇAS
Av. Wenceslau Brás, 900 Bloco B B. Dom Bosco
Tels.: (35)3713.2110 3713.6665 3712.4757
saojudasas@hotmail.com
Poços de Caldas MG

Art Rodas
Tels. 3713.4456 - 98841.1409
Av. Antônio Torga, 3435 - Vila Cruz
Poços de Caldas - MG

ALIANÇA PNEUS
Alinhamento e balanceamento para caminhões, ônibus, vans e caminhonetes.
35 3722.2469
Av. Mansur Frayha, 3.500 Poços de Caldas-MG

FABRI CAR
AUTO FUNILARIA E PINTURA NILCEU
Comando Pai e Filho
TRADIÇÃO E QUALIDADE DESDE 1986
Serviço de guincho para melhor atender
35 3713.1540
35 99996.4990 vivo
35 98803.4001
Rua Sebastião Tomas de Oliveira - Bairro Santa Rosália

IMÓVEIS

ALUGUEL COMPRA VENDA

AL. AP. UBATUBA 50m Praia Gde., fins semana / feriados 8 pessoas. 3722-1240

CASA QUISISANA V. R. Dov. Tacoma. 2 qtos., terreno 700m², R$ 550 mil. Tel. 99276-0201

UBATUBA ALUGO Ótimo apto de frente p/ praia das Toninhas, 8 pessoas. Tr. 99958-3543

VENDE-SE Excelente apto. 1 qto, 1 ste, varanda gourmet, 5º andar. C/ bela cob. panorâmica. R$350 Mil. Tr. 99903-5866. Direto c/ prop.

ALUGO CASA 4 cômodos , gar., Pq. V. Leite Ribeiro. Tr. 99173-8775

CHÁCARA VENDO Cruzeiro da Serra. 3.000m². R$ 120 mil. Tr. 99987-5083

ALUGO PONTO Comercial , bem localizado, 135m², Jd. Paraíso. Tr. 99173-8775

CHÁCARA VENDO Terras de Sto. Antônio, c/casa. R$ 90 mil. Tr. 99987-0408

ALUGO SOBRADOS Bairro o centro, 2 e 3qts.. R$ 600 / R$ 800. Tr. 3712-3075 c/ prop.

ITAMARATY V Casa tipo apto, 1 qto amplo com varanda e garagem. Entrada 30 mil + prestações. Tr. 99805-2342 / 99151-4308

APTO ALUGA-SE R. Argentina, 2qtos. c/ suíte, garagem. R$ 1150,00 + cond.. Tr. 99842-8668

PRAIA UBATUBA Al.casa pr14pess. 300m Pr. Tenório. Tr. (12)98166-5077vivo

CASA GRANDE V. Chácara Poços de Caldas, 160m. R$ 170 mil. Tr. 99702-6159/ 98411-0731

TERRENO VENDO Centro. 260m², 12m de frente, R$ 380 mil. Tr. 99276-0201

CASA 320M² V. Pq. Viv. L. Ribeiro. ótima casa c/ 3qtos., gar. p/ 6 carros. Tr. 99987-5083

LIGUE E ASSINE O JORNAL MANTIQUEIRA 3729.0007

NATAL
EDIBAIRRO - CORRETORA DE IMÓVEIS
VENDA - LOCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
www.natalcorretordeimoveis.com
Rua Gama Cruz, 90 Vila Cruz Tel.: 3714.2999

TERRENO VENDO
Rua Honduras com 12 metros de frente 587m²
Tratar com proprietário 99918.1158
JD. QUISISANA

ACOMPANHANTES

MORENA 10 Se você quer amor, prazer sem compromisso me ligue. 99749-9322 Whats

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA

PUBLICAÇÃO LEGAL

CONFIRA EDIÇÃO DIGITAL NO SITE: WWW.JORNALMANTIQUEIRA.COM.BR

ATAS EDITAIS CONVOCAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG
CNPJ: 07.226.059/0001-63
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O Presidente da Câmara Municipal da Divisa Nova - MG, Sr. Antônio Edgar de Ávila Ribeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos legais contidos na Lei 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nestes termos:

a) **Processo nº** - 004/2022.
b) **Dispensa de Licitação nº** - 004/2022;
c) **Data da homologação e adjudicação:** 29 de Julho de 2022;
d) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Aparelhos Eletrônicos,

Itens:
a) 10 Microfones MSF460B;
b) 10 Conector XLR 3P F Femeo;
c) 10 Conector XLR 3P Macho;
d) 50 Multicabo XLR Metro;

Fornecedor: Cicero Barbosa da Silva 05779848882
CNPJ: 45.877.563/0001-34
Valor Global: R$ 15.300,00.

Divisa Nova – 28 de Julho de 2022
Antônio Edgar de Ávila Ribeiro
Presidente
Registra-se e publica-se

Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais
EDITAL DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Andradas, MG, torna público que se encontra aberto o seguinte procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/22
CONCORRÊNCIA 002/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG, CONFORME PROTOCOLO PROC. 4993/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES (SETOR DE PROTOCOLO): dia 02/09/2022 - até às 13:00H.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/09/2022 - após as 13:30H.
Para mais esclarecimentos, dirigir-se a Divisão de Administração e Captação de Recursos da prefeitura, no horário das 12h às 18h, pessoalmente, ou pelo telefone (35)3739-2000, ramal 217, ou ainda, através do e-mail: **licitacoes@andradas.mg.gov.br**
Andradas, MG, 29 de julho de 2022.
Maria R. Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais
SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeitura municipal de Andradas, MG, torna pública a retificação no edital do Processo Licitatório Nº 183/2022, Pregão Eletrônico 085/2022, em que **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.**
O certame está suspenso para acertos no termo de referência e no edital referente ao valor a ser lançado no sistema BBMNET e oportunamente nova data para o certame será marcada.
As alterações serão publicadas no sagüão da prefeitura, jornal e também disponível no portal da prefeitura municipal de Andradas, MG, www.andradas.mg.gov.br e na plataforma BBMNET.
Andradas, MG, 29 de julho de 2022.
Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO - MG
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 75/2022

Objeto: Aquisição de carreta agrícola móvel (banheiros químicos) para serem utilizados na Feira Livre e Cultural de Areado. Data da abertura: 11/08/2022 – Quinta-Feira, abertura prevista para 15:00 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, 25, Centro, Areado-MG, pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 211, pelo e-mail: **compras@areado.mg.gov.br** ou pelo site **www.areado.mg.gov.br**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP - CONDERG Hospital Regional inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.260/0002-45, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação do tipo **PREGÃO PRESENCIAL**, para fins **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO unitário por lote**, objetivando a aquisição futura e não obrigatória de **ÓRTESE E PRÓTESE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO E OUTROS MATERIAIS O CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA-SP.** DATA DA REALIZAÇÃO: 16/08/2022. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Conderg Hospital Regional - Avenida Leonor Mendes de Barros, 526, Divinolândia, SP. O edital nº 047/2022, encontra-se à disposição dos interessados no site **conderg.org.br**, telefones (19)3683.6070 ou 6020, e-mail: **licitacaoconderg@gmail.com**

CLA$$IFÁCIL

classificados
ligue:
3729.0007
MANTIQUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 19 B

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DATA DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Andradas torna pública a retificação no edital do Processo Licitatório nº 163/2022, Pregão Eletrônico nº 085/2022, em que CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, referente aos itens:

1- **Retifica-se o Item 11.1. e 11.1.1. do edital**
2- **Acrescenta-se ao item 11 do Edital o subitem 11.8.**

Fica alterada a data do certame:

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	**Até às 10:30h, do dia 17 de agosto de 2022, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	**Às 12:30h, do dia 17 de agosto de 2022.**
LOCAL:	**BBMNET Licitação nº 163/2022**

As alterações serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas, no sítio www.andradas.mg.gov.br.

Andradas, 02 de agosto de 2022.
Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 80 Andradas - MG

CLASSIFICADOS

NEGÓCIOS

COMPRA VENDA TROCA

ALUGO SALÃO Capacidade 80 pessoas, com cadeiras e mesas, freezer, geladeira, fogão, c/ assentamento. Tr. 3714-6910

MAX CHAVEIRO Cópia chaves, troca segredo, etc. Tr. 3712-3333 / 99913-8251

USADÃO CONSTR. V / troco / compro, mat. const. usados. Tr. 3722-4998 / 99987-5083

LIMPA-SE Terreno em geral. Tr. 99158-6774 / 99824-9992 com Paulo Leiteiro

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA 3729.0007

CAPRICCIO MASSAS
"Massas da dona Ivete e Gustavo"
- A maior variedade em massas caseiras.
- Servimos refeições e marmitex aos domingos para viagem.
- Montamos sua prosa de carne e massas sob encomenda.
Rua dos Inconfidentes, 98 Centro Tel.: 3721.2231 Delivery

ADVOCACIA
Causas trabalhistas, cível, família, defesa do trânsito, comercial e previdenciário.
Dra. Janaina M. Pinto
OAB/MG 98.240
Fones: (35)3713.7215 - (35)99967.0544
Rua Santa Catarina, nº 16 - Centro - Poços de Caldas - MG

ADVOGADOS
Ricardo Aires Bagatini
Carlos Eduardo de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA
Reclamações trabalhistas, cíveis e orais, execuções, cobranças, cível familia e comercial. Previdenciário e criminal.
CORREÇÃO DE FGTS
RUA CAMA CRUZ, 206 VILA CRUZ
Tels. 3714 2019 99718.0132

ACOMPANHANTES

MORENA 10 Se você quer amor, prazer sem compromisso me ligue 99749-9322 Whats

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA

VEÍCULOS

COMPRA VENDA TROCA

VENDE-SE Ford Ka 2020- Freestyle 7300 km. Revisado. Tr. 35 99808-2587

CLA$$IFÁCIL MANTIQUEIRA

SÃO JUDAS AUTO PEÇAS
Av. Wenceslau Brás, 909 Bloco 5 B. Dom Bosco
Tels.: (35)3713.2110 3713.6665 3712.4757
sojudas@hotmail.com Poços de Caldas MG

ORAÇÕES

ORAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

São Judas Tadeu, glorioso apóstolo, fiel servo e amigo de Jesus, o nome do traidor é causa de serdes esquecido por muitos, mas a Santa Igreja honra-vos e invoca-vos universalmente como padreiro de casos desesperados, sem remédio. Intercedei por mim que sou tão miserável pondo em prática, eu vo-lo rogo, o privilégio particular que vos é concedido fim de trazer ajuda pronta e visível onde isso é quase impossível. Vinde valer-me nessa grande necessidade para que eu possa receber as consolações e socorros do Céu em todas as minhas aflições, necessidades e sofrimentos, particularmente (aqui dizer a graça que deseja obter...) e que possa bendizer a Deus convosco e todos os eleitos por toda a eternidade. Eu vos prometo, bem aventurado São Judas Tadeu, ter sempre presente esta grande graça e não cessar de honrar-vos, como meu especial e poderoso Padroeiro e farei quanto possa para espalhar a devoção para convosco. Amém. São Judas Tadeu, rogai por nós e por todos os que vos honram e vos invocam. Rezar: um Pai-Nosso, uma Ave-Maria e um Glória ao Pai.

F.R.S.

IMÓVEIS

ALUGUEL COMPRA VENDA

AL. AP. UBATUBA 50m Praia Gde., fins semana / feriados 8 pessoas. 3722-1240

CASA QUISISANA V. R. Dov. Taconi, 2qtos., terreno 700m², R$ 350 mil. Tel. 99276-0201

UBATUBA ALUGO Ótimo apto de frente p/ praia das Tonicheas, 8 pessoas. Tr. 99955-3543

VENDE-SE Excelente apto. 1 qto, 1 ste, varanda gourmet, 5º andar, G/ bela cob. panorâmica. R$350 Mil. Tr: 99963-5866. Direto c/ prop.

ALUGO CASA 4 cômodos , gar., Pq. V. Leila Ribeiro. Tr. 99173-8776

CHÁCARA VENDO Cruzeiro da Serra, 3.000m², R$ 120 mil. Tr. 99987-5083

ALUGO PONTO Comercial , bem localizado. 135m². Jd. Paraíso. Tr. 99173-8776

CHÁCARA VENDO Terras de Sto. Antônio. c/casa. R$ 90 mil. Tr. 99987-0406

ALUGO SOBRADOS Bairro e centro, 2 e 3qts., R$ 600 / R$ 800. Tr. 3712-3075 c/ prop.

ITAMARATY V Casa tipo apto, 1 dto amplo com varanda e garagem. Entrada 30 mil + prestações. Tr. 99805-2342 / 99151-4308

APTO ALUGA-SE R. Argentina, 2qtos., c/ suíte, garagem, R$ 1150,00 + cond.. Tr. 99842-6666

PRAIA UBATUBA Al.casa p/14pass. 300m Pr. Tenório. Tr. (12)98166-5077Vive

CASA 320M² V. Pq. Viv. L. Ribeiro, ótima casa c/ 3qtos., gar. p/ 6 carros. Tr. 99967-6083

TERRENO VENDO Centro, 280m², 12m de frente. R$ 380 mil. Tr. 99276-0201

CASA GDE. VENDO Na Chác. P. Caldas, c/ 320m², com escritura. Aceito carro. Tr. 99702-5159 / 98411-0731

LIGUE E ASSINE O JORNAL MANTIQUEIRA 3729.0007

NATAL
CORRETOR DE IMÓVEIS
VENDA - LOCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
LOCAÇÃO
CASA AV. SÃO JORGE, 2qtos., sl., coz., wc, ar cond., gar. ..... R$ 1.000,00
APTO PROX. PUC, CAMPO DAS ANTAS, 2qtos., sl., coz., wc, gar. ..... R$ 800,00
CASA STA. ROSÁLIA, 3qtos.(1ste), semi mob., copa, cozinha, gar. c/ dep. independente ..... R$ 1.800,00
CASA FUNDOS, R. Cel. Virgílio Dias, 1qto., sl., coz., wc, gar. ..... R$ 500,00
APTO R. CAMPINAS, 3qtos.(1ste), sl., cozinha, coz., wc, gar., var. ..... R$ 1.200,00
APTO RUA JAMAICA, pt. Quisisana, 2qtos., sl., wc., cozinha, gar., garagem ..... R$ 700,00
VENDAS
TERRENO COND. FECHADO, JD. EUROPA, c/ 453m², plano, murado ..... R$ 1.000.00/m²
TERRENO VEÍ DAS NOIVAS, R. Brigue Faleiros, 474m² 15x30 ..... R$ 250.000,00
CASA NOVA, JD. MANACÁS, 3qtos., sl., wc., cozinha, gar., garagem ..... R$ a combinar
APTO STE ANGELA, 2 quartos, sala, cozinha, wc, área de serviço, garagem, COMPARTILHADO ..... R$ 215.000,00
APTO PROX. AD-POLIVALENTE, novo, 2qtos., sl., coz., wc, gar. serv., gar. ..... R$ 310.000,00
APTO JD. QUISISANA, R. Piauí, 2qtos.(1ste), sl., coz., wc, gar. serv., gar., elevador ..... R$ 220.000,00
CASA RUA AGNELO LEITE, 3qtos., sl., coz., wc, garagem, quintal ..... R$ 790.000,00
APTO NOVO, terreno construído, cobertura e gar., Jardim Primavera, 2qtos., sl., coz., wc, garagem ..... R$ a combinar
APTO ED. N. SRA. APARECIDA CENTRO, 2qtos., sl., coz., wc, área de serv. ..... R$ 230.000,00
www.natalcorretordeimoveis.com
Rua Geny Cruz, 80 - Vila Cruz Tel.: 3721.3300



TERRENO VENDO
Rua Honduras com 12 metros de frente 567m²
Tratar com proprietário 99918.1158

PUBLICAÇÃO LEGAL

CONFIRA EDIÇÃO DIGITAL NO SITE: WWW.JORNALMANTIQUEIRA.COM.BR

ATAS EDITAIS CONVOCAÇÕES

Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DATA DO CERTAME

A prefeitura municipal de Andradas, MG, torna pública a notificação no edital de Processo Licitatório nº 163/2022, Pregão Eletrônico nº 085/2022, em que CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, referente aos itens:

1- Ratifica-se o item 11.1., e 11.1.1. do edital.
2- Acrescenta-se ao item 11 do Edital o subitem 11.8.

Fica alterada a data do certame:
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 10:30h, do dia 17 de agosto de 2022, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:
As 12:30h, do dia 17 de agosto de 2022.
LOCAL: BBMNET Licitação nº 163/2022.
As alterações serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas, MG, no sítio www.andradas.mg.gov.br

Andradas, MG, 02 de agosto de 2022.
Maria Rita Milan Basso - Supervisora da Seção de Licitações

3729.0007

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO - MG
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

Regime: Menor preço global - Objeto: contratação de empresa especializada para construção de edificação comercial para atender a Associação dos Biscoiteiros Unidos - ABU de Areado, Local da Obra: Rodovia MG 184, S/N, Trevo, (Ao Lado Da Casa Do Artesão). **Data da abertura: 23/08/2022 às 13:15h.** Mais informações junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, 25 - Centro - Areado/MG, pelo telefone (35) 3293-1333, pelo site www.areado.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@areado.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO - MG
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 74/2022, PROCESSO Nº 114/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em realização de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada e tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT). Data da abertura: 17/08/2022 – quarta-feira, abertura prevista para as 13:00 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, 25 – Centro – Areado/MG, pelo telefone (35) 3293-1333, (35) 99975-5811, ramal 209, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br

OBITUÁRIO

Benpastor CONVÊNIOS E PLANOS ASSISTÊNCIAIS
Bom Pastor, muito que gratos a oferecem nos difíceis momentos da vida

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA FUNERÁRIA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE FALECIMENTOS	Data	Idade
Maria da Graça Jesus Cintra Thepot	25/07	74 anos
Irene Aparecida Machado Brito	25/07	89 anos
Thaelo Lasrse	25/07	58 anos
Maria Auxiliadora Ferreira Guerra	25/07	79 anos
Wagner Cândida da Cruz	26/07	52 anos
Nilza Soares Dias	26/07	81 anos
Afonso Vieira Ambar	26/07	61 anos
José Wilson de Souza	26/07	71 anos
José Hercy Ferreira	27/07	52 anos
Hermínio Lazário Ribeiro	27/07	83 anos
Lucia Maria Rabelo dos Reis	27/07	73 anos
Maria de Fátima Fonseca	27/07	65 anos
Tarcisinha de Camargo	28/07	91 anos
Isaura Maria Pereira	28/07	80 anos
Maria Izabel Gouvêa	28/07	72 anos
Ilza Dias Ribeiro	29/07	75 anos
Tereza de Carvalho Moraes	26/07	91 anos
Sebastião Augusto da Fonseca	29/07	56 anos
Joenor Antônio Ribeiro	29/07	70 anos
Anilton Gabriel da Silva	30/07	43 anos
Ivone Barbosa Vieira	30/07	85 anos
Jorgina de Souza Santos	30/07	98 anos
Edelvita Siqueira Cassola Branco	31/07	88 anos
Aparecida Maria de J. C. Giunte	31/07	87 anos
Antônio Geraldo da Silva	31/07	71 anos
Lucia Rodrigues Cordeiro	31/07	83 anos
Gino de Carvalho	31/07	90 anos
Salvador Pereira	Ignorada	57 anos
Liduara Maria de Jesus	01/08	84 anos
Maria Dias de Carvalho	01/08	89 anos
Marcos Rogério da Silveira	01/08	56 anos
Élio Terraca	01/08	78 anos
Walter Luiz de Moraes	01/08	60 anos
Ernesto José da Silva	01/08	82 anos
Joaquim Carlos Pereira	02/08	77 anos
Delourdes Ferreira Vilas Boas	02/08	71 anos
Jaciela Jardim Teodoro	02/08	41 anos

PARA NOTAS DE FALECIMENTOS OU MISSAS DE SÉTIMO DIA LIGUE 3729.0007 OU WHATSAPP 99960.5685

Dona de agência de viagens acusada de golpes é presa no Espírito Santo

Adriana Rodrigues
adriana.mantiqueira@gmail.com

Poços de Caldas, MG – Foi presa terça-feira (2), na cidade de Serra, interior do Espírito Santo, a proprietária da agência de viagens Get Turismo, acusada de aplicar golpes em dezenas de clientes em Poços de Caldas. Aparecida de Fátima de Carvalho responde a 20 inquéritos policiais na cidade, onde é investigada pelos crimes de estelionato, furto mediante fraude e eventual falsificação de documento particular. A Polícia Civil estima que o prejuízo causado às vítimas supere R$160 mil.

O caso está sendo apurado pela Agência de Inteligência da Delegacia Regional de Polícia Civil de Poços. Devido a informações de que a suspeita teria ido para o Estado do Espírito Santo e que teria pedido a emissão de um passaporte, o que deu nota o risco de fuga para o exterior, foi requerido à justiça um mandado de prisão, o que foi deferido e cumprido terça-feira pela Polícia Civil daquele Estado.

ENTENDA O CASO

No início do último mês de maio clientes da agência de viagens começaram a procurar a Polícia Civil e Militar denunciando serem vítimas de um golpe. Eles contavam que a empresa Get Turismo, com sede próximo à praça Pedro Sanches, no centro, teria fechado sem que eles fossem avisados sobre isso e ressarcidos dos valores já pagos em pacotes contratados. Muitos clientes alegam ter adquirido pacotes com hospedagem e passagens aéreas mesmo antes da pandemia e como ficaram impossibilitadas de viajar foram pagando as parcelas e com o fechamento da agência temiam perder todo o dinheiro investido.





PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 81 B

EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022-A
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

1 – PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 163/2022-A, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 085/2022, do tipo menor percentual da taxa administrativa,** regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 684, de 15/08/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, de 28/03/2019, Decreto Municipal nº 2.257 de 10/09/2020, demais condições fixadas neste edital.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os **trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, conforme Portaria nº 32, de 05 de abril de 2022**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **aplicativo página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br .**

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Andradas, www.andradas.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3739-2000 - ramal 217 e 240, ou no Setor de Compras/Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18h.

2- OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.**

2.1.1. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **Anexo I – Termo de Referência,** elaborado pela secretaria requisitante, o qual é parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas.

2.1.2..As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento prévio ao pregoeiro e/ou comissão especial de licitações por meio de carta anexa à proposta;

Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Eletrônico a ser acessado no **www.bbmnetlicitacoes.com.br** e as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência,** o licitante deverá obedecer a este último.

3 – DA QUANTIDADE E VALOR

3.1. Quantitativo estimado de servidores e valores:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd.de créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade de créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	323,17	1.600	517.072,00	19.200	6.204.864,00
Total estimado				**Mensal -R$ 517.072,00**		**Anual – R$ 6.204.864,00**	
Valor máximo da taxa administrativa: 1,363% (Um Vírgula Trezentos e Sessenta e Três Por cento).							

3.2. O quantitativo estimado é de 1.200 (um mil e duzentos) servidores ativos e 400 (quatrocentos) servidores inativos, somando o total estimado de 1.600 servidores, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

3.2.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.2.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

3.2.3. O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6 UFM's, isto é, R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) por mês;

3.2.3.1. O valor mensal estimado da contratação equivale a R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais);

3.2.3.2. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais);

3.2.3.3. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;

3.2.3.4. O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, é mensurado em UFM, sendo reajustado anualmente;

4- DA ABERTURA:

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 87 Andradas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO 163/2022-A	
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	**Até às 10:30h, do dia 17 de agosto de 2022, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	**Às 12:30h, do dia 17 de agosto de 2022.**
LOCAL:	**www.bbmnetlicitacoes.com.br**, Licitação **nº 163/2022-A**
INFORMAÇÕES:	E-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Na internet no site www.andradas.mg.gov.br/licitacoes; telefone (35) 3739-2000 ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, **Licitação nº 163/2022-A**

5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
5.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas em **até 3 (três) dias antes do dia do certame** e poderão ser feitas diretamente na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br em campo específico ou pelo e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br .

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes n.º 1 (proposta comercial) e n.º 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente CREDENCIADOS pelo pregoeiro (a) para tal fim.

6.1.2. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentação de habilitação), acompanhados pelo documento tratado no item 7.4 deste edital, até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

6.1.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida à todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

6.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

6.2.1. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

6.2.2. Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo com a devida apresentação de documentos do Plano de recuperação deferido pelo Juiz.

6.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.4. A observância das vedações do item 4.2, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará as penalidades cabíveis;

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. abrir as propostas de preços;

7.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7. verificar a habilitação do proponente;

7.1.8. declarar o vencedor;

7.1.9. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10. elaborar a ata da sessão;

7.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

9 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br , **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

9.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 83 Andradas - MG

9.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br , que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS MEIO ELETRÔNICO:

10.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1. Os produtos/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência que é parte integrante do edital.

10.2.1.2. OS PREÇOS DEVERÃO SER COTADOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E PREENCHIDOS NO CAMPO APROPRIADO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE **MENOR PERCENTUAL NA TAXA ADMINISTRATIVA NO ITEM.**

10.2.1.3. SERÁ ADMITIDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA OU DE VALOR ZERO, MAS NUNCA SUPERIOR A 1,363% (Um Vírgula Trezentos e Sessenta e Três Por cento), para prestação dos serviços, tendo em vista a inexequibilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação.

10.2.1.4. Será aceito 3 (TRÊS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA;

10.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as **informações de Marca**, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma **BBMNET Licitações**

10.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.5. A proposta comercial deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as quais ficarão a cargo único e exclusivo do proponente;

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item anterior, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.3. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.4. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.5. A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

11.5.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.5.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

11.6. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.7. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ITEM"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 89
B
Andradas - MG

12.1.1. Será então selecionada pela Pregoeira a proposta **de menor percentual na taxa administrativa** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual da taxa administrativa.

12.1.2. SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS COM TAXAS NEGATIVAS.

12.1.3. O VALOR CORRESPONDENTE A TAXA NEGATIVA SERÁ DESCONTADO NO VALOR A SER PAGO A EMPRESA, SEM PREJUÍZO PARA OS FUNCIONÁRIOS.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8. DOS CRITÉRIOS JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:
12.8.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ", podendo esta ser positiva, zero ou negativa), conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 - Plenário, desde que atendidas as especificações constantes deste pregão, respeitados os limites estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas com valor acima do máximo definido em Edital para o lote único.
12.8.1.1 - A taxa de administração poderá ser (positiva, zero ou negativa), com até 03 (três) dígitos após a vírgula, cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros ,frete, etc., que correrão por conta da proponente.
12.8.1.2. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, http://www.bbmnetlicitacoes.com.br, pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,

podendo esta ser (positiva, zero ou negativa), sendo que os valores a serem inseridos na sala de disputa estão exemplificados em vermelho na planilha abaixo, correspondendo ao valor da taxa de administração ou do desconto.

12.8.1.3. Em razão do site do BBMNET não aceitar números menores que 0 (zero), os valores absolutos maiores ou igual a 100 (cem) serão considerados como positivos, e os menores que 100 (cem) serão considerados como negativos (desconto), conforme cálculo e exemplo abaixo:

*** Taxa de Administração Positiva:**
Taxa de Administração Positiva = 100 + Porcentagem de Acréscimo, onde:
100 = Taxa de Adm 0%

*** Taxa de Administração Negativa:**
Taxa de Administração Negativa = 100 - Porcentagem de desconto, onde:
100 = Taxa de Adm 0%

Taxa de Administração Lance no site da BBMNET
1,363% 101,363
1,00% 101,000
0,47% 100,470
0,00% 100,000
-0,94% 99,060
-2,00% 98,000
-3,48% 96,520
-4,00% 96,000

12.8.1.4. Em atenção ao valor máximo da taxa de administração prevista neste edital, qual seja: **1,363%**; os lances iniciarão no valor de 101,363, isto é, correspondendo ao valor máximo da taxa administrativa a ser paga com base no índice adotado, consoante ao supramencionado. Nessa linha, os licitantes irão, conforme o decorrer da sessão, lançar preços inferiores ao dos concorrentes, amoldando-se assim ao tipo licitatório adotado por este edital – menor percentual. Em seguida, poderão, inclusive, chegar a patamares negativos, ou seja, abaixo de 0% de taxa de administração a qual corresponde, dentro do BBMNET, ao valor 100.

12.8.1.5. - Não serão aceitos valores cotados com mais de 03 (três) casas decimais após a vírgula.

12.8.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.8.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 13.303/2016. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Edital.

12.8.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 04 (quatro)horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, no e-mail licitacao@andradas.mg.gov.br a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados neste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.8.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas.

12.8.3.2.1 – Os prazos indicados nos itens acima iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 85 B Andradas - MG

encaminhada por e-mail, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

12.8.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.8.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens acima, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.8.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis conforme artigo 56, III da Lei nº 13.303/2016. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da lei 13.303/2016 e RILC.

12.8.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.8.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até o fim de recebimento das propostas, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, **por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.**

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

1- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.4. A **empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:**

13.5. **Para Habilitação Jurídica**:

13.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.5.2.ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6. **Para Qualificação Econômico-Financeira – conforme Termo de Referência:**

13.6.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

13.6.2. Como nesse segmento, obrigatoriamente, as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, além da documentação necessária e exigências desse Termo de Referência, do Edital da licitação e legislação pertinente, considerando o valor global do contrato e o número expressivo de servidores atendidos, visto que diante de uma eventual dificuldade da empresa cumprir o contato, acarretaria em prejuízos ao município e principalmente aos servidores envolvidos, a empresa deverá comprovar, na forma da Lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, com Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80 e através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (1) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), seguindo as fórmulas abaixo:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC=Ativo Circulante/Passivo Circulante

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total

13.6.3. Caso a empresa não alcance o índice mínimo de endividamento, deverão comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido na ordem de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

13.7. **Para Regularidade Fiscal:**

13.7.1. A documentação para habilitação fiscal consistirá em:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 86
Andradas - MG

13.7.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.

13.7.1.2. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

13.7.1.3. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

13.7.1.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

13.7.1.5. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

13.7.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

13.7.1.7. Apresentar o **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

13.8. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.8.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.9. Para Qualificação Técnica – conforme Termo de Referência:

13.9.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

13.9.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, sendo que o número mínimo de cartões expedidos para a empresa/órgão emissora do atestado deverá ser de 1.600[1] (Um Mil e Seiscentos). **Referido dado deverá constar expressamente do atestado de capacidade técnica**.

13.9.1.1.2. Os Atestados deverão ser emitidos em nome da própria empresa licitante.

13.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias.

[1] Quantidade estimada de cartões que serão expedidos neste Órgão.

13.10.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.11. Da Documentação Complementar:

13.11.1. Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo do **Anexo III.**

13.11.2. Modelo de declaração de Pleno Conhecimento e enquadramento, conf.mod. **Anexo V, se for o caso;**

13.11.3. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme modelo **Anexo VI;**

13.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

13.14. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.15. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.16. CASO A EMPRESA SEJA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE ALGUM DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS ACIMA A MESMA DEVERÁ JUSTIFICAR A SUA NÃO APRESENTAÇÃO, E SERÁ EFETUADA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUANTO A VERACIDADE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA;

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 87
Andradas - MG

14.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 13.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

14.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4.Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 13.1.2.2.

14.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

14.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da**

irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de **05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.**

15 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO:

15.1. Em até **03 (três) dias úteis contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa**, conforme modelo **Anexo II,** em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

15.1.1. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles **documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

15.1.2. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

15.1.3. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas

15.1.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

15.1.5. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

15.1.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

15.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.1.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.1.10. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

15.1.10.1. Em original;

15.1.10.2. Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

15.1.10.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 88
Andradas - MG

15.1.10.4. Que contenha identificação para autenticação eletrônica.

15.1.10.5. Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA PELO LICITANTE VENCEDOR

16.1. A documentação e a **proposta deverão ser enviadas em envelope lacrado em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, "sob pena de desclassificação",** na Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas/MG, CEP 37.795-000, no horário de 12 às 18 horas;

16.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.2. O LICITANTE deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, conforme modelo **Anexo II,** em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

16.3. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

16.5. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

16.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

16.7. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento, conf. **modelo Anexo V do edital**.

16.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

16.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

16.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
16.12.1. Em original;
16.12.2. Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
16.12.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
16.12.4. Que contenha identificação para autenticação eletrônica.
15.12.5. Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.13. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
16.14. Deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
16.15. Modelo de identificação dos envelopes:

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG** **(NOME COMPLETO DO LICITANTE VENCEDOR)** **PROCESSO N° 163/2022-A PREGÃO ELETRÔNICO N°. 085/2022**

16.16. A Licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

17- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 89 B Andradas - MG

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser **motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.**

Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao setor de Licitações, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas/MG, CEP 37.795-000, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12:00 às 18:00 horas.

As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, no campo "mensagens", no "link" correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como no sítio eletrônico www.andradas.mg.gov.br/licitacoes.

18 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. Sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório e pelo sítio eletrônico www.andradas.mg.gov.br/licitacoes.

19 - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

19.1. Homologado o presente procedimento licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Andradas celebrarão contrato de fornecimento, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV deste Edital.**

19.2. O não comparecimento da licitante vencedora à Divisão de Administração e Captação de Recursos a fim de assinar o contrato de fornecimento após convocação, causando transtornos para a administração, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

19.3. Caso a licitante vencedora, após regularmente convocada, não assine o contrato dos itens que lhe foram adjudicados, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Andradas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, podendo ser diretamente negociado com o pregoeiro a melhor oferta, ou ainda, ser revogada a licitação.

19.4. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Andradas tiver ciência de fato desabonador à sua habilitação, somente conhecido após o julgamento.

19.5. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Andradas poderá convocar as licitantes remanescentes, observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002.

19.6. O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Andradas e desde que não afete a boa execução do contrato.

19.8. DOS PRAZOS para atendimento, solução de problemas, entrega dos serviços, assistência técnica, e outros, estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

19.9. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

19.9.1. A licitante vencedora do item, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) das redes credenciados nas cidades e suas respectivas regiões conforme informadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, de forma a permitir a prestação de serviços;

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 90
Andradas - MG

20.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

20.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme Termo de Referência:
21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias n.º 02.05.00.04.122.7001.2265.3.3.90.39.00, ficha 237,** com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

22 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – conforme Termo de Referência

22.1. Do Fornecimento dos Cartões:
22.1.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação; **22.1.1.1.** A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

22.1.2. As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

22.1.3. Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:
a) Razão Social da Contratante;
b) Nome completo do servidor/ usuário do cartão;
c) Número sequencial de identificação e controle individual;
d) Validade do cartão.
22.1.3.1. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

22.1.4. Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Andradas - Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n-Centro– Andradas-MG - CEP 37.795-000, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do (a) Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, sem custo de frete;
22.1.4.1. Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

22.1.5. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;
22.1.5.1. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

22.1.6. O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
22.1.6.1. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

22.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural;
22.1.7.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;
22.1.7.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
22.1.7.3. Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

22.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

22.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:
22.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;
22.2.1.1. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;
22.2.1.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
22.2.1.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

22.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;
22.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

22.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 91 B Andradas - MG

22.2.3.1. A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;
22.2.3.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
22.2.3.3. Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

22.2.4. Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pela Prefeitura de Andradas, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

22.2.5. A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

22.2.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

22.2.7. Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

22.3. Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:
22.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:
a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;
b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;
d) operações de cadastro;
e) emissão e cancelamento de cartões;
f) emissão e cancelamento de pedidos;
g) consulta de saldos e extratos;
h) emissão de relatórios.
i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;
j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

22.3.2. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

22.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

22.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

a) Consultas de saldo e extrato;
b) Bloqueio de cartões;
c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
e) Pagamento por QR Code ou aproximação;
f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
22.4.4.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
22.3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
22.3.4.3. A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

22.3.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

22.3.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

22.3.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

22.3.8. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região
5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue, **conforme solicitado no Termo de Referencia, elaborado pela secretaria requisitante.**

Município	**Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados conforme solicitado no Termo de Referencia, elaborado pela secretaria requisitante.**
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 90
Andradas - MG

Espírito Santo do Pinhal-SP	5 (cinco), tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

22.4.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

22.4.3. A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato;
22.4.3.1. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;
22.4.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

22.4.4. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

22.4.5. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

22.4.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

22.4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

23 - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

23.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

24 - DA AMOSTRA

24.1. Deverá ser apresentado **amostra do cartão**, conforme exigências no Termo de Referencia da presente Licitação, **devendo ser anexada a Proposta Financeira,**

25 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

25.1. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:
25.1.1. Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;
25.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso,

serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

25..2. O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários da Prefeitura de Andradas na data prevista;

25.3. O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

25.4. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados da Prefeitura Municipal;

25.5. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

25.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26 – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
26.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços, conforme solicitado no termo de referência;
26.1.1. No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;
26.1.2. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Andradas, no local por ela designado;
26.1.3. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas;

26.2. A CONTRADADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Prefeitura Municipal de Andradas em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

26.3. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – conforme Termo de Referência:

27.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

27.1.1.A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste edital e do Termo de Referência, sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.

27.1.1.1. Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula *5.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região*, item 5.4.1, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 93
B
Andradas - MG

27.1.1.1.1. O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 e 10.1, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;

27.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

27.1.3. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuárioda Prefeitura Municipal de Andradas o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na *cláusula 5 "da prestação do serviço,* do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

27.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
27.4.1. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;

27.5. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

27.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

27.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

27.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;
27.8.1. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;

27.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

27.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

27.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

27.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, **pontualmente**, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

27.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

27.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

27.15. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

27.16. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

27.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

27.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

27.19. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

27.20. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que A Prefeitura de Andradas não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;

27.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

27.22. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

27.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE:

27.2.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

27.2.2. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

27.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

27.2.4. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;

27.2.5. Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 99 B

27.2.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

27.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

27.2.8. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

27.2.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

27.2.10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

28 — DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO – conforme Termo de Referência:
28.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

28.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:
28.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
28.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
28.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
28.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
28.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

28.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

28.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

28.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

28.6. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.

27 – DO PAGAMENTO – conforme Termo de Referência:

27.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da
data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;
27.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;
27.1.3. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários
à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

27.2. As notas fiscais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), após a disponibilização dos créditos;

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
28.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

28.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

28.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

28.4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

28.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

28.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

28.7. As sanções previstas no item 6, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6. alínea "b".

28.8. As sanções previstas no item acima .alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 95
Andradas - MG

28.9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

28.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

28.11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

28.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

28.13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

28.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

28.16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

28.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

28.18. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

28.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

28.20. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

28.21. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

28.22. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.18 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

28.23. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

28.24. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

29 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
29.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos **(em até 3 dias antes do dia do certame)**, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, junto a Prefeitura Municipal de Andradas, **através de protocolo on-line,** devendo ser enviado também ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br, sob pena de não serem conhecidas, cabendo ao (a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

29.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

29.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

29.4. Os protocolos on-line podem ser realizados a qualquer momento e pessoa, mediante cadastro prévio no site da Prefeitura Municipal de Andradas, Portal Cidadão, com posterior confirmação dos dados junto ao setor responsável, no horário comercial das 12:00 as 18:00 no e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br ou telefone 35-3731-2000, ramal 217 ou 240.

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
30.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
30.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 96
B
Andradas - MG

30.3. Em caso de instabilidade na plataforma Licitações-e comprovada pelo licitante, o pregoeiro poderá utilizar de plataforma digital alternativa (correio eletrônico, softwares em comum) para envio e recebimento de informações que complementem a instrução do processo.
30.4. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
30.5. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Andradas/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
30.7. A Prefeita Municipal de Andradas/MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.
30.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
30.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Andradas/MG.
30.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
30.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro e/ou Comissão de Licitações.

Partes integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Proposta Financeira;
Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
Anexo IV – Minuta do Contrato;
Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;
Anexo VI - Modelo Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa.
Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no art 7;

Andradas, 22 de julho de 2022.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM

CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação , por meio de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza em redes de estabelecimentos comerciais credenciados, destinado aos servidores públicos, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Andradas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO
2. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços administração, gerenciamento e fornecimento de vale -alimentação por meio de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, visa possibilitar aos servidores municipais, ativos e inativos, a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e

3. DA JUSTIFICATIVA
3.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico para cumprir o que determina a Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, na qual estabelece que o vale-alimentação será distribuído na forma de cartão de compras a ser contratado pela

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 91 B Andradas - MG

Prefeitura e suprido mensalmente e deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Ressalta-se que a escolha por cartões equipados com chip de segurança objetiva tão somente à segurança e confiabilidade da prestação dos serviços aos usuários.

Ao contrário da tarja magnética única, utilizada nos cartões convencionais, o chip de segurança é um microprocessador que consegue encriptar as informações, tornando-as mais seguras, dificultando as fraudes por clonagem.

4. DA QUANTIDADE E VALOR

4.1 - Quantitativo estimado de servidores e

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd.de créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade de créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	323,17	1.600	517.072,00	19.200	6.204.864,00
Total estimado				**Mensal -R$ 517.072,00**		**Anual – R$ 6.204.864,00**	

4.2- O quantitativo estimado é de 1.200 (um mil e duzentos) servidores ativos e 400 (quatrocentos)

servidores inativos, somando o total estimado de 1.600 servidores, sendo que

4.2.1- As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4.2.1.2 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades

4.2.3 - O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6UFM's, isto é, R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) por mês;

4.2.3.1 - O valor mensal estimado da contratação equivale a R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais);

4.2.3.2 - O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos

4.2.3.3 - A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando dacontratação e solicitação das cargas;

4.2.3.4 - O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007 é mensurado em UFM, sendo

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Do Fornecimento dos Cartões:

5.1.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

5.1.1.1- A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

5.1.2- As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 98
B
Andradas - MG

5.1.3- Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

a) Razão Social da Contratante;

b) Nome completo do servidor/ usuário do cartão;

c) Número sequencial de identificação e controle individual;

d) Validade do cartão.

5.1.3.1- Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 - Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Andradas - Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n-Centro – Andradas-MG - CEP 37.795-000, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do (a) Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, sem custo de frete;

5.1.4.1-Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.1.5 - O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;

5.1.5.1-Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento dedúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

5.1.6 - O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.6.1- Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

5.1.7- A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural;
5.1.7.1- A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;
5.1.7.2 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
5.1.7.3- Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

5.1.8- A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:
5.2.1-O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronogramade crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;
5.2.1.1- Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE atravésde sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamentoda CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 99
B
Andradas - MG

5.2.1.2 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.2.1.3 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

5.2.2- Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;

5.2.2.1- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

5.2.3-Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.2.3.1- A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;

5.2.3.2 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (centoe vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

5.2.3.3- Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

5.2.4 -Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pela Prefeitura de Andradas,de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

5.2.5- A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

5.2.6-A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

5.2.7- Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidosda posterior fatura a ser paga;

5.3- Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:

5.3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:

a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;

b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;

d) operações de cadastro;

e) emissão e cancelamento de cartões;

f) emissão e cancelamento de pedidos;

g) consulta de saldos e extratos;

h) emissão de relatórios.

i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;

j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

l) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, alémda referência do atendimento (protocolo);

5.3.2- A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 100
B
Andradas - MG

5.3.3 – A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

5.3.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

a) Consultas de saldo e extrato;

b) Bloqueio de cartões;

c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

e) Pagamento por QR Code ou aproximação;

f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

5.3.4.1 - Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

5.3.4.2- A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todosos dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

5.3.4.3- A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

5.3.5 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

5.3.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

5.3.7 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

5.3.8 - O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região

5.4.1 -A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;
Espírito Santo do Pinhal-SP	5 (cinco), tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

5.4.2 – A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 101 Andradas - MG

produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

5.4.3- A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato;

5.4.3.1- A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

5.4.3.2- A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

5.4.4 - A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.5 - Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

5.4.6- Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

5.4.7- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

7. DA AMOSTRA

7.1 – Deverá ser apresentado amostra do cartão, conforme exigências do objeto da presente Licitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

8.3 - O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:

- Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;

- Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

– O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários da Prefeitura de Andradas na data prevista;

8.4 - O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

8.5- Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados da Prefeitura Municipal;

8.6- A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 109
Andradas - MG

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativade Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

- Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

9.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

9.5 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste termo sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.

10.1-Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula 5.4. *Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região*, item 5.4.1;
10.1.1-O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 e 10.1 farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;

10.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuário da Prefeitura Municipal de Andradas o

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 103 Andradas - MG

acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na cláusula 5"da prestação do serviço";

10.4 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.4.1- A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;

10.5 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

10.6 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

10.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;

10.8.1-O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário,sem a necessidade de intervenção do Município;

10.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

10.10 - Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste termo;

10.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

10.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

10.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

10.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

10.15- Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

10.16 - Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

10.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

10.18- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 104 Andradas - MG

10.19 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.20 - Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que A Prefeitura de Andradas não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;

10.21 -Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
10.22 - A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1- Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

11.2- Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

11.3- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.4- Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;

11.5- Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio

eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

11.6- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações quese fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.7- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.8- Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

11.9- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

11.10- Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

12- DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

12.1.1 - **No ato da assinatura do contrato** apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;

12.1.2 - **Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato**: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Andradas, no local por ela designado;

12.1.3- **Prazo de 03 (três) dias úteis** para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas;

12.2- A CONTRADADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Prefeitura Municipal de Andradas em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 105
Andradas - MG

12.3- Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DO VALOR, CRITÉRIOS DE PROPOSTAS E MODALIDADE

14.1-O valor da contratação, conforme especificado na cláusula 4, foi estimado em razão do número de beneficiários multiplicado pelo valor do benefício, conforme demonstrado abaixo: Nº de servidores, ativos e inativos: 1.600

Valor do Auxílio: R$ 323,17

Valor Mensal: R$ 517.072,00

TOTAL DE 12 MESES: R$ 6.204.864,00

14.1.1- O número de beneficiários é variável em razão da mutabilidade do quadro funcional do município, estando subordinado ao interesse e a necessidade da Prefeitura Municipal de Andradas, de forma que a quantidade de servidores/usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para a elaboração de propostas.

14.2-O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

14.3 - Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o maior desconto referente à taxa administrativa em sua proposta, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

14.3.2- A proposta comercial deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

14.4 - Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as quais ficarão a cargo único e exclusivo do proponente;

14.5- A modalidade escolhida para o certame licitatório decorrente do presente Termo de Referência se dará por Pregão Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 10.024 de 2.019.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

15.1.1 – O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, sendo que o número mínimo de cartões expedidos para a empresa/órgão emissora do atestado deverá ser de 1.600[1] (um mil e seiscentos). **Referido dado deverá constar expressamente do atestado de capacidade técnica**.

[1] Quantidade estimada de cartões que serão expedidos neste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 106
B

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1- Como nesse segmento, obrigatoriamente, as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, além da documentação necessária e exigências desse Termo de Referência, do Edital da licitação e legislação pertinente, considerando o valor global do contrato e o número expressivo de servidores atendidos, visto que diante de uma eventual dificuldade da empresa cumprir o contato, acarretaria em prejuízos ao município e principalmente aos servidores envolvidos, a empresa deverá comprovar, na forma da Lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, com Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80 e através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (1) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), seguindo as fórmulas abaixo:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC=Ativo Circulante/Passivo Circulante

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total

16.2 Caso a empresa não alcance o índice mínimo de endividamento, deverão comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido na ordem de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

17.1.1- Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;

17.1.2- O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta

à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelaSecretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

17.2 – As notas fiscais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), após a disponibilização dos créditos.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1- As despesas originárias desta contratação correrão pelo elemento de despesa 3.3.90.46.00- Auxílio Alimentação e as dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada Secretaria Municipal, de acordo com a estrutura Administrativa.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguaise sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

a) Se os serviços foram prestados regularmente;

b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;

c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

20. DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 – O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Fazenda, Administraçãoe Gestão de Pessoas, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pelos contatos abaixo:

a) Sandra de Cássia Rossi, telefone (35) 3739-2000, ramal 228 e e-mail fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br;

b) Murilo de Lima Caldas, telefone (35) 3730-2000, ramal 240 e e-mail licitacoes.gerência@andradas.mg.gov.br;

c) Fabiana Ribeiro Barbosa, telefone (35) 3739-2000, ramal 201 e e-mail pessoal@andradas.mg.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 101 B Andradas - MG

Andradas, 12 de julho de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635 Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635 Dados: 2022.07.12 16:23:53 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de
Fazenda, Administração e
Gestão de Pessoas

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022-A
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

PROPOSTA FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____
END.: _____ **CIDADE:** _____ **UF:** ____
CEP: _____ **TELEF:** _____ **CNPJ/CPF:** _____ **I.E.:** _____
C. C.: _____ **BANCO:** _____ **AGÊNCIA:** _____
REP. LEGAL/PROCURADOR: _____ **CPF:** _____
R.G.: _____ **U.F.:** ____ **END:** _____
_____ **CIDADE:** _____ **UF:** ____ **CEP:** _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:
CONTRATO SOCIAL ☐ **PROCURAÇÃO** ☐

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE DE CRÉDITOS MENSAIS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDA CRÉDITOS (12 MESES)	VALOR TOTAL (12 MESES)	TAXA (%)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO E COM CHIP DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG (%)	SV	1.600					

Condições de Pagamento	
Prazo de Validade da Proposta	

OBS-Deverá ser apresentado amostra do cartão, conforme exigências no Termo de Referencia da presente Licitação, devendo ser anexada à Proposta Financeira.

Andradas, ____ de _____ de 2022

_____
Assinatura do Proponente
(Carimbo ou Papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 108
Andradas - MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 163/2022-A**, do **Pregão ELETRÔNICO nº. 085/2022,** promovido pela Prefeitura de Andradas/MG, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;

Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, respeitando no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas, e que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4° da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura
Papel timbrado ou carimbo da empresa

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022-A
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

_____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificado no **Termo de Referência Anexo I** do edital elaborado pela secretaria requisitante.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão eletrônico nº 085/2022 e seus anexos, **Anexo I - Termo de Referência, e Anexo II - Proposta Financeira,** que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E VALOR – conforme Termo de Referência

2.1. Quantitativo estimado de servidores e valores:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd.de créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade de créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	323,17	1.600	517.072,00	19.200	6.204.864,00
Total estimado				**Mensal -R$ 517.072,00**		**Anual – R$ 6.204.864,00**	

2.2. O quantitativo estimado é de 1.200 (um mil e duzentos) servidores ativos e 400 (quatrocentos) servidores inativos, somando o total estimado de 1.600 servidores, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;
2.2.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
2.2.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

2.2.3. O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6 UFM's, isto é, R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) por mês;
2.2.3.1. O valor mensal estimado da contratação equivale a R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais);
2.2.3.2. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais);
2.2.3.3. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;
3.2.3.4. O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, é mensurado em UFM, sendo reajustado anualmente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – conforme Termo de Referência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

a)Se os serviços foram prestados regularmente;

b)Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;

c)Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

d)A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de R$_____,__ (_____ **reais e** _____ **centavos**), estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias n.º 02.05.00.04.122.7001.2265.3.3.90.39.00, ficha 237,** com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

7.4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

7.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 110 Andradas - MG

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

7.7. As sanções previstas no item 6, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6. alínea "b".

7.8. As sanções previstas no item acima .alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

7.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

7.13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

7.16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.18. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.20. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.21. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;
c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.22. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.18 alíneas "a" a "g" anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.23. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.24. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.
8.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da
data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;
8.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;
8.1.3. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários
à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), após a disponibilização dos créditos;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – conforme Termo de Referência

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.1. Do Fornecimento dos Cartões:
9.1.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;
9.1.1.1. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

9.1.2. As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato;

9.1.3. Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:
a) Razão Social da Contratante;
b) Nome completo do servidor/ usuário do cartão;
c) Número sequencial de identificação e controle individual;
d) Validade do cartão.
9.1.3.1. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

9.1.4. Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Andradas - Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n-Centro– Andradas-MG - CEP 37.795-000, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do (a) Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, sem custo de frete;
9.1.4.1. Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.1.5. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;
9.1.5.1. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

9.1.6. O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
9.1.6.1. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

9.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado

pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural; 9.1.7.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;
9.1.7.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
9.1.7.3. Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

9.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

9.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:
9.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;
9.2.1.1. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;
9.2.1.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
22.2.1.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

9.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;
9.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

9.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
9.2.3.1. A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;
9.2.3.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
9.2.3.3. Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

9.2.4. Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pela Prefeitura de Andradas, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

9.2.5. A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 119 Andradas - MG

9.2.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

9.2.7. Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

9.3. Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:
9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:
a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;
b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;
d) operações de cadastro;
e) emissão e cancelamento de cartões;
f) emissão e cancelamento de pedidos;
g) consulta de saldos e extratos;
h) emissão de relatórios.
i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;
j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.3.2. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

9.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

9.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:
a) Consultas de saldo e extrato;
b) Bloqueio de cartões;
c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
e) Pagamento por QR Code ou aproximação;
f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
9.4.4.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
9.3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
9.3.4.3. A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

9.3.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.3.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

9.3.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

9.3.8. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

9.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região
9.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados Conforme soliictado no termo de referencia
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;
Espírito Santo do Pinhal-SP	5 (cinco), tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

9.4.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

9.4.3. A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato; **9.4.3.1.** A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;
9.4.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

9.4.4. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.4.5. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

9.4.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

9.4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
10.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993, na assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO
11.1. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:
11.1.1. Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;
11.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

11.2. O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários da Prefeitura de Andradas na data prevista;

11.3. O recebimento e a aceitação do objeto não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

11.4. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados da Prefeitura Municipal;

11.5. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

12.1.1. No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;

12.1.2. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Andradas, no local por ela designado;

12.1.3. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas;

12.2. A CONTRADADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Prefeitura Municipal de Andradas em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

12.3. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 horas no dia da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – conforme Termo de Referência:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste edital e do Termo de Referência, sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.

13.1.1. Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula *5.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região*, item 5.4.1, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.1.1.1. O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 e 10.1, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;

13.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuárioda Prefeitura Municipal de Andradas o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na *cláusula 5 "da prestação do serviço,* do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

13.4.1. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;

13.5. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

13.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 114 Andradas - MG

13.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

13.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;
27.8.1. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;

13.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

13.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

13.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, **pontualmente**, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

13.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

13.15. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

13.16. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

13.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

13.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

13.19. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.20. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que A Prefeitura de Andradas não responderá solidária nem

subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;

13.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

13.22. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE:

13.2.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

13.2.2. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

13.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

13.2.4. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;

13.2.5. Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

13.2.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

13.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.2.8. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

13.2.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.2.10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

14.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
14.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
14.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
14.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
14.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

14.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

14.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

14.6. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS –
15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS ENCARGOS –
16.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO –
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, ____de _____ de 2022.

_____

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG

EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____

Empresa/Representante Legal

_____

Empresa/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ **2)** _____

Nome, identidade, CPF **Nome, identidade, CPF**

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 116
B

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório **Processo Licitatório nº 163/2022-A Pregão Eletrônico nº 085/2022,** declaramos, para os fins da parte final da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

( ) Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
( ) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura e carimbo do CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022-A
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

(nome empresarial da licitante)_____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de Andradas/MG., que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 085/2022.**

..... de ..... de .....

_____
Nome da empresa/carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 117
B
Andradas - MG

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022-A
EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

..... (empresa), com sede à ....., nº..... bairro ....., na cidade de ....., ... (UF), inscrita no CNPJ-MF nº ....., Inscrição Estadual nº ....., interessada em participar do procedimento licitatório em referência, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, não contrata empregados menores de 16 (dezesseis) e maior de 14 (catorze) anos, respeitando, no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas, e que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

Por ser verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Proponente

(usar papel timbrado ou carimbo da empresa)

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 118
Andradas - MG

CERTIDÃO – CIENTIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

- **Ref. Processo licitatório nº 163/22**
- **Pregão Eletrônico nº 085/22**

Certifico e dou fé que, em razão de problemas técnicos com o sistema BBMNET, o processo licitatório nº 00163/22 sofreu alteração em seu procedimento, uma vez que o sistema por não aceitar números negativos, exigiu que realizássemos diligências as quais exigiram a retificação editalícia. Ato contínuo, em razão da indisponibilidade de realizarmos alterações no presente processo, exigiu-se a republicação do edital, porém através de um novo número procedimental, qual seja: **00163/22-A.** Saliento, ainda, que **o objeto e os valores permanecem os mesmos, apenas questões procedimentais foram afetadas pela republicação.** Ademais, a quem interessar, basta pesquisar o número do edital retromecionado, a fim de encontrar todas as retificações realizadas. **NADA** mais era o que me competia certificar.

Andradas, 03 de agosto de 2022.

Bruno de Lima Merlo
Auxiliar Administrativo - Seção de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 119
B
Andradas - MG

Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações <licitacoes@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de agosto de 2022 16:26
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Sandra Rossi'
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG
Anexos: DECRETO Nº 10.854 - NOVA LEI DO PAT.pdf; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022.pdf; PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LEI DO PAT.pdf

a/c Sandra
Esclarecimento VALE ALIMENTACAO

encaminhei para o Murilo verificar também.
Obrigada
Rita

De: Thiago Costa Mota [mailto:thiago.mota@nutricash.com.br]
Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2022 15:50
Para: licitacoes@andradas.mg.gov.br
Cc: Henrique Avelino dos Anjos <henrique.avelino@maxifrota.com.br>; Elineide dos Santos Assunção <elineide.santos@nutricash.com.br>; Najara da Paixão Pinto Mauricio <najara.mauricio@nutricash.com.br>; Juliana Maura Queiroz Araújo <juliana.araujo@maxifrota.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG

AO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ELABORADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE - ANEXO I, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a),

A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 42.194.191/0001-10, vem respeitosamente, com no base no item 5.1 do edital, solicitar pedido de esclarecimento.

Por gentileza, solicito confirmação de recebimento deste e-mail;

Att,

Thiago Mota
Analista Administrativo Público – Licitações - Brasil
Tel.: 71 3340.1000

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 100
Andradas - MG

Em resposta aos questionamentos: empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.,

1) Estatutário
2) Lei Municipal 1.461/2007
3) Não
4) Prejudicada
5) As regras para este certame são as estabelecidas no instrumento convocatório, sendo certo que situações fáticas futuras que modifiquem a relação jurídica entre as partes serão tratadas em momento oportuno.

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 101 B Andradas - MG

Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações

De: Bruna Jesus <bruna.jesus@bkbank.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 15:49
Para: licitacoes@andradas.mg.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PE/85/2022.
Anexos: Impugnação ao Edital Pref Andradas - MG.pdf; DOC 3 - Ata - Prefeitura de Paulínia-SP.pdf; DOC 4 - decisão Curitibanos - SC.pdf; DOC 4.2- decisão tce sc.pdf; doc 5 - TJSP.pdf; DOC 6 - TCE-PR.pdf; doc 7 - TCE-MG.pdf; Doc. 4.1 - Decisão Dionísio Cerqueira.pdf; doc. 6.1 - TCEPR.pdf; Doc. 6.2 - TCE PR.pdf; 6 ALTERAÇÃO CONTRATUAL - BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.pdf; acordao tce pr - flor da serra.pdf; DOC 1- Ata - Prefeitura Municipal de Paula de Freitas - PR.pdf; DOC 2 - Ata - Prefeitura de Curiúva - PR.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue anexo, tempestivamente, a impugnação referente ao Pregão Eletrônico 85/2022.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Bruna Jesus
Assistente de Licitação

bruna.jesus@bkbank.com.br

www.bkbank.com.br

BK BANK

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 100
Andradas - MG

Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Murilo Caldas <licitacoes.gerencia@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 13:46
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO PE/85/2022.
Anexos: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - cartão alimentação.pdf

Segue anexa a resposta.

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações <licitacoes@andradas.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 13:13
Para: licitacoes.gerencia@andradas.mg.gov.br
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO PE/85/2022.

A/C Murilo

De: Bruna Jesus [mailto:bruna.jesus@bkbank.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 15:49
Para: licitacoes@andradas.mg.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PE/85/2022.

Prezados, boa tarde!

Segue anexo, tempestivamente, a impugnação referente ao Pregão Eletrônico 85/2022.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Bruna Jesus
Assistente de Licitação

bruna.jesus@bkbank.com.br

www.bkbank.com.br

BANK

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

BANK

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 103 B

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

ASSUNTO:	**IMPUGAÇÃO DE EDITAL**
REPRESENTANTE:	**BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**
REPRESENTADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**
PROCESSO Nº.	**163/2022**
PREGÃO Nº.	**085/2022**

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Tamboré, CEP 06.460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no §1º e §3º, do art. 41 da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1- DA TEMPESTIVIDADE

A data de início para abertura das propostas está prevista para o dia 16/08/2022.

As impugnações podem ser apresentadas até 03 (três) dias antes da data fixada para realização do certame, nos termos do item 29 do Edital.

Deste modo, a presente representação da Impugnação ao Edital, nesta data 11/08/2022, é tempestiva.

BANK

2- DOS FATOS

A Representante é empresa que atua no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, com ampla experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, participando ativamente de processos licitatórios.

Tomou conhecimento que a Prefeitura Municipal de Andradas publicou Edital com objeto de *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA"*

Contudo, referido Edital contém cláusula que proíbe a apresentação de proposta com Taxa Negativa, com fundamento na Medida Provisória nº. 1.108/2022[1] e Decreto nº. 10.854/2021[2].

> *10.2.1.3. SERÁ ADMITIDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA OU DE VALOR ZERO, MAS NUNCA SUPERIOR A 1,363% (Um Vírgula Trezentos e Sessenta e Três Por cento), para prestação dos serviços, tendo em vista a inexequibilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação.*

No entanto, a administração pública deve permitir a Taxa Negativa, pois caso contrário, estará incorrendo em flagrante ilegalidade.

Expliquemos.

No mercado de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, é praxe que TODAS as empresas que participam de licitações, ofertem Taxa Administrativa Negativa, ou seja, conceda um desconto sobre o valor do crédito dos cartões.

Registra-se que a Taxa Negativa não implica em proposta inexequível, pois é sabido que as empresas fornecedoras de cartão possuem outras fontes de aferir lucro, como Taxa de Administração sobre as operações dos estabelecimentos, Taxa de Antecipação, Taxa de operação do sistema Portal Web, Tarifa de locação de equipamento de captura (POS), Tarifa (TED) sobre transferência de valores da conta digital, bem como pela oferta de Serviços de

---

[1] **Lei 1.108/2022:** *Art. 3º* ***O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber****: I -* ***qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado****; II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.*

[2] **Decreto nº. 10.854/2021:** *Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios,* ***não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores****, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.*

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 124
B
Andradas - MG

BANK

Valores Agregados (SVA), como seguros em gerais, operação de crédito, folha de pagamento, desconto de boletos, etc.

Ou seja, a Taxa Negativa é prática comum no mercado de fornecimento de Cartão Alimentação, o que se revela vantajoso para os órgãos públicos, que recebem um desconto sobre o valor do crédito dos cartões, gerando enorme economia ao erário, bem como se revela vantajoso para empresa, que expande sua rede credenciada bem como prospecta novos clientes da iniciativa privada, ampliando sua área de atuação.

Com a proibição da Taxa Negativa, TODAS as empresas licitantes ofertarão proposta com Taxa 0%, como já vem ocorrendo em diversas licitações.

Com isso, os órgãos públicos não terão o desconto no valor do crédito e não aferirão a economia aos cofres públicos, o que afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, como preceitua art. 3º da Lei 8666/93.

Por conseguinte, na medida em que TODAS as empresas ofertam proposta com Taxa 0%, ocorrerá o empate, e a administração se socorrerá do sorteio, como critério de desempate.

Neste cenário, TODAS as licitações que objetivarem o fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, serão julgadas mediante "sorteio", o que não se pode admitir, haja vista que "sorteio" é critério de desempate, e não critério de julgamento, havendo claro descumprimento ao art. 45, §1º da Lei 8666/93.

Além disso, estará o órgão público frustrando a competitividade do certame, bem como suprimindo a etapa de lances do pregão, pois na medida em que proíbe a Taxa Negativa, não haverá a disputa de melhor oferta, já que não conseguem ofertar proposta menor que Taxa 0%, havendo claro descumprimento do art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8666/93 e art. 4º da Lei 10.520/2002.

Outro ponto relevante, é que se aplicar o benefício de preferência à ME e EPP, o empate será caracterizado somente entres as empresas que comprovarem esta condição, pois as demais empresas não terão possibilidade de ofertar taxa menor que zero para cobrir a proposta e se classificar para os sorteios. Neste passo, as licitantes não conseguirão participar em condições de igualdade, ferindo o princípio da isonomia, insculpido no art. 3º da Lei 8666/93.

Por outro lado, se a administração pública não aplicar o benefício de preferência da ME e EPP, estará negando vigência à determinação da Lei Complementar 123/2006, o que fere o princípio da legalidade.

Apenas por estas premissas, já é possível afirmar que no mercado de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, **o regular processo licitatório**, que se pauta na isonomia, na competitividade e na seleção da proposta mais vantajosa, **simplesmente deixará de existir**.

Mas não é só isso, pois analisando a MP 1108/2022, verifica-se também que a sua abrangência não é ampla e sua aplicação não é absoluta.

A MP 1.108/2022 dispõe sobre o auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT (Decreto-Lei 5452/43). Logo, referida norma não se aplica aos servidores que não se subordinam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como por exemplo, os servidores estatutários.

Além disso, verifica-se que a MP 1.108/2022 não tem aplicabilidade no âmbito da administração pública, pois a finalidade da norma é alcançar as empresas beneficiárias do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, pois a justificativa da norma é impedir que as empresas se beneficiem duplamente, ou seja, com o incentivo fiscal do PAT e com o desconto dado pelas fornecedoras de cartão, conforme consta na Exposição de Motivos da referida MP. Contudo, os órgãos públicos, ainda que inscritos no PAT, não são beneficiários do incentivo fiscal.

Verifica-se ainda, aparente conflito de normas entre a MP 1.108/2022 e as Leis 8666/93 e 10.520/2002, pois a limitação da taxa imposta pela MP vai contra os princípios basilares da licitação, quais sejam, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, especialmente, na modalidade Pregão, que prevê a etapa de disputa, mediante a oferta melhores lances. E neste ponto, cabe asseverar que as leis que regulamentam as contratações públicas são especiais, e segundo critério da especialidade previsto no art. 2º da LICC, as normas especiais prevalecem sobre as gerais.

Não bastasse isso, a MP 1.108/2022 é passível de ter a sua inconstitucionalidade declarada, pois na medida que impõe restrições às relações comerciais e econômicas, fere o princípio constitucional da liberdade econômica e da livre iniciativa e concorrência, insculpido no art. 170 da Constituição Federal, e ainda o art. 173, §4º, que dispõe que a lei reprimirá a eliminação da concorrência.

Como se observa, há uma série de fatores que conduzem à inaplicabilidade do art. 3º da MP 1.108/2018 aos órgãos públicos. No entanto, para melhor elucidar o Ínclito Conselheiro, analisaremos cada tema individualmente, à luz do ordenamento jurídico vigente.

3- DO DIREITO

3.1- DA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93

Como se sabe, a Lei 8666/93, que disciplina as contratações públicas, estabelece que o processo licitatório se destina à seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a* ***seleção da proposta mais vantajosa para a administração*** *e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com*

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 105

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na lição de Marçal Justen Filho, *"a maior vantagem se caracteriza quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação"*[3]

Pois bem.

No ramo de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, a proposta mais vantajosa decorre da Taxa Negativa, pois as empresas concedem um desconto no crédito dos cartões, gerando enorme economia aos cofres públicos, recurso este que pode ser revertido à outras políticas públicas.

A título de exemplo, colacionamos as atas das licitações da Prefeitura de Paula Freitas-PR, Prefeitura de Curiúva-PR e Prefeitura de Paulínia-SP, em que TODAS as licitantes ofertaram Taxa Negativa, e as vencedoras contrataram com Taxa de -16%, -9,05% e -6,30%, respectivamente. Vejamos:

Prefeitura de Paula Freitas – PR (Doc. 01):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS - PR
PAULA FREITAS-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
Processo Administrativo Nº 36/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: TADEU RAFAEL CORDEIRO
Data de Publicação: 24/03/2022 16:29:25

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/05/2022 08:18:41
VALE ALIMENTAÇÃO na forma de Cartão Eletrônico com chip e Senha.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: propria Modelo: propria
Descrição: Gerenciamento e confecção e fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico ou tarja magnética, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com recargas mensais, sistema de controle de saldos e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário. Obrigatório rede de no mínimo 08(oito) estabelecimentos conveniados dentro do município de Paula Freitas.
Quantidade: 1 Valor Unit.: -16,00 Valor Total: -16,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BPF CARTÕES LTDA	073	22.630.678/0001-84	-0,01	-16,00	Sim
2 BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	017	16.614.330/0001-60	-0,10	-16,16	Não
3 MEGA VALE ADSMINISTADORA DE CARTÕES E	066	21.922.897/0001-72	-9,97	-9,97	Sim
4 VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	022	09.344.497/0001-41	-1,90	-7,80	Não
5 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	021	19.207.352/0001-40	-1,90	-5,50	Não
6 BIQ BENEFÍCIOS LTDA	082	07.678.237/0001-19	0,01	-5,99	Não
7 PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	039	09.687.900/0002-04	1,00	-0,05	Não
8 M4S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	054	26.059.188/0001-62	0,01	0,00	Não
9 GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E	048	92.559.835/0001-71	0,01	0,01	Não
10 MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	092	16.678.158/0001-25	0,01	0,01	Não
11 MH ADMINISTRADORA DE CARTOES	041	34.180.727/0001-10	1,00	1,00	Não

Prefeitura de Curiúva – PR (Doc. 02):

[3] FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14.ª ed. São Paulo: Dialética. 2010, p. 66.

BANK

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA - PR
CURIÚVA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Processo Administrativo Nº 27/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 14/03/2022 16:12:26

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 29/03/2022 09:48:46
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: MENSAL Marca: FABRICAÇÃO PROPRIA Modelo: FABRICANTE PROPRIO
Descrição: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENO E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, REALIZADA MENSALMENTE, NOS CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, COM TECNOLOGIA DE CHIP ELETRÔNIO DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.
Quantidade: 1 Valor Unit.: -9,05 Valor Total: -9,05

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-	085	21.935.859/0001-00	-1,25	-9,05	Sim
2 BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	048	16.814.330/0001-50	-9,10	-9,03	Não
3 VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	083	06.344.497/0001-41	-1,00	-8,87	Não
4 GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES	045	05.989.478/0003-62	-9,10	-7,11	Não
5 BIO BENEFÍCIOS LTDA	075	07.878.237/0001-19	0,01	-6,81	Não
6 VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS	066	03.817.702/0001-50	0,01	0,01	Não

Prefeitura de Paulínia-SP (Doc. 03):

Prefeitura Municipal de Paulínia
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022
PROTOCOLO Nº 186/2022
SC Nº 02/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE AUXILIO REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO E/OU MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Às nove horas do dia 16 de março do ano de 2022, reuniram-se a Pregoeira Sra. Luciana Regina da Silva de Oliveira e a Equipe de Apoio, para condução dos trabalhos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, do tipo menor preço global realizado através do endereço WEB www.licitacoes.caixa.gov.br. Credenciaram-se para o certame as seguintes empresas:

16.814.330/0001-50 BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
92.559.830/0001-71 GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
19.207.352/0001-40 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
26.069.189/0001-62 M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
69.034.668/0001-56 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
02.535.864/0001-33 VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 126 B

Após a consulta, as propostas de todas as empresas foram passadas para avaliação da Equipe de Apoio, pois não se encontravam apenadas. A Equipe de Apoio e a Sra. Pregoeira verificaram as condições de apresentação das propostas, descritas no Edital, considerando os arquivos das propostas comerciais e consideraram todas classificadas, por atenderem integralmente ao solicitado no edital. Na data e hora marcadas para realização dos lances, no intervalo das 10h30min às 10h45min o sistema liberou o acesso tanto aos licitantes no sítio da CAIXA, quanto para a Pregoeira, para acompanhamento. Encerrada a etapa de lances, apresentou a proposta de menor valor a licitante SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., com valor global

1/2

Prefeitura Municipal de Paulínia
Divisão de Licitações

de R$ 25.861.200,00, equivalente a taxa de administração de -6,30%. Passou-se à análise da documentação de habilitação, bem como a verificação da autenticidade das Certidões emitidas via internet. Satisfeita as exigências relativas à habilitação, fica declarada vencedora do certame. Finalizada a avaliação dos documentos de habilitação, as licitantes foram comunicadas através do sistema da Caixa no dia 16/03/2022 para manifestação de recursos. No decurso desse prazo não houve manifestação de intenção de recurso quanto ao resultado do certame. O resultado será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação e homologação. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata. Eu, Vitor Rodrigues Junior, secretariei a sessão e digitei a presente ata.

Contudo, com a proibição da Taxa Negativa, a proposta ficará limitada à Taxa 0%, impedindo que o órgão público seja beneficiado com o desconto sobre o valor do crédito.

Ou seja, tal medida restritiva, **vai contra à finalidade almejada pelas licitações públicas, que é justamente selecionar a proposta mais vantajosa para a administração**, violando o disposto no art. 3º, caput da Lei 8666/93.

Mas não é só isso.

Na medida em que a Taxa Negativa é proibida, TODAS as licitantes irão ofertar proposta com Taxa 0%, ocorrendo o empate entre elas.

Em decorrência, a proposta será selecionada mediante "SORTEIO", nos termos do art. 45, §2º da Lei 8666/93:

> *§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.*

Isto é o que já vem acontecendo, em razão desta proibição. A título de amostragem, citamos a Ata da Prefeitura Municipal de Uru-SP:

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de sorteio em razão da taxa ser 0,0%, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item Classif.	Código	Descrição Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	7296	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	1.056.000,00	Classificado
	6582	MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	6583	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	7295	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	7297	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio
	7298	M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Motivo: Sorteio	1.056.000,00	Desclassificado Sorteio

Contudo, Nobre Conselheiro, o "sorteio" é critério de desempate, não podendo ser utilizado como critério de julgamento de proposta, especialmente, porque os critérios de julgamento das propostas são previstos expressamente em rol taxativo no art. 43 da Lei 8666/93, sendo eles: *"menor preço", "melhor técnica", "técnica e preço" e "maior lance ou oferta"*.

Ao limitar a proposta em Taxa 0%, a administração pública estará induzindo o empate entre as licitantes, deixando de aplicar os critérios de julgamento previstos em lei, e passando a utilizar o "sorteio" como critério de seleção.

Atente-se, MMº. Conselheiro, que agindo desta forma, **a administração pública está criando um novo critério de julgamento da proposta, violando o disposto no art. 43 da Lei 8666/93**.

Necessário destacar ainda, que antes de convocar as licitantes para o fatídico "sorteio", o órgão licitante irá aplicar o benefício de preferência às empresas que comprovem a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), por força do art. 3º, §14 da Lei 8666/93 combinado com o artigo 44 da Lei Complementar 123/2006:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 107
B
Andradas - MG

BK BANK

> *Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

Neste caso, se aplicado o benefício de preferência à ME e EPP, somente as empresas que comprovarem esta condição, participarão do "sorteio", pois os demais licitantes não conseguirão cobrir a proposta da ME e EPP, haja vista a impossibilidade de ofertar Taxa menor que 0%

Logo, sempre que houver empresa ME e EPP participando das licitações deste segmento de serviço, não haverá chances das demais empresas vencerem, **o que fere diretamente o princípio da isonomia, previsto no art. 3º da Lei 8666/93**.

E na hipótese de não aplicar o benefício de preferência, estaria a administração pública negando vigência à Lei Complementar 123/2006, **de modo que também incorreria em flagrante ilegalidade**.

Impende ressaltar que este cenário que vem se desenhando é extremamente nocivo à administração pública, pois na medida em que a seleção se dará mediante "sorteio", possibilitará a formação de conluio entre as empresas, que poderão ingressar no certame com empresas distintas, para aumentar a chance de obter a contratação, dando margem à formação de um verdadeiro "cartel" no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação/Refeição.

Por consequência, essa praxe colocará em risco a efetividade da execução dos contratos públicos, pois ao dar margem à formação de cartel ou conluio entre empresas, a administração pública estará sujeita a contratar com empresas aventureiras ou inexperientes, podendo causar sérios danos à administração pública, especialmente, no ramo do fornecimento de Cartão Alimentação/Refeição, que lida com custódia de valores a serem destinados aos servidores e repasses aos estabelecimentos do mercado local.

Necessário consignar ainda, que se não houver a intervenção das autoridades dos órgãos públicos, do Tribunal de Contas e do Judiciário, os processos licitatórios que objetivarem a contratação de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição terá como PRAXE a realização de "SORTEIO", extirpando definitivamente o caráter competitivo neste segmento.

Contudo, a competitividade compõe um dos pilares do processo licitatório, tanto que a Lei 8666/93 dispõe expressamente que aos agentes públicos, é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre o seu caráter competitivo. Vejamos:

> *Art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8666/93:*
> *§ 1º **É vedado aos agentes públicos**:*
> *I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de*

> *qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Ou seja, ao proibir a Taxa Negativa e induzir o empate entre às licitantes, **estará a administração violando o disposto no art. 3º, §1º, inciso da Lei 8666/93, por frustrar o caráter competitivo do certame**.

Além do mais, a Lei 8666/93, veda expressamente a fixação de preços mínimos, conforme art. 40, inciso X, *in verbis*:

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*

Cabe destacar que em recente decisão, **o Tribunal de Contas de Santa Catarina reconheceu que a proibição da Taxa Negativa viola disposição do art. 40, inciso X da Lei 8666/93 (Doc. 04)**. Vejamos:

> *Analisando os fundamentos, concluo pela verossimilhança das razões apresentadas pela DLC e pela presença do periculum in mora, aptos a sustentar a concessão de cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 52/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Curitibanos.*
> ***Atestou o corpo instrutivo a presença do fumus boni iuris consistente na vedação da apresentação de taxa de administração negativa, prevista no item 4.8.2, alínea "d", do edital, em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei federal n. 8.666/1993**, inclusive citando o entendimento firmado por esta Corte de Contas em processos similares.*

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 128
B
Andradas - MG

BK BANK

> *De fato, a matéria não é novidade neste Tribunal. Como bem observou a DLC, podem ser citados os processos @PAP 22/80009557 (Rel. Cons. Luiz Roberto Herbst), @PAP 22/80010482 e @PAP 22/80009204 (deste relator). Acrescento, ainda, os autos @REP 19/00058151 (Rel. Cons. Gerson dos Santos Sicca), @REP 19/00021401 (Rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall), @REP 19/00038126 (Rel. Cons. Herneus De Nadal), @REP 19/00635566 (Rel. Cons. José Nei Ascari) e @REP 19/01001501 (Rel. Cons. César Filomeno Fontes), nos quais a proibição de apresentação de taxa de administração negativa foi considerada irregular.*
> ***Ademais, como pontuado no processo @REP 19/00381017, de relatoria deste signatário, tendo em vista a ampla concorrência presente no mercado, é comum que os competidores, ao invés de cobrarem para executar o serviço, ofereçam descontos ao ente público diante das vantagens econômicas indiretas decorrentes da celebração do contrato.***
> ***Assim, cabe reconhecer a plausabilidade nas alegações da representante.***

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a MP não se aplica aos contratos públicos **(Doc 5).** Vejamos:

> *"Nessas circunstâncias, até em razão do princípio da especialidade, não cabe aplicação da MP nº 1.108/22, art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa)*
> *Nessas circunstâncias, presente a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo (dada a proximidade do termo final do contrato firmado entre as partes), concedo a tutela antecipada para declarar que, na eventualidade de ser prorrogado o contrato nº 026/2017, a prorrogação não se submeterá ao disposto no art. 3º, I, da MP nº 1.108/22."*

Há, portanto, clara violação aos preceitos da Lei 8666/93, sendo imperioso que haja a intervenção deste Tribunal de Contas, a fim de coibir tamanha ilegalidade.

3.2- DA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇOES DA LEI 10.520/2002

BANK

A proibição da Taxa Negativa, no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação/Refeição, também resulta em descumprimento à Lei 10.520/2022, que institui e regulamenta a modalidade Pregão.

Expliquemos.

A Lei 10.520/2022, no artigo 4º é claro ao estabelecer que os autores das ofertas mais baixas poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Vejamos:

> *Art. 4º **A fase externa do pregão** será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras**:*
>
> *VIII - no curso da sessão, **o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor**;*
>
> *IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;*

Referido dispositivo trata da etapa competitiva do Pregão, denominada "etapa de lances", obrigatória nesta modalidade.

Contudo, como mencionado anteriormente, todos os licitantes irão ofertar a Taxa 0%, configurando empate, que muito provavelmente, será solucionado através da aplicação do benefício de preferência às empresas que comprovem a condição de ME e EPP, e posteriormente por "sorteio".

Notadamente, neste cenário, não haverá a etapa de lances, como determina o art. 4º da Lei 10.520/2022.

Veja, Nobre conselheiro, que a proibição da Taxa Negativa **resultará na SUPRESSÃO DA ETAPA DE LANCES, prevista no art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002**, extirpando a etapa competitiva, a qual é obrigatória na modalidade Pregão.

Além disso, **a administração pública não poderá negociar a proposta para obter um melhor preço, como preceitua o art. 4º, inciso XVII da mesma lei**, haja vista a limitação à Taxa 0% não dá margem para negociação.

BANK

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 129
B
Andradas - MG

E neste ponto, cabe asseverar que a negociação para obter melhor proposta, é poder-dever da administração, conforme entendimento dos Tribunais. Vejamos:

> *"**No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final**, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)*

> *"**Nas licitações realizadas mediante pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final do contrato, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação** (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005)".*
> ***(Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)***

Assim, considerando que a proibição da Taxa Negativa implicará na supressão da etapa de lances, obrigatória na modalidade Pregão, e impedirá a administração de cumprir o dever de negociar o preço para obter proposta mais vantajosa, evidente se tora a violação à Lei 10.520/2002.

3.3- DA INAPLICABILIDADE DA MP Nº. 1.108/2022 AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Sem prejuízo do exposto, cabe esclarecer que mesmo que o órgão licitante tenha fundamentado a vedação da Taxa Negativa na edição da MP nº. 1.108/2022, ainda assim incorre em ilegalidade, pois a referida norma NÃO alcança os órgãos públicos.

De plano, necessário consignar que a MP nº. 1.108/2022 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o §2º do artigo 457 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, referida norma somente tem aplicabilidade às relações de trabalho regidas pela CLT (Decreto Lei 5.452/1943). Ou seja, os órgãos públicos que possuem regime próprio (estatutários), não se subordinam à MP 1.108/2022.

Mas não é só isso.

A MP 1.108/2022 não tem abrangência aos órgãos públicos, vez que estes NÃO são beneficiários do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

BANK

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, é um programa governamental de adesão voluntária, que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, por meio da concessão de incentivos fiscais ao empregador.

Em suma, o empregador que adere ao PAT, e que é optante pela tributação com base no lucro real, pode deduzir parte das despesas com o PAT do imposto sobre a renda.

É o que dispõe o art. 1º da Lei 6.321/1976, que instituiu o PAT:

> *Art 1º* ***As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador****, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei.*

No mesmo sentido, dispõe o Decreto nº. 5/1991, que regulamenta o PAT:

> *Art. 1° A pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, nos termos deste regulamento.*

Como se observa, a pessoa jurídica beneficiária do PAT, é aquela que possui tributação sobre o lucro real, não sendo compatível com empresas de lucro presumido ou optante do Simples, tampouco com os órgãos públicos.

Não se olvida que os órgãos públicos possam aderir ao PAT, visando promover ações voltadas à alimentação saudável do trabalhador, **contudo, tal fato não a torna pessoa jurídica beneficiária do PAT, posto que não fará jus ao incentivo fiscal**.

Atente-se, Nobre Conselheiro, que a finalidade da proibição contida no art. 3º da MP 1108/2022 é alcançar as empresas beneficiárias do PAT, que "supostamente" estaria se beneficiando duplamente, com a isenção tributária e ainda com o desconto concedido pelas empresas fornecedoras de Cartão Alimentação/Refeição.

Trata-se de assertiva expressa constante na Exposição de Motivos que justificou a edição da MP 1.108/2022, extraída diretamente do site oficial do Planalto, através do link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1108.htm

Para melhor elucidar, transcrevemos parte da Exposição de Motivos que fundamentou a edição da MP pelo Presidente da República:

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 130 B

> *"Excelentíssimo Senhor Presidente da República,*
> *[...]*
> *19. **Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas**."*

Assim, considerando que a finalidade da norma proibitiva contida no art. 3º da MP 1.108/2022, é impedir o duplo benefício às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, referida norma não se aplica aos órgãos públicos, vez que não se enquadram como pessoa beneficiária do PAT.

Impende destacar que em representação proposta por essa peticionante, **o Tribunal de Contas do Paraná reconheceu a inaplicabilidade da MP 1.108/2022 aos órgãos públicos, e a irregularidade da proibição da Taxa Negativa (Doc. 06)**. Vejamos:

> *"Em relação ao primeiro item, a representante alega que a vedação a proposta com taxa administrativa negativa viola os princípios da legalidade e ampla competitividade, uma vez que as normas que a proíbem seriam restritas às empresas que aderem ao Programa de Amparo ao Trabalhador, com os respectivos benefícios fiscais, o que não é cabível a órgãos públicos, sendo ilegal a vedação prevista no Edital.*
> ***A análise do tema demonstra assistir razão à representante**. O item 10.1.1 do Edital prevê que a taxa de administração deve ser de no mínimo 0,00% e no máximo 0,33%, com a seguinte redação:*
> *10.1.1. Em função do sistema eletrônico Licitações -e não operacionalizar método de critério de julgamento de menor taxa de administração, o lance deverá ser*

ofertado com desconto em cima do valor global, devendo o desconto corresponder com a taxa de administração ofertada, não podendo a taxa ser inferior a 0% nem superior a 0,33%.

***Ocorre que inexiste previsão nas normas de licitação pública que vede a apresentação de taxa de administração negativa**. No âmbito privado, nos termos o art. 1º da Lei nº 6.321/1976, é permitido às empresas que participarem e programas de incentivo à alimentação do trabalhados "deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base" e, **o** Decreto nº 10.854/21 e a MP nº 1.108/2022, respectivamente nos art. 175 e 3º2 , vedam a previsão de deságio ou desconto, com a finalidade de evitar que o benefício tenha desvio de finalidade.*

***Ocorre que o Consórcio Municipal não é beneficiário do incentivo fiscal em questão e há previsão expressa no objeto do item licitado que o benefício não está vinculado ao PAT, sendo assim incabível a restrição**.*

***Há precedentes nesta Corte no sentido de ser irregular a vedação de apresentação de taxa da administração negativa no fornecimento de sistema de gerenciamento de pagamento de vale alimentação**.*

No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Contas de Minas Gerais (Doc. 07):

"Tendo em vista os precedentes citados, não há dúvida de que a proibição, por parte da Administração, de apresentação de propostas de taxas negativas, em licitações destinadas ao fornecimento de vale-refeição ou alimentação, é, de há muito, considerada irregular tanto por estre Tribunal de Contas quanto pelo Tribunal de Contas da União.

Esse entendimento, a meu ver, não se modifica com a publicação da MP 1.108/2022, haja vista que esta norma dispõe exclusivamente sobre alterações no âmbito da CLT e da Lei 6.321/1976, que institui e regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Conforme já decidiu a Segunda Câmara deste Tribunal, no julgamento da Denúncia 1031545, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, não há obrigatoriedade do cadastro no PAT das empresas prestadoras de serviços de administração e emissão de cartão eletrônico para aquisição de alimentos. No caso dos autos, inclusive, não foi exigida a comprovação de inscrição no PAT.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 131
B
Andradas - MG

BANK

> *Para a Administração Pública, a aceitação de taxa de administração negativa está diretamente relacionada à obtenção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, a menores preços nos processos licitatórios para fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição. Tal prática não implica, necessariamente, na inexequibilidade da proposta, pois, conforme já estabelecido em julgados deste Tribunal, a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios concedidos durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada.*
>
> *Sendo assim, num primeiro momento, considerando a atual jurisprudência do TCU e deste Tribunal de Contas, os quais, conforme mencionado acima, posicionam-se pela aceitação da taxa de administração negativa, uma vez que aparenta ser mais benéfica para obtenção de melhores condições de contratação, entendo que assiste razão à denunciante."*

Assim, considerando que a MP 1.108/2022 se destina às empresas beneficiárias da isenção conferida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e que a motivação da medida é evitar que o empregador não se beneficie duplamente, **NÃO HÁ QUE FALAR EM APLICAÇÃO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, vez que não são beneficiários de isenção do PAT, ainda que sejam inscritos no referido programa**.

3.4- DA INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº. 1.108/2022

Cabe ressaltar também, que a MP 1.108/2022 é passível de ter sua inconstitucionalidade declarada.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a MP 1.108/2022 foi editada ao arrepio da norma constitucional, uma vez que nos termos do art. 62 da Constituição Federal, as Medidas Provisórias são cabíveis, apenas, em caso de **URGÊNCIA ou RELEVÂNCIA**:

> *Art. 62. **Em caso de relevância e urgência**, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.*

Como se infere da Exposição de Motivos da MP 1108/2022, transcrita inicialmente, não restou devidamente demonstrado o caráter de urgência e/ou relevância da matéria, que justificasse a edição de uma medida provisória.

Segundo o jurista Bandeira de Mello, de acordo com a nova redação do artigo 62 dada pela Emenda Constitucional 32/2001, medidas provisórias são *"providências (como o próprio nome diz, provisórias) que o Presidente da República poderá expedir, com ressalva de certas matérias nas quais não são admitidas,* em caso de relevância e urgência, *e que terão* força de lei, *cuja eficácia, entretanto, será eliminada desde o início se o Congresso Nacional, a quem serão imediatamente submetidas, não as converter em lei dentro do prazo - que não correrá durante o recesso parlamentar - de 60 dias contados a partir de sua publicação prorrogável por igual período nos termos do Art.62 §7º CRFB"*

Não obstante, ao analisar o direito material em si, verifica-se que a norma contida na MP 1.108/2022 afronta a Constituição Federal.

Como se observa, a citada MP traz disposições no sentido de restringir o auxílio-alimentação exclusivamente à aquisição de produtos de gênero alimentício e utilização em restaurantes; e proibir a negociação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, e outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, sob pena de aplicação de penalidades.

Ocorre que a Taxa Administrativa é condição comercial, decorrente de acordo entre empresas, **não havendo legalidade na imposição de restrições na negociação entre as fornecedoras e as contratantes do serviço de vale-alimentação ou refeição, notadamente, por configurar ingerência indevida na liberdade econômica dos particulares**, o que recebeu maior proteção por meio do reconhecimento dos direitos e princípios da liberdade econômica, conforme constante na Lei 13.874/2020.

A proibição trazida no referido texto legal fere o princípio da liberdade entre as partes ao vedar o direito à livre negociação entre contratada e contratante, o que pode gerar prejuízos a todos os envolvidos.

Notadamente, a redação da MP 1.108/2022 prejudica as relações comerciais por ferir, de pronto, **princípios básicos do liberalismo moderno previstos em nossa Constituição Federal, como a livre iniciativa e concorrência, previstos em seu art. 170, caput e inciso IV**.

> *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*
> *I - soberania nacional;*
> *II - propriedade privada;*
> *III - função social da propriedade;*
> *IV - **livre concorrência;***

Ademais disso, a **Constituição Federal veda a eliminação da concorrência na leitura do art. 173, § 4º**.

BANK

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 132
B

*§ 4º **A lei reprimirá** o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, **à eliminação da concorrência** e ao aumento arbitrário dos lucros.*

A livre concorrência é garantida constitucionalmente, por sua notável relevância, pois o comércio é muito competitivo e a concorrência permite que o mercado se mantenha ativo e pulsante com os players que são mais capacitados de fornecer os melhores produtos ou serviços diferenciados em valores adequados.

Notadamente, a vedação de descontos ou de prazos entre o empregador e a fornecedora do auxílio, conforme previsto pela Medida Provisória, é uma forma de eliminação da concorrência, pois a parte fornecedora não se implicará a fornecer o seu melhor no serviço contratado, violando assim a garantia constitucional.

Sem falar, ainda, que a MP impõe um excesso de penalidades pelo mesmo fato gerador (multas exorbitantes, cancelamento da inscrição e perda de incentivo fiscal).

Evidente, portanto, que a MP afronta os direitos e princípios da liberdade econômica, ressaltando-se, entre outras garantias constantes na Lei 13.874/2020, especialmente os princípios da liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas, e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas (art. 2º, I e III), o direito de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica para preservação da autonomia privada, salvo expressa previsão em sentido oposto em disposição legal (art. 3º, V); e as garantias de livre iniciativa econômica (art. 4º, caput e incisos).

4- DO PEDIDO

Finalmente, requer seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o próximo dia 17/08/2022, para a revisão e exclusão dos itens impugnados, pois é clara a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.

Barueri/SP, 11 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://verpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.814.330/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 133
Andradas - MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi

PROCESSO: @PAP 22/80025323

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Curitibanos

RESPONSÁVEL: Kleberson Luciano Lima

INTERESSADOS: Caio Henrique Hyppolito Galvani, Prefeitura Municipal de Curitibanos

ASSUNTO: Questionário PAP - Possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 52/2022, destinado à contratação de empresa especializada para prestar serviços de administração e gestão de sistema, operados através de cartões magnéticos, com fornecimento dos cartões.

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de procedimento apuratório preliminar instaurado a partir das informações apresentadas pela empresa BF Instituição de Pagamento Ltda., com pedido de medida cautelar, protocoladas em 20.4.2022, por meio das quais comunica suposta irregularidade no edital de Pregão Eletrônico n. 52/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Curitibanos.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gestão de sistema, operados através de cartões magnéticos, no valor estimado de R$ 3.300.000,00 e com abertura prevista para o dia 26.4.2022.

A representante (fls. 5-25) questiona o regramento previsto no item 4.8.2, alínea "d", do edital, que veda a apresentação da taxa de desconto com percentual negativo, sob o argumento de que a Medida Provisória n. 1.108/2022 e o Decreto federal n. 10.854/2021 não têm aplicabilidade no âmbito da Administração Pública.

Após analisar as peças iniciais, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC elaborou o Relatório n. 332/2022 (fls. 74-86), no qual o auditor

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, da 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 22/80025323 e o codigo: 7859D

subscritor sugeriu determinar o arquivamento dos autos, por não preencher os requisitos da seletividade. Alternativamente, opinou por determinar a conversão do procedimento apuratório preliminar em processo de representação, deferir a medida cautelar para sustação do edital no estágio em que se encontrar, bem como a realização de audiência dos responsáveis, em face da vedação da apresentação de taxa de administração negativa.

A coordenadora da DLC, por seu turno, ponderou as conclusões do auditor apenas no sentido de postergar o efeito da cautelar para a fase de homologação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Examinados os critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução n. TC 165/2020 e pela Portaria n. TC 156/2021, a DLC concluiu que o feito atingiu a pontuação mínima de 50 pontos referente ao índice RROMa (Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade), mas não alcançou a pontuação mínima de 48 pontos na Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), aptos a justificar a atuação imediata do Tribunal de Contas.

Segundo a Diretoria, embora reconheça que a condição prevista no edital viola a legislação vigente e não se coaduna com o entendimento jurisprudencial, o fato não revela gravidade (nota 1) sob o ponto de vista de riscos significativos ao erário e à execução dos serviços, não se mostra urgente (nota 1), apesar de o procedimento licitatório estar em andamento, tampouco tende a piorar ou melhorar (nota 1), considerando a ausência de efeitos danosos ao Município. Assim, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução n. TC 156/2021, a multiplicação da pontuação atribuída a cada critério (1 x 1 x 1) resultou no total de 1 ponto na matriz GUT.

Em que pese a DLC tenha considerado não atingida a pontuação mínima na matriz GUT para prosseguimento de análise do feito, cabe registrar que o relator, por meio de decisão fundamentada, poderá dar continuidade na atividade fiscalizatória com a conversão do PAP em processo de representação, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Resolução n. TC 165/2020.

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 22800253 23 e o codigo: 7859D

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 134
B
Antrodas - MG

No caso concreto, não é possível afirmar com segurança que a gravidade da irregularidade em questão seja irrelevante ou inexistente. Dado que a contratação de empresa para a prestação dos serviços em questão possui o valor estimado de R$ 3.300.000,00, pode-se vislumbrar algum impacto financeiro no ente municipal e, consequentemente, potencial de prejuízo, o que não afastaria eventual comprometimento da prestação dos serviços.

Mas o que sobreleva no caso é tratar-se a matéria denunciada de questão já sedimentada nesta Corte de Contas, já tendo sido considerada indevida a restrição inserida no edital impugnado, inclusive em ocasião mais recente com a conversão de PAP em representação (autos @PAP 22/80009204, da Prefeitura Municipal de Barra Velha, da relatoria deste signatário). Este fato justifica a conversão em representação como forma de contribuir para consolidar o entendimento firmado e evitar a continuidade de práticas dessa natureza em diversos municípios do Estado.

Quanto à análise de admissibilidade, verifico que estão presentes os requisitos previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, necessários ao conhecimento da presente representação.

No que se refere à suspensão cautelar do certame, necessário salientar que os requisitos exigidos para a concessão da tutela cautelar são o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo de que a demora na decisão cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico tutelado, e o *fumus boni juris*, que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado, sendo necessário o preenchimento de ambos.

Analisando os fundamentos, concluo pela verossimilhança das razões apresentadas pela DLC e pela presença do *periculum in mora*, aptos a sustentar a concessão de cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 52/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Atestou o corpo instrutivo a presença do *fumus boni iuris* consistente na **vedação da apresentação de taxa de administração negativa, prevista no item 4.8.2, alínea "d", do edital, em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei federal n. 8.666/1993**, inclusive citando o entendimento firmado por esta Corte de Contas em processos similares.

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2. de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 22800253 23 e o codigo: 7859D

De fato, a matéria não é novidade neste Tribunal. Como bem observou a DLC, podem ser citados os processos @PAP 22/80009557 (Rel. Cons. Luiz Roberto Herbst), @PAP 22/80010482 e @PAP 22/80009204 (deste relator). Acrescento, ainda, os autos @REP 19/00058151 (Rel. Cons. Gerson dos Santos Sicca), @REP 19/00021401 (Rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall), @REP 19/00038126 (Rel. Cons. Herneus De Nadal), @REP 19/00635566 (Rel. Cons. José Nei Ascari) e @REP 19/01001501 (Rel. Cons. César Filomeno Fontes), nos quais a proibição de apresentação de taxa de administração negativa foi considerada irregular.

Ademais, como pontuado no processo @REP 19/00381017, de relatoria deste signatário, tendo em vista a ampla concorrência presente no mercado, é comum que os competidores, ao invés de cobrarem para executar o serviço, ofereçam descontos ao ente público diante das vantagens econômicas indiretas decorrentes da celebração do contrato.

Assim, cabe reconhecer a plausabilidade nas alegações da representante.

Subiste também o *periculum in mora*, visto que a demora no provimento desta Corte de Contas pode ocasionar, em princípio, contratação prejudicial à Administração Pública, reclamando a adoção de medida para sustar o procedimento licitatório no estado em que se encontra, diante dos termos consignados, dada a existência ou a possibilidade de ocorrer um dano ao direito de obter uma tutela eficaz editada pela Corte de Contas.

Ante o exposto, decido:

1. Converter o Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em processo de representação, nos termos do art. 10, inciso I, da Resolução n. TC 165/2020.

2. Conhecer da representação formulada nos termos do art. 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 c/c o art. 113, § 1º, da Lei federal n. 8.666/1993.

3. Considerando o disposto no art. 29 da Instrução Normativa n. TC 21/2015 e o preenchimento dos requisitos *periculum in mora* e *fumus boni juris*, **determinar, cautelarmente, a sustação (na fase em que se encontra) do edital de Pregão Eletrônico n. 52/2022 (aberto em 26.4.2022), lançado pela Prefeitura Municipal de Curitibanos,** para contratação de empresa especializada para

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2280025323 e o codigo: 7859D

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 135
Andradas - MG

prestação de serviços de administração e gestão de sistema, operados através de cartões magnéticos, no valor estimado de R$ 3.300.000,00, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até deliberação do Tribunal Pleno, visando a assegurar a eficácia de decisão de mérito deste Tribunal.

4. Dar ciência imediata desta decisão ao Prefeito Municipal de Curitibanos, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo **para a referida suspensão, comprovando-as a este Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias,** com o alerta de que o não cumprimento desta determinação implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 32 da Instrução Normativa n. TC 21/2015).

5. Determinar que seja realizada a audiência nos termos do item 3.4 do Relatório DLC n. 332/2022, bem como sejam adotadas todas as providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências que se fizerem necessárias perante a unidade, objetivando a apuração do fato apontado como irregular.

À Secretaria Geral para que proceda a ciência desta decisão à representante, para audiência do responsável e para cumprimento ao disposto no art. 36, § 3º, da Resolução TC n. 9/2002 e no art. 114-A, § 1º e § 6º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 3 de maio de 2022.

Cleber Muniz Gavi
Conselheiro Substituto
Relator

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 22800253 23 e o codigo: 7859D

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 136
B
Andradas - MG

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório: 163-A/2022
Pregão Eletrônico: 085/2022

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, apresentou impugnação ao edital do procedimento licitatório supramencionado, alegando, em síntese, que o instrumento convocatório não permite a aceitação de taxa negativa para julgamento das propostas.

É o que basta.

Analisando as alegações trazidas pela empresa impugnante, vejo que houve algum equívoco no exame do edital. Isso porque, conforme cláusula 12 e seguintes do instrumento convocatório, é totalmente possível a disputa de lances por taxa negativa.

O que pode ter ocorrido, de fato, é que a empresa, ao buscar o certame na plataforma, não se atentou para o fato de que o edital foi republicado, sendo que no número do procedimento licitatório foi acrescentada a letra "a" na sua frente, indicando que se trata do mesmo objeto, mas com edital reformulado.

Com tais considerações, **REJEITO** a impugnação apresentada pela empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,** haja vista que o edital já permite a apresentação de proposta com taxa negativa.

Intime-se. Publique-se.

Andradas, 12 de agosto de 2022.

MURILO DE LIMA CALDAS:07827548644

Assinado de forma digital por MURILO DE LIMA CALDAS:07827548644
Dados: 2022.08.12 13:45:15 -03'00'

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 131
Andradas - MG

Resposta:

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Murilo Caldas
[mailto:licitacoes.gerencia@andradas.mg.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 14:30
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações' <licitacoes@andradas.mg.gov.br>; adm@megavalecard.com.br
Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 085/2022

Em resposta ao esclarecimento formulado pela empresa:

1) Convênios Card
2) -5,39%
3) Em que pese o instrumento convocatório não apresentar prazo para assinatura do contrato, é estipulado prazo razoável pela Administração no envio do contrato. 5 (cinco) dias úteis.
4) Poderá ser enviado via e-mail o layout do cartão para que seja averiguado se o mesmo atende às especificações constantes do termo de referência.

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista pregão eletrônico a realizar-se no próximo dia 17/08 e em cumprimento ao direito da **LEI** Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
Regula o acesso a **informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º, que dispõe " FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES" Venho solicitar em tempo hábil o seguinte:

- Qual é a empresa atual que detém o contrato de fornecimento dos cartões;
- Qual é a taxa em vigência;
- Qual prazo para assinatura do contrato;
- Quanto a apresentação da AMOSTRA, sendo o pregão eletrônico, como deve ser a apresentação da amostra do cartão?

No aguardo.

At.te



PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 138
B
Andradas - MG

Boa tarde.

Em resposta aos questionamentos:

1) Lei Ordinária Municipal 1.461/2007
2) Estatutário
3) O Decreto mencionado apenas tem aplicabilidade em relações trabalhistas regidas pela CLT. A Prefeitura de Andradas possui estatuto próprio dos servidores públicos.

À disposição.

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

De: Prefeitura Municipal de Andradas

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Solicitamos esclarecimentos, nos seguintes termos:

- Qual é a norma em sentido amplo (exemplo: lei, decretos, medida provisória, entre outras) que vincula a concessão do benefício alimentação/refeição?

- Qual é o regime de contratação dos funcionários da PM de Andradas?

- É correto entender que, em respeito ao art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento efetuado pela PM será anterior a efetivação dos créditos nos cartões (pré-pago), com posterior envio da Nota Fiscal? Haverá adequação do Edital em relação ao prazo de pagamento?

Att,

Yasmin Bernardi Nassar
Consultora Administrativa de Mercado Público

Sodexo Benefícios e Incentivos
Com: + 55 11 96640-8691
yasmin.nassar@sodexo.com

Sodexo
Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida: www.sodexobeneficios.com.br.
Clique aqui **para conhecer as nossas conquistas!**
Junte-se à luta contra a fome: www.stop-hunger.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 139
B
Andradas - MG

Nutricash

AO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ELABORADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE - ANEXO I, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados(as) Senhores(as),

A **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.194.191/0001-10, com sede Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2402 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, vem, através deste, solicitar esclarecimento acerca do EDITAL **Nº 085/2022**, considerando o **Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT,** bem como a **Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho**:

1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?
2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?
3) Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que

Nutricash

fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

4) Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força do Art. 3º, da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 140
B
Andradas - MG

Nutricash

5) A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
>
> **Art. 96.** A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
> § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
>
> **Art. 98.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
>
> **Art. 145.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma

Nutricash

antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?

Salvador, 02 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
Gerente Nacional de Vendas | Público
Tel. Direto: 71 3349.1070 | Cel.: 71 9166.5963
Tel.: 71 3348.1000 | Fax.: 71 3342.6383

42.194.191/0001-10
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
RUA FRANCISCO GONÇALVES, Nº 01
EDF. REITOR MIGUEL CALMON, SALA 1205
COMÉRCIO - CEP: 40.015-090
SALVADOR-BA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 141
Andradas - MG

Relatório de classificação de Pregão Eletrônico

Relatório de classificação de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00163/22-A do(a) Prefeitura Municipal de Andradas 17.884.412/0001-34.

Nome do Promotor:	Prefeitura Municipal de Andradas
Nome do Comprador:	
Edital /Processo:	00163/22-A
Data de Inicio do recebimento de Propostas:	04/08/2022 às 18:00
Data de Realização:	17/08/2022 às 12:30
Local:	*www.bbmnet.com.br*
Pregoeiro responsável:	Maria Rita Milan Basso

Ao(s) 17 dia(s) do mês de agosto do ano de 2022, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o pregoeiro Maria Rita Milan Basso do(a) Prefeitura Municipal de Andradas 17.884.412/0001-34 para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Após a etapa de lances foi(ram) feita(s) a(s) análise(s) de aceitabilidade da(s) proposta(s) e iniciada a habilitação do(s) vencedore(s), por lote(s), cuja classificação(ões) foi(ram) a(s) seguinte(s):

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO:

Lote - 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA

Participação Licitante - Ampla participação

Situação - Habilitação

CPF / CPNJ	Licitante	Data/Hora	ME-EPP	Marca	Classificado	Lance R$
02.030.078/0001-84	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA / Licitante 7	17/08/2022 12:53:11	Não	propria	Sim	86,400
16.814.330/0001-50	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI / Licitante 4	17/08/2022 12:52:20	Não	propria	Sim	86,500
21.922.507/0001-72	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA / Licitante 3	17/08/2022 12:54:53	Sim	PRÓPRIA	Sim	90,970
06.344.497/0001-41	VEROCHEQUE REFEIÇÕESLTDA / Licitante 1	17/08/2022 12:50:07	Não	própria	Sim	90,980
19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA / Licitante 2	17/08/2022 12:44:29	Não	Própria	Sim	95,700
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL	16/08/2022 17:56:36	Não	própria	Sim	100,000

	SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. / Licitante 5					
08.307.849/0001-14	SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVENIOS / Licitante 6	17/08/2022 12:41:00	Não	PROPRIA	Sim	101,362

Pregoeiro: Maria Rita Milan Basso

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 149
B
Andradas - MG

PROPOSTA COMERCIAL - INICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
A/C SR PREGOEIRO.
ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2022.
Pregão eletrônico nº 085/2022
Processo Licitatório Nº 163/2022

Objeto: O objeto da presente licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada, vem, pelo presente;

item	Descrição	unidade	Quantidade stimada mens	Valor Unit.(R$)	Valor estimado mensal (R$)	Valor estimado anual (12 meses)(R$)	Taxa de administração
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO E COM CHIP DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG (%)	servidores	1.600	323,17	R$ 517.072,00	R$ 6.204.864,00	0,00% (Zero porcento)
Valor unitário com taxa de administração					R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos)		
Valor estimado mensal com taxa de administração					R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais)		
Valor estimado total (12 meses) com taxa de administração					R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)		

Nos preços cotados estão inclusos todos materiais, equipamentos, mão-de-obra, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço

Modalidade da garantia: **seguro fiança**

Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Dados bancários: Banco Money (274) – Agencia 0001 – Conta Corrente: 13.857 -8.

Marca e Modelo: Próprio(a)

Validade da proposta: 60 dias

Inscrição Estadual: Isento

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome: Marco Antônio Gomes
Cargo na empresa: Sócio Administrador
CPF: 250.570.778-21
RG: nº 27.081.962-9 SSP/SP
Data de nascimento: 19/02/1975
Endereço residencial: Rua Pedro Casagrande Nº32 – Residencial Village da serra – CEP 13.844-380
Estado cível: casado
E-mail institucional: licitacoes@bpfcartoes.com.br
E-mail pessoal: licitacoes@bpfcartoes.com.br
Fone: (11) 91109-5112

Por ser verdade assina o presente.

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2022.08.17 10:20:12 -03'00'

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
RG 27.081.962 SSP/SP
CPF nº 250.570.778-21
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 143
B
Andradas - MG

Vale
Alimentação
e Refeição

UTILIZAR NA FUNÇÃO DÉBITO

6983 0844 2548 5256

ANTONIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

CVV:753 **VÁLIDO ATÉ: 08/27**

BPF
ALIMENTAÇÃO

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.08.17 10:20:48 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 149 B

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35222778830		20/01/2009	15/07/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
02.030.078/0001-84	AVENIDA PEDRO BOTESI	2171	SALA 110

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM SCOMPARIM	MOGI-MIRIM	SP	13806-635	R$	3.000.000,00

OBJETO SOCIAL

EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

ADMINISTRADOR

NOME
FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ITAMARACA	135	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. ITAYU	CAMPINAS	SP	13101-351	479175755

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
414.422.348-57	ADMINISTRADOR	

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARCO ANTONIO GOMES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA	32	CASA

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
RESIDENCIAL VILLAGE	MOGI-GUACU	SP	13844-380	270819629

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
250.570.778-21	SÓCIO E ADMINISTRADOR	2.999.700,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 145
Andradas - MG

NATALIA CAMURI GOMES					
ENDEREÇO CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA		NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA		
BAIRRO RES. VILLAGE DA SER	MUNICÍPIO MOGI-GUACU		UF SP	CEP 13844-380	RG 413429726
CPF 425.869.068-61	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 300,00

FILIAIS

NIRE 35906253445	CNPJ 02.030.078/0002-65			
ENDEREÇO RUA JOAQUIM FIRMINO		NÚMERO 45	COMPLEMENTO SALA 10	
BAIRRO NTRO	MUNICÍPIO MOGI-MIRIM		UF SP	CEP 13800-090

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/07/2022	339.605/22-4	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222778830
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2022

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176357835, quarta-feira, 3 de agosto de 2022 às 18:48:09.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JUCESP PROTOCOLO
0.712.312/22-5

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 146
B

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "BPF PRIME BANK MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"

CNPJ 02.030.078/0001-84

NIRE 3522277883-0

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

- **MARCO ANTONIO GOMES**, nascido em 19/02/1975, sócio admitido, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

- **NATALIA CAMURI GOMES**, nascida em 02/12/1994, sócia admitida, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 41.342.972-6, expedido em 12/06/2007 e do CPF n° 425.869.068-61, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Únicos sócios da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de **BPF PRIME BANK MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635, registrado na JUCESP sob NIRE **3522277883**-0, em sessão de 20/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº **02.030.078/0001-84**,e **Filial** gira sob a denominação social **BPF PRIME BANK MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **CONNECT PARK**, registrada na Jucesp sob NIRE 3590625344-5em sessão de 20/12/2021, inscrita no CNPJ sob nº **02.030.078/0002-65**,com sede na Rua Joaquim Firmino, nº 45, sala 10, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.800-090, ajustam a presente alteração e mediante as condições consoante os arts. 1052 e seguintes do Código Civil, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL MATRIZ**

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/137461506227134132701
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 137461506227134132701-1
Data: 15/06/2022 10:53:22
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54894-A32A;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635.

Em virtude das deliberações acima descritas, o sócio resolve ainda "CONSOLIDAR" o contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DA DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA"

CNPJ 02.030.078/0001-84

NIRE 3522277883-0

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

- **MARCO ANTONIO GOMES**, nascido em 19/02/1975, sócio admitido, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

- **NATALIA CAMURI GOMES**, nascida em 02/12/1994, sócia admitida, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 41.342.972-6, expedido em 12/06/2007 e do CPF n° 425.869.068-61, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Únicos sócios da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635, registrado na JUCESP sob NIRE **3522277883-0**, em sessão de 20/01/2009, inscrita no CNPJ sob nº **02.030.078/0001-84**,e Filial gira sob a denominação **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **CONNECT PARK**, registrada na Jucesp sob

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/137461506227134132701

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 137461506227134132701-2
Data: 15/06/2022 10:53:23
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54895-XWPB;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 144
Andradas - MG
B

NIRE 3590625344-5em sessão de 20/12/2021, inscrita no CNPJ sob nº **02.030.078/0002-65,**com sede na Rua Joaquim Firmino, nº 45, sala 10, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.800-090, ajustam a presente alteração e mediante as condições consoante os arts. 1052 e seguintes do Código Civil, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **BPF CARTÕES**, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635.

Parágrafo Único: A Filial gira sob a denominação social **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, nome fantasia **CONNECT PARK**, com sede na Rua Joaquim Firmino, nº 45, sala 10, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.800-090.

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

- CNAE 8299-7/02- Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- CNAE 8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- CNAE 7490-1/04 - O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral; Administração de Convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- CNAE 6619-3/02- Instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras; Gestão de conta de pagamentos, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a execução e a facilitação de instrução de pagamentos relacionados a determinados serviços de pagamentos, inclusive transferências originadas de ou destinadas de conta de pagamento; Emissão de instrumentos de pagamentos, a execução de remessa de fundo, a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciado sua aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/137461506227134132701
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 137461506227134132701-3
Data: 15/06/2022 10:53:23
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54896-7136;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

BPF Cartões

outras atividades relacionadas a prestação de serviço de pagamentos, designados pelo Banco Central do Brasil, desenvolvimento, administração e gestão de programas de cartões pré-pagos e /ou pré recarregáveis (ou recarregáveis) em moeda nacional e /ou estrangeira, bem como o estabelecimento de relações contratuais com os portadores dos cartões, o desenvolvimento e administração de pagamento com meios eletrônicos, a aceitação de depósitos (ou créditos) desses portadores, a participação de intercâmbios domésticos e internacional de transações realizadas com cartões emitidos pela administradora, a participação de serviços de autorização das transações realizadas pelos portadores;

- CNAE 66.13-4/00 – Administração de cartões de créditos;
- CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- CNAE 8299-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único: O objeto social da filial, será das seguintes atividades abaixo descritas:

- CNAE: 52.23-1-00 Estacionamento de veículos
- CNAE: 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE: 42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE: 43.29-1-04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE: 52.29-0-02 Serviços de reboque de veículos
- CNAE: 71.19-7-01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- CNAE: 71.19-7-99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- CNAE: 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pela vontade de um dos sócios o que deverá ser procedido de uma comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurado ao outro sócio, em igualdade de condições com terceiros, o direito de preferência.

Cláusula Quarta: O uso da denominação social competirá a o administrador **MARCO ANTONIO GOMES**, já qualificado como sócio administrador, sendo permitido ao interesse da sociedade, dar: aval, fiança, endosso, compra, venda e transferência de bens e moveis e imóveis, etc,

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746150622713413270 1

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746150622713413270 1-4
Data: 15/06/2022 10:53:23
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54897-SY8Y;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdi[illegible]s e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 2[illegible] agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 148 B

podendo assinar isoladamente em nome da sociedade, e constituir procuradores, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente.

Cláusula Quinta: O capital social é de R$ 3.000.000,00 (três milhão de reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R$ 10,00 (Dez reais) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelos sócios, redistribuído da seguinte forma:

Sócios	Percentual %	Quotas	Total em R$
MARCO ANTONIO GOMES	99,99%	299.970	R$ 2.999.700,00
NATALIA CAMURI GOMES	0,01%	30	R$ 300,00
TOTAIS	100%	300.000	R$ 3.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sexta: No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do Balanço Patrimonial

Parágrafo Primeiro: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a unanimidade do capital social. Os lucros ou prejuízos auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos de maneira desproporcional à participação dos sócios no capital social, mediante decisão da unanimidade dos Sócios.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá, ainda, levantar balanço semestral com base no qual poderão ser distribuídos lucros ou perdas assim determinados pela unanimidade do capital, balanços mensais, bimestrais ou trimestrais, respeitado o disposto no art. 204, §1º da Lei nº 6.404/76.

BPF Cartões

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746150622713413270 1
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746150622713413270 1-5
Data: 15/06/2022 10:53:23
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54898-GIII;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Vélber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula Sétima: Os sócios bem como os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites da legislação pertinente, cujo valor será o levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Oitava: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolve na forma da lei, podendo, entretanto, se convier ao sócio remanescente, entrar em composição com os herdeiros de sócio falecido, para continuidade das atividades sociais.

Cláusula Nona: A administração da empresa será exercida por 03 administradores, o **MARCO ANTONIO GOMES**, acima qualificados, permitido ao interesse da sociedade, dar: aval, fiança, endosso, compra, venda e transferência de bens e moveis e imóveis, todos os poderes de atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou mais administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio e constituir procuradores, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, podendo assinar **ISOLADAMENTE EM NOME DA SOCIEDADE**, sendo os demais administradores **NATALIA CAMURI GOMES,** acima qualificada, e a inclusão por prazo determinado de 03 anos, a contar da assinatura deste, como administrador Sr. **FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Itamaracá, n° 135, Jardim Itayu, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.101.351, portador da cédula de identidade nº 47.917.575-5 SSP/SP, expedida em 31/08/2020 e CPF nº 414.422.348-57, **ASSINAR SOMENTE EM CONJUNTO COM O MARCO ANTONIO GOMES**.

Cláusula Décima: Será aplicáveis a Sociedades Limitadas as regras constantes dos artigos 1052 a 1087 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil). No entanto, naquilo em que forem omissos esses dispositivos, aplicam-se, supletivamente, as regras da Lei das Sociedades Anônimas, bem como a destinação dos lucros poderá ser regida supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade iniciou suas atividades em 15/07/1997.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/137461506227134132701

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 137461506227134132701-6
Data: 15/06/2022 10:53:23
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54899-LLTG;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06 870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 149
B
Andradas - MG

Cláusula Décima Segunda: Os Administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As partes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim (SP) para solução das questões resultantes do contrato, ainda que outro venha a se afigurar privilegiado.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Mogi Mirim, 10 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES
Sócio Administrador

NATALIA CAMURI GOMES
Sócia Administradora

FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO

Testemunhas:

Nome: Nathiara Brida Vicente
RG: 43.146.852-7 SSP/SP

Nome: Rita de Cássia Zani de Mello
RG: 32.188.791-8 SSP/SP

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746150622713413270 1

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746150622713413270 1-7
Data: 15/06/2022 10:53:23
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54900-0R79;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdi[illegible]e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746150622713413270 1

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13746150622713413270 1-8
Data: 15/06/2022 10:53:23
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54901-BY3L;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 150
Andradas - MG

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 02.030.078/0001-84

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 74.277,63
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ 74.277,63
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (86,32)	R$ (8.437,46)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (86,32)	R$ (8.437,46)
(-) CUSTOS		R$ (0,00)	R$ (2.399,76)
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES		R$ (0,00)	R$ (2.399,76)
RECEITA LÍQUIDA		R$ (86,32)	R$ 63.440,41
LUCRO BRUTO		R$ (86,32)	R$ 63.440,41
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.798,93)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.798,93)	R$ (0,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (1.798,93)	R$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (1.885,25)	R$ 63.440,41
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 225.000,00	R$ (0,00)
LUCROS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO		R$ 225.000,00	R$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 223.114,75	R$ 63.440,41
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (54.000,00)	R$ (0,00)
(-) PROVISAO DE IRPJ E CSLL		R$ (54.000,00)	R$ (0,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 169.114,75	R$ 63.440,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 85.90.07.47.D7.9D.F2.8F.7B.A3.FF.7A.FB.0D.F8.74.EF.67.AA.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped Fiscal

Entidade: BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 02.030.078/0001-84

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.185.268,96	R$ 6.657.166,83
ATIVO CIRCULANTE		R$ 5.102.899,22	R$ 6.577.176,85
DISPONÍVEL		R$ 1.424.424,33	R$ 2.824.424,33
CAIXA		R$ 45.248,90	R$ 1.645.248,90
CAIXA GERAL		R$ 45.248,90	R$ 1.645.248,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 58,06	R$ 58,06
BANCO ITAU UNIBANCO		R$ 58,06	R$ 58,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.379.117,37	R$ 1.179.117,37
BANCO BRADESCO S/A - CAPITALIZACAO		R$ 1.383,16	R$ 1.383,16
BANCO BRADESCO S/A		R$ 1.377.206,27	R$ 1.177.206,27
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		R$ 527,92	R$ 527,92
CLIENTES		R$ 505.675,32	R$ 579.952,95
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 505.675,32	R$ 579.952,95
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 74.277,63
PREFEITURA DE COSMOPOLIS		R$ 505.675,32	R$ 505.675,32
OUTROS CREDITOS		R$ 3.172.799,57	R$ 3.172.799,57
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 3.172.799,57	R$ 3.172.799,57
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 3.172.799,57	R$ 3.172.799,57
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 82.389,74	R$ 79.989,98
OUTROS CRÉDITOS		R$ 79.000,00	R$ 79.000,00
TITULOS A RECEBER		R$ 79.000,00	R$ 79.000,00
CONTRATO DE MUTUO Nº002		R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
CONTRATO DE MUTUO Nº036		R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
CONTRATO DE MUTUO Nº001		R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
IMOBILIZADO		R$ 3.389,74	R$ 989,98
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 719,86	R$ 719,86
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 719,86	R$ 719,86
VEÍCULOS		R$ 11.200,04	R$ 11.200,04
VEÍCULOS		R$ 11.200,04	R$ 11.200,04
OUTRAS IMOBILIZACOES		R$ 439,96	R$ 439,96
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R$ 439,96	R$ 439,96
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (8.970,12)	R$ (11.369,88)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (240,12)	R$ (312,00)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (8.390,88)	R$ (10.639,80)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R$ (330,12)	R$ (418,08)
PASSIVO		R$ 5.185.268,96	R$ 6.657.166,83
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.511.682,89	R$ 1.520.120,35
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 1.408.750,07	R$ 1.408.750,07
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.408.750,07	R$ 1.408.750,07
CONTRATO DE MUTUO Nº0010		R$ 208.860,29	R$ 208.860,29
CONTRATO DE MUTUO Nº0002		R$ 1.091.829,34	R$ 1.091.829,34
CONTRATO DE MUTUO Nº0008		R$ 108.060,44	R$ 108.060,44
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 57.653,37	R$ 66.090,83
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 57.653,37	R$ 66.090,83
ISS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 21,80
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 33.763,16	R$ 37.328,48
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 20.257,89	R$ 22.397,09
IRRF A RECOLHER		R$ 1.802,34	R$ 1.802,34
PIS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 482,80
COFINS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 2.228,33
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 440,21	R$ 440,21
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 204,37	R$ 204,37
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL		R$ 1.185,41	R$ 1.185,41
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 45.279,45	R$ 45.279,45
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 24.551,78	R$ 24.551,78
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 23.850,46	R$ 23.850,46
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 701,32	R$ 701,32
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 20.727,67	R$ 20.727,67
INSS A RECOLHER		R$ 11.494,36	R$ 11.494,36
FGTS A RECOLHER		R$ 9.233,31	R$ 9.233,31
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.004.397,73	R$ 1.004.397,73
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 1.004.397,73	R$ 1.004.397,73
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM. PESSOAS		R$ 80.572,29	R$ 80.572,29
CONTRATO DE MUTUO Nº008		R$ 80.572,29	R$ 80.572,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 923.825,44	R$ 923.825,44
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 923.825,44	R$ 923.825,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 2.669.208,34	R$ 4.132.648,75
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.400.000,00	R$ 3.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 1.400.000,00	R$ 3.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.400.000,00	R$ 3.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.269.208,34	R$ 1.132.648,75
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.269.208,34	R$ 1.132.648,75
LUCROS ACUMULADOS		R$ 1.100.093,59	R$ 1.132.648,75
LUCRO DO EXERCICIO EM CURSO		R$ 169.114,75	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 85.90.07.47.D7.9D.F2.8F.7B.A3.FF.7A.FB.0D.F8.74.EF.67.AA.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 151
B
Andradas - MG

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade: BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 02.030.078/0001-84

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
NIRE	35222778830
CNPJ	02.030.078/0001-84
Número de Ordem	25
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	MOGI-MIRIM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/08/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1448

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	25
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1448
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 85.90.07.47.D7.9D.F2.8F.7B.A3.FF.7A.FB.0D.F8.74.EF.67.AA.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35222778830	02.030.078/0001-84	
NOME EMPRESARIAL		
BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO COMPLETO	25
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
85.90.07.47.D7.9D.F2.8F.7B.A3.FF.7A.FB.0D.F8.74.EF.67.AA.A6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	11575864819	PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819	546696214195805116 7	13/05/2022 a 13/05/2023	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02030078000184	BPF CARTOES LTDA:02030078000184	518935939439621967 7	16/09/2021 a 16/09/2022	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	11575864819	PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819	546696214195805116 7	13/05/2022 a 13/05/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

85.90.07.47.D7.9D.F2.8F.7B.A3.FF.7A.
FB.0D.F8.74.EF.67.AA.A6-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/05/2022 às 15:55:48

5B.AD.BD.CA.7C.49.97.9B
56.AE.73.AF.18.E1.B6.D7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 152
B
Andradas - MG

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ : 02.030.078/0001-84

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRO ANO BASE 2021

IEN	Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Circulante	=	2.524.518,08 / 6.577.176,85	0,38
CE	Composição do Endividamento	Passivo Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	=	1.520.120,35 / 2.524.518,08	0,60
SG	Solvência Geral	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	=	6.657.166,83 / 2.524.518,08	2,64
ILC	Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	=	6.577.176,85 / 1.520.120,35	4,33
ILG	Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	=	7.581.574,58 / 2.524.518,08	3,00
GE / I Grau de Endividamento/ Endividamento		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total	=	2.524.518,08 / 6.657.166,83	0,38
GE / I Grau de Imobilização		Ativo Permanente / Patrimônio Líquido - Despesas Antecipadas Curto Prazo + Resultado de Exercícios Futuros	=	- / 4.132.648,75	0,00

Mogi Mirim, 05 de maio de 2022.

PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819

Assinado de forma digital por PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819
Dados: 2022.05.30 15:15:16 -03'00'

PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA
Paulo Francisco Alvarenga Barbosa
Técnico Contabil
CPF.: 116.758.648-19
CRC-SP : 1SP168280/O-7

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.05.30 15:15:42 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antonio Gomes
Sócio Administrador
RG: 27.081.962-9SSP/SP
CPF: 250.570.778-21

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

02.030.078/0001-84

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL A BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, sociedade de economia Limitada, constituída sob a forma de capital autorizado, com criação prevista na Lei nº 13.647, de 23 de dezembro de 2015, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios, autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, tem sede e foro na cidade de Mogi Mirim, no Estado da São Paulo, jurisdição em todo território estadual e prazo de duração indeterminado. Constitui objeto social da BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA as atividades de Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Administração de cartões de crédito; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL A BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Empresa BPF Instituição de Pagamentos LTDA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.

Balanço patrimonial (BP);

Demonstração do resultado do exercício (DRE);

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Sendo uma empresa de gerenciamento de cartões, A BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA emite a Nota Fiscal no valor disponibilizado nos cartões

MARCO ANTONIO GOMES:29052077821

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746180522455600384O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746180522455600384O-1
Data: 18/05/2022 15:55:39
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMZ96267-CQR0;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 18 de maio de 2022 16:13:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tu[illegible]PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 153
Andradas - MG

alimentação, deduzindo na mesma o valor de repasse da prefeitura e o valor de comissões aos comércios parceiros, sendo assim, a arrecadação bruta é somente sobre o gerenciamento;

b) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

	Valor (R$)	
Descrição	2020	2021
Disponível	1.424.424,33	2.824.424,33
Total Disponível	1.424.424,33	2.824.424,33

NOTA 4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas tem na empresa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido.

	Valor (R$)	
Descrição	2020	2021
Patrimônio Líquido	2.669.208,34	4.132.648,75
Total do Patrimônio	2.669.208,34	4.132.648,75

NOTA 5 – OUTRAS RECEITAS / DESPESAS (FATOS EXTRAORDINÁRIOS)

Conforme a Resolução 1.152/09 que aprova NBC TG 13 e 1.157/09 que aprova CTG 02 e a Medida Provisória No. 449/08 (atual Lei 11.941/09) as receitas e despesas não operacionais foram classificadas no Grupo "Outras Receitas / Despesas" no grupo operacional.

NOTA 6 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O prejuízo do exercício de 2021 será incorporado ao Patrimônio Líquido em conformidade com as exigências legais.

NOTA 7 – TRIBUTAÇÃO A BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Empresa optante pelo sistema/critério de Lucro Presumido.

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

PAULO FRANCISCO SILVEIRA BARBOSA:11758548672

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/137461805224556003840

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 137461805224556003840-2
Data: 18/05/2022 15:55:39
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMZ96268-CB7H;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 18 de maio de 2022 16:13:31 GMT-03:00, CNS 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

NOTA 8 - TERMO DE APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades anônimas, em convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade, com a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas atualizações. A BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA cumpre o exigido no artigo 176, a mencionada Lei quando determina que ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a sua situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

Informações Adicionais

A BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA É UMA EMPRESA, QUE:

- Possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantêm sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- Elabora as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.05.18 13:43:27 -03'00'

BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antonio Gomes
Administrador
CPF: 250.570.778-21

PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819
Assinado de forma digital por PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819
Dados: 2022.05.18 13:45:04 -03'00'

PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA
Contabilista
CRC: 1SP168280/O-7
CPF: 115.758.648-19

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 18 de maio de 2022 16:13:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

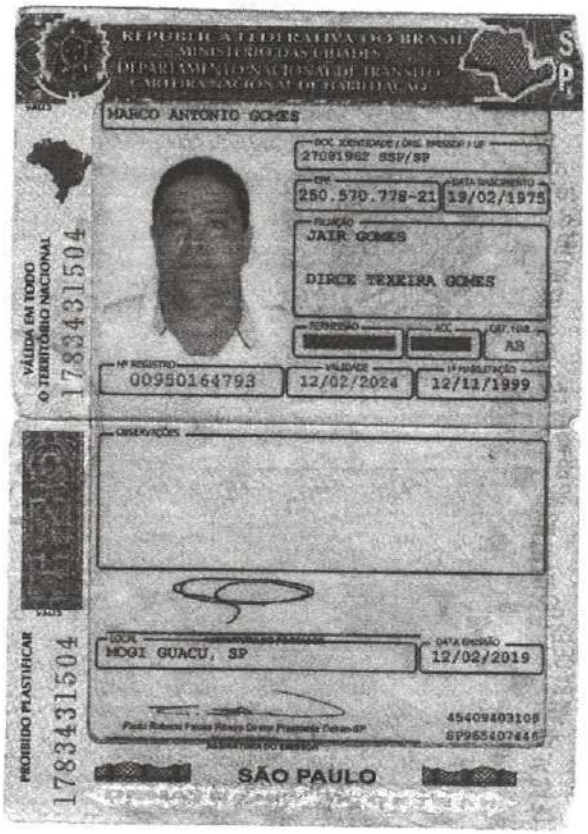
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746180522455600384O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746180522455600384O-3
Data: 18/05/2022 15:55:39
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMZ96269-ZO6J;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

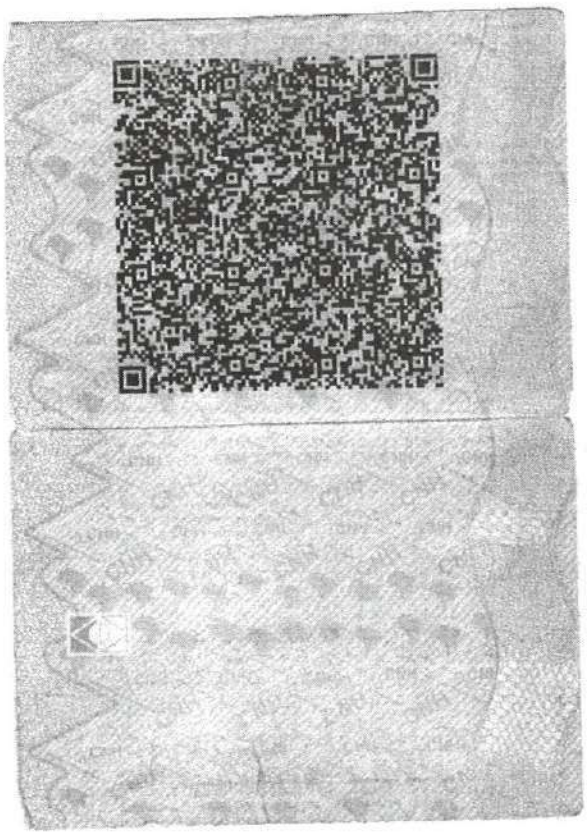
TJPB



PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 154
B
Andradas - MG

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/137460809200437490563

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 137460809200437490563-1
Data: 08/09/2020 17:39:24
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL60099-MP1K;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.878-0
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V[illegible]1 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenti[illegible]resente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em [illegible]s://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br[illegible]mento/13746080920043749056 3

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13746080920043749056 3-2
Data: 08/09/2020 17:39:25
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL60100-HO9Q;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 155 B

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 25 de agosto de 2021 12:32:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746250821298664145 3

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13746250821298664145 3-1
Data: 25/08/2021 12:17:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY03259-7OWI;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 156 6

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ : 02.030.078/0001-84

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRO ANO BASE 2021

IEN	Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Circulante	=	2.524.518,08 / 6.577.176,85	0,38
CE	Composição do Endividamento	Passivo Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	=	1.520.120,35 / 2.524.518,08	0,60
SG	Solvência Geral	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	=	6.657.166,83 / 2.524.518,08	2,64
ILC	Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	=	6.577.176,85 / 1.520.120,35	4,33
ILG	Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	=	7.581.574,58 / 2.524.518,08	3,00
GE / I Grau de Endividamento/ Endividamento		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total	=	2.524.518,08 / 6.657.166,83	0,38
GE / I Grau de Imobilização		Ativo Permanente / Patrimônio Líquido - Despesas Antecipadas Curto Prazo + Resultado de Exercícios Futuros	=	- / 4.132.648,75	0,00

Mogi Mirim, 05 de maio de 2022.

PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819

Assinado de forma digital por PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA:11575864819 Dados: 2022.05.30 15:15:16 -03'00'

PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA
Paulo Francisco Alvarenga Barbosa
Técnico Contabil
CPF: 115.758.648-19
CRC-SP : 1SP168280/O-7

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2022.05.30 15:15:42 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antonio Gomes
Sócio Administrador
RG: 27.081.962-9SSP/SP
CPF: 250.570.778-21

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746300522264427633O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746300522264427633O-1
Data: 30/05/2022 15:20:47
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANA56625-JOL8;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 15:31:22 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 157 B

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BPF CARTÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.078/0001-84, com sede na Alameda Araguaia, 933, Conj. 84, Edifício Alpha Interprise, Alphaville Industrial e Empresarial, CEP: 06.455-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, atuou como fornecedora do objeto: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Novais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 3224 (três mil, duzentos e vinte e quatro) créditos, (quantidade sujeita a alteração para mais ou para menos), para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência, conforme Contrato nº 061/2021, referente ao Processo de Licitação nº 028/2021, modalidade Pregão Presencial nº 05/2021, ao **MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP.**

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente até a presente data.

Município de Novais/SP, 17 de março de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Fone: 17 3561.8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - **Novais - SP**

www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

BPF CARTOES LTDA:02030078000184 Assinado de forma digital por BPF CARTOES LTDA:02030078000184 Dados: 2022.03.21 16:15:14 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 21 de março de 2022 16:27:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746210322136064070 2

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746210322136064070 2-1
Data: 21/03/2022 16:21:10
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS81852-Z17Y;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, destinados ao atendimento aos munícipes de Umuarama, de acordo com a Lei nº 4.483 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Bolsa Umuarama, em decorrência da situação de emergência e estado de calamidade pública provocados pela pandemia da COVID-19.

Atesto para os devidos fins que a empresa **A BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA,** cadastrada pelo **CNPJ nº 02.030.078/0001-84**, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MARCO ANTONIO GOMES, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, Estado de São Paulo, **firmou** um contrato com o **MUNICIPIO DE UMUARAMA** inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede na AVENIDA RIO BRANCO,3717 - CEP : 87501130, CENTRO CIVICO, UMUARAMA- PR neste ato representada **ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Declaro que a empresa prestou serviços e que tem aptidão para gerenciamento, administração e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, com chip, oriundos de tecnologia adequada), aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, que permite aos usuários do cartão para utilizar as funções, consulta de saldo, extrato, rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) e formas de contato destinados à aquisição de gêneros alimentícios conforme descrito objeto acima, sendo ainda uma empresa em nosso conceito muito idônea.

- QUANTIDA APROXIMADA DE CARTÕES: 6.918.
- VALOR UNITÁRIO R$: 150,00
- INICIO DA ATIVIDADE: 30 de novembro de 2021.
- VALOR DO CONTRATO: R$ 1.037.700,00

Sem mais, firmo o presente atestado.

443621-4141

Umuarama, 17 de março de 2022

MUNICIPIO DE UMUARAMA

Adnetra Vieira dos Prazeres Santana
Secretária de Assistência Social
CPF: 834.211.149-00

BPF CARTOES LTDA:02030078000184 Assinado de forma digital por BPF CARTOES LTDA:02030078000184 Dados: 2022.03.21 16:14:00 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 21 de março de 2022 17:14:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746210322133762466 2

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746210322133762466 2-1
Data: 21/03/2022 16:21:12
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS81853-XL1D;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 158
Atibaia - SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.030.078/0001-84, estabelecida a Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110 - Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP - CEP.: 13.806-635, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.847.663/0001-11, firmou contrato e até a presente data presta serviços de administração de sistema de cartão de alimentação magnético, eletrônico, com chip ou similar destinado a aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, em estabelecimentos comerciais, página de Internet ou aplicativos, conforme dados a seguir:

- Quantidade aproximada de cartões: 883 (maio/2022);
- Valores Unitários: R$ 280,00 e R$ 93,00;
- Início da atividade: 13/08/2021;
- Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses;
- Valor do Contrato: R$ 1.602.737,01 (estimado).

Atestamos ainda que não consta até a presente data nada que a desabone, sendo os compromissos assumidos cumpridos integralmente.

1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 25 de maio de 2022 16:48:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746250522144963368 4

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13746250522144963368 4-1
Data: 25/05/2022 16:40:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANA52617-66C4;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SECRETARIA DE GOVERNO

Por ser expressão de verdade e para que surtam os efeitos desejados, firmamos o presente atestado.

Serra Negra em 25 de maio de 2022.

LILIAN R. S. V. F. PAOLIELLO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretária Municipal

Secret M. Fazenda.
19 3892 9627

BPF CARTOES LTDA:02030078000184

2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 25 de maio de 2022 16:48:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tut[illegible]s, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto [illegible]2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746250522144963368 4

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13746250522144963368 4-2
Data: 25/05/2022 16:40:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANA52618-VXBD;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

FLS. 159
6

Municipio de Mogi Mirim

STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Mobiliária: 38944, Atividades, Serviços, Sócios, Representante Legais, Situações Cadastrais

Ficha Cadastral Mobiliária

C.C.M.: 38944	**CCM Anterior:**	**Inscrição do Imóvel:**	**Descrição Situação:** Deferida
Nome: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA			
Nome Fantasia: BPF CARTÕES			
Enquadramento: 2-Empresa Pequeno porte		**Regime de apuração:** Optante SN	
C.N.P.J: 02.030.078/0001-84			
Email: licitacoes@bpfcartoes.com.br			
Endereço Atual: AVENIDA PEDRO BOTESI **Nº:** 2171 **Complemento:** SALA 110 **Bairro:** AGUARDENTE DO REINO **Cep:** 13806-635 **Cidade:** Mogi Mirim **UF:SP** **Telefone:** 19 3552-3285 **Fax:** **Loteamento:** JARDIM SILVANIA			
Endereço Correspondência: AV PEDRO BOTESI **Nº:** 2171 **Complemento:** SALA 110 **Bairro:** AGUARDENTE DO REINO **Distrito:** **Cep:** 13806-635 **Cidade:** Mogi Mirim **U.F.:** São Paulo **Loteamento:** JARDIM SILVANIA			

Situação Cadastral

14/06/2022 - Alteração cadastral	Processo: 2022/002298	Data Protocolo: 21/06/2022
07/06/2022 - Alteração cadastral	Processo: 2022/002194	Data Protocolo: 09/06/2022
24/01/2022 - Alteração cadastral	Processo: 2022/00347	Data Protocolo: 26/01/2022
17/11/2021 - Deferida (Abertura)	Processo: 2021/003588	Data Protocolo: 18/11/2021

Atividade(s)

1	**Código da Atividade editada:** 0000-0/01	**Data de Início:** 17/11/2021	**Data de Encerramento:**
	Descrição Alvará: EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746260722830479800O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746260722830479800O-1
Data: 26/07/2022 12:30:47
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANH25089-23EL;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0

Luan Santos Florencio da Silva
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em terça-feira, 26 de julho de 2022 14:06:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Ficha Cadastral Mobiliária

Serviço(s)

1	**Serviço:** 1005	**Data início:** 17/11/2021	**Data de encerramento:** 31/12/2021
	Descrição: AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMED DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS NAO ABRANG EM OUTROS ITENS OU SUBITENS INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS		
2	**Serviço:** 0104	**Data início:** 17/11/2021	**Data de encerramento:** 31/12/2021
	Descrição: ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUS DE JOGOS ELETRÔNICOS		
3	**Serviço:** 0105	**Data início:** 17/11/2021	**Data de encerramento:** 31/12/2021
	Descrição: LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO		
4	**Serviço:** 1501	**Data início:** 17/11/2021	**Data de encerramento:** 31/12/2021
	Descrição: ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CONSORCIO, DE CARTÃO DE CREDITO OU DEBITO E CONGEN, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRE-DATADOS E CONGENERES		
5	**Serviço:** 1701	**Data início:** 17/11/2021	**Data de encerramento:** 31/12/2021
	Descrição: ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQ NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNEC DE DADOS E INFOR		
6	**Serviço:** 1721	**Data início:** 17/11/2021	**Data de encerramento:** 31/12/2021
	Descrição: COBRANÇA EM GERAL		
7	**Serviço:** 1510	**Data início:** 17/11/2021	**Data de encerramento:** 31/12/2021
	Descrição: Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por maquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
8	**Serviço:** 1005	**Data início:** 01/01/2022	**Data de encerramento:**
	Descrição: AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMED DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS NAO ABRANG EM OUTROS ITENS OU SUBITENS INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS		
9	**Serviço:** 0105	**Data início:** 01/01/2022	**Data de encerramento:**
	Descrição: LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO		
10	**Serviço:** 1501	**Data início:** 01/01/2022	**Data de encerramento:**
	Descrição: ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CONSORCIO, DE CARTÃO DE CREDITO OU DEBITO E CONGEN, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRE-DATADOS E CONGENERES		
11	**Serviço:** 1701	**Data início:** 01/01/2022	**Data de encerramento:**
	Descrição: ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQ NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNEC DE DADOS E INFOR		
12	**Serviço:** 1721	**Data início:** 01/01/2022	**Data de encerramento:**
	Descrição: COBRANÇA EM GERAL		
13	**Serviço:** 1510	**Data início:** 01/01/2022	**Data de encerramento:**
	Descrição: Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por maquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
14	**Serviço:** 0104	**Data início:** 01/01/2022	**Data de encerramento:**
	Descrição: ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUS DE JOGOS ELETRÔNICOS		

Elementos Básicos

Tipo de Tributo: 2-Iss Variável

Tipo de Empresa: 1-Serviços

Publicidade: 2-Não

Parâmetro(s)

ÁREA OCUPADA: 48,00

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746260722830479800O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746260722830479800O-2
Data: 26/07/2022 12:30:47
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANH25090-BBRO;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Luan Santos Florencio da Silva
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em terça-feira, 26 de julho de 2022 14:06:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Ficha Cadastral Mobiliária

FLS. 160

Contador(es)

1	**Nome:** PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA
	Endereço: RUA PAISSANDU **Nº:** 687-B **Complemento:**
	Bairro: CENTRO **Cep:** 13800-165 **Cidade:** Mogi Mirim **U.F.:** São Paulo
	CRC: 16828010-7 **R.G.:** 18.799.532 - 1 **C.P.F.:** 115.758.648-19 **C.N.P.J.:**
	Telefone: 19 3806-5900 **Telefone Comercial:** 19 3806-5900 **E-Mail:** paulofmogi@hotmail.com

Sócio(s)

1	**Nome:** MARCO ANTONIO GOMES
	R.G.: 27.081.962 - 9 **Cpf:** 250.570.778-21 **C.N.P.J.:**
	Telefone Residencial: (19) 3552-3285 **Telefone Comercial:** 19 99416-3301 - PAULO BARBOSA
	Quotas do Sócio: 100,00 **Data Início Participação:** 17/11/2021 **Data Término Participação:**
	Endereço: Cond Res Village da Serra **Nº:** 32 **Complemento:**
	Bairro: Residencial Village da Serra **Cep:** 13844-380 **Cidade:** Mogi Guaçu **U.F.:** SP
2	**Nome:** NATALIA CAMURI GOMES
	R.G.: 41.342.972 - 6 **Cpf:** 425.869.068-61 **C.N.P.J.:**
	Telefone Residencial: 19 3552-3285 **Telefone Comercial:**
	Quotas do Sócio: 0,01 **Data Início Participação:** 24/01/2022 **Data Término Participação:**
	Endereço: Cond Res Village da Serra **Nº:** 32 **Complemento:**
	Bairro: Residencial Village da Serra **Cep:** 13844-380 **Cidade:** Mogi Guaçu **U.F.:** SP

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2022.07.26 11:23:55 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746260722830479800O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746260722830479800O-3
Data: 26/07/2022 12:30:47
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANH25091-SEJN;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0

Luan Santos Florencio da Silva
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em terça-feira, 26 de julho de 2022 14:06:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.030.078/0001-84 **MATRIZ**		**07/08/1997**

NOME EMPRESARIAL
BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BPF CARTOES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO BOTESI	**2171**	**SALA 110**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.806-635	**JARDIM SCOMPARIM**	**MOGI MIRIM**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LICITACOES@BPFCARTOES.COM.BR	**(19) 3552-3285**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2022** às **11:05:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 169 B Andradas - MG

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 7ac992f4-9e85-4664-94fa-8533c69109d7

Estabelecimento

IE: 562.311.324.116
CNPJ: 02.030.078/0001-84
Nome Empresarial: BLUEBANK CARTOES LTDA - ME
Nome Fantasia: BLUEBANK CARTOES
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: RUA CAMPOS SALES
Nº: 200 **Complemento:** SALA 01
CEP: 19.020-730 **Bairro:** VILA SANTA IZABEL
Município: PRESIDENTE PRUDENTE **UF:** SP

Informações Complementares

Data Início de Inatividade: 23/11/2015
Situação Cadastral: Baixado **Data da Situação Cadastral:** 23/11/2015
Ocorrência Fiscal: Baixa exclusivamente no Estado **Posto Fiscal:** PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Atividades Econômicas:
Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Correspondentes de instituições financeiras
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Atividades de cobranças e informações cadastrais
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.13.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 163
Andradas - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.030.078/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:01 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2022.
Código de controle da certidão: **E0AB.331A.887D.4B28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 164
B

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.030.078/0001-84
Razão Social: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Endereço: AV PEDRO BOTESI 2171 SALA 110 / JARDIM SCOMPARIM / MOGI MIRIM / SP / 13806-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080400480179944346

Informação obtida em 17/08/2022 09:53:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS

FLS. 165 B

Certidão Negativa de Débitos

Paula Fernanda Cezar Paixão, Coordenadora de Gerência da Secretaria de Finanças, do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Certifica, para fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 02.030.078/0001-84, conforme petição nº 011964/2022 que, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou que a FIRMA REQUERENTE, inscrita a partir de 17/11/2021, sob nº 38944, com atividade de EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, com endereço na AVENIDA PEDRO BOTESI, 2171, complemento: SALA 110, Bairro AGUARDENTE DO REINO Loteamento JARDIM SILVANIA, nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, ficando, contudo, resguardado o direito a cobrança de débitos que venham a ser apurados posteriormente. Nada mais lhe cumpre certificar em virtude do pedido feito e, para tanto e maior clareza, firma a presente certidão com a rubrica de seu uso. Esta Certidão terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no Decreto 5.749/2012. Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim, aos 26 de julho de 2022.

RESSALVA: "ART. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS."

PAULA FERNANDA CEZAR PAIXÃO
COORDENADORA DE GERÊNCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

1ª Via Contribuinte

BPF CARTOES LTDA:02030078000184 Assinado de forma digital por BPF CARTOES LTDA:02030078000184 Dados: 2022.07.27 17:03:29 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13746270727324878725

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13746270727324878725-1
Data: 27/07/2022 18:16:37
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANH51224-1222;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

Luan Santos Florencio da Silva
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em quinta-feira, 28 de julho de 2022 08:23:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FLS. 166
B

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.030.078

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	37922556	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/07/2022 11:11:26	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.030.078/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22070473281-35
Data e hora da emissão	26/07/2022 11:09:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 167
Andradas - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.030.078/0001-84
Certidão nº: 23024006/2022
Expedição: 20/07/2022, às 15:28:57
Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.030.078/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

03/08/2022 **0059355151**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

FLS. 168 B

CERTIDÃO Nº: 9346172 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 02.030.078/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: *0059355151*

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

FLS. 169
B

ANEXO III

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
A/C SR PREGOEIRO.
ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2022.
Pregão eletrônico nº 085/2022
Processo Licitatório Nº 163/2022

Objeto: O objeto da presente licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada, vem, pelo presente;

Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;

Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, respeitando no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas, e que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina o presente

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES:25057027821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057027821

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
RG 27.081.962 SSP/SP
CPF nº 250.570.778-21
Sócio Administrador

ANEXO V

DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
A/C SR PREGOEIRO.
ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2022.
Pregão eletrônico nº 085/2022
Processo Licitatório Nº 163/2022

Objeto: O objeto da presente licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada, vem, pelo presente;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório Processo Licitatório n° 163/2022-A Pregão Eletrônico n° 085/2022, declaramos, para os fins da parte final da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade assina o presente

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.08.17 10:19:14 -03'00'

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
RG 27.081.962 SSP/SP
CPF nº 250.570.778-21
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS. 170
B

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍCULO FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
A/C SR PREGOEIRO.
ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2022.
Pregão eletrônico nº 085/2022
Processo Licitatório Nº 163/2022

Objeto: O objeto da presente licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada, vem, pelo presente;

DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de Andradas/MG., que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 085/2022.

Por ser verdade assina o presente

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.08.17 10:20:04 -03'00'

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
RG 27.081.962 SSP/SP
CPF nº 250.570.778-21
Sócio Administrador

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO

ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
A/C SR PREGOEIRO.
ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2022.
Pregão eletrônico nº 085/2022
Processo Licitatório Nº 163/2022

Objeto: O objeto da presente licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada, vem, pelo presente;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, não contrata empregados menores de 16 (dezesseis) e maior de 14 (catorze) anos, respeitando, no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas, e que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

Por ser verdade assina o presente

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.08.17 10:20:19 -03'00'

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
RG 27.081.962 SSP/SP
CPF nº 250.570.778-21
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 171
B
Andradas - MG

PROPOSTA COMERCIAL - READEQUADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
A/C SR PREGOEIRO.
ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2022.
Pregão eletrônico nº 085/2022
Processo Licitatório Nº 163/2022

Objeto: O objeto da presente licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, **sediada** na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, **neste** ato representado por **seu sócio administrador Sr. MARCO ANTONIO GOMES,** portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, **na qualidade de** responsável legal pela empresa acima qualificada, vem, pelo presente;

item	Descrição	unidade	Quantidade stimada mens	Valor Unit.(R$)	Valor estimado mensal (R$)	Valor estimado anual (12 meses)(R$)	Taxa de administração
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO E COM CHIP DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG (%)	servidores	1.600	323,17	R$ 517.072,00	R$ 6.204.864,00	-13,60% (treze virgula sessenta porcento de desconto)
Valor unitário com taxa de administração					R$ 279,22 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)		
Valor estimado mensal com taxa de administração					R$ 446.750,21 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)		
Valor estimado total (12 meses) com taxa de administração					R$ 5.361.002,50 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil e dois reais e cinquenta centavos)		

Nos preços cotados estão inclusos todos materiais, equipamentos, mão-de-obra, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço

Modalidade da garantia: seguro fiança

Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Dados bancários: Banco Money (274) – Agencia 0001 – Conta Corrente: 13.857 -8.

Marca e Modelo: Próprio(a)

Validade da proposta: 60 dias

Inscrição Estadual: Isento

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome: Marco Antônio Gomes
Cargo na empresa: Sócio Administrador
CPF: 250.570.778-21
RG: nº 27.081.962-9 SSP/SP
Data de nascimento: 19/02/1975
Endereço residencial: Rua Pedro Casagrande Nº32 – Residencial Village da serra – CEP 13.844-380
Estado cível: casado
E-mail institucional: licitacoes@bpfcartoes.com.br
E-mail pessoal: licitacoes@bpfcartoes.com.br
Fone: (11) 91109-5112

Por ser verdade assina o presente.

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2022.08.17 17:28:53 -03'00'

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
RG 27.081.962 SSP/SP
CPF nº 250.570.778-21
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 172 B

Relatório de Vencedores

Nome do Promotor: Prefeitura Municipal de Andradas
Nome do Comprador:
Edital /Processo: 00163/22-A
Data de Realização: 17/08/2022 às 12:30
Local: ***www.bbmnet.com.br***
Pregoeiro responsável: Maria Rita Milan Basso

BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA 02.030.078/0001-84

Total do Fornecedor 86,40

Lote: 1 Homologado

Participação Licitante - Ampla participação

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA	Serviço	1,000	86,400000	86,400000	86,400

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 113

CERTIDÃO

- **Ref. Processo licitatório nº 163/2022**
- **Pregão Eletrônico nº 085/2022**

Certifico e dou fé, que **procedi a diligencia junto as empresas que forneceram Atestado de Capacidade Técnica para a licitante classificada em primeiro lugar, a BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, licitante 7,** do referido processo, junto as Administrações Públicas:

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVAIS/SP., CNPJ 65.711.699/0001-43, contato pelo telefone nº 17 3561-8780, com a Sra. Rosalda, do Setor de Licitações, que informou que o contrato está vigente e estão satisfeitos com a administração da empresa, sua taxa é de deflação e nada que desabone a empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR., CNPJ 76.247.378/0001-56, contato pelo telefone nº 44 – 3621- 4141, com a Sra. Paula e depois a Sra. Adnetra Vieira dos Prazeres Santana– Secretaria de Assistência Social, que informou que o contrato está vigente e estão satisfeitos com a administração da empresa e nada que desabone a empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, contato pelo telefone nº 19 3892-9627, com a Sra. Paula e depois a Sra. Lilian R.S. V. F. Paoliello – Secretaria de Governo , que informou que o contrato está vigente e estão satisfeitos com a administração da empresa e nada que desabone a empresa e até o momento não tiveram problemas;

NADA mais era o que me competia certificar.

Andradas, 17 de agosto de 2022.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 174
B
Andradas - MG

CERTIDÃO

Ref. Processo licitatório nº 163/2022

Pregão Eletrônico nº 085/2022

Certifico e dou fé, que analisei o processo licitatório de nº 163/2022 em 17/08/2022, no que diz respeito ao Balanço patrimonial e os índices de liquidez.

Nada mais era o que me competia certificar.

Andradas, 17 de Agosto de 2022.

Patricia Toratti Latarini
Contadora da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 175 Andradas - MG

Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Licitações <licitacoes@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 11:25
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Sandra Rossi'; 'Prefeitura Municipal de Andradas - Daniel Ferraz'; 'Prefeitura Municipal de Andradas - Margot Pioli'
Assunto: ref. cartão alimentação
Anexos: 163-22 certidão ref. Atestado cap tec cartao alimentacao.docx; 163- A 57310 _RelatorioClassificacao (1).pdf

Bom dia
Segue em anexo ref. a diligência que fiz na data de 17/08/22, após o dia certame, referente aos atestados de capacidade técnica referente ao Pregão eletrônico, em que CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE MENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA;
Informo também que **não teve nenhuma manifestação de recurso.**
Segue o resultado de classificação e a empresa **BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA / Licitante 7**
Valor - 86,40 que corresponde a taxa de R$ - 13,60

E informo que foi feita a análise do Balanço Patrimonial pela Contadora Patrícia Toratti, anexado aos autos;

Obrigada,

MARIA RITA MILAN BASSO
Supervisora da Seção de Licitações
Prefeitura Municipal de Andradas/MG
Telefone: 35 3739- 2000 ramal 217

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 176
B
Andradas - MG

Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00163/22-A do(a) Prefeitura Municipal de Andradas, CNPJ 17.884.412/0001-34.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Andradas
Edital: 00163/22-A
Data de início do recebimento das propostas: 04 de 08 de 2022 às 12:30
Data da Realização: 17 de 08 de 2022 às 12:30
Local: ***www.bbmnet.com.br***
Pregoeiro responsável: Maria Rita Milan Basso

Ao(s) 17 dia(s) do mês agosto do ano de 2022, no endereço eletrônico ***www.bbmnet.com.br***, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) Maria Rita Milan Basso juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Flávia Cristina Francisco do Prado , para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 12:30 horas do dia 17 de agosto de 2022 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, a abertura e analise das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:
Lote - 1 - *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA*
Situação - Homologado
Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	16/08/2022 14:28:33	100,000
BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	17/08/2022 10:20:16	100,000
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	16/08/2022 17:56:36	100,000
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	15/08/2022 18:02:42	100,000
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	16/08/2022 13:42:35	100,000
VEROCHEQUE REFEIÇÕESLTDA	11/08/2022 08:13:38	100,000
SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVENIOS	17/08/2022 09:42:09	6.115,731

Desclassificação

Nenhum participante desclassificado.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedore(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 171 Alfenas - MG

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - *1* -
Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	02.030.078/0001-84	86,400

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA	86,400	1,000

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.

Pregoeiro: Maria Rita Milan Basso

Membro(s) de Equipe: Flávia Cristina Francisco do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 118
B
Andradas - MG

Prefeitura Municipal de Andradas

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Pregão Eletrônico Nº 00163/22-A

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Andradas, sr.(a) Margot Navarro Graziani Pioli, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00163/22-A, cujo objeto trata da aquisição CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

RESULTADO:

Lote 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.030.078/0001-84.
Valor Global: 86,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA	propria	86,400000	1,000

ANDRADAS, 18 de agosto de 2022

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 179 B

Prefeitura Municipal de Andradas

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Pregão Eletrônico Nº 00163/22-A

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Andradas, Sr.(a) Maria Rita Milan Basso, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº _____, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA.

Participação Liciante - Ampla participação

Empresa: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.030.078/0001-84.
Valor Global: 86,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA	propria	86,400000	1,000

ANDRADAS, 19 de agosto de 2022

_____
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 180 B

Prefeitura Municipal de Andradas
TERMO DE ADJUDICAÇÃO*

Processo Licitatório:	**163/2022**
Modalidade:	**PREGÃO**
Número da Licitação:	**085/2022**
Aquisição de:	**Serviços**

O(A) Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, no uso de suas atribuições legais, com base na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, homologa o Processo Licitatório Nº 163/2022 na modalidade PREGÃO Nº 085/2022, objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, e o adjudica para as empresas:

BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	SV	1.600,00000	3.878,04000	5.360.992,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA PROPRIA - Marca: PROPRIA

Desconto Ofertado: -13,60%

Total para Este Fornecedor: 5.360.992,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Andradas, em 19 de agosto de 2022

MARIA RITA MILAN BASSO
Pregoeiro da Pregoeiro e Equipe de Apoio Pregão Eletron

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 181

Prefeitura Municipal de Andradas

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório:	**163/2022**
Modalidade:	**PREGÃO**
Número da Licitação:	**085/2022**
Aquisição de:	**Serviços**
	Página: 1

A Prefeitura Municipal de Andradas, através do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 163/2022 na modalidade PREGÃO Nº 085/2022, objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, na forma que segue:

BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
02.030.078/0001-84
AV PEDRO BOTESI , 2171 SALA 110 JD SCOMPARIM

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	SV	1.600,00000	3.878,04000	5.360.992,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CA

Total para Este Fornecedor: 5.360.992,00

Valor Total: 5.360.992,00

O Pregoeiro, adjudica o objeto da presente licitação aos vencedores do certame, conforme resultado.

Homologação: Prefeita Municipal
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Andradas, em 19 de agosto de 2022

MARIA RITA MILAN BASSO
Pregoeiro da Pregoeiro e Equipe de Apoio Pregão Eletron

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 189 B • Andradas - MG •

REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2022-A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGUIRANÇA.**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

À vista do contido no edital do Processo Licitatório em referência, cuja modalidade é o Pregão Presencial, tenho a informar que este se encontra em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 684, de 15 de agosto de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Ademais, informo, ainda, não haver observado nada que o torne imperfeito, estando apto a prosseguir no seu trâmite regular.

Andradas, 22 de agosto de 2022.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Procurador Geral Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 183 B Andradas - MG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2022-A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGUIRANÇA.**

Pelo presente **TERMO**, eu, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** Prefeita do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me conferem a lei, **HOMOLOGO** a indicação feita no processo de licitação pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/22**, destinado à aquisição do objeto acima descrito, tendo por vencedora a licitante: **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA,** adjudicatária do item licitado, pelo valor total de **R$ 5.360.992,00 (Cinco milhões, trezentos e sessenta mil e novecentos e noventa e dois reais).**

Notifique-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de agosto de 2022.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 184 B Andradas - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, empresa com sede na Av. Pedro Botesi, n.º 2171, Sala 10 bairro Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84 e Inscrição Estadual sob n.º 562.311.324.116, neste ato representado por **MARCO ANTÔNIO GOMES**, inscrito no CPF-MF sob n.º 250.570.778-21 e portador da cédula de identidade RG n.º 27.081.962-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do edital elaborado pela secretaria requisitante.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão eletrônico nº 085/2022 e seus anexos, **Anexo I - Termo de Referência, e Anexo II - Proposta Financeira**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E VALOR – conforme Termo de Referência

2.1. Quantitativo estimado de servidores e valores:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd. De Créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade De créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	323,17	1.600	517.072,00	19.200	6.204.864,00
Total estimado				**Mensal R$ 517.072,00**		**Anual R$ 6.204.864,00**	

2.2. O quantitativo estimado é de 1.200 (um mil e duzentos) servidores ativos e 400 (quatrocentos) servidores inativos, somando o total estimado de 1.600 servidores, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

2.2.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.2.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

2.2.3. O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6 UFM's, isto é, R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) por mês;

2.2.3.1. O valor mensal estimado da contratação equivale a **R$ 517.072,00 (quinhentos e dezessete mil e setenta e dois reais);**

2.2.3.2. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a **R$ 6.204.864,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais);**

2.2.3.3. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;

3.2.3.4. O valor do auxílio vale-alimentação devido a cada servidor/usuário, conforme artigo 1º da Lei Ordinária 1.461 de 12 de março de 2007, é mensurado em UFM, sendo reajustado anualmente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – conforme Termo de Referência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 185
B
Andradas - MG

a) Se os serviços foram prestados regularmente;

b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;

c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de **R$ 5.360.992,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta mil e novecentos e noventa e dois reais)**, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias n.º 02.05.00.04.122.7001.2265.3.3.90.39.00, ficha 237,** com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos serviços licitados, bem como, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços.

7.4. Nas sanções descritas acima, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

7.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

7.7. As sanções previstas no item 7.6, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 7.6. alínea "b".

7.8. As sanções previstas no item acima alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

7.10. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

7.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

7.13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 186 Andradas - MG

Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

7.16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.18. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.20. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.21. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1° do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.22. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.21 alíneas "a" a "f" anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.23. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.24. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

8.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

8.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de TEV ou TED, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável por informar a Administração qualquer alteração das informações bancárias;

8.1.3. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários a liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a disponibilização dos créditos;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Do Fornecimento dos Cartões:

9.1.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até **15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato**, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os servidores municipais, ativos e inativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação;

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá em até **05 (cinco) dias úteis** da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação na solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo;

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 187 B

9.1.2. As informações cadastrais dos servidores públicos municipais, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data da assinatura do contrato;

9.1.3. Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, devidamente em envelopes lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

a) Razão Social da Contratante;

b) Nome completo do servidor/usuário do cartão;

c) Número sequencial de identificação e controle individual;

d) Validade do cartão.

9.1.3.1. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

9.1.4. Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Andradas - Paço Municipal, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n-Centro– Andradas-MG - CEP 37.795-000, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do (a) Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, sem custo de frete;

9.1.4.1. Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.1.5. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;

9.1.5.1. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano;

9.1.6. O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada servidor/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.6.1. Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

9.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural;

9.1.7.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;

9.1.7.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitada ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação;

9.1.7.3. Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

9.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

9.2. Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos servidores/usuários:

9.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

9.2.1.1. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;

9.2.1.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

9.2.1.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

9.2.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade dos funcionários da CONTRATANTE se dirigir a postos de recarga;

9.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

9.2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

9.2.3.1. A validade dos créditos do cartão alimentação não deverá expirar durante a execução do contrato;

9.2.3.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 188 B

9.2.3.3. Transcorrido o prazo acima, de **120 (cento e vinte) dias**, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de **60 (sessenta) dias**, ao CONTRATANTE;

9.2.4. Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pela Prefeitura de Andradas, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

9.2.5. A Contratante poderá caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

9.2.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

9.2.7. Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídas pela CONTRATANTE aos servidores poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga;

9.3. Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:

9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:

a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;

b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;

d) operações de cadastro;

e) emissão e cancelamento de cartões;

f) emissão e cancelamento de pedidos;

g) consulta de saldos e extratos;

h) emissão de relatórios.

i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;

j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação;

k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.3.2. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

9.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

9.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

a) Consultas de saldo e extrato;

b) Bloqueio de cartões;

c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

e) Pagamento por QR Code ou aproximação;

f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

9.4.4.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

9.3.4.2. A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

9.3.4.3. A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

9.3.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.3.6. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

9.3.7. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores/usuários;

9.3.8. O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 189 B • Andradas - MG •

9.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região

9.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, **como requisito obrigatório para a assinatura do contrato**, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone, conforme segue:

Município	**Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados Conforme soliictado no termo de referencia**
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;
Espírito Santo do Pinhal-SP	05 (cinco), tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;

9.4.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinado pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

9.4.3. A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para a assinatura do Contrato;

9.4.3.1. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

9.4.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

9.4.4. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.4.5. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais alterações;

9.4.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE;

9.4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993, na assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO:

11.1. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:

11.1.1. Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante no Termo de referência;

11.1.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como divergente da amostra apresentada, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, ficando a CONTRATADA obrigada a substitui-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

11.2. O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos servidores/usuários da Prefeitura de Andradas na data prevista;

11.3. O recebimento e a aceitação do objeto, não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados;

11.4. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os servidores beneficiados da Prefeitura Municipal;

11.5. A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado à Gerência da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, anexada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL • ANDRADAS - MG • FLS. 190

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

12.1.1. No ato da assinatura do contrato apresentar a rede credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados;

12.1.2. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato: para emissão e entrega dos cartões, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Andradas, no local por ela designado;

12.1.3. Prazo de 03 (três) dias úteis para a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Andradas;

12.2. A CONTRADADA, quando solicitada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela Prefeitura Municipal de Andradas em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

12.3. Em casos excepcionais, a contratada deverá disponibilizar créditos "on line", a serem disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas no dia da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A empresa contratada deverá atender às exigências e especificações deste edital e do Termo de Referência, sob pena de ser considerada inapta para a contratação almejada.

13.1.1. Como critério obrigatório para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em um prazo máximo de **10 (dez) dias, a contar da adjudicação do certame**, uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados conforme determinado na cláusula *"Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região"*.

13.1.1.1. O não cumprimento do disposto nos itens 5.4 e 10.1, ambos do Termo de Referência, farão com que a empresa seja considerada inapta para contratar e consequentemente desclassificada;

13.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/usuário da Pref. Municipal Andradas, o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na cláusula *"da prestação dos serviços"*, do Termo de Referência;

13.1.4. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

13.4.1. A administradora CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões bem como dos créditos utilizados indevidamente por clonagem do cartão;

13.5. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula de prazos, do Termo de Referência, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

13.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico 0800 para Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários;

13.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 800 (24 horas), por plataforma web ou aplicativo;

13.8.1. O pedido de bloqueio do saldo existente deverá ser realizado pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de intervenção do Município;

13.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na cláusula "prestação do serviço" e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor/usuário por meio da Central de Atendimento;

13.10. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no Termo de Referência;

13.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

13.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, **pontualmente**, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

13.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital e do Termo de Referência;

13.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

13.15. Disponibilizar, na forma digital e impressa, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/usuários, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

13.16. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

13.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 191

13.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

13.19. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.20. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que A Prefeitura de Andradas não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia;

13.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

13.22. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE:

13.2.1. Zelar pelo bom andamento do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;

13.2.2. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

13.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

13.2.4. Atentar para possível renovação dentro dos termos da legislação pertinente;

13.2.5. Encaminhar para a empresa a relação de servidores com o nome, matrícula, CPF e valor do crédito de cada servidor e requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em até **03 (três) dias úteis** antes da recarga do crédito nos cartões-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor/usuário;

13.2.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

13.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.2.8. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

13.2.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.2.10. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores, ativos e inativos, autorizados a demandar os serviços contratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

14.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

14.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

14.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

14.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

14.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

14.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser postulada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

14.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

14.6. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 192 B

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 26 de Agosto de 2022.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.08.29 18:20:39 -03'00'

MARCO ANTÔNIO GOMES
Pela Contratada
BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES
CPF-MF nº 126.919.366-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.° - CNPJ n.° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 193

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

PRAZO:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CONTRATADA:

- BPF PRIME BNK INSTITUIÇAO DE PAGAMENTO LTDA, PELO VALOR ESTIMADO EM **R$ 5.360.992,00 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 26 de Agosto de 2022.

Bruna Silva Pereira
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios.

Publicado em: 26/08/22
Assinatura
Prefeitura Municipal de Andradas

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 194
B
Andradas - MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, nesta data, a empresa BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA apresentou o documento anexo, a fim de comprovar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais que aceitarão o cartão-alimentação da Prefeitura Municipal de Andradas.

NADA MAIS.

Andradas, 26 de agosto de 2022.

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

BPF Cartões

REDE CREDENCIADA **ANDRADAS**

CNPJ	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	TELEFONE	CIDADE	UF
ANDRADAS					
86.621.141/0001-47	SUPERMERCADO PASTRE	RUA DOUTOR DELFIM MOREIRA, 256 - CENTRO	35 3731-3626	ANDRADAS	MG
08.752.611/0001-06	SUPERMERCADO E CASA DE CARNE SÃO JOSÉ	RUA JOSE FRANCISCO DE PAULA, 20 - VILA LEANDRO PREVIATO	35 3731-3464	ANDRADAS	MG
19.855.634/0001-71	SUPERMERCADO HAMILTON MENDES	AV SOLON RIBEIRO, 48 - VL CARACOL	(35) 3731-2576	ANDRADAS	MG
23.799.019/0001-45	SACOLAO DA ECONOMIA	RUA CORONEL OLIVEIRA, 33 - CENTRO	35 3731-5418	ANDRADAS	MG
35.276.263/0001-02	RESTAURANTE AVENIDA	AV. RICARTI TEIXEIRA, 1183 - VILA BOTELHO	35 99916-6900	ANDRADAS	MG
46.029.271/0001-70	MIRANTE LANCHES	RUA JOSE FERNANDO MOREIRA, 44 - JARDIM MIRANTE	35 99233-3676	ANDRADAS	MG
19.105.584/0001-98	AÇOUGUE 3 IRMÃOS	PC CORONEL ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO	35 3738-3977	ANDRADAS	MG
24.349.833/0001-20	CASA DE CARNE LOPES	RUA DR OSCAR DE OLIVEIRA, 718 - VILA MOSCONI	35 3731-4327	ANDRADAS	MG
86.450.038/0001-81	SHOPPING FRUTAS	AV SENADOR BUENO BRANDAO, 53 - CENTRO	35 3731-3704	ANDRADAS	MG
44.089.650/0001-20	RAGAZZO FRUTAS E LEGUMES	RUA CORONEL EDUARDO AMARAL, 275 - CENTRO	35 98472-5635	ANDRADAS	MG
37.919.030/0001-06	ACAI DO CAUEN	PC DR ALCIDES MOSCONI, 174 - CENTRO	19 99529-5905	ANDRADAS	MG
17.883.539/0001-39	BAR E RESTAURANTE UNIAO	RUA CEL OLIVEIRA, 58 - CENTRO	35 3731-3981	ANDRADAS	MG
24.359.909/0001-07	CASA DO SUCO	RUA PROFESSORA ELVIRA DE OLIVEIRA ANSANI, 245 - CENTRO	35 99208-0078	ANDRADAS	MG
41.665.878/0001-23	AÇOUGUE TONINHO BELOTTO	RUA DOUTOR DELFIM MOREIRA, 372 - CENTRO	35 3731-5174	ANDRADAS	MG
42.089.643/0001-01	MERCEARIA GONÇALVES	AV PREFEITO ANTONIO GONCALVES, 58 - SETE DE SETEMBRO	35 92000-6208	ANDRADAS	MG
41.808.189/0001-20	ACOUGUE E MERCEARIA BELLOTO	AV PREFEITO ANTONIO GONCALVES, 258 - SETE DE SETEMBRO	35 3731-4204	ANDRADAS	MG
41.706.565/0001-76	SORVETERIA PONTO FRIO	PC DOUTOR ALCIDES MOSCONI, 249 - CENTRO	35 99129-2509	ANDRADAS	MG
01.973.287/0001-07	AÇOUGUE SÃO JOÃO	RUA PASCOAL A.VICENTIN, 162 - VILA SÃO JOÃO	35 3731-1280	ANDRADAS	MG
39.951.654/0001-36	PRIMEIRA CASA RESTAURANTE	AV DOUTOR BIAS FORTES, 332 - CENTRO	35 99253-0661	ANDRADAS	MG
037.041.914-20	RESTAURANTE MM	AV DOUTOR BIAS FORTES, 214 - CENTRO	35 99828-9965	ANDRADAS	MG
25.874.025/0001-45	SALOMAO & GUIMARAES LTDA	PC 22 DE FEVEREIRO, 109 - CENTRO	35 3731-3066	ANDRADAS	MG
43.152.656/0001-32	DM RESTAURANTE	AV DR BIAS FORTES, 214 - CENTRO	35 3779-5000	ANDRADAS	MG
05.485.091/0001-16	QUITANDA DO CLEBER	RUA JOAO JUSTO, 133 - VILA GRAZIANE	35 99215-6478	ANDRADAS	MG
42.548.978/0001-32	CASA DE CARNES E MERCEARIA GRAZIANI	RUA DR VESPASIANO PIOLI, 49 - VILA GRAZIANE	35 3731-8888	ANDRADAS	MG
38.062.205/0001-74	PADARIA DELICIAS DA FAMILIA	RUA JOSE MARCAL, 24 - JARDIM VITORIA	35 99151-9182	ANDRADAS	MG
47.187.937/0001-81	PADARIA E MERCEARIA TOBIAS	AV JOSE FERNANDES MOREIRA, 38 - JARDIM MIRANTE	35 99731-2861	ANDRADAS	MG
44.196.388/0001-13	PADARIA E PETISCARIA CANTINHO MINEIRO	RUA AMELIA MIRANDA MESQUITA, 202 - JARDIM BRASIL	35 99802-9018	ANDRADAS	MG
24.041.705/0001-15	PADARIA E CONFEITARIA CANTINHO MINEIRO	AV JOAO DOMICIANO DA COSTA, 215 - SANTA RITA	(35) 99802-9018	ANDRADAS	MG
22.500.573/0001-17	PADARIA HA KIKI TEM	AV HERMENEGILDO DONATI, 260 - JD NOVA ANDRADAS	(35) 3731-4525	ANDRADAS	MG
19.328.267/0001-30	MERCADINHO SÃO BENEDITO	R ANTONIO MUTERLE - VL CARACOL	(35) 99172-0607	ANDRADAS	MG
07.271.656/0001-98	AÇOUGUE NOSSA SENHORA DA APARECIDA	MERCADO MUNICIPAL (BOX 3 E 4) - CENTRO	(35) 3731-4158	ANDRADAS	MG
14.401.146/0001-53	RESTAURANTE DONANA	R QUIRINO GONÇALVES LOPES, 131 - JD SANTA CECILIA	(35) 3731-7376	ANDRADAS	MG
00.074.549/0001-26	BELLOTO RESTAURANTE	R PROFESSORA EUVIRA OLIVEIRA ANSANI, 279 - CENTRO	(35) 99220-3756	ANDRADAS	MG
13.744.952/0001-61	CANTINHO DO SALGADO	AV RICARTI TEIXEIRA, 885 - VL EUCLIDES CASIMIRO	(35) 992228099	ANDRADAS	MG
42.165.046/0001-00	TRAILER DA FAMILIA	R LOURENÇO ZUEET, 35 - HORTO	(35) 991112545	ANDRADAS	MG
38.259.427/0001-81	INVERNO DE ITALIA ANDRADAS	PÇ CORONEL ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 90 - CENTRO	(35) 99703-2157	ANDRADAS	MG
33,791.755/0001-00	COMERCIAL TURISMO	AV RICARTI TEIXEIRA, 414 - JD AMERICA	(35) 3731-2848	ANDRADAS	MG
POÇOS DE CALDAS/MG					
11.463.582/0001-69	SUPERMERCADO VIA MIX	R DOMINGOS BOTELHO VAZ, 100 - JD. FORMOSA	(35) 3713-3425	POÇOS DE CALDAS	MG
11.463.582/0002-40	SUPERMERCADO VIA MIX LTDA	AV JADIR VIEIRA, 293 - JD. SÃO BENTO	(35) 3064-9212	POÇOS DE CALDAS	MG
09.379.494/0001-31	SUPERMERCADO E HORT FRUT	R FANNY DE CARVALHO PRATA, 1015 - JD. YPE	(35) 9704-4094	POÇOS DE CALDAS	MG
22.625.263/0001-29	SUPERMERCADO CAVA	R PRF.ELENICE LATRONICO LAGO, 350 - JD. STA LUCIA	(35) 3722-8616	POÇOS DE CALDAS	MG
25.607.912/0001-57	SUPERMERCADO BARZALI	AV ANTONIO TOGNI, 2520 - JD. AMERICA	(35) 3714-1317	POÇOS DE CALDAS	MG
24.329.749/0001-45	SUPERMERCADO CASELATO E FILHOS	AV JOAO FERREIRA GONCALVES, 185 - JD. AMARYLLIS	(35) 3712-4001	POÇOS DE CALDAS	MG
32.475.565/0001-11	MERCADO DAS FRUTAS	R ACACIA, 14 - SÃO JOAO	(35) 99965-1900	POÇOS DE CALDAS	MG

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 195

BPF Cartões

CNPJ	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	TELEFONE	CIDADE	UF
34.697.315/0001-51	CURRAL - CHOPERIA MINEIRA	R ASSIS FIGUEIREDO, 456 - CENTRO	(35) 98817-5297	POÇOS DE CALDAS	MG
32.040.942/0001-90	QUINTAL ESPETARIA	R ASSIS FIGUEIREDO, 419 - CENTRO	(35) 3414-7932	POÇOS DE CALDAS	MG
38.181.059/0001-04	PEIXARIA E AÇOUGUE DO MINEIRO	R PERNAMBUCO, 0 - CENTRO	(35) 99223-4630	POÇOS DE CALDAS	MG
07.442.159/0001-05	MORAES CARNES & CIA.	R PERNAMBUCO, S/N - CENTRO	(35) 3722-6538	POÇOS DE CALDAS	MG
06.143.543/0001-44	A FEIRINHA	R SAO PAULO, 270 - CENTRO	(35) 3722-6669	POÇOS DE CALDAS	MG
21.969.197/0001-41	A FEIRINHA 2	R RIO DE JANEIRO, 134 - CENTRO	(35) 3715-3950	POÇOS DE CALDAS	MG
36.213.663/0001-31	COELHO LANCHES E RESTAURANTE	R VICENTE CELESTINO, 170 - ESTANCIA SAO JOSE	(35) 98836-0086	POÇOS DE CALDAS	MG
36.692.803/0001-00	HORTFRUT WEG	R PAISSANDU, 326 - DOM BOSCO	(35) 98894-7518	POÇOS DE CALDAS	MG
13.247.571/0001-77	FERA NEGRA - CONVENIENCIA E DELIVERY	R JOAO ALBINO, 510 - RESIDENCIAL MANTIQUEIRA	(35) 99180-6669	POÇOS DE CALDAS	MG
28.626.138/0001-10	SOS BAR E MERCEARIA	AV SAUL DO PRADO BRANDAO, 345 - PQ. NOVA AURORA	(35) 99893-2527	POÇOS DE CALDAS	MG
17.674.227/0001-15	AGRO FRUTAS	R PERNAMBUCO, S/N - CENTRO	(35) 3721-4300	POÇOS DE CALDAS	MG
27.296.975/0001-65	CASA DE CARNES BOM PRECO	R FANNY DE CARVALHO PRATA, 176 - JD. SÃO PAULO	(35) 3715-4237	POÇOS DE CALDAS	MG
23.374.249/0001-62	MINI MERCADO RJ	R MIGUEL GRADINETTI, 5 - JD. YPE	(35) 98711-0106	POÇOS DE CALDAS	MG
17.204.600/0001-74	CASA DE CARNES PREMIER	R PEDRO AUGUSTO CAVINI, 378 - JD. YPE	(35) 3721-9300	POÇOS DE CALDAS	MG
09.645.025/0001-17	PADARIA MAIS VOCE	AV JOAO FERREIRA GONCALVES, 95 - JD. AMARYLLIS	(35) 3721-1900	POÇOS DE CALDAS	MG
ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP					
01.051.923/0004-88	SUPERMERCADO PRIMAVERA	RUA BENEDITA BUENO, 10 - VILA SANTA TEREZINHA	(19) 3651-5500	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
30.288.736/0001-78	VERDURAO HORTIFRUTI	R JORGE TIBIRICA, 329 - CENTRO	(19) 3651-2594	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
23.799.019/0001-45	SACOLÃO DA ECONOMIA	R CORONEL OLIVEIRA, 33 - CENTRO	(19) 99200-3808	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
10.311.932/0001-09	MERCEARIA MARINGO	R LAURO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELOS, 168 - VILA MARINGA	(19) 3651-7027	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
45.114.628/0001-56	MERCEARIA COMPRE BEM	R LAURO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELOS, 200 - VILA MARINGA	(19) 97109-5420	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
07.632.254/0001-71	PADARIA UNIVERSITARIO	R PADRE MATHEUS VON HERKHNUIZEN, 440 - JD. UNIVERSITARIO	(19) 3661-5148	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
12.992.670/0001-10	PADARIA CENTRAL	PC MOREIRA CESAR, 95 - CENTRO	(19) 3651-2861	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP					
28.080.658/0001-70	PADARIA SANTA RITA	R MATO GROSSO, 414 - VILA FLEMING	(19) 99592-9653	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
02.434.310/0001-40	CASA DE CARNES DALIZA II	R CORONEL JOSE PROCOPIO, 540 - PERPETUO SOCORRO	(19) 3623-1553	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
01.733.928/0001-48	MERCEARIA E QUITANDA DA BETH	R CEL JOSE PROCOPIO, 535 - VL CONRADO	(19) 3623-6653	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
20.894.377/0001-49	SUPERMERCADO POPEYE	AV GUILHERME GUERREIRO, 490 - JD. INDUSTRIAL	(19) 3635-1450	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
15.114.207/0001-64	PADARIA E MERCEARIA ROCHA	R JOSE VIRGILIO DUTRA, 405 - JD. INDUSTRIAL	(19) 3635-2408	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
29.542.072/0001-42	SUPERMERCADO JF	R WALDEMAR PAINA, 141 - JD DOS JACARANDAS FASE 1	(19) 98117-8460	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
13.273.112/0001-68	QUITANDA LOPES	R MATO GROSSO, 231 - VILA FLEMING	(19) 3631-3616	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
42.188.541/0001-35	MINI MERCADO PONTO CERTO	AV ANTONIA MASSUCCI CABRELON, 294 - JD. DOS JACARANDAS	(19) 99221-0818	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
17.804.591/0001-52	PADARIA BELLO PÃO	R HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, 2818 - JD SÃO NICOLAU	(19) 3631-0597	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
05.576.406/0001-30	PEIXARIA PROGRESSO	R ADEMAR DE BARROS, 650 - CENTRO	(19) 3623-2216	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
04.135.441/0001-06	QUITANDA SÃO SEBASTIÃO	R DABID DE CARVALHO, 550 - JD GUANABARA	(19) 3623-4450	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
37.354.902/0001-36	MERCADO SÃO SALVADOR	R SEBASTIÃO CAMARGO, 11 - JD CREPUSCULO	(19) 99131-2633	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
SANTO ANTONIO DO JARDIM/SP					
01.051.923/0003-05	SUPERMERCADO PRIMAVERA	RUA PRESIDENTE ALVARES FLORENCE, 491 - CENTRO	(19) 3654-1103	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP
01.051.923/0001-35	SUPERMERCADO PRIMAVERA	RUA DA SAUDADE, 110 - JARDIM PRIMAVERA	(19) 3654-1810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP

PREFEITURA MUNICIPAL • Aprovado • MG • FLS. 196

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 191
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Açougue e mercearia Diego Belloto LTDA ME
Nome Fantasia: Açougue Tonino Belloto
Endereço: R: Delfim moreira, 372
Bairro: centro
CEP: 37735-000 Cidade: Andradas UF: mg
CNPJ: 41.665.878/0001-23 Inscrição Estadual: 026 795120039
DDD: 35 Telefone: 37315174 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Açougue e mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Digito: 632194-1
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: mesmo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento: 6,0%
Dados do Contato:
Nome: Diego Roberto Belloto
CPF: 070.964.896-06
Telefone: 35-988540838
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010197088 48
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Diego
Nome do Responsável

Diego Roberto Belloto
Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas, 18/08/22
Local e Data

Este Anexo é parte integrante do estabelecimento de cláusulas contratuais contém cláusulas eletronicamente para o e-mail indicado acima no contrato. Assinatura digital para este aquivo informa sua concordância com o conteúdo deste documento ao cartão BPF.

BANCO PONTO FORTE - CNPJ 30.066.060/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 198
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

P.O.S Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Evania de Cassia Gonçalves - ME
Nome Fantasia: Mercearia Gonçalves
Endereço: Av. Prof. Antonio Gonçalves, 58
Bairro: Sete de Setembro
CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: mg
CNPJ: 42.089.613/0001-01 Inscrição Estadual: 0040558330.01
DDD: 35 Telefone: 32006208 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: 217 Conta e Digito: 75576-6
[X] Pessoa Juridica [ ] Pessoa Fisica CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Evania de Cassia Gonçalves
CPF: 096 918 556-70
Telefone: mesmo
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop P.O.S Virtual

Evania
Nome do Responsável

Evania de C. Gonçalves
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/05/22
Local e Data

Autorizo o débito na conta corrente acima indicada referente às transações comerciais e comissões efetuadas eletronicamente pelo estabelecimento acima descrito. Autorizo também a quem interessar a veracidade deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 199 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Açougue e mercearia Flavio Belloto LTDA

Nome Fantasia: Açougue e mercearia Belloto

Endereço: AV. Prof. Antonio Gonçalves, 258

Bairro: Sete de Setembro

CEP: 37.795.000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 41.808.389/0001-20 Inscrição Estadual: 0267931680061

DDD: 35 Telefone: 3731 4209 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: Açougue e mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: [ ] Agência: 0781-1 Conta e Dígito: 13389-0

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: imediato ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Flavio Belloto

CPF: 523.518.316-91

Telefone: 35-99917 5492

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0010178 19693

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Flavio Belloto
Nome do Responsável

Flavio Belloto
Assinatura do Responsável

Marcio
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22
Local e Data

Ao assinar este documento declaro estar de acordo com todas as cláusulas contratuais aqui descritas e autorizo o envio eletrônico para o e-mail indicado neste documento. A recusa ou a falta de pagamento poderá acarretar a não ativação deste estabelecimento ao Cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 200
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Magalhães e Franco LTDA

Nome Fantasia: Sorveteria Ponto Frio

Endereço: Rua Dr Alcides moreira, 219

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 41.706.565/0001-76 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99129509 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Sorveteria e Açai

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: 0217 Conta e Dígito: 75633-2

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Aberto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Paulo Sergio Franco Filho

CPF: 033 345 676 99

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Paulo
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

mesmo
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/09/22
Local e Data

Importante: Os documentos pedidos neste instrumento de credenciamento deverão ser anexados eletronicamente através do site www.bpfcartoes.com.br. Após o envio, aguarde o contato de um de nossos consultores.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 201 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Academia de Luta Rondon ME

Nome Fantasia: Academia São Jorge

Endereço: Rua Dr. Antônio D'Ávila, 162

Bairro: Vila São Jorge

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 01 923 284/0001-07 Inscrição Estadual: 0267028100 57

DDD: 35 Telefone: 37353290 Fax: Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Academia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: Conta e Dígito:

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: assinado ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Luiz Gustavo Rondon

CPF:

Telefone: 35-991663807

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC:

☒ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Luiz Gustavo

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/06/12

Local e Data

Ao assinar, o credenciado declara estar ciente das condições contratuais acima e concorda em receber comunicações eletrônicas para o endereço informado neste documento. Autoriza a divulgação de publicidade a quem interessar a credenciabilidade deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 008
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Restaurante Primeira Casa LTDA

Nome Fantasia: Primeira Casa Restaurante

Endereço: AV. Bias Fortes, 332

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 39951654/0001-36 Inscrição Estadual: 0039090010076

DDD: 35 Telefone: 99253066 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 6331670

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Claudiano Visconde de Freitas

CPF: 052.107.933-03

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0028002782 20

[X] Sipag [X] Sicred [ ] Pop

Claudiano V. de Freitas
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/09/22
Local e Data

Aos cuidados do estabelecimento: Estas informações estão sendo solicitadas para o cadastramento junto ao sistema de captura de transações de cartão BPF. Favor preencher todos os campos. Qualquer dúvida entre em contato com o departamento de cartão BPF.

BANCO PONTO FORTE - CNPJ 30.066.060/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 203 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcio José Teixeira de Carvalho

Nome Fantasia: Restaurante MM

Endereço: Av. Dr. Brás Fortes, 214

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 037.041.916-20 Inscrição Estadual: isento

DDD: 35 Telefone: 99828996 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ~~Itaú Bank~~ Brasil Código: [ ] Agência: ~~0001~~ 7815 Conta e Dígito: 31734-9

[ ] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: [ ]

Favorecido: [ ]

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Marcio José Teixeira de Carvalho

CPF: 037.041.916-20

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC: [ ]

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Marcio José
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22
Local e Data

Ao assinar este instrumento de adesão ao estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A senha será gerada pelo titular ou quem for de interesse para acessibilidade deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 209
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Salomão Guimarães 2 + 142
Nome Fantasia: Padaria Pão NOSSO
Endereço: Pç. 22 de Fevereiro, 109
Bairro: Centro
CEP: 37.795-00 Cidade: Andradas UF: MG
CNPJ: 25.824.025/0001-45 Inscrição Estadual: 0266238530020
DDD: 35 Telefone: 37313066 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 1659-9 Conta e Dígito: 12214-9
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: Mesmo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Salomão Guimarães
CPF: 803.446.666-20
Telefone: 35
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010178715 55
[ ] Sipag [X] Sicred [ ] Pop

Salomão Guimarães
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/09/22
Local e Data

Banco Ponto Forte - CNPJ 30.066.060/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 205
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcia Maria Vieira Turganti
Nome Fantasia: D.M Restaurante
Endereço: Av. Dr. Bias Fortes, 214
Bairro: Centro
CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG
CNPJ: 43.152.656/0001-32 Inscrição Estadual: 004.121.184.0095
DDD: 35 Telefone: 37795000 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Credisan Código: Agência: 0009 Conta e Digito: 802313-1
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Marcia Maria Vieira Turganti
CPF: 339.528.498-04
Telefone:
Sistemas TEF: [ ] SITEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Marcia M. V. Turganti
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

MMD
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22
Local e Data

Para ativação de qualquer item do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A ativação do serviço só ocorrerá após a leitura e aceitação de todas as cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 006 Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: America Cleber Jorge

Nome Fantasia: Quitanda do Cleber

Endereço: R. José Justo, 133

Bairro: Vl Graziane

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 05.485.091/0001-16 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99215678 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Quitanda e mercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: 001 Agência: 0781-1 Conta e Dígito: 27759-X

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: mesmo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: America cleber Jorge

CPF: 430.099.726-87

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0027796261356

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

America C. Jorge
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 14/09/22
Local e Data

Autorizo o envio de todos os meus estabelecimentos cadastrados neste instrumento exclusivamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo a divulgação pública deste aparelho/estabelecimento em razão de atividade desse estabelecimento em cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 201 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: ~~Casa~~ Ricardo Teixeira Esteves

Nome Fantasia: Casa de Carne e Mercearia Gaúcha

Endereço: R. Dr. Joaquim Pinto, 94

Bairro: Vl. Gaúcha

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 42.548.978/0001-32 Inscrição Estadual: ~~isento~~ 001681400091

DDD: 35 Telefone: 37318888 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: Açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: [ ] Agência: 717 Conta e Digito: 56123-5

[ ] Pessoa Juridica [ ] Pessoa Fisica CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Aberto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Ricardo T. Esteves

CPF: 117.129.766-13

Telefone: [ ]

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC: [ ]

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Ricardo

Nome do Responsável

Ricardo Teixeira Esteves

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22

Local e Data

Ao assinar este instrumento, declaro estar ciente das condições contratuais, concordo com as mesmas e autorizo o credenciamento para a modalidade de débito/crédito. Declaro estar ciente que poderá ser cobrado a quantia de R$ [ ] referente ao custo do equipamento POS/TEF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 208
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

compra Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Gustavo Rodrigo Buzato Barbosa
Nome Fantasia: Padaria delicias da familia
Endereço: Rua José Marcal
Bairro: Jardim Vitoria
CEP: 37795 000 Cidade: Cachoeira UF:
CNPJ: 38062 205 0001 74 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 99151 9182 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Padaria e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 4104 Conta e Digito: 50656
☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: Inserto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Periodo de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Gustavo Rodrigo Buzato Barbeza
CPF: 107 122 736 03
Telefone: (35) 99151 9182 — (35) 99196 9846
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Gustavo Rodrigo Buzato Barbeza
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Ferreira
Nome/Assinatura Credenciador

Cachoeira 23/09/22
Local e Data

BANCO PONTO FORTE - CNPJ 30.066.060/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 209
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Luciane de Souza

Nome Fantasia: Padaria e Mercearia Tobias

Endereço: Av Dr José Fernando Moreira 38

Bairro: Jardim Miramar

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 47 187 937 0001-81 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99731 2861 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAU Código: Agência: 8102 Conta e Dígito: 00809-4

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 47 187 937 0001-81

Favorecido:

Adesão: Inserto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Gustavo Henrique de Souza Tobias

CPF: 116-884 966-70

Telefone: 35 99731 2861

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22

Local e Data

Ao assinar este instrumento, o estabelecimento declara estar ciente e de acordo com as condições de prestação de serviços descritas neste instrumento e nos documentos que o integram, bem como com as tarifas aplicáveis, que poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo BPF.

BANCO PONTO FORTE - CNPJ 30.066.060/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 510 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: JOÃO LOURENÇO TONON JUNIOR EPP

Nome Fantasia: RESTAURANTE DONANA

Endereço: RUA QUIRINO GONÇALVES LOPES 133

Bairro: JARDIM SANTA CECÍLIA

CEP: 37795000 Cidade: ANDRADAS UF: MG

CNPJ: 14403146000153 Inscrição Estadual: 1850278 00026

DDD: 35 Telefone: 37317378 Fax: E-mail: CRISTIANEMOTONON @HOTMAIL.COM

Ramo de Atividade: RESTAURANTE

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: CAIXA E.F Código: 104 Agência: 0694 Conta e Dígito: 2573-8

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 14403146000153

Favorecido: JOÃO LOURENÇO TONON JUNIOR EPP

Adesão: [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: JOÃO LOURENÇO TONON JUNIOR

CPF: 062 440 206-18

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 00109729487 8

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desde estabelecimento ao cartão BPF

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 011 Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Padaria e Petiscaria Continho Mineiro

Nome Fantasia: Padaria e Petiscaria Continho Mineiro

Endereço: AV Amelio Miranda Mesquita 202

Bairro: Jardim Brasil

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 44196 388/000-13 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99802 9018 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 63478-4

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Silvabelena da Silva

CPF: 084 390 156 07

Telefone: 35 99802 9018

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22

Local e Data

Declaro ter recebido cópia deste documento, estando de acordo com as cláusulas contratuais descritas neste instrumento, ainda que não tenha sido assinado pelo Banco. Autorizo a divulgação pública e o compartilhamento com a Autoridade de Dados Pessoais conforme a Lei 13.709/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 075
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Silviahelena da Silva

Nome Fantasia: Padaria e confeitaria caminho Mineiro

Endereço: AV João Bernardino da Costa 215

Bairro: Santa Rita

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 240 437 05/0001-15 Inscrição Estadual: 0026932920034

DDD: 35 Telefone: 99219-3036 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Digito: 63299-3

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Insenção [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Silviahelena da Silva

CPF: 084 390 156 07

Telefone: (35) 99802 9018

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0011058064 70

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Gean

Nome/Assinatura Credenciador

Andradas 23/09/22

Local e Data

Autorizo a divulgação de meu estabelecimento e/ou pessoas contratadas e serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo também a divulgação e quaisquer informações para a atividade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 013
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: João Bosco Batista
Nome Fantasia: Padaria ~~[illegible]~~ Ha Kiki tem
Endereço: Av. Hermenegildo Ponati, 260
Bairro: Jd Nova Andradas
CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: mg
CNPJ: 22.500.573/0001-17 Inscrição Estadual: 0265157080065
DDD: 35 Telefone: 3731-4525 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: CEF Código: Agência: 0699 Conta e Dígito: 30000070-4
☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: Usuario ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Giovana mariano Batista Gomes de Souza
CPF: 038 173 946-50
Telefone:
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop Rede

Giovana
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 25/06/22
Local e Data

Ao assinar este instrumento, todas as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo também que a publicidade externa relacionada a credenciamento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 214 Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: HAMILTON MENDES - ME

Nome Fantasia: SUP. HAMILTON MENDES

Endereço: AV: DOM RIBEIRO, 48

Bairro: VL CENTRAL

CEP: 37.795.000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 19.855.634/0001-71 Inscrição Estadual: 026.239.187.0082

DDD: 35 Telefone: 37312576 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: SUPERMERCADO

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: Agência: 0781-3 Conta e Dígito: 32960-4

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 089 928.086-23

Favorecido: RAQUEL MENDES

Adesão: ISENTO ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: HAMILTON MENDES

CPF: 198.203.306-10

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0027130999

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop lembrando que a maquina esta locada da Bpf

HAMILTON MENDES
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 12/08/22
Local e Data

Após a assinatura deste instrumento, os dados cadastrais, contratuais e as informações relativas ao estabelecimento serão enviados à Adquirente indicada neste instrumento. Autorizo desde já tal publicidade e qualquer informação a credenciadora de estabelecimento comercial BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 115
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

C. Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Lucimara Da Silva

Nome Fantasia: Mercadinho São Benedito

Endereço: R. Antonio Mutersk

Bairro: Vl emaus

CEP: 37795000 Cidade: andradas UF: mg

CNPJ: 19.328.267/0001-30 Inscrição Estadual: isento

DDD: 35 Telefone: 99172060 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: mercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 1659-3 Conta e Dígito: 0016291-4

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 046.540.226-78

Favorecido: Lucimara Da Silva

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Lucimara Da Silva

CPF: 046.540.226-78

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop Domus

Lucimara Da Silva — Nome do Responsável

Lucimara da Silva — Assinatura do Responsável

Meri — Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as boas vindas e contratos serão enviados eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo a adesão ao(s) produto(s) acima e declaro estar ciente que a aceitabilidade deste estabelecimento no cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 96
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Claudinéia Braz da Silva Bensi

Nome Fantasia: Açougue Nossa Senhora da Aparecida

Endereço: Mercado municipal Box 3 e 4 Rua Coronel Antônio Peixoto

Bairro: Centro

CEP: 37795 000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 07.271.656/0001-98 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3731 4158 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 4104 Conta e Dígito: 50935

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento: 5,0%

Dados do Contato:

Nome: claudinéia Braz da Silva Bensi

CPF: 053.422.536.59

Telefone: 35 - 3731 4158

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[X] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

claudinéia

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

mesmo

Nome / Assinatura Credenciador

andradas 24/08/22

Local e Data

Ao assinar este documento, declaro ter lido e estar de acordo com todas as condições gerais e demais cláusulas contratuais constantes no site www.bpfcartoes.com.br, bem como autorizo o credenciamento junto à BPF Cartões.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 211
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Fernanda Belloto Delavia Lanchonete

Nome Fantasia: Belloto Restaurante e Lanchonete

Endereço: R. Prof. Oliveira Antonini, 279

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 00.074.549/0001-26 Inscrição Estadual: 0032272496 0084

DDD: 35 Telefone: 99220375 6 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Rest. e Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: Agência: 0780 11 Conta e Digito: 31356-4

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: 15/07/20 ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Fernanda Belloto Delavia

CPF: 085 255.426-52

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0018010203

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Fernanda
Nome do Responsável

Fernanda Belloto Delavia
Assinatura do Responsável

Mara
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/09/22
Local e Data

Após a adesão deste estabelecimento ao sistema, as transações contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Após o credenciamento, a publicidade e a promoção de vendas deste estabelecimento serão de responsabilidade do BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 218
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

C. Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Suzi mendes
Nome Fantasia: CANTINHO DO SABOR
Endereço: AV. RICARDI TEIXEIRA, 885
Bairro: VL EUCLIDES CASIMIRO
CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG
CNPJ: 13.744.952/0001-61 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 99222801 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Restaurante e Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Pag Seguro Código: Agência: 0001 Conta e Dígito:
☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: Mesmo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Suzi mendes
CPF: 044.168.866-75
Telefone: mesmo
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Suzi mendes
Nome do Responsável

Suzi mendes
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22
Local e Data

Ao assinar este instrumento de adesão, as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Assinale desde já caso prefira que a via contratual seja disponibilizada em nosso site.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 219
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Sueli A. S. moreira

Nome Fantasia: Trapo de Família

Endereço: R. Lourenço Zuccf, 35

Bairro: Horto

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 42.165.096/0001-00 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99111254 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: 001 Agência: 07813 Conta e Digito: 26909-1

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: assinado ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José marcos melo

CPF: 073.087.826-03

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0028196555 13

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

José marcos
Nome do Responsável

Assinaturas melo
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22
Local e Data

Após assinatura do estabelecimento as declarações contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo desde já o(a) público-alvo a qualquer momento a consultar a idoneidade desse estabelecimento junto ao Cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 220
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Cafeteria Tofoli e Prieto LTDA

Nome Fantasia: Inverno de Italia Andradas

Endereço: Rua Coronel Antonio Augusto de Oliveira, 90

Bairro: Centro

CEP: 37795 000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 38.259 427/0001-81 Inscrição Estadual: 09

DDD: 35 Telefone: 99703 2157 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Cafeteria, Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicredi Código: Agência: 0212 Conta e Digito: 09057-7

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Andre Augusto Tofoli Parmezani

CPF: 272.637.588-71

Telefone: 19 99348 2157

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop POS VIRTUAL

Andre
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/09/22
Local e Data

Ao assinar este contrato, declaro que o seu estabelecimento não efetua vendas a prazo e não envia dados eletrônicos para empresas de factoring. Autorizo a divulgação de publicidade a quem interessar a aceitabilidade deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 001
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Andreia Eliani Menegon Sorrel

Nome Fantasia: Comercial TURISMO

Endereço: Av. Ricardo Teixeira, 414

Bairro: Jd América

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 33 791 755/0001-00 Inscrição Estadual: 00.345871.0064

DDD: 35 Telefone: 3731 2848 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete com Depósito em Geral

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: 197 Agência: 0001 Conta e Digito: 2575470

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: ASSENTO ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Reginaldo Domiate Soares

CPF: 061 323.826-58

Telefone: 35-99838 2848

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Reginaldo
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22
Local e Data

Após aprovação do cadastro, todas as transações realizadas serão enviadas eletronicamente para o estabelecimento descrito neste documento. Autorizo a dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 229
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: NORIVAL PASTORE E CIA LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO PASTORE

Endereço: R. DELFIM MOREIRA, 256

Bairro: CENTRO

CEP: 37.795-000 Cidade: ANDRADAS UF: MG

CNPJ: 86.621.141/0001-47 Inscrição Estadual: 026.901.0000006

DDD: 35 Telefone: 37313626 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: SUPERMERCADO

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ~~Bradesco~~ Itaú Código: [ ] Agência: 0053 0781 Conta e Dígito: 43550-9 ~~17324-X~~

[ ] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: mesmo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: RICARDO PASTORE

CPF: 043.508.356-28

Telefone: [ ]

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0030168081 91

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Ricardo Pastore
Nome do Responsável

Norival Pastore
Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22
Local e Data

Aceita-se a assinatura digital do seu estabelecimento. As cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A Adesão será disponibilizada a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 223
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: José Manoel De Paula e Cia LTDA

Nome Fantasia: Subsmercado e casa de carne Santa Jose

Endereço: R: Pernambuco, 20

Bairro: Leandro Previato

CEP: 37.795.000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 08.752.631/0001-08 Inscrição Estadual: 0010341320005

DDD: 35 Telefone: 37313464 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: Subsmercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: CAIXA Código: [ ] Agência: 0694 Conta e Dígito: 003158-0

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: imediato [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Edersom de Paula

CPF: 067.892.816-90

Telefone: [ ]

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010206969 80

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Edersom de Paula
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22
Local e Data

Ao assinar este instrumento, declaro ter recebido cópia do regulamento operacional e estar ciente e de acordo com todos os seus termos, bem como com as demais condições constantes da Proposta de Credenciamento e do Manual de Instruções, Utilização e Boas Práticas de Segurança para Estabelecimentos Comerciais, que também recebi.
Autorizo a consulta junto a quaisquer entidades para a verificação de informações cadastrais e financeiras.
BANCO POTENCIAL S.A. - CNPJ 50.064.090/0001-78
Alameda Araguaia, 933 - Cj 181 - Edifício Alpha Empresarial - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP 06455-010

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 204
8
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Vital e Silva Comercio e Hortifrutigranjeiros
Nome Fantasia: Sacolão da Economia
Endereço: Rua Coronel Oliveira, 33
Bairro: Centro
CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG
CNPJ: 23799019000145 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 37315418 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO 003 000 2985-7

Banco: Caixa Código: Agência: 0694 Conta e Dígito:
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 23799019000145
Favorecido: Vital e Silva Comercio e Hortifrutigran
Adesão: Aceito [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Jenifer Regina de Melo Saliviano
CPF: 123137 056 41
Telefone: 35 37315418
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0011187292 66
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Jenifer
Nome do Responsável

Jenifer Regina
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Ex. Sant. do P. 22/08/22
Local e Data

Após preenchimento e assinatura deste documento as credenciais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A partir desse momento a BPF passa a ser responsável pela disponibilidade dos serviços deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 225
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

C. Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcos Claudio Fernandes
Nome Fantasia: Restaurante Avenida
Endereço: AV. Ricarti Teixeira, 1.183
Bairro: Vl Botelho
CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: mg
CNPJ: 35.276.263/0001-02 Inscrição Estadual: 0035776200059
DDD: 35 Telefone: 99916-6900 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Código: Agência: Conta e Dígito:
☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: Novo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Marcos Claudio Fernandes
CPF: 937669986-68
Telefone: Movel
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Marcos C. Fernandes
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22
Local e Data

Ao aceitar este contrato, o estabelecimento autoriza o envio de informações cadastrais, extratos e avisos eletrônicos para o e-mail indicado neste documento. A ausência de aviso prévio ao estabelecimento a respeito de qualquer alteração nas condições aqui estabelecidas implicará na aceitação tácita das mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 226
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Juan carlos de Almeida soto

Nome Fantasia: Miranre Lanches

Endereço: R. José Fernando moreira, 94

Bairro: D. Miranre

CEP: 37791 000 Cidade: andradas UF: MG

CNPJ: 46.029.271/0001-70 Inscrição Estadual: 0043187720072

DDD: 35 Telefone: 99233376 Fax: Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Safra Código: Agência: 28200 Conta e Dígito: 7098673

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Juan Carlos de Almeida Soto

CPF: 173.263.058-54

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Juan Carlos
Nome do Responsável

Juan Carlos de A. Soto
Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22
Local e Data

Após a aprovação do estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A Safrapay poderá dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 227
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Açougue 3 Irmãos Ltda

Nome Fantasia: Açougue 3 Irmãos

Endereço: Pra coronel Antonio Augusto de Oliveira,

Bairro: Centro Mesmo municipio Box 7 e 8

CEP: 37795 000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 19 105 584 0001-98 Inscrição Estadual: 026 067 770 0080

DDD: 35 Telefone: 3731397 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: 756 Agência: 3125 Conta e Dígito: 632250-6

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesma

Adesão: imediato ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: João Luiz Benzi Neto

CPF: 084.151.096-69

Telefone: 35

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 002772287356

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

João Luiz
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 22/08/22
Local e Data

Autorizo a divulgação do meu estabelecimento às concessionárias que forem credenciadas pelo meio indicado neste documento. Autorizo também a publicidade e quaisquer ações de divulgação deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 238

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

E SAFRAPAY

Dados Cadastrais

Razão Social: LILIANE DA COSTA SILVA LOPES ACOUGUE

Nome Fantasia: CASA DE CARNES LOPES

Endereço: R. DR. OSCAR DE OLIVEIRA, 718

Bairro: VL MORAES

CEP: 37.795-000 Cidade: ANDRADAS UF: MG

CNPJ: 24.349.833/0001-20 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3731 4827 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: AÇOUGUE

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: C.E.F Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 003 00003011-1

[X] Pessoa Juridica [ ] Pessoa Fisica CNPJ/CPF: MESMO

Favorecido: MESMO

Adesão: MESMO [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: HEBERSON LOPES

CPF: 073.234.406-96

Telefone: 35 - 98805 6348

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop Rede

HEBERSON LOPES
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

MARIA
Nome / Assinatura Credenciador

ANDRADAS 22/08/22
Local e Data

Após a aprovação do cadastro e a realização do credenciamento nos dispositivos contratados, o extrato será enviado eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento ou acesse o site www.bpfcartoes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 209

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Virginia AP. Felix Panseri

Nome Fantasia: Shoping Frutas

Endereço: AV. Sen. Bueno Brandão, 53

Bairro: Centro

CEP: 37.795.000 Cidade: andradas UF: MG

CNPJ: 26.450.038/0001-81 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 37313704 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Sup. e Hortifrut

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 869-8

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Mesmo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Virginia AP. Felix Panseri

CPF: 914.624.796-34

Telefone: 35 -

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0010063726 76

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop Caixa

Virginia AP. F. Panseri
Nome do Responsável

Virginia F. Panseri
Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

andradas 19/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo a instalação de publicidade e quem intermediar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 030
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Maria Gabriela Raga 220
Nome Fantasia: Raga 220 Frutas e Legumes
Endereço: R. Coronel Eduardo Amaral, 275
Bairro: Centro
CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG
CNPJ: 44.089.650/0001-20 Inscrição Estadual: Isento
DDD: 35 Telefone: 98472 5635 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: Agência: 0001 Conta e Dígito:
☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 168.642.508-22
Favorecido: Luciano Donizete Raga 220
Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Luciano Donizete Raga 220
CPF: 168.642.508-22
Telefone: mesmo
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Luciano
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/09/22
Local e Data

Ao assinar este instrumento de adesão, o estabelecimento concorda com as cláusulas contratuais que serão enviadas eletronicamente para o e-mail cadastrado. Autoriza também o credenciador pelo qual a adesão está sendo solicitada a consultar a viabilidade deste estabelecimento junto ao BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 23 - B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Camila Gonçalves Honorio

Nome Fantasia: Açai do Céuen

Endereço: Rua Dr. Alcides mosconi, 174

Bairro: Centro

CEP: 37.795-000 Cidade: andradas UF: mg

CNPJ: 37.919.030/0001-06 Inscrição Estadual: isento

DDD: 35 Telefone: Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: lanchonete e AÇAI

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: Agência: 0001 Conta e Dígito: 10309953

[X] Pessoa Jurídica [X] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: mesmo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Camila Gonçalves Honorio

CPF: 124.192.006-02

Telefone: 35 35295905

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Camila
Nome do Responsável

Camila Gonçalves
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

andradas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aptidão do Credenciado/emissão das cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo desde já a publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 838
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

com. SAFRAPAY

Dados Cadastrais

Razão Social: Bar e Rest. UNIÃO EIRELI

Nome Fantasia: BAR e Restaurante UNIÃO

Endereço: R. Cel. Oliveira, 58

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 17.883.539/0001-39 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3731 3981 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 0053 Conta e Dígito: 19696-0

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José Antonio Conti

CPF: 430.090.186-49

Telefone: 35-99245 6518

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop Rede

José Antonio
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/05/22
Local e Data

Após análise de seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo desde já dar publicidade a quem eu determinar a afiliação deste estabelecimento ao credenciador BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 233 Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: CASA DE SUCOS DIAS e Albergoni LTDA

Nome Fantasia: Casa do Suco

Endereço: R. Prof ELVIRA de Oliveira Amsani, 245

Bairro: Centro

CEP: 37.795-000 Cidade: andradas UF: mg

CNPJ: 24.359.909/0001-07 Inscrição Estadual: 002721530000

DDD: 35 Telefone: 99206078 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: C.E.F Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 3110-3

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Mesmo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: CASSIA AP. DIAS Albergoni

CPF: 846.512.886-34

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop P.O.S. Virtual

CASSIA
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Aprovada 18/08/22
Local e Data

Após aprovação do estabelecimento as declarações contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo divulgação e ciência a quem interessar sobre a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 234
Andradas - MG

BPF Cartoes

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: SUPERMERCADO VIA MIX LTDA ME

Nome Fantasia:

Endereço: RUA DOMINGOS BOTELHO VAZ, Nº 100

Bairro: JD FORMOSA

CEP: 37704446 Cidade: POÇOS DE CALDAS UF: MG

CNPJ: 11.063.582/0001-69 Inscrição Estadual: 001535040000 96

DDD: 35 Telefone: 3713-3929 Fax: E-mail: FISCAL@SUPERMERCADOVIAMIX.COM.BR

Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAÚ Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 36802-6

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 11.063.582/0001-69

Favorecido: SUP VIA MIX LTDA

Adesão: [X] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: PAULO ROGERIO COLOMBO JUNIOR

CPF: 111.699.166-05

Telefone: (35) 99959-3957

Sistemas TEF: [X] SITEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: TEF MARTINS Telefone: [ ] 0800 7295217

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC: REDE

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

22/08/2022, Poços de Caldas

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 235
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: SUPERMERCADO VIA MIX LTDA

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA SADIR VIEIRA, Nº 204

Bairro: JARDIM SÃO BENTO UF: MG

CEP: 37570-000 Cidade: POÇOS DE CALDAS

CNPJ: 11.463.582/0002-40 Inscrição Estadual: 001533504 00197

DDD: 35 Telefone: 30649272 Fax: E-mail: FISCAL@SUPERMERCADOVIAMIX.COM.BR

Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAÚ Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 36802-6

(X) Pessoa Jurídica ( ) Pessoa Física CNPJ/CPF: 11.463.582/0001-69

Favorecido: SUPERMERCADO VIA MIX LTDA

Adesão: (X) À Vista ( ) Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato: (35) 3713-3425

Nome: PAULO ROBERTO COLOMBO JUNIOR

CPF: 111.409.156-25

Telefone: (35) 99959-3957

Sistemas TEF: (X) SiTEF ( ) D-Tef ( ) Auttar ( ) OKI

Técnico TEF: TEF MARTINS Telefone: 0800 729 5217

E-mail:

Sistemas POS: ( ) Stone ( ) Safrapay ( ) Bin ( ) Cielo EC: REDE

( ) Sipag ( ) Sicred ( ) Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas, 22/03/2022
Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 236
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Supermercado e Hortifrut LTDA ME

Nome Fantasia: D. Supermercado e Hortifrut

Endereço: Rua Jonny de Carvalho

Bairro: Jardim Ype

CEP: 37704001 Cidade: Pocos de caldas UF: MG

CNPJ: 09 379 494 0001 31 Inscrição Estadual: 0010612250023

DDD: 35 Telefone: 97044094 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: [ ]

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAU Código: [ ] Agência: 4093 Conta e Dígito: 13771-0

[ ] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 09 379 494 0001 31

Favorecido: [ ]

Adesão: Inserido [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Antoni Coutelonã Filho Filho

CPF: 757 435 688 87

Telefone: (35) 9704 4094

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC: [ ]

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean

Nome / Assinatura Credenciador

Pocos de caldas 22/08/22

Local e Data

Após a análise e aceitabilidade do seu estabelecimento as Chamadas Técnicas serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo o pagador publicidade a ser veiculada interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 037
Araguari - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: SM Cava E Cancio LTDA ME
Nome Fantasia: Supermercado Cava e Cancio
Endereço: Rua Professora Elenice Ladeira do Lago 350
Bairro: Santa Lucia
CEP: 37704176 Cidade: Poços de Caldas UF:
CNPJ: 22 625 263 0001 29 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 3722-8616 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 27392708
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 22.625.263 0001 29
Favorecido:
Adesão: Inserir [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Nelson Cava Filho
CPF: 538 956 306 91
Telefone: (35) 3722 8616
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[X] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nelson
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 22/08/21
Local e Data

Ao assinar este documento, você declara ter lido e concordado com todas as cláusulas contratuais, cujas cópias serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste instrumento. Adicionalmente, você declara estar ciente e de acordo com a disponibilização dessas informações no site do BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 238
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Supermercado Barzali LTDA
Nome Fantasia: Supermercado Barzali
Endereço: Antonio Tozzi
Bairro: Vila Cruz
CEP: 37704 356 Cidade: Pocos de Caldas UF: MG
CNPJ: 25 607 912 000157 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 3714 1317 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAU Código: Agência: 9237 Conta e Digito: 59410-9
[X] Pessoa Juridica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 25 607 912 000157
Favorecido:
Adesão: [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Periodo de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Charles Cesar Barzali
CPF: 479 235 636-91
Telefone: (35) 3714 1317
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop rede

Charles C Barzali
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Pocos de Caldas 19/08/22
Local e Data

Ao(À) abaixo-assinado(a) do estabelecimento acima identificado, solicita(m) o credenciamento para recebimento de vendas efetuadas com cartões de bandeiras aqui mencionadas através de POS instalado(s) neste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 039
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Mercado Caselato e filhos LTDA
Nome Fantasia: Supermercado Caselato
Endereço: Rua João F Gonçalves 185
Bairro: Jardim Amarylles
CEP: 37705220 Cidade: Poços de caldas UF: MG
CNPJ: 24 329 749 0003 45 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 3732 4001 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0514 Conta e Digito: 31982-2
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Leandro de Castro Caselato
CPF: 383 889 928-80
Telefone: 35 98821 6638
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop rede

Leandro
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Sam
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/08/22
Local e Data

BANCO PONTO FORTE - CNPJ 30.066.080/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 240 B • Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Diogo Ferreira Souza

Nome Fantasia: Mercado das Frutas

Endereço: Rua Cacau Cacaco 4

Bairro: São João

CEP: 37701125 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 32475565 0001-11 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99965 1900 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Hortifrut e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 27467 97 0

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 32 475 565 0001-11

Favorecido:

Adesão: Imediato ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Diogo Ferreira Souza

CPF: 041 293 356 98

Telefone: 35 99965 1900

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Diogo Ferreira Souza
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 22/08/21
Local e Data

Ao preencher este cadastro você declara que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autoriza a BPF a realizar consultas cadastrais e de crédito que julgar necessárias, bem como a armazenar e utilizar as informações aqui contidas e dados decorrentes do uso do BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 297
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Rural Choperia Mineira LTDA

Nome Fantasia: Rural Choperia e Restaurante

Endereço: Rua Coronel Figueiredo Centro

Bairro: Centro

CEP: 37701 124 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 34.697.335/0001-51 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 98817 5297 Fax: E-mail: ruralpocos@gmail.com

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: Conta e Digito:

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 34 697 335 0001-51

Favorecido:

Adesão: Santander [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José Roberto Vilela Junior

CPF: 735 906 026 34

Telefone: 35 98817-5297

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

José

Nome do Responsável

x José Vilela

Assinatura do Responsável

Victor Siam

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/08/22

Local e Data

Ao assinar este documento, o estabelecimento declara ter lido e concordado com o Contrato de Credenciamento para Aceitação de Cartões de Débito e Crédito, bem como com a Tabela de Preços vigente na data de assinatura deste documento. A Adquirente se reserva o direito de não credenciar o estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 249
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Sara H Chaistina G.S.C Comercio de Alimentos congelados
Nome Fantasia: Quintal Espetinho
Endereço: Rua Cirso Siqueira de 439 centro
Bairro: Centro
CEP: 37701 704 Cidade: Poços de Caldas UF: MG
CNPJ: 32 040 942 0001-90 Inscrição Estadual: 0033193810070
DDD: 35 Telefone: 3714 7932 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3171 Conta e Dígito: 827096
☒ Pessoa Juridica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 32040942 0001-90
Favorecido:
Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Ana Laura Oliveira Marquezini
CPF: 342 249 866-20
Telefone: 35 99862 0406
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop (rede)

Souza
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/8/22
Local e Data

Aqui você pode acessar todos os seus contratos. Documentos e faturas serão enviados eletronicamente para você mediante aceite do contrato. Acesse agora e dê preferência a quem oferece a melhor taxa e facilidade de uso, estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 243
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: THIAGO HENRIQUE BARBOSA

Nome Fantasia: Peixaria e Açougue dos Mineiro

Endereço: Rua Pernambuco Loja 27

Bairro: Centro

CEP: 37701 021 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 38 181 059/0001 04 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99223 4630 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 2154 Conta e Dígito: 001476

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 38 181 059 0001 04

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: THIAGO HENRIQUE BARBOSA

CPF: 398 225 718-28

Telefone: (35) 99223 4630

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC: 0027775355 87

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Thiago Henrique Barbosa
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/08/22
Local e Data

Após análise do credenciamento do seu estabelecimento as Cláusulas Contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 344
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Moraes Carnes e comercio CIA LTDA EPP
Nome Fantasia: Açougue Moraes
Endereço: Rua Pernambuco - Mercado Municipal 25-26
Bairro: Centro
CEP: 37701021 Cidade: Poços de Caldas UF: MG
CNPJ: 07 442 159 0001 05 Inscrição Estadual: 518 376 284 0010
DDD: 35 Telefone: 37226538 Fax: E-mail: moraescarnes@yahu.com
Ramo de Atividade: Açougue e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Digito: 27146-12
☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Thiago Henrique de Moraes
CPF: 048 806 126 18
Telefone: 35 988525915
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 80 101 322 7635
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Thiago Moraes
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/08/21
Local e Data

Após análise de viabilidade de crédito estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A contratação deste produto está sujeita à aprovação e aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 245
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

compra Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Anderson José Zanetti
Nome Fantasia: A Fernanda
Endereço: Rua São Paulo 270
Bairro: Centro
CEP: 37701013 Cidade: Poços de Caldas UF: MG
CNPJ: 06 143 543 0001-44 Inscrição Estadual: 518 221 776 00 38
DDD: 35 Telefone: 37221669 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Lanchonete e Hot fruit

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Dati Código: Agência: 9093 Conta e Digito: 996404
☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 06 143 543 0001 44
Favorecido:
Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Anderson José Zanetti
CPF: 042 694 976 90
Telefone: 35 99910 5646
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop Se Rede

Anderson J Zanetti
Nome do Responsável

Assinatura do Responsavel

Victor Cesar
Nome / Assinatura Credenciador

Poço de Caldas 18/08/22
Local e Data

Autorizo o envio de mensagens de cobrança referentes aos charges deste contrato via SMS e/ou e-mail eletrônico para o e-mail indicado neste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 246
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Zanetti Sucos EIRELI
Nome Fantasia: A Fazendinha 2
Endereço: Rua Rio de Janeiro 134
Bairro: Centro
CEP: 37701011 Cidade: Poços de Caldas UF: MG
CNPJ: 21 969 197 0001 41 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 3715 3450 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Lanchonete e Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itau Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 99517 4
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 21 969 197 0001-41
Favorecido:
Adesão: Inserir [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Anderson José Zanetti
CPF: ~~35 99910 5646~~ 042 694 876-90
Telefone: 35 99910 5646
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop Rede

Anderson J. Zanetti
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Vitor Cesar
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/8/22
Local e Data

Ao(s) signatário(s) de acordo, declara(m) estar ciente(s) que as solicitações contratuais estão sendo encaminhadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Autoriza(m) a(s) partes a dar(em) andamento a(s) mesma(s) independentemente de envio do(s) mesmo(s) ao(s) cuidado(s) do(s) signatário(s).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 247
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Comprar Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Elvangela Maria Goncalves Coelho

Nome Fantasia: Coelho ~~Santos~~ lanches e restaurante

Endereço: Rua Vicente celestino

Bairro: Estancia Sao Jose

CEP: 37706-050 Cidade: Pocos de caldas UF: MG

CNPJ: 36 213 663 0001 33 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 98836 0086 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BMG Código: Agência: 89 Conta e Digito: 1118983-6

☐ Pessoa Juridica ☐ Pessoa Fisica CNPJ/CPF: 36 213 663 0001 33

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Elvangelo Mario Goncalves Coelho

CPF: 051 858 196 11

Telefone: 35 98836 0086

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

x Angelica
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Leon
Nome / Assinatura Credenciador

Pocos de caldas 19/08/22
Local e Data

Após a(s) assinatura(s) deste instrumento, o(a) Estabelecimento declara haver recebido e lido o Manual de Instruções e Termo de Uso, concordando com todos os seus termos e condições, e autoriza a BPF a consultar informações cadastrais e financeiras junto a terceiros, bem como a divulgar informações cadastrais e financeiras a terceiros, para fins de análise de crédito e cadastro.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 248
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Reginaldo ~~Rodolfi~~ Rudolfi Garcia
Nome Fantasia: A Hortfrut
Endereço: Rua Paissandu
Bairro: B Dom Bosco
CEP: 37704025 Cidade: Poços de Caldas UF: MG
CNPJ: 36692803000100 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 988947518 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Hortifrut e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0514 2 Conta e Digito: 006512 7
☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: Imediato ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Reginaldo Rudolfi Garcia
CPF: 659 922 596 00
Telefone: (35) 98894 7518
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Reginaldo
Nome do Responsável

Reginaldo Rudolfi Garcia
Assinatura do Responsável

Lucas Gean
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 14/08/12
Local e Data

Ao preencher este documento, declaro estar ciente de todas as cláusulas contratuais constantes no verso deste documento, principalmente as que tratam sobre o pagamento, cujo valor de desconto está definido no anexo deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 049
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

com/em Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Wanderlei Jose de Paula
Nome Fantasia: Ferro D'Negro conveniencia
Endereço: Rua Joao Ubino 580
Bairro: Residencial Montequeiro
CEP: 37705402 Cidade: Pocos de Caldas UF: MG
CNPJ: 13 247 571 0001 77 Inscrição Estadual: 001733036 0074
DDD: 35 Telefone: 991806669 Fax: E-mail: Wanderlei@gmail.com
Ramo de Atividade: Mercadinho

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: 03 Agência: 3043 Conta e Digito: 00010364
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13 247 571 0001 77
Favorecido:
Adesão: Imediato [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Periodo de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Wanderlei Jose de Paula
CPF: 747 493 406 00
Telefone: 35 991806669
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Wanderlei J. de Paula
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Sem
Nome / Assinatura Credenciador

Pocos de Caldas 14/08/13
Local e Data

BANCO PONTO FORTE - CNPJ 30.066.060/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 250
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Comprar Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Rafaela Pereira Araujo
Nome Fantasia: S.O.S Bar e Mercearia
Endereço: Rua Saul do Prado Brandão 345
Bairro: Parque Nova Aurora
CEP: 37704168 Cidade: Poços de Caldas UF: MG
CNPJ: 28 626 138 0001 10 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 998932527 Fax: E-mail: araujo.rafaela@hotmail
Ramo de Atividade: Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 3179 Conta e Dígito: 21482-6
☒ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 28 626 138 0001 10
Favorecido:
Adesão: Inserção ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Rafaela Pereira Araujo
CPF: 120 099 006 42
Telefone: 35 998932527
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Rafaela — Nome do Responsável

Rafaela P. Araujo — Assinatura do Responsável

Victor Gus — Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/09/22 — Local e Data

Ao assinar este instrumento de adesão, o estabelecimento comercial declara estar ciente e de acordo com as regras e condições gerais de credenciamento e com as taxas e tarifas aplicáveis, bem como com o Regulamento de Uso das Marcas BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 251 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Comercial Agro LTDA

Nome Fantasia: Agro Frutas

Endereço: Rua Pernambuco

Bairro: Centro

CEP: 37701021 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 17 674 227 0001-15 Inscrição Estadual: 518 300 331 0016

DDD: 35 Telefone: 37214300 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Hortifrut

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: Conta e Dígito: 39355 8

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 17 674 227 0001-15

Favorecido:

Adesão: Inserção [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José Natal Brunorio

CPF: 650 055 178 04

Telefone: 35 99102 6428

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC: 1001006631342

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

José Natal Brunorio

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/04/22

Local e Data

Após a assinatura deste instrumento as informações cadastrais serão enviadas eletronicamente para a empresa Cadastro de Documento Automático (CDA) para verificação e, caso haja interesse, a aceitabilidade deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 352
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: AC Mello Cia LTDA

Nome Fantasia: Casa do Carne Bom Preço

Endereço: R Tenny de Carvalho Prado 176

Bairro: Jardim São Paulo

CEP: 37704684 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 27 976 975 0001 65 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 35 37154237 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAU Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 34649-8

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José Teodoro de Melo

CPF: 495 587 576-91

Telefone: 99827293

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

José Teodoro de Melo
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Vivian Gros
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 22/08/22
Local e Data

Ao assinar este aditivo declaro estar de acordo com as cláusulas contratuais, estando ciente de todos os termos aqui pactuados e também com a política de privacidade e aquecimento e me responsabilizo pela veracidade dessas informações ao cadastramento no cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 253 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

comprar Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Robert Moreira Garcia

Nome Fantasia: Mini Mercado RJ

Endereço: Rua Miguel Gonçalves Gradinete 5

Bairro: Jardim Ype

CEP: 37704209 Cidade: Poços de Caldas UF:

CNPJ: 23 374 249 0001 62 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 98711 0106 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itau Código: Agência: 3164 Conta e Dígito: 01143-3 01143-3

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Entrada ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Maria Valnei de Moreira Garcia

CPF: 033 044 036 55

Telefone: (35) 98711 0106

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Robert

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 27/04/23

Local e Data

Ao preencher, o Credenciado declara estar de acordo com as condições gerais de prestação de serviços de adquirência e outras avenças previstas neste instrumento. Adicionalmente, declara estar ciente que a qualquer momento poderá solicitar a adesão de novos produtos ou serviços oferecidos pelo Banco Ponto Forte, mediante aditamento ao presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 254 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

compra Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Casa de Carnes Premier LTDA

Nome Fantasia: Casa de Carnes Premier

Endereço: Rua Pedro Augusto ~~Cartoni~~ Carneiro 378

Bairro: Jardim YPE

CEP: 37704197 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 17204600000174 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3721-9300 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0514 Conta e Dígito: 34376-5

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Imediato [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Gustavo Pinheiro Silveira

CPF: 067 931 596 90

Telefone: 9 (35) 98804-8007

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

GUSTAVO
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Sem
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/08/22
Local e Data

Ao preencher e assinar este Instrumento de Adesão, os dados fornecidos e ratificados serão inseridos eletronicamente para o respectivo cadastro junto à Administradora de Cartões BPF e que não interferirá na credenciabilidade deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 255
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Maria Selma Siqueira Gonçalves
Nome Fantasia: Mais Você 2
Endereço: Av João Ferreira
Bairro: Jardim Ana Maria Amaryllis
CEP: 37705220 Cidade: Poços de Caldas UF: MG
CNPJ: 09695025 0001 57 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 3729658 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Roupas

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3171 Conta e Dígito:
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: Inserção [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Maria Selma Honorio de Siqueira
CPF: 962 254 086 49
Telefone: (35) 98854-8021
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0011071605 93
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Maria
Nome do Responsável

M.S.Gonçalves
Assinatura do Responsavel

Victor Jose
Nome/Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/8/22
Local e Data

Autorizo a cessão dos dados do cartão de crédito/débito para cadastramento e operacionalização eletrônica, exclusivo para o estabelecimento acima descrito. Estou ciente de que poderei ser penalizada(o) em caso de inadimplência deste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG •
FLS 256
B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: | H L G Supermercado (MEI)
Nome Fantasia: | Supermercado Bonanza
Endereço: | R. Benedito Bueno, 10
Bairro: | A. Sta Terezinha
CEP: | 13990 000 | Cidade: | Esp. Sto. do Pinhal | UF: | SP
CNPJ: | 01 051 923/0001-88 | Inscrição Estadual: | 530 050 108 115
DDD: | 19 | Telefone: | 3651 5500 | Fax: | | E-mail: | sup.bonanza@gmail.com
Ramo de Atividade: | Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: | Itaú | Código: | | Agência: | 0013 | Conta e Dígito: | 10022-7
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: | 01 051 923/0001-35
Favorecido:
Adesão: | Débito | [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas: | 30
Pagamento: | 15
Dados do Contato: | Comercial
Nome: | Humberto Luiz Lafaspini Giuezi
CPF: | 173 829 578-88
Telefone:
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: | Telefone: | |
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Humberto L L Giuezi
Nome do Responsável

Assinatura do Responsavel

Ricardo
Nome / Assinatura Credenciador

26/08/2022
Local e Data

Aconselhamos se do estabelecimento seu estabelecimento encontra-se em conformidade com as regras de funcionamento para o meio indicado neste documento. Autorizo desde já dar publicidade a qualquer informação referente a atividade desenvolvida neste estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 251 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Carlos Alexandre da Costa

Nome Fantasia: Verduras Hortifruti

Endereço: Rua Jorge Pitanica 1329

Bairro: Centro

CEP: ____ Cidade: Espirito Santo do Pinhal UF: SP

CNPJ: 30288736 000178 Inscrição Estadual: 530059889110

DDD: 19 Telefone: 36512594 Fax: ____ E-mail: ____

Ramo de Atividade: Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: ____ Agência: 0052 Conta e Dígito: 13003959-7

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 30288736000178

Favorecido: Carlos alexandre da Costa

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: ____

Pagamento: ____

Dados do Contato: ____

Nome: Milene Conceição da Silva

CPF: 482 533 078 96

Telefone: 19 3651 2594

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: ____ Telefone: ____

E-mail: ____

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0027000101 3

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Milene C. da Silva

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Esp. Sto do Pinhal 23/08/22

Local e Data

Após análise e aceite, todos os documentos e Cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Ao preenchê-lo, o cliente declara estar ciente e concorda em renovar a atualização desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 058
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Vital e Silva Comercio de Hortigranjeiros
Nome Fantasia: Sacolão da Economia
Endereço: Rua Barão de Mota Paes
Bairro: Centro
CEP: Cidade: Esp. Santo do Pinhal UF: SP
CNPJ: 23799019000145 Inscrição Estadual: 00267167900171
DDD: 19 Telefone: 99200388 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 003 00003247-5
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 23799019000145
Favorecido: Vital e Silva Comercio de Hortigranjeiros
Adesão: Ponto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Jenifer Regina de Melo Saliano
CPF: 123 137 056 41
Telefone: (19) 99200388
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0027619005 74
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Jenifer Regina
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Esp. Santo do Pinhal 23/8/12
Local e Data

Ao assinar este contrato declaro ter recebido, lido e concordo com as cláusulas contratuais gerais, bem como com o manual de uso deste equipamento. Autorizo a divulgação de dados cadastrais e de informações para fins estatísticos e de relacionamento comercial com a BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 259
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: C. Alexandre Baptista Mercearia
Nome Fantasia: Mercearia Maringá
Endereço: Rua Santa Rita de Cascais 168
Bairro: Maringá
CEP: 13970 000 Cidade: Espírito Santo do Pinhal UF:
CNPJ: 10 311 932 0001-09 Inscrição Estadual: 530098945 116
DDD: 19 Telefone: 3651 7027 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0052 Conta e Dígito: 13003726-5
☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 10 311 932 0001-09
Favorecido:
Adesão: Imediata ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Carlos Alexandre Batista
CPF: 300 973 348 80
Telefone: (19) 99872-5196
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Carlos Alexandre Baptista
Nome do Responsável

Carlos Alexandre Baptista
Assinatura do Responsável

Victor Jair
Nome/Assinatura Credenciador

Espírito Santo do Pinhal
Local e Data

Ao assinar este documento, declaro estar ciente e de acordo com as condições contratuais estabelecidas neste instrumento e autorizo expressamente a BPF Cartões a consultar informações sobre a atividade econômica e cadastrais junto aos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 260
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

compra safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Mario Isadoro Isadoro Euliano Baptista
Nome Fantasia: Compra Bem
Endereço: Dauro Ribeiro de Azevedo Vasconcelos 200
Bairro: Mirinya
CEP: 13990 000 Cidade: UF:
CNPJ: 45 114 628/0001-56 Inscrição Estadual: 530 082 163 111
DDD: 19 Telefone: 97109542O Fax: E-mail:
Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Nubank Código: Agência: 0001 Conta e Dígito: 21743413 6
☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: Inserção ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Periodo de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Mario Isadoro Euliano Baptista
CPF: 405 384 288 30
Telefone: (19) 97109 5420
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Mario Isadoro Baptista
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Espírito Santo do Pinhal 24/09/20
Local e Data

Ao assinar este instrumento, declaro estar ciente e de acordo com as condições e taxas estabelecidas para o credenciamento e uso do sistema BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 261
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

compra safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Rafael N de Oliveira CIA LTDA ME

Nome Fantasia: Rodario universitario

Endereço: R Ac Pedro Mateus Vanderlei Guimarães

Bairro: Jardim universitario

CEP: 13990 000 Cidade: Espr Espirito Santo do P UF:

CNPJ: 07632 254 0001 71 Inscrição Estadual: 530 088 550 113

DDD: 19 Telefone: 36615148 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0194-5 Conta e Digito: 006355-1

☒ Pessoa Juridica ☐ Pessoa Fisica CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Rafael N de Oliveira

CPF: 341563288 13

Telefone: (19) 98143426

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

Alteração ☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável

Rafael N de Oliveira

Assinatura do Responsavel

Victor Gian

Nome/Assinatura Credenciador

Espirito Santo do Pinhal 24/6/21

Local e Data

BANCO PONTO FORTE - CNPJ 30.066.060/0001-78
Alameda Araguaia, 933, Cj 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06455-000

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 262 Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Complem Safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Alexandre Brait Filho ME

Nome Fantasia: Relogio Central

Endereço: Praça Moreira Cesar

Bairro: Centro

CEP: 13990 000 Cidade: S Espirito Santo do Pinhal UF:

CNPJ: 12 992 670 0001-10 Inscrição Estadual: 530 033 667 110

DDD: 19 Telefone: 3651 2861 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0331 Conta e Dígito: 00011580-2

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 12 992 670 0001-10

Favorecido:

Adesão: Imediato ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Isabel Cristina de Lima

CPF: 297 491 308-39

Telefone: 19 99421-4479 - 3651 2352 fixo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Espirito Santo do Pinhal 2

Local e Data

Após a assinatura deste Instrumento de Adesão, as Cláusulas Contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A Administração pública fica a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 263
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Ricardo Guizin Neto

Nome Fantasia: Padaria Santa Rita

Endereço: R. Mato Grosso, 414

Bairro: Jd. Flamingo 1

CEP: 13878-048 Cidade: São José do Boa Vista UF: SP

CNPJ: 28.080.658/0001-70 Inscrição Estadual: 639 124 824 114

DDD: 19 Telefone: 99959265 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO 13004480-3

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Dígito:

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: Mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Assento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Ricardo Guizin Neto

CPF: 409 128 328-43

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [X] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Ricardo G. Neto
Nome do Responsável

Ricardo Guizin Neto
Assinatura do Responsável

Ricardo Andrade
Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022
Local e Data

Esta proposta só poderá ser aceita após a análise cadastral e de crédito. Caso aprovada, o(a) Estabelecimento(a) será informado(a) pelo e-mail indicado neste documento. A(s) vendedora(s) não é(são) autorizada(s) a dar qualquer declaração sobre a aceitação do credenciamento ou cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 064
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Maria Eunilza Reinato Gonçalves - MC
Nome Fantasia: Distiza Casa de Carnes
Endereço: R. Coronel José Procópio, 540
Bairro: Vila Conrado
CEP: 13870-612 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP
CNPJ: 02 434 310/0001-40 Inscrição Estadual: 639 063 922 117
DDD: 19 Telefone: 3623 1553 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Casa de Carnes

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 3556 Conta e Dígito: 13001926-7
[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Max Juliano Gonçalves
CPF: 336 046 888 09
Telefone:
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1012145694
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Max Juliano Gonçalves
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo Sandalo
Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022
Local e Data

Autorizo o envio de extratos e boletos de cobrança via e-mail. Estou ciente que os extratos serão enviados eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. Estou ciente que a qualquer momento poderei solicitar a cessação deste envio, bastando para isso entrar em contato com a BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 265
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Mercearia e Quitanda da Beth LTDA ME
Nome Fantasia: Quitanda da Beth
Endereço: Rua Cel José Procópio, nº 535
Bairro: Vl Comando
CEP: 13870-072 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP
CNPJ: 01 733 928/0001-48 Inscrição Estadual: 639 013 776 117
DDD: Telefone: Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Mercearia e Quitanda

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 8222 Conta e Dígito: 06602-2
[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 01 733 928/0001-48
Favorecido: Mercearia e Quitanda da Beth LTDA ME
Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Hauso Ramos de Goday Neto
CPF: 220 947 168-05
Telefone:
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [x] Cielo EC: 1014977123
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Hauso R. de G. Neto
Nome do Responsável

Hauso Ramos de Goday Neto
Assinatura do Responsável

Ricardo
Nome / Assinatura Credenciador

23/09/2022
Local e Data

Após a análise deste cadastro, o estabelecimento será avisado via e-mail e os cartões serão enviados exclusivamente para o endereço informado neste documento. Adicionalmente, para a ativação dos equipamentos será necessário o envio deste instrumento ao setor de cadastro BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 266 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcos Batista Ribeiro

Nome Fantasia: Supermercado Popeye

Endereço: Av Guilherme Guerreiro, 490

Bairro: Jd Industrial

CEP: 13872-400 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 20.894.377/0001-49 Inscrição Estadual: 639098381111

DDD: 19 Telefone: 36351450 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Dígito: 13003568-5

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Marcos Batista Ribeiro

CPF: 061 981 968-52

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [x] Cielo EC: 1070474603

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Marcos Batista Ribeiro
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo
Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2021
Local e Data

Aprovação sujeita à disponibilidade do(s) estabelecimento(s) e à(s) taxa(s) contratada(s). Será enviado(s) e-mail(s) para o(s) e-mail(s) indicado(s) neste instrumento. Após a aprovação, o(s) estabelecimento(s) estará(ão) disponível(is) para uso. A disponibilidade desse estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 267 B

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Carlos Alberto Rocha Padaria

Nome Fantasia: Padaria e Mercearia Rocha

Endereço: Rua José Virgilio Dutra, 405

Bairro: V. Industrial

CEP: 13872-328 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 15 114 207/0001-64 Inscrição Estadual: 639078098110

DDD: 19 Telefone: 3635 2408 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Dígito: 13003535-5

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Asanto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Carlos Alberto Rocha

CPF: 220472888-96

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [x] Cielo EC: 1036872898

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2011

Local e Data

Sob pena de exclusão do credenciamento, as informações aqui prestadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração dos dados cadastrais. Solicitamos gentilmente que nos informe sobre qualquer alteração ocorrida posteriormente ao cadastramento junto à BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 068
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Josué Augusto Batista Ribeiro

Nome Fantasia: Supermercado JF

Endereço: Rua Waldemar Pereira, 141

Bairro: Jd. Dos Jasmins das

CEP: 13811-083 Cidade: S. J. da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 29 542 072/0001-42 Inscrição Estadual: 639132 ISENTO

DDD: 19 Telefone: 98117 8460 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Digito: 13004551-2

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Sim [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Josué Augusto Batista Ribeiro

CPF: 384 831 568 03

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop [x] POS Vintage

Josué A. B. Ribeiro
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022
Local e Data

Para acesso de usuário, solicite ao seu estabelecimento o cadastro. A senha será enviada exclusivamente para o e-mail indicado neste documento. A gestão de dados e publicidade é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento ao cartão BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 269

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Quitanda e Mercearia Soares Lopes LTDA ME

Nome Fantasia: Quitanda Lopes

Endereço: Rua Mato Grosso, 231

Bairro: Vila Fleming

CEP: 13876-000 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 13.273.112/0001-68 Inscrição Estadual:

DDD: 19 Telefone: 36313616 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Quitanda e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 1376 Conta e Dígito: 8170-1

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.273.112/0001-68

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Carolline Ap. Silvestre

CPF: 377929648-92

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 2818956964

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022

Local e Data

Após a aceitação deste estabelecimento as vendas realizadas serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento. A vinculação de outros estabelecimentos deverá ser solicitada diretamente ao Atendimento BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 210
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Leandro Parma Leal

Nome Fantasia: Mini Mercado Ponto Certo

Endereço: Av. Antonia Massucci Carbeelon, 294

Bairro: Jd. dos Jasmineiros

CEP: 13877-071 Cidade: São Sebastião da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 42 198 541/0001-35 Inscrição Estadual: 639175340114

DDD: 19 Telefone: 99221-0818 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Mini Mercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: Agência: 0001 Conta e Dígito: 35720 6

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Santo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Jose Maria Moreira Pisani

CPF: 266 635 478 44

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop ☒ PosVirtual

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022

Local e Data

Ao aceitar o credenciamento as partes declaram estar de acordo com as cláusulas contratuais, cadastradas no site http://www.bpfcartoes.com.br/ e que também poderão ser solicitadas através do e-mail credenciamento@bpfcartoes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 211
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Gustavo Henrique Pires Pinatow
Nome Fantasia: Padaria Bello Pão
Endereço: R. Henrique Cabral de Vasconcelos, 2818
Bairro: Jd. São Nicolau
CEP: 13876-000 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP
CNPJ: 17 804 591/0001-52 Inscrição Estadual:
DDD: 19 Telefone: 3631 0591 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0349 Conta e Dígito: 2395-0
☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: Aberto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Gustavo Henrique Pires Pinatow
CPF: 364 377 778-77
Telefone:
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 1043875732
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Gustavo H. P. Pinatow
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo
Nome / Assinatura Credenciador

24/08/2021
Local e Data

Autorizo a divulgação de meus dados pessoais, inclusive endereço, telefone, e-mail para o envio de informações sobre produtos e serviços de parceiros e afiliadas, bem como para a realização de pesquisas de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 219
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Peixaria do Progresso LTDA

Nome Fantasia: Peixaria Progresso

Endereço: Rua Ademar de Barros, 650

Bairro: Centro

CEP: 13870-000 Cidade: S. J. da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 05 596 406/0001-30 Inscrição Estadual: 639234319116

DDD: 19 Telefone: 36232216 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Peixaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: 719 Conta e Digito: 25962-9

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Tatiana Andrade Ribeiro

CPF: 220456688-86

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [X] Sicred [ ] Pop

Tatiana A. Ribeiro

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

24/08/2022

Local e Data

Ao assinar este documento, a Credenciada declara estar ciente e de acordo com as condições contratuais e operacionais estabelecidas neste documento e nos anexos deste, bem como se compromete a manter a regularidade dessa relação comercial junto ao BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 213
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: Arlete Lopes Barato

Nome Fantasia: Quitanda São Sebastião

Endereço: Rua David de Carvalho, 550

Bairro: Jd Guanabara

CEP: 13873-020 Cidade: S J da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 04.132.441/0001-06 Inscrição Estadual: 639228968 116

DDD: 19 Telefone: 36234450 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Quitanda

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itau Código: Agência: 8222 Conta e Dígito: 06442-1

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Juliana Barato

CPF: 302 379 818-40

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [x] Cielo EC: 1013397190

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Juliana Barato
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo
Nome / Assinatura Credenciador

24/08/2022
Local e Data

Após a assinatura deste Instrumento de Estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletronicamente para o e-mail indicado neste documento.
A adesão deste estabelecimento está condicionada à aprovação cadastral e de crédito e estabelecimento ao cartão BPF.

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 219 B

Dados Cadastrais

Razão Social: Lindomar Fernandes da Silva - Cia LTDA

Nome Fantasia: Mercado São Salvador

Endereço: Rua Sebastião Camargo, 11

Bairro: Jd Crepusculo

CEP: 13835-286 Cidade: São José do Bom Sucesso UF: SP

CNPJ: 37354902/0001-36 Inscrição Estadual: 639159344110

DDD: 19 Telefone: 99131-2633 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Mercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ~~Caixa~~ Asiza Código: Agência: 0364 Conta e Dígito: 20581-4

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Santo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Periodo de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Lindomar Fernandes da Silva

CPF: 964 986 764-34

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [x] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop [x] POS Virtual

Lindomar F. da Silva
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo
Nome / Assinatura Credenciador

24/08/2022
Local e Data

Para uma melhor identificação do seu estabelecimento, favor preencher com o nome fantasia e endereço completo para o mailing de cadastramento. Além disso, você poderá ser procurado(a) para confirmação de dados do estabelecimento solicitante BPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 215
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: A L G. Supermercado LTDA

Nome Fantasia: Supermercado Primavera

Endereço: R. Presidente Alves Florence, 491

Bairro: Centro

CEP: 13995-000 Cidade: São Antonio do Jardim UF:

CNPJ: 01 051 923/0003-05 Inscrição Estadual: 628 008 312 116

DDD: 19 Telefone: 36541103 Fax: E-mail: Supl.primavera@hotmail.com

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itau Código: Agência: 0013 Conta e Dígito: 10022 7

[x] Pessoa Juridica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 01 051 923/0001-35

Favorecido:

Adesão: Itaú [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 15

Dados do Contato: Rosimeire

Nome: Humberto Luiz Lotfanini Ginezi

CPF: 173 829 578-88

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [x] Cielo EC: 1037556590

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Humberto L L. Ginezi

Nome do Responsável

Assinatura do Responsavel

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

26/08/2022

Local e Data

Após análise e de acordo/validade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail cadastrado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem de interesse a credenciabilidade desse estabelecimento junto ao BPF

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 076
B
Andradas - MG

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

Dados Cadastrais

Razão Social: [illegible]
Nome Fantasia: [illegible]
Endereço: [illegible]
Bairro: [illegible]
CEP: [illegible] Cidade: [illegible] UF: SP
CNPJ: [illegible] Inscrição Estadual: [illegible]
DDD: 19 Telefone: [illegible] E-mail: [illegible]
Ramo de Atividade: [illegible]

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: [illegible] Código: [illegible] Agência: 0013 Conta e Dígito: 100227
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 01.051923/0001-35
Favorecido: [illegible]
Adesão: [illegible] [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas: [illegible]
Pagamento: [illegible]
Dados do Contato: [illegible]
Nome: [illegible]
CPF: [illegible]
Telefone: [illegible]
Sistemas TEF: [ ] GITEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: [illegible] Telefone: [illegible]
E-mail: [illegible]
Sistemas POS: [ ] Clone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1003220581
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

[illegible]
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

[illegible]
Nome / Assinatura Credenciador

26/08/2022
Local e Data

[illegible]

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 211 B

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que na data de hoje a empresa ganhadora deste certame licitatório apresentou o seguro garantia conforme exigência descrita na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços.

NADA mais me compete a certificar.

Andradas, 31 de Agosto de 2022.

Bruna Silva Pereira
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 218
B
Andradas - MG

Apólice nº: 1007507050182

Endosso nº: 0 Proposta nº: 5407

Ao (A) MUNICIPIO DE ANDRADAS

A JNS SEGURADORA S.A está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site http://JNSSeguradora.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2022.0001.0775.7050182.000000/Controle Interno - 139547.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507050182 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

ICP Brasil
Assinado digitalmente por: Jorge Nacli Neto

ICP Brasil
Assinado digitalmente por: Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro

JORGE NACLI NETO - Nº de Série do Certificado: 066B4C8AEC5A53221CF0669DFD3BEFF5 - Data e Hora Aug 31 2022 2:01PM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - Nº de Série do Certificado: 30AFB383A63A48984C33579C53AA4D4F - Data e Hora Aug 31 2022 2:01PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507050182 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 139547
Data da publicação: Aug 31 2022 2:01PM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507050182

Endosso nº: 0 Proposta nº: 5407

Controle Interno/Código Controle: 139547

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website http://JNSSeguradora.com.br.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A **JNS SEGURADORA S.A**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR BPF CARTOES LTDA**, CNPJ n.º 02.030.078/0001-84, com sede na Al Araguaia, 933, Bairro ALPHAVILLE INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, CEP: 06.455-000, na Cidade BARUERI, Estado São Paulo ao **SEGURADO MUNICIPIO DE ANDRADAS**, CNPJ n.º 17.884.412/0001-34, com sede na PC 22 DE FEVEREIRO, SN, Bairro NAO_INFORMADO, CEP: 37.795-000, na Cidade ANDRADAS, Estado Minas Gerais, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R$ 310.243,20	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R$ 310.243,20	28/08/2022	29/08/2023

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador ao Segurado, na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto	

Continua na próxima página.

Corretor: UNIVERSAL INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 1020537891

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 379
B
Andradas - MG

Apólice nº: 1007507050182

Endosso nº: 0 Proposta nº: 5407

Controle Interno/Código Controle: 139547

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website http://JNSSeguradora.com.br.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
deste seguro. Ao aceitar o presente documento o Segurado reconhece que o risco garantido pela apólice não envolve prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, estando plenamente ciente de que o eventual enquadramento do objeto do contrato principal neste regime, a qualquer tempo, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia para fins do disposto no artigo 769 do Código Civil, **sob pena de incidência do disposto no item 11.IV das Condições Gerais da apólice – Perda de Direitos.** Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.	

Corretor: UNIVERSAL INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 1020537891

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507050182

Endosso nº: 0 Proposta nº: 5407

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – Processos administrativos;
II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – Regulamentos administrativos.
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:
3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Apólice nº: 1007507050182

Endosso nº: 0 Proposta nº: 5407

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:
4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:
5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:
8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507050182

Endosso nº: 0 Proposta nº: 5407

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados *"pro rata temporis"*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
015/365	13	030/365	20
045/365	27	060/365	30
075/365	37	090/365	40
105/365	46	120/365	50
135/365	56	150/365	60
165/365	66	180/365	70
195/365	73	210/365	75
225/365	78	240/365	80
255/365	83	270/365	85
285/365	88	300/365	90
315/365	93	330/365	95
345/365	98	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – Por arbitragem; ou
II – Por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507050182

Endosso nº: 0 Proposta nº: 5407

Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, a Cobertura Adicional de Obrigações Fiscais e Encargos Tributários, as quais, se contratadas, estarão descritas nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à seguradora.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto na Cláusula 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifeste interesse, ficando estabelecido ainda que a não renovação desta apólice não caracterizará fundamentação suficiente para a execução da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e **concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a** seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em **que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido,

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 082
Andradas - MG

quando aplicável.
4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará **caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;**

5. Riscos Excluídos:
5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada **na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas** de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de **equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro,** riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas **adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao** seguro garantia.
5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que **caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido** como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:
Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
6.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) **órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão** motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização **securitária.**
6.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de **indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual** se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Disposições Complementares:
7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo **tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a** comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

JNS
SEGURADORA

Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507050182

Endosso n°: 0 Proposta nº: 5407

CONDIÇÕES PARTICULARES

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro quaisquer prejuízos e/ou penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador ou seu representante legal no âmbito do contrato ora garantido com o envolvimento doloso do Segurado ou seu representante legal, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente apólice, em conformidade com a legislação nacional, normas e orientações da SUSEP referentes ao seguro garantia.

Essa apólice contempla a condição de Imprescritibilidade, Inalienabilidade e Irrevogabilidade, isto é: esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

1. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 14.2, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação:
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 70 da Lei Nº 13.303/2016, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato.
2. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 1.2, das Condições Especiais, passa a ter a seguinte redação:
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas pelo Tomador ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal aqui garantido, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/16.
3. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do artigo 42º da Lei n° 13.303/2016, não aplicando-se as definições constantes do artigo 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95, ao contrário do que dispõem o item 2 das Condições Especiais.

Final das condições contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 283 B

Processo Licitatório nº: 163/2022

Pregão Eletrônico nº: 085/2022

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para a Prefeitura de Andradas.

DESPACHO

Considerando que os documentos necessários para a assinatura do contrato já foram apresentados, além de o contrato já ter sido firmado pelas partes, encaminho os autos à Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, para ciência dos atos processuais até então formalizados.

Andradas, 5 de setembro de 2022.

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 284 B

Processo Licitatório nº.: 163/2022

Pregão Eletrônico nº.: 085/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, por meio de cartão magnético/eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Andradas-MG.

Prezado Murilo de Lima Caldas,

Considerando os documentos formalizados no presente processo, manifesto desfavoravelmente à rede de Estabelecimentos Credenciados, no município de Andradas e região, apresentados pela empresa vencedora do certame.

Conforme exigência expressa no Edital de Licitação, no item 5.4 - subitem 5.4.1 do Termo de Referência e no item 9.4 - subitem 9.4.1 do Contrato:

9.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Município e região.

9.4.1 A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do Contrato, que possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município de Andradas e cidades adjacentes, devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone. (grifo nosso)

Município	**Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados conforme solicitado no Termo de Referência**
Andradas-MG	35 (trinta e cinco), **tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;** *(grifo nosso)*
Poços de Caldas-MG	20 (vinte), **tendo no mínimo 04 (quatro) supermercados de médio/grande porte;** *(grifo nosso)*
Espírito Santo do Pinhal-SP	05 (cinco), **tendo no mínimo 1 (um) supermercado de médio/grande porte;** *(grifo nosso)*
São João da Boa Vista-SP	10 (dez), **tendo no mínimo 02 (dois) supermercados de médio/grande porte;** *(grifo nosso)*

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 285 B

Conforme demonstrado acima, a empresa vencedora deve comprovar e apresentar também, dentro do quantitativo mínimo de estabelecimentos, o credenciamento de supermercados de médio/grande porte.

Na relação de estabelecimentos apresentada pela empresa BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos LTDA, observa-se o credenciamento de supermercados, porém não foi cumprido o mínimo exigido em relação aos supermercados de médio/grande porte, conforme exigido no Processo Licitatório.

Diante ao exposto, solicito providências desta Divisão em relação à empresa BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos LTDA para que apresente os estabelecimentos credenciados de acordo com o requerido no Edital de Licitação, Termo de Referência e Contrato.

Retorno o processo para as devidas diligências.

Andradas, 05 de setembro de 2022.

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 286

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório 163/2022 – Pregão Eletrônico 085/2022

Notificado: BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

E-mail: licitacoes@bpfcartoes.com.br

N O T I F I C A Ç Ã O

A Divisão de Administração, por intermédio deste documento, **NOTIFICA** o representante legal da empresa supramencionada para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, complemente a sua lista de credenciados, a fim de apresentar supermercados de médio e grande porte nas regiões indicadas no termo de referência, tudo conforme manifestação de ff. 254/255, a qual segue anexa.

O não cumprimento desta notificação acarretará incidência das sanções previstas no edital do Processo Licitatório em epígrafe.

Andradas, 06 de Setembro de 2022.

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS. 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS

A/C SR RESPONSAVEL.

OFÍCIO/LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 027/2022

Ref: OFÍCIO/LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 027/2022

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do edital elaborado pela secretaria requisitante.

A BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MARCO ANTONIO GOMES, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista as negociações junto aos estabelecimentos, estas já em andamento, se faz necessária **a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias**, para que a ora Requerente apresente a Lista de Credenciados complementar, **o que desde já se requer**.

Estamos a disposição para qualquer outro esclarecimento que venha a ocorrer.

Por ser verdade assina o presente.

Mogi Mirim, 08 de março de 2022.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2022.09.06 17:53:19 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Marco Antônio Gomes
RG 27.081.962 SSP/SP
CPF nº 250.570.778-21
Sócio Administrador

TENDO EM VISTA O PEDIDO RETRO, SUBMETO OS AUTOS À SECRETÁRIA DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PARA DELIBERAÇÃO.

08/09/2022

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração
Mat.: 9058

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 288 Andradas - MG

Processo Licitatório nº.: 163/2022

Pregão Eletrônico nº.: 085/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, por meio de cartão magnético/eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Andradas-MG.

Prezado Murilo de Lima Caldas,

Considerando a solicitação da empresa BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos LTDA encartada às fls. 287, defiro o prazo de 15 dias, impreterivelmente, para que a mesma apresente a lista de estabelecimentos credenciados conforme os ditames do presente Processo Licitatório.

Sem mais, retorno par as diligências necessárias.

Andradas, 08 de setembro de 2022.

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 289 Andradas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 8 Andradas

PROTOCOLIZADO
Sob n. 10.959/2022

23 SET 2022

ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANDRADAS
A/C SR PREGOEIRO.
A Secretária de Administração

Ref: Pregão eletrônico nº 085/2022 Processo Licitatório Nº 163/2022

Objeto: O objeto da presente licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme Termo de Referência, elaborado pela secretaria requisitante - Anexo I, que é parte integrante deste edital.

A BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada, vem por meio deste ,

Apresentar um complemento a listagem da rede credenciada ora protocolada junto a essa administração "anexo"'

Sem mais, subscrevo.

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2022.

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

MARCO ANTONIO GOMES

BPF Cartões

REDE CREDENCIADA **ANDRADAS**

CNPJ	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	TELEFONE	CIDADE	UF
02.968.834/0003-82	SUPERMERCADOS CALDAS	RUA DR. VESPAZIANO PIOLI, 30 - VILA GRAZIANE	35 99253-2616	ANDRADAS	MG
02.968.834/0001-10	SUPERMERCADOS CALDAS	AV. SENADOR BUENO BRANDÃO, 15 - VILA CAMARGO	35 3731-8251	ANDRADAS	MG





INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 88 Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 89 Andrade

Dados Cadastrais

Razão Social: FROZLAN e CALDAS LTDA - ME

Nome Fantasia: SUPERMERCADOS CALDAS

Endereço: RUA: DR. VESPAZIANO PIOLI, Nº 30

Bairro: VL. ERSZIANE

CEP: 37795-000 Cidade: ANDRADAS UF: MG.

CNPJ: 02.968.834/0003-82 Inscrição Estadual: 026010050/0117

DDD: 35 Telefone: 99253-2616 Fax: — E-mail: caldas2supermercados@hotmail.com

Ramo de Atividade: SUPERMERCADOS

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRASIL Código: 001 Agência: 781-1 Conta e Dígito: 25815-6

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 02.968.834/0001-30

Favorecido: FROZLAN e CALDAS LTDA

Adesão: ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome:

CPF:

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável **Assinatura do Responsável**

Nome / Assinatura Credenciador **Local e Data**

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desde estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 89 Andradas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 90 Andradas

Dados Cadastrais

Razão Social: FROILAN e CALDAS LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADOS CALDAS

Endereço: AV. SENADOR BUENO BRANDÃO, Nº 15

Bairro: VL. CAMARGO

CEP: 37795.000 Cidade: ANDRADAS UF: MG

CNPJ: 02.968.834/0001-10 Inscrição Estadual: 062010050036

DDD: 35 Telefone: 3731.8251 Fax: — E-mail: caldas15supermercados@hotmail.com

Ramo de Atividade: SUPERMERCADOS

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRASIL Código: 001 Agência: 781.1 Conta e Dígito: 25815-6

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 02.968.834/0001-10

Favorecido: FROILAN e CALDAS LTDA

Adesão: ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome:

CPF:

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desde estabelecimento ao cartão BPF

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas FLS. 293

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório 163/2022 – Pregão Eletrônico 085/2022

Notificado: BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

E-mail: licitacoes@bpfcartoes.com.br

N O T I F I C A Ç Ã O

A Divisão de Administração, por intermédio deste documento, **NOTIFICA** o representante legal da empresa supramencionada nos seguintes termos:

Nesta data, a empresa BPF Cartões apresentou pedido administrativo, informando que credenciou mais dois supermercados em sua rede, atendendo o a última notificação enviada por este Setor.

Ocorre que o "instrumento de adesão ao sistema" está apócrifo, não comprovando que a empresa Froilan e Caldas LTDA-ME pertence à rede credenciada.

Em contato telefônico com o proprietário da empresa Froilan, Sr. José Gabriel Caldas, este informou que está em tratativas para aceitar o credenciamento e que o contrato será formalizado em breve.

Diante dessa informação concedo o prazo de **5 dias** para que o "instrumento de adesão ao sistema" ou documento equivalente que comprove relação jurídica estabelecida entre a empresa BPF Cartões e Froilan e Caldas LTDA-ME seja apresentado.

O não cumprimento desta notificação acarretará incidência das sanções previstas no edital do Processo Licitatório em epígrafe.

Andradas, 23 de Setembro de 2022.

Murilo de Lima Caldas
Gerente da Divisão de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

ENCAMINHA

Protocolo 11132/2022

Abertura:28/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas FLS. 094

000005A52B

Solicitante:	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Endereço:	AV PEDRO BOTESI, 2171, SALA 110, JD SCOMPARIM, 13.806-635, MOGI MIRIM - SP
CGC/CPF:	02030078000184 RG:
Origem/Procurador	PROTOCOLO
Telefone:	11 9 1109 5571 Isai Email: Email - licitacoes@bpfcartoes.com.br E

Descrição: ENCAMINHO CONTRATOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Protocolado por:

LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

ENCAMINHA

Protocolo 11132/2022

000005A52B

Solicitante: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA **Abertura:** 28/09/2022

Descrição: ENCAMINHO CONTRATOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Protocolado por:

LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS

PROTOCOLO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA BPF CARTÕES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO REDE CONVENIO

Pelo presente VINCULAÇÃO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, de um lado:**BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., situada à Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, cadastrada no CNPJ 02.030.078/0001-84, Registrada no P.A.T. Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 080132782, neste ato denominado VINCULANTE, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Marco Antonio Gomes**, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 250.570.778-21 e RG sob o nº 27.081.962, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu, Estão de São Paulo, na Rua Pedro Casagrande, 32, Residencial Village da Serra, Bairro Serra Dourada, CEP: 13844-380, e, de outro lado: pessoa jurídico-física, doravante denominada VINCULADA:

FROILAN E CALDAS LTDA ME – SUPERMERCADOS CALDAS, cadastrado pelo CNPJ sob nº 02.968.834/0001-10, inscrição estadual nº 0260100500036, sede na Avenida Senador Bueno brandão, nº 15, Vila Camargo, Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.795-000, neste ato representado por seu administrador abaixo infra assinado;

Considerações a serem observadas neste instrumento:

a) VINCULANTE: BPF CARTÕES LTDA (BPF CARTÕES)

b) VINCULADA: pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e serviços aos usuários

c) OS CARTÕES: Convênio Vale Alimentação

d) USÁRIOS: pessoa física ou jurídica portador do cartão BPF CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a administração ao acesso à compra de bens e serviços por sistema de cartões, através do qual os USUARIOS têm acesso de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente.

1.2 - Este sistema diferencia-se do sistema de cartões de credito, uma vez que não é concedido um credito ao USUÁRIO e sim limite de gastos pré-estabelecido.

1.3 - Neste ato fica homologado o ingresso da VINCULADA na Rede de Fornecedores BPF CARTÕES, sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados, em concordância com a Lei nº 6.321/76.

CLÁÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULADA

2.1 - A VINCULADA obriga-se aceitar os cartões da ADMINISTRADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio, fornecendo produtos e serviços aos usuários durante o período de vigência deste VINCULAÇÃO.

2.2 - A VINCULADA obriga-se a manter o comprovante, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados por 24 meses e deverá apresentar o mesmo sempre que solicitado pelo vinculante

2.3 - A VINCULADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam do usuário a apresentação do vale ou cartão fornecido pela PRESTADORA e o RG original.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 197 Andrade

2.4 A VINCULADA, terá no máximo 90 dias para apontar qualquer irregularidade na fatura de repasse (pagamento) período máximo do arquivo do registro eletrônico da autorização da venda no servidor e ao assinar estavinculação autoriza a PRESTADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

2.5 AVINCULADA obriga-se após a assinatura davinculação autorizar a VINCULANTE a efetuar instalação do sistema/equipamento(s), que será dado em comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULANTE

3.1 - A VINCULANTE obriga-se a manter ao acesso do sistema para compras de bens e serviços entre os USUARIOS e a rede conveniada seja por TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (ponto de venda ou ponto de serviço), POS VIRTUAL,URA, de acordo com sua disponibilidade.

3.2 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 dias, a começar o primeiro ciclo todo dia 01 de cada mês com fechamento no dia 15, e um segundo ciclo com inicio dia 16 e fechamento dia 30 de cada mês, e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas, sendo elas, administrativa, interconexão, transação bem como outras taxas para o bom cumprimento da vinculação) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para CONVENIADA, através de DOC, PIX, TRANSFERENCIA, CHEQUE ou DEPOSITO BANCARIO após o prazo pactuado na respectiva conta de titularidade da VINCULADA:

3.3 - A VINCULANTE se responsabilizará pela implementação de sistema que vise a prevenção contra fraude ou falsificação do Cartão.

3.4- Das taxas e tarifas:

Descrição	Percentual ou valor
Taxa de administração	4,00%
Tarifa de Antecipação	6.99%
Tarifa de Transação/Intercomunicação	R$ 0,00
Tarifa de aluguel/equipamentos/POS	R$ 0,00
Tarifa Anuidade	R$ 0,00

3.5– Do ciclo de vendas: **15(quinze) dias**.

3.6: Dos prazos de reembolso: **15 (quinze) dias** após o ciclo de vendas.

3.7 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 (quinze) dias e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para VINCULADA, através de transferência bancária, "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou "TED" (Transferência Eletrônica Disponível) no domicilio bancário abaixo, sendo o prazo de pagamento, 15 dias contado a partir do fechamento do ciclo de vendas.

Banco: Brasil
Agência: 781-1
Conta Corrente: 25815-6

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A VINCULADA, não terá qualquer ônus vinculo de ordem trabalhista em relação à equipe de FUNCIONARIOS formada pela administradora.

PREFEITURA MUNICIPAL Andradina FLS. 197

4.2 – A VINCULADA, não será responsável por reclamações dos USUARIOS a título de "danos" ou outro de mesma natureza em virtude de restrições de créditos.

4.3 - Os valores de Unidades de Serviço acordados serão reajustados anualmente pelo INPC e de acordo com normas vigentes.

4.4 –A taxa contratada vigerá por todo o tempo de contrato, sendo que sua alteração somente poderá ocorrer mediante mutuo acordo entre as partes. Não havendo acordo entre as partes sobre o valor de nova taxa, a vinculada poderá suspender imediatamente o recebimento do cartão, assim como rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus.

4.5 - A VINCULADA, por seu Representante declara que leu e compreendeu todas as condições da presente Vinculação, aceitando-as de forma expressa e consciente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Fica estabelecido entre as partes que ao haver necessidade da instalação de POS (maquina) para efetuar as transações a VINCULANTE descontará valor mensal **pactuado no item 3.4** corrigido anualmente pelo IGPM, no qual será deduzido mensalmente da fatura de repasse para a VINCULANTE.

5.2 – Os equipamentos fornecidos pela VINCULANTE dependerão de sua disponibilidade.
5.3 – A VINCULANTE, obriga-se a fornecer um dos sistemas acima transcritos, de acordo com a sua disponibilidade.
5.4 – A VINCULADA não poderá ceder, emprestar ou transferir seus direitos e responsabilidade de forma total ou parcial.
5.5 - O funcionamento do equipamento depende de boas condições.

5.6 - A VINCULADA assume a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da BPF CARTÕES, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades.
5.7 - A VINCULADA em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, deverá apresentar à BPF CARTÕES o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde devem constar dados que identifiquem o EQUIPAMENTO.
5.8. – No caso de rescisão antecipada, a VINCULADA ficará obrigada a devolver integralmente o equipamento locado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VALIDADE

6.1 – Esta VINCULAÇÃO vigorará por prazo de 12 meses, a contar a data da ASSINATURA deste ou da colocação do sistema em funcionamento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Paragrafo único: Ficará suspenso o inicio da vinculação e a venda através do cartão da vinculante, até que esta apresente a Vinculada, o contrato de seguro garantia estipulado na clausula nona deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - - A VINCULANTE poderá rescindir em comum acordo a vinculação desde que haja descumprimento contratual a qualquer tempo sem ônus, multa, ou prazo mínimo de vigência, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, justificadamente.

7.2 - Durante o prazo citado acima, e com a pontualidade dos repasses pela vinculante, a VINCULADA deverá atender prontamente a todos os usuários, uma vez que, como seu nome

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 298
Andrade

constatem todas as listagens, o não atendimento ou o anúncio antecipado do descredenciamento poderá acarretar o bloqueio da última fatura de repasse, e incorrerá também nas penalidades previstas nesta vinculação.

7.3 - O prazo faz-se necessário pelo motivo da comunicação aos usuários do rompimento da vinculação, evitando constrangimento.

7.4 - A rescisão de que se trata o "caput" desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta VINCULAÇÃO.

7.5 - Obriga-se ainda a VINCULADA em caso de rescisão desta VINCULAÇÃO, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e/ou logotipos de propriedade da VINCULANTE, respondendo pelo uso de marcas.

7.6 – Esta VINCULAÇÃO será rescindida de imediato de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida ou de inadimplência da Vinculante para com a Vinculada.

7.7 - Também será causa de rescisão, com prejuízo de perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas nesta VINCULAÇÃO na forma nela estabelecida.

7.8.1 - A VINCULADA que não autorizar a VINCULANTE a instalar/desinstalar o sistema/equipamentos.

7.8.2 - A VINCULADA que por motivo injustificável deixar de utilizar o sistema BPF CARTÕES e não comunicar a Vinculada.

7.8.3 - Em havendo descumprimento do previsto nesta VINCULAÇÃO, aquele que der causa ao não cumprimento da vinculação, ficará obrigado a eventuais multas e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada. E ainda sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento contratual, dispõe o art. 389 do Código Civil:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
>
> Ademais, ocorre o inadimplemento quando uma das partes deixa de cumprir a obrigação assumida, seja de forma voluntária ou involuntária, cuja consequência pode ser o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente aos lucros cessantes, conforme dispõe os artigos 402 e 403 do Código Civil:
>
> Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.
>
> Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

7.8.4 - Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer das cláusulas desta vinculação por parte da VINCULADA, a VINCULANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a presente vinculação, mediante comunicação escrita, através de Notificação Extrajudicial, aplicando-se as disposições previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE NOME COMERCIAL E

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas FLS. 299

8.1 - Ao assinar esta VINCULAÇÃO, a VINCULADA, autoriza a VINCULANTE incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou materiais promocionais do SISTEMA DA VINCULANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A título de garantia para o cumprimento da obrigação de repasse assumida no presente instrumento, a VINCULANTE, oferece seguro garantia outorgado em instituição de primeira linha, prometendo mantê-lo nas condições de eficácia e utilidade, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a favor da FROILAN E CALDAS LTDA ME, qualificada acima.

9.1.1- Fica pactuado entre as partes que será apresentado pela Vinculante a vinculada o seguro garantia especificado na clausula 9.1., sendo que o fornecimento de produtos pela Vinculada através do cartão só terá início após a vigência do seguro garantia

9.1.2- A vinculante terá o prazo de 10 dias, para comprovar a Vinculada o pagamento antecipado de seguro garantia pelo período de 01 ano, sendo que se não o fizer dentro deste prazo, fica rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem qualquer ônus para a Vinculada.

9.1.3 – A vinculada terá o direito de suspender imediatamente as vendas através do cartão, no caso de atraso no pagamento pela vinculante, ou ainda toda vez que o valor vendido durante o período de ciclo de vendas ultrapassar o valor garantido pelo seguro garantia, retornando a vendas após o pagamento integral dos valores devidos.

9.1.4 O valor do seguro garantia poderá ser alterado, mediante volume de valores dos repasses realizados pela VINCULADA para a VINCULANTE após três meses e de acordo com a volumetria dos valores apurados do período, após isso, será reavaliado a cada três meses.

CLAUSULA DECIMA

A Vinculada ou Vinculante poderá a qualquer tempo rescindir a presente vinculação, exclusivamente a seu critério independente de notificação previa, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas MG, para dirimirem qualquer dúvida da presente VINCULAÇÃO.

ANDRADAS, 28 DE SETEMBRO DE 2022

BPF PRIME BANK INS. DE PAGTOS LTDA — **FROILAN E CALDAS LTDA ME**

Testemunha 1

Testemunha 2

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA BPF CARTÕES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO REDE CONVENIO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 20
Andrad..

Pelo presente VINCULAÇÃO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, de um lado:**BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., situada à Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, cadastrada no CNPJ 02.030.078/0001-84, Registrada no P.A.T. Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 080132782, neste ato denominado VINCULANTE, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Marco Antonio Gomes**, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 250.570.778-21 e RG sob o nº 27.081.962, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu, Estão de São Paulo, na Rua Pedro Casagrande, 32, Residencial Village da Serra, Bairro Serra Dourada, CEP: 13844-380, e, de outro lado: pessoa jurídico-física, doravante denominada VINCULADA:

FROILAN E CALDAS LTDA ME – SUPERMERCADOS CALDAS, cadastrado pelo CNPJ sob nº 02.968.834/0003-82, inscrição estadual nº 026010050/0117, sede na Rua Doutor VespazianoPioli,nº 30, Vila Graziane, Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.795-000, neste ato representado por seu administrador abaixo infra assinado;

Considerações a serem observadas neste instrumento:

a) VINCULANTE: BPF CARTÕES LTDA (BPF CARTÕES)

b) VINCULADA: pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e serviços aos usuários

c) OS CARTÕES: Convênio Vale Alimentação

d) USÁRIOS: pessoa física ou jurídica portador do cartão BPF CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a administração ao acesso à compra de bens e serviços por sistema de cartões, através do qual os USUARIOS têm acesso de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente.

1.2 - Este sistema diferencia-se do sistema de cartões de crédito, uma vez que não é concedido um credito ao USUÁRIO e sim limite de gastos pré-estabelecido.

1.3 - Neste ato fica homologado o ingresso da VINCULADA na Rede de Fornecedores BPF CARTÕES, sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados, em concordância com a Lei nº 6.321/76.

CLÁÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULADA

2.1 - A VINCULADA obriga-se aceitar os cartões da ADMINISTRADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio, fornecendo produtos e serviços aos usuários durante o período de vigência deste VINCULAÇÃO.

2.2 - A VINCULADA obriga-se a manter o comprovante, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados por 24 meses e deverá apresentar o mesmo sempre que solicitado pelo vinculante

2.3 - A VINCULADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam do usuário a apresentação do vale ou cartão fornecido pela PRESTADORA e o RG original.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 301
Andrad...

2.4 - A VINCULADA, terá no máximo 90 dias para apontar qualquer irregularidade na fatura de repasse (pagamento) período máximo do arquivo do registro eletrônico da autorização da venda no servidor e ao assinar esta vinculação autoriza a PRESTADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

2.5 AVINCULADA obriga-se após a assinatura davinculação autorizar a VINCULANTE a efetuar instalação do sistema/equipamento(s), que será dado em comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULANTE

3.1 - A VINCULANTE obriga-se a manter ao acesso do sistema para compras de bens e serviços entre os USUARIOS e a rede conveniada seja por TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (ponto de venda ou ponto de serviço), POS VIRTUAL, URA, de acordo com sua disponibilidade.

3.2 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 dias, a começar o primeiro ciclo todo dia 01 de cada mês com fechamento no dia 15, e um segundo ciclo com inicio dia 16 e fechamento dia 30 de cada mês, e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas, sendo elas, administrativa, interconexão, transação bem como outras taxas para o bom cumprimento da vinculação) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para CONVENIADA, através de DOC, PIX, TRANSFERENCIA, CHEQUE ou DEPOSITO BANCARIO após o prazo pactuado na respectiva conta de titularidade da VINCULADA:

3.3 - A VINCULANTE se responsabilizará pela implementação de sistema que vise a prevenção contra fraude ou falsificação do Cartão.

3.4- Das taxas e tarifas:

Descrição	Percentual ou valor
Taxa de administração	4,00%
Tarifa de Antecipação	6,99%
Tarifa de Transação/Intercomunicação	R$ 0,00
Tarifa de aluguel/equipamentos/POS	R$ 0,00
Tarifa Anuidade	R$ 0,00

3.5– Do ciclo de vendas: **15(quinze) dias**.

3.6: Dos prazos de reembolso: **15 (quinze) dias** após o ciclo de vendas.

3.7 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 (quinze) dias e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para VINCULADA, através de transferência bancária, "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou "TED" (Transferência Eletrônica Disponível) no domicilio bancário abaixo, sendo o prazo de pagamento, 15 dias contado a partir do fechamento do ciclo de vendas.

Banco: Brasil
Agência: 781-1
Conta Corrente: 25815-6

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A VINCULADA, não terá qualquer ônus vinculo de ordem trabalhista em relação à equipe de FUNCIONARIOS formada pela administradora.

4.2 - A VINCULADA, não será responsável por reclamações dos USUARIOS a título de "danos"

ou outro de mesma natureza em virtude de restrições de créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 302 Andrad...

4.3 - Os valores de Unidades de Serviço acordados serão reajustados anualmente pelo INPC e de acordo com normas vigentes.

4.4 –A taxa contratada vigerá por todo o tempo de contrato, sendo que sua alteração somente poderá ocorrer mediante mutuo acordo entre as partes. Não havendo acordo entre as partes sobre o valor de nova taxa, a vinculada poderá suspender imediatamente o recebimento do cartão, assim como rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus.

4.5 - A VINCULADA, por seu Representante declara que leu e compreendeu todas as condições da presente Vinculação, aceitando-as de forma expressa e consciente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Fica estabelecido entre as partes que ao haver necessidade da instalação de POS (maquina) para efetuar as transações a VINCULANTE descontará valor mensal **pactuado no item 3.4** corrigido anualmente pelo IGPM, no qual será deduzido mensalmente da fatura de repasse para a VINCULANTE.

5.2 – Os equipamentos fornecidos pela VINCULANTE dependerão de sua disponibilidade.
5.3 – A VINCULANTE, obriga-se a fornecer um dos sistemas acima transcritos, de acordo com a sua disponibilidade.
5.4 – A VINCULADA não poderá ceder, emprestar ou transferir seus direitos e responsabilidade de forma total ou parcial.

5.5 - O funcionamento do equipamento depende de boas condições.

5.6 - A VINCULADA assume a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da BPF CARTÕES, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades.

5.7 - A VINCULADA em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, deverá apresentar à BPF CARTÕES o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde devem constar dados que identifiquem o EQUIPAMENTO.

5.8. – No caso de rescisão antecipada, a VINCULADA ficará obrigada a devolver integralmente o equipamento locado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VALIDADE

6.1 – Esta VINCULAÇÃO vigorará por prazo de 12 meses, a contar a data da ASSINATURA deste ou da colocação do sistema em funcionamento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Paragrafo único: Ficará suspenso o inicio da vinculação e a venda através do cartão da vinculante, até que esta apresente a Vinculada, o contrato de seguro garantia estipulado na clausula nona deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - - A VINCULANTE poderá rescindir em comum acordo a vinculação desde que haja descumprimento contratual a qualquer tempo sem ônus, multa, ou prazo mínimo de vigência, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, justificadamente.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 303
Andrad...

7.2 - Durante o prazo citado acima, e com a pontualidade dos repasses pela vinculante,a VINCULADA deverá atender prontamente a todos os usuários, uma vez que, como seu nome consta em todas as listagens, o não atendimento ou o anúncio antecipado do descredenciamento poderá acarretar o bloqueio da última fatura de repasse, e incorrerá também nas penalidades previstas nesta vinculação.

7.3 - O prazo faz-se necessário pelo motivo da comunicação aos usuários do rompimento da vinculação, evitando constrangimento.

7.4 - A rescisão de que se trata o "caput" desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta VINCULAÇÃO.

7.5 - Obriga-se ainda a VINCULADA em caso de rescisão desta VINCULAÇÃO, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e/ou logotipos de propriedade da VINCULANTE, respondendo pelo uso de marcas.

7.6 – Esta VINCULAÇÃO será rescindida de imediato de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida ou de inadimplência da Vinculante para com a Vinculada.

7.7 - Também será causa de rescisão, com prejuízo de perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas nesta VINCULAÇÃO na forma nela estabelecida.

7.8.1 - A VINCULADA que não autorizar a VINCULANTE a instalar/desinstalar o sistema/equipamentos.

7.8.2 - A VINCULADA que por motivo injustificável deixar de utilizar o sistema BPF CARTÕES e não comunicar a Vinculada.

7.8.3 - Em havendo descumprimento do previsto nesta VINCULAÇÃO, aquele que der causa ao não cumprimento da vinculação, ficará obrigado a eventuais multas e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada. E ainda sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento contratual, dispõe o art. 389 do Código Civil:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
>
> Ademais, ocorre o inadimplemento quando uma das partes deixa de cumprir a obrigação assumida, seja de forma voluntária ou involuntária, cuja consequência pode ser o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente aos lucros cessantes, conforme dispõe os artigos 402 e 403 do Código Civil:
>
> Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.
>
> Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

7.8.4 - Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer das cláusulas desta vinculação por parte da VINCULADA, a VINCULANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a presente vinculação, mediante comunicação escrita, através de Notificação Extrajudicial, aplicando-se as disposições previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 304 Andradas

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE NOME COMERCIAL E PROPAGANDA.

8.1 - Ao assinar esta VINCULAÇÃO, a VINCULADA, autoriza a VINCULANTE incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou materiais promocionais do SISTEMA DA VINCULANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A título de garantia para o cumprimento da obrigação de repasse assumida no presente instrumento, a VINCULANTE, oferece seguro garantia outorgado em instituição de primeira linha, prometendo mantê-lo nas condições de eficácia e utilidade, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a favor da FROILAN E CALDAS LTDA ME, qualificada acima.

9.1.1- Fica pactuado entre as partes que será apresentado pela Vinculante a vinculada o seguro garantia especificado na clausula 9.1., sendo que o fornecimento de produtos pela Vinculada através do cartão só terá início após a vigência do seguro garantia.

9.1.2- A vinculante terá o prazo de 10 dias, para comprovar a Vinculada o pagamento antecipado de seguro garantia pelo período de 01 ano, sendo que se não o fizer dentro deste prazo, fica rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem qualquer ônus para a Vinculada.

9.1.3 – A vinculada terá o direito de suspender imediatamente as vendas através do cartão, no caso de atraso no pagamento pela vinculante, ou ainda toda vez que o valor vendido durante o período de ciclo de vendas ultrapassar o valor garantido pelo seguro garantia, retornando a vendas após o pagamento integral dos valores devidos.

9.1.4 O valor do seguro garantia poderá ser alterado, mediante volume de valores dos repasses realizados pela VINCULADA para a VINCULANTE após três meses e de acordo com a volumetria dos valores apurados do período, após isso, será reavaliado a cada três meses.

CLAUSULA DECIMA

A Vinculada ou Vinculante poderá a qualquer tempo rescindir a presente vinculação, exclusivamente a seu critério independente de notificação previa, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas MG, para dirimirem qualquer dúvida da presente VINCULAÇÃO.

ANDRADAS, 28 DE SETEMBRO DE 2022

BPF PRIME BANK INS. DE PAGTOS LTDA **FROILAN E CALDAS LTDA ME**

Testemunha 1

Testemunha 2

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 305 B

Prefeitura Municipal de Andradas - Bruna Silva

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Departamento Pessoal <pessoal@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 10:49
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Bruna Silva
Assunto: BPF Cartões

Bom dia Bruna,

Solicito relação atualizada dos estabelecimentos que estão aceitando o cartão alimentação BPF Cartões.

Att,

Fabiana Ribeiro Barbosa
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Andradas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 306 B

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Licitatório n.º 163/22 – Pregão Eletrônico n.º 005/2022
Intimada: BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Endereço: Av. Pedro Botesi, n.º 2.171, Sala 10, Jd. Scomparim
Mogi Mirim, SP – CEP: 13.806-635

I N T I M A Ç Ã O

Fica o representante da empresa acima intimado, para que **APRESENTE** no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir do recebimento desta intimação, a relação atualizada dos estabelecimentos que estão aceitando o cartão alimentação BPF Cartões, conforme solicitado pela Divisão de Gestão de Pessoas.

Andradas, 07 de Fevereiro de 2023.

BRUNA SILVA PEREIRA:11594471606 Assinado de forma digital por BRUNA SILVA PEREIRA:11594471606 Dados: 2023.02.07 15:46:44 -03'00'

Bruna Silva Pereira
Supervisora de Seção de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 307
B
Andradas - MG

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 01453/2023
09 FEV 2023
ENCARREGADO

Protocolo

À Prefeitura municipal de Andradas MG

Segue conforme intimação da data de 07 de Fevereiro de 2023, listagem atualizada Da rede credenciada junto com temos de adesão devidamente assinadas por seus representantes.

Mogi Mirim, 09 de Fevereiro de 2023

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL • DIV. Publica • FLS. 368

LITAGEM DA REDE DE ANDRADAS					
NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	CNPJ	TELEFONE
SUPERMERCADO UNIFORTE	R. EDUARDO AMARAL,412	CENTRO	ANDRADAS	13.827.783/0001-57	35-99717-5244
SUPERMERCADOS CALDAS	AV. SEM. BUENO BRANDÃO,15	V. CAMARGO	ANDRADAS	02.968.834/0001-10	35-3731-8251
SUPERMERCADOS CALDAS	R. DR VESPAZIANO PIOLI,30	V.GRAZIANE	ANDRADAS	02.968.834/0003-82	35-3731-8251
SERRA AZULSUPERMERCADOS	PRAÇA CORONRL LUIZ VENTURELLI,38	CENTRO	ANDRADAS	21.817.739/0001-60	35-3739-2200
SERRA AZULSUPERMERCADOS	R. CEL OLIVEIRA, 160	CENTRO	ANDRADAS	21.817.739/0001-60	35-3731-3386
SERRA AZULSUPERMERCADOS	AMELIA MESQUITA	CENTRO	ANDRADAS	21.817.739/0001-60	35-3731-2200
SUPERMERCADO E CASA DE CARNES S. JOSÉ	R. PARANAIBA,20	LEANDRO PRIV.	ANDRADAS	08.752.611/0001-08	35-3731-3464
SUPERMERCADO HAMILTON MENDES	AV. SOLON RIBEIRO,48	VL. CARACOL	ANDRADAS	19.855.634/0001-71	35-3731-2576
SUPERMERCADO PASTRE	R. DELFIN MOREIRA,256	CENTRO	ANDRADAS	86.621.141/0001-47	35-3731-3626
QUITANDA DO CLEBER	R, SÃO JOÃO,133	VL.GRAZIANE	ANDRADAS	05.485.091/0001-16	35-99215-6474
SHOPING DAS FRUTAS	AV. SEN.BUENO BRANDÃO,53	CENTRO	ANDRADAS	86.450.038/0001-81	35-3731-3704
MERCADINHO SÃO BENEDITO	R. ANTONIO MUTERLE,	VL CARACOL	ANDRADAS	19.328.267/0001-30	35-99172-0607
PADARIA E CONF. CANTINHO MINEIRO	AV. JOÃO DOMICIANO DA COSTA,215	SANTA RITA	ANDRADAS	24.041.705/0001-15	35-99219-3036
MERCEARIA GONÇALVES	AV. PREF. ANTONIO GONÇALVES,58	SETE DE SETEMBRO	ANDRADAS	42.089.643/0001-01	35-92000-6208
DM RESTAURANTE	AV. BIAS FORTES,214	CENTRO	ANDRADAS	43.152.656/0001-32	35-3779-5000
RESTAURANTE MM	AV. DR. BIAS FORTES,214	CENTRO	ANDRADAS	03.704.191/0001-20	35-99828-9965
ROGAZZO FRUTAS E LEGUMES	R. CEL. EDUARDO AMARAL,275	CENTRO	ANDRADAS	44.089.650/0001-20	35-98472-5635
AÇAI DO CAUEM	PRÇA DR. ALCIDES MASCONI,174	CENTRO	ANDRADAS	37.919.030/0001-06	35-99529-5905
COMERCIAL TURISMO	AV. RICARTI TEIXEIRA,414	JD. AMERICA	ANDRADAS	33.791.755/0001-00	35-3731-2848
INVERNO D ITALIA ANDRADAS	PÇ. CEL ANTONIO A. DE OLIVEIRA,90	CENTRO	ANDRADAS	38.259.427/0001-81	35-99703-2157
PADARIA HÁ KIKI TEM	AV. HERMENEGILDO DONATI,260	JD.NIVA ANDRADAS	ANDRADAS	22.500.573/000117	35-3731-4525
PADARIA E PET. CANATINHO MINEIRO	AV. AMELIA M. MESQUITA,202	JD. BRASIL	ANDRADAS	44.196.388/0001-13	35-99802-9018
RESTAURANTE AVENIDA	AV. RICARTI TEIXEIRA,1.183	VL. BOTELHO	ANDRADAS	35.276.263/0001-02	35-99916-6900
CANTINHO DO SALGADO	AV. RICARTI TEIXEIRA,885	V. EUCLIDES CASIM	ANDRADAS	13.744.952/0001-61	35-99222-8099
BAR E RESTAURANTE UNIÃO	AV. CEL. OLIVEIRA,58	CENTRO	ANDRADAS	17.883.539/0001-39	35-3731-3981
PADARIA DELICIAS DA FAMILIA	R. JOSÉ MARÇAL,	JD VITÓRIA	ANDRADAS	38.062.205/0001-74	35-99151-9182
CASA DE CARNES LOPES	R. DR. OSCAR DE OLIVEIRA,718	VL. MASCONI	ANDRADAS	24.349.833/0001-20	35-3731-4327
SORVETRERIA PONTO FRIO	PRA.DR. ALCIDES MASCOINI,249	CENTRO	ANDRADAS	41.706.565/0001-76	35-99129-2509
AÇOUGUE N. SENHORA DA APARECIDA	MECADO MUN. BOX 3E4	CENTRO	ANDRADAS	07.271.656/0001-98	35-3731-4158
TRAILE DA FAMILIA	R. LOURENÇO ZUELT,35	HORTO	ANDRADAS	42.165.046/0001-00	35-99111-2545

PREFEITURA MUNICIPAL • MG • Andradas
FLS. 303

BELLOTO LANC. E RESTAURANTE	R. PROF. ELVIRA O. ANSANI,279	CENTRO	ANDRADAS	00.074.549/0001-26	35-99220-3756
RESTAURANTE DONANA	R. QUIRINO G. LOPES,131	JD. SANTA CECILIA	ANDRADAS	14.401.146/0001-53	35-3731-7376
PRIMEIRA CASA RESTAURANTE	AV. BIAS FORTES,332	CENTRO	ANDRADAS	39.951.654/0001-36	35-99253-0661
PADARIA PÃO NOSSO	PR. 22 DE FEVEREIRO,109	CENTRO	ANDRADAS	25.874.025/0001-45	35-3731-3066
CASA DE CARNES E MERC, GRAZIANE	R. DR. VESPERANO PIOLI,49	VL.GRAZIANE	ANDRADAS	42.548.978/0001-32	35-3731-8888
PADARIA E MERCEARIA TOBIAS	AV. JOSÉ FERNANDO MOREIRA,38	JD. MIRANTE	ANDRADAS	47.187.937/0001-81	35-99731-2861
AÇOUGUE E MERCEARIA BELLOTO	AV.PREF. ANTONIO GONSALVES,258	SETE DE SETEMBRO	ANDRADAS	41.808.189/0001-20	35-3731-4204
MIRANTE LANCHES	R. JOSÉ F. MOREIRA,44	JD. MIRANTE	ANDRADAS	46.029.271/0001-70	35-99233-3676
AÇOUGUE 3 IRMÃOS	PRA. CEL ANTONIO A. DE OLIVEIRA,	CENTRO	ANDRADAS	19.105.584/0001-98	35-3731-3977
AÇOUGUE TONINHO BELLOTO	R. DELFINI MOREIRA,372	CENTRO	ANDRADAS	41.665.878/0001-23	35-3731-5174
SACOLÃO DA ECONOMIA	R. CEL OLIVEIRA,33	CENTRO	ANDRADAS	23.799.019/0001-45	35-3731-5418
SUPERMERCADO PRIMAVERA	R. BENEDITA BUENO,10	VL. SANTA TEREZINHA	ESPITO S. PINHAL	01.051.923/0001-88	19-3651-5500
VERDURÃO HORTIFRUTI	R. JORGE TIBIRIÇA,329	CENTRO	ESPITO S. PINHAL	30.288.736/0001-78	19-3651-2594
MERCEARIA MARINGA	R. LAURO R. DE A. VASCONCELOS,168	MARINGA	ESPITO S. PINHAL	10.311.932/0001-09	19-3651-7027
COMPRE BEM	R. LAURO RIBEIRO DE A. VASCONCELOS	MARINGA	ESPITO S. PINHAL	45.114.628/0001-56	19-9710-5420
PADARIA UNIVERSITARIO	AV. PDRE MATEUS VENRERKMUIZEN	JD. UNUVERSITARIO	ESPITO S. PINHAL	07.632.254/0001-71	19-3661-5148
PADARIA CENTRAL	PRAÇA MOREIRA CESAR,	CENTRO	ESPITO S. PINHAL	12.992.670/0001-10	19-3651-2861
SACOLÃO DA ECONOMIA	R. BARÃO DE MOTA PAES,150	CENTRO	ESPITO S. PINHAL	23.799.019/0001-26	19-99200-3808
SUPERMERCADO POPEYE	AV. GUILHERME GUERREIRO,490	JD. INDUSTRIAL	SÃO JOÃO DA B. VISTA	20.894.377/0001-49	19-3635-1450
SUPERMERCADO JF	R. WALDEMAR PAINA,141	JD. GUANABARA	SÃO JOÃO DA B. VISTA	29.542.072/0001-42	19-98117-8460
MERCADO SÃO SALVADOR	R. SEBASTIÃO CAMARGO,11	JD. CREPUSCULO	SÃO JOÃO DA B. VISTA	37.354.902/0001-36	19-99131-2633
PADARIA SANTA RITA	R. MATO GROSSO,414	JD.FLAMING	SÃO JOÃO DA B. VISTA	28.080.658/0001-70	19-99592-9653
QUITANDA SÃO SEBASTIÃO	R. DAVID DE CARVALHO,550	JD GUANABARA	SÃO JOÃO DA B. VISTA	04.132.441/0001-06	19-3623-4450
PEIXARIA PROGRESSO	R. ADEMAR DE BARROS,650	CENTRO	SÃO JOÃO DA B. VISTA	05.576.406/0001-30	19-3623-2216
PADARIA BELO PÃO	R. HENRIQUE C. DE VASCONCELOS,2818	JD. SÃO VISCELAU	SÃO JOÃO DA B. VISTA	17.804.591/0001-52	19-3631-0597
QUITANDA LOPES	R. MATO GROSSO,231	VL FLAMING	SÃO JOÃO DA B. VISTA	13.273.112/0001-68	19-3631-3616
PADARIA E MERCEARIA ROCHA	R. JOSÉ VIRGILHO DUTRA,405	JD. INDUSTRIAL	SÃO JOÃO DA B. VISTA	15.144.207/0001-64	19-3635-2408
QUITQNDA DA BETH	R, CEL JOSÉ PROCÓPIO,535	VL CONRADO	SÃO JOÃO DA B. VISTA	01.733.928/0001-48	0
DALIZA CASA DE CARNES	R. CEL. JOSÉ PROCÓPIO,540	VL. CONRADO	SÃO JOÃO DA B. VISTA	02.434.310/0001-40	19-3623-1553
SUPERMERCADO BARZOLI	R. ANTONIO TOGNI	VILA CRUZ	POÇOS DE CALDAS	25.607.912/0001-57	35-3714-1317

SUPERMERCADO COSTELÃO	R. JOÃO F. GONSALVES,185	JD. AMARYLLIS	POÇOS DE CALDAS	24.329.749/0001-45	35-3712-4001
SUPERMERCADO CASA E CANCIO	R. PROF. ELENICE L. DO LAGO,350	STA LUCIA	POÇOS DE CALDAS	22.625.263/0001-29	35-3722-8616
SUPERMERCADO E HORTIFRUTI	R. FAMY DE CARVALHO	JD.YPE	POÇOS DE CALDAS	09.379.494/0001-31	35-99704-4094
PADARIA E AÇOUGUE DO MINEIRO	R. PERNAMBUCO,27	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	38.181.059/0001-04	35-99223-4630
AÇOUGUE MORAES	R. PERNAMBUCO,27	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	07.442.159/0001-05	35-3722-6538
MAIS VOCÊ 2	AV. JOÃO FERREIRA	JD. AMARYLLIS	POÇOS DE CALDAS	09.645.025/0001-17	35-3739-4658
CASA DE CARNES BOM PREÇO	R. FAMMY DE CARVALHO,176	JD. SÃO PAULO	POÇOS DE CALDAS	27.296.975/0001-65	35-3715-4237
AGRO FRUTAS	R. PERNAMBUCO,27	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	17.674.227/0001-15	35-3372-4300
HORTIFRUTI	R. PAISSANDU	DOM BOSCO	POÇOS DE CALDAS	36.692.803/0001-00	35-98894-7518
CURRAL CHOPERIA E RESTAURANTE	R. ASSIS FIGUEREIDO	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	34.697.315/0001-51	35-98817-5297
FERA NEGRA CONVENIÊNCIA	R. JOÃOALBINO,510	RES. MANTIQUEIRA	POÇOS DE CALDAS	13.247.571/0001-77	35-99180-6669
S.O.S BAR E MERCEARIA	R. SAUL DO PRADO BRANDÃO,345	PQ NOVA AURORA	POÇOS DE CALDAS	28.626.138/0001-10	35-99893-2527
A FERINHA 2	R. RIO DE JANEIRO,134	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	21.969.197/0001-41	35-3715-3950
COELHO LANCHE E RESTAURANTE	R. VICENTE CELEVENO,	ESR. SÃO JOSÉ	POÇOS DE CALDAS	36.213.663/0001-31	35-98835-0086
MINI MERCADO RJ	R. MIGUEL GRODINETE,05	JD. YPE	POÇOS DE CALDAS	23.374.249/0001-62	35-98711-0106
CASA DE CARNES PREMIER	R. PEDRO A. CAVINI,378	JD. YPE	POÇOS DE CALDAS	17.204.600/0001-74	35-3721-9300
A FERINHA	R. SÃO JOÃO,270	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	06.143.543/0001-44	35-3722-6669
QUINTAL ESPETARIA	R. ASSIS FIGUEREIDO,419	CENTRO	POÇOS DE CALDAS	32.040.942/0001-90	35-3414-7932
MERCADO DAS FRUTAS	R. ACACIA,04	SÃO JOÃO	POÇOS DE CALDAS	32.475.565/0001-11	35-99965-1900
MINI MERCADO PONTO CERTO	AV. ANTONIA M. CABRELON,294	JD. DOS JACARANDAS	POÇOS DE CALDAS	42.188.541/0001-35	35-99221-0818
SUPERMERCADO PRIMAVERA	AV. SAUDADE,110	JD. PRIMAVERA	STO ANTONIO DO JARDIM	13.995.923/0001-35	19-3654-1810
SUPERMERCADO PRIMAVERA 2	R. PRES. ALVES FLORENCE,491	CENTRO	STO ANTONIO DO JARDIM	01.051.923/0003-05	19-3654-1103
SUPERMERCADO UNIÃO	R. PRES. ALVARES FLORENCE,515	CENTRO	STO ANTONIO DO JARDIM	13.827.783/0006-38	35-99717-5244
SUPERMERCADO UNIÃO	R. PRES. ALVARO FLORENCE,88	CENTRO	STO ANTONIO DO JARDIM	13.827.783/0007-19	35-99717-5244
SUPERMERCADO UNIÃO	R. PRESIDENTE VARGAS,36	CENTRO	PARAGUAÇU	13.827.783/0004-76	35-99717-5244
SUPERMERCADO UNIÃO	AV. DR. DOMINGOS,314	PQ DOS PINHEIROS	PARAGUAÇU	13.827.783/0001-23	35-99717-5244
SUPERMERCADO UNIÃO	AV. DOM BOSCO,543	CENTRO	PARAGUAÇU	13.827.783/0003-95	35-99717-5244

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 311 B

1661

Dados Cadastrais

Razão Social: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Nome Fantasia: UNIFORTE

Endereço: RUA EDUARDO AMARAL, 412

Bairro: CENTRO

CEP: 37.795-000 Cidade: ANDRADAS UF: MG

CNPJ: 13.827.783/0005-57 Inscrição Estadual: 0017911870497

DDD: 35 Telefone: 99717-5244 Fax: E-mail: fiscal3@redeforteuniao.com.br

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRADESCO Código: 237 Agência: 2525 Conta e Dígito: 9300-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.827.783/0001-23

Favorecido: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Adesão: 150,00 [X] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 30

Dados do Contato: ADMINISTRATIVO

Nome: CAROLLINY RAMOS PEREIRA

CPF: 139.203.596-78

Telefone: (35) 99717-5244

Sistemas TEF: [X] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: ADIMILSON JUNIOR Telefone: (35) 99863-4477

E-mail: suporte@redeforteuniao.com.br

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 2754727722

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Caroliny Ramos Pereira

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Após análise de viabilidade do seu estabelecimento, [illegible] serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já a comercialização de quem interessar e aceitabilidade [illegible] estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 312

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA BPF CARTÕES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO REDE CONVENIO

Pelo presente VINCULAÇÃO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, de um lado:**BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., situada à Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, cadastrada no CNPJ 02.030.078/0001-84, Registrada no P.A.T. Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 080132782, neste ato denominado VINCULANTE, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Marco Antonio Gomes**, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 250.570.778-21 e RG sob o nº 27.081.962, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu, Estão de São Paulo, na Rua Pedro Casagrande, 32, Residencial Village da Serra, Bairro Serra Dourada, CEP: 13844-380, e, de outro lado: pessoa jurídico-física, doravante denominada VINCULADA:

FROILAN E CALDAS LTDA ME – SUPERMERCADOS CALDAS, cadastrado pelo CNPJ sob nº 02.968.834/0001-10, inscrição estadual nº 0260100500036, sede na Avenida Senador Bueno brandão, nº 15, Vila Camargo, Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.795-000, neste ato representado por seu administrador abaixo infra assinado;

Considerações a serem observadas neste instrumento:

a) VINCULANTE: BPF CARTÕES LTDA (BPF CARTÕES)

b) VINCULADA: pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e serviços aos usuários

c) OS CARTÕES: Convênio Vale Alimentação

d) USÁRIOS: pessoa física ou jurídica portador do cartão BPF CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a administração ao acesso à compra de bens e serviços por sistema de cartões, através do qual os USUARIOS têm acesso de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente.

1.2 - Este sistema diferencia-se do sistema de cartões de credito, uma vez que não é concedido um credito ao USUÁRIO e sim limite de gastos pré-estabelecido.

1.3 - Neste ato fica homologado o ingresso da VINCULADA na Rede de Fornecedores BPF CARTÕES, sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados, em concordância com a Lei nº 6.321/76.

CLÁÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULADA

2.1 - A VINCULADA obriga-se aceitar os cartões da ADMINISTRADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio, fornecendo produtos e serviços aos usuários durante o período de vigência deste VINCULAÇÃO.

2.2 - A VINCULADA obriga-se a manter o comprovante, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados por 24 meses e deverá apresentar o mesmo sempre que solicitado pelo vinculante

2.3 - A VINCULADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam do usuário a apresentação do vale ou cartão fornecido pela PRESTADORA e o RG original.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 313
6
Andradas - MG

2.4 - A VINCULADA, terá no máximo 90 dias para apontar qualquer irregularidade na fatura de repasse (pagamento) período máximo do arquivo do registro eletrônico da autorização da venda no servidor e ao assinar estavinculação autoriza a PRESTADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

2.5 AVINCULADA obriga-se após a assinatura davinculação autorizar a VINCULANTE a efetuar instalação do sistema/equipamento(s), que será dado em comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULANTE

3.1 - A VINCULANTE obriga-se a manter ao acesso do sistema para compras de bens e serviços entre os USUARIOS e a rede conveniada seja por TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (ponto de venda ou ponto de serviço), POS VIRTUAL,URA, de acordo com sua disponibilidade.

3.2 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 dias, a começar o primeiro ciclo todo dia 01 de cada mês com fechamento no dia 15, e um segundo ciclo com inicio dia 16 e fechamento dia 30 de cada mês, e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas, sendo elas, administrativa, interconexão, transação bem como outras taxas para o bom cumprimento da vinculação) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para CONVENIADA, através de DOC, PIX, TRANSFERENCIA, CHEQUE ou DEPOSITO BANCARIO após o prazo pactuado na respectiva conta de titularidade da VINCULADA:

3.3 - A VINCULANTE se responsabilizará pela implementação de sistema que vise a prevenção contra fraude ou falsificação do Cartão.

3.4- Das taxas e tarifas:

Descrição	Percentual ou valor
Taxa de administração	4,00%
Tarifa de Antecipação	6,99%
Tarifa de Transação/Intercomunicação	R$ 0,00
Tarifa de aluguel/equipamentos/POS	R$ 0,00
Tarifa Anuidade	R$ 0,00

3.5– Do ciclo de vendas: **15(quinze) dias**.

3.6: Dos prazos de reembolso: **15 (quinze) dias** após o ciclo de vendas.

3.7 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 (quinze) dias e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para VINCULADA, através de transferência bancária, "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou "TED" (Transferência Eletrônica Disponivel) no domicilio bancário abaixo, sendo o prazo de pagamento, 15 dias contado a partir do fechamento do ciclo de vendas.

Banco: Brasil
Agência: 781-1
Conta Corrente: 25815-6

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A VINCULADA, não terá qualquer ônus vinculo de ordem trabalhista em relação à equipe de FUNCIONARIOS formada pela administradora.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 314
B
Andradas - MG

4.2 - A VINCULADA, não será responsável por reclamações dos USUARIOS a título de "danos" ou outro de mesma natureza em virtude de restrições de créditos.

4.3 - Os valores de Unidades de Serviço acordados serão reajustados anualmente pelo INPC e de acordo com normas vigentes.

4.4 –A taxa contratada vigerá por todo o tempo de contrato, sendo que sua alteração somente poderá ocorrer mediante mutuo acordo entre as partes. Não havendo acordo entre as partes sobre o valor de nova taxa, a vinculada poderá suspender imediatamente o recebimento do cartão, assim como rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus.

4.5 - A VINCULADA, por seu Representante declara que leu e compreendeu todas as condições da presente Vinculação, aceitando-as de forma expressa e consciente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Fica estabelecido entre as partes que ao haver necessidade da instalação de POS (maquina) para efetuar as transações a VINCULANTE descontará valor mensal **pactuado no item 3.4** corrigido anualmente pelo IGPM, no qual será deduzido mensalmente da fatura de repasse para a VINCULANTE.

5.2 – Os equipamentos fornecidos pela VINCULANTE dependerão de sua disponibilidade.
5.3 – A VINCULANTE, obriga-se a fornecer um dos sistemas acima transcritos, de acordo com a sua disponibilidade.
5.4 – A VINCULADA não poderá ceder, emprestar ou transferir seus direitos e responsabilidade de forma total ou parcial.
5.5 - O funcionamento do equipamento depende de boas condições.

5.6 - A VINCULADA assume a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da BPF CARTÕES, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades.
5.7 - A VINCULADA em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, deverá apresentar à BPF CARTÕES o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde devem constar dados que identifiquem o EQUIPAMENTO.
5.8. – No caso de rescisão antecipada, a VINCULADA ficará obrigada a devolver integralmente o equipamento locado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VALIDADE

6.1 – Esta VINCULAÇÃO vigorará por prazo de 12 meses, a contar a data da ASSINATURA deste ou da colocação do sistema em funcionamento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Paragrafo único: Ficará suspenso o inicio da vinculação e a venda através do cartão da vinculante, até que esta apresente a Vinculada, o contrato de seguro garantia estipulado na clausula nona deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - - A VINCULANTE poderá rescindir em comum acordo a vinculação desde que haja descumprimento contratual a qualquer tempo sem ônus, multa, ou prazo mínimo de vigência, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, justificadamente.

7.2 - Durante o prazo citado acima, e com a pontualidade dos repasses pela vinculante, a VINCULADA deverá atender prontamente a todos os usuários, uma vez que, como seu nome

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 315 B

constará em todas as listagens, o não atendimento ou o anúncio antecipado do descredenciamento poderá acarretar o bloqueio da última fatura de repasse, e incorrerá também nas penalidades previstas nesta vinculação.

7.3 - O prazo faz-se necessário pelo motivo da comunicação aos usuários do rompimento da vinculação, evitando constrangimento.

7.4 - A rescisão de que se trata o "caput" desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta VINCULAÇÃO.

7.5 - Obriga-se ainda a VINCULADA em caso de rescisão desta VINCULAÇÃO, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e/ou logotipos de propriedade da VINCULANTE, respondendo pelo uso de marcas.

7.6 – Esta VINCULAÇÃO será rescindida de imediato de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida ou de inadimplência da Vinculante para com a Vinculada.

7.7 - Também será causa de rescisão, com prejuízo de perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas nesta VINCULAÇÃO na forma nela estabelecida.

7.8.1 - A VINCULADA que não autorizar a VINCULANTE a instalar/desinstalar o sistema/equipamentos.

7.8.2 - A VINCULADA que por motivo injustificável deixar de utilizar o sistema BPF CARTÕES e não comunicar a Vinculada.

7.8.3 - Em havendo descumprimento do previsto nesta VINCULAÇÃO, aquele que der causa ao não cumprimento da vinculação, ficará obrigado a eventuais multas e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada. E ainda sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento contratual, dispõe o art. 389 do Código Civil:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
>
> Ademais, ocorre o inadimplemento quando uma das partes deixa de cumprir a obrigação assumida, seja de forma voluntária ou involuntária, cuja consequência pode ser o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente aos lucros cessantes, conforme dispõe os artigos 402 e 403 do Código Civil:
>
> Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.
>
> Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

7.8.4 - Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer das cláusulas desta vinculação por parte da VINCULADA, a VINCULANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a presente vinculação, mediante comunicação escrita, através de Notificação Extrajudicial, aplicando-se as disposições previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE NOME COMERCIAL E

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 316
B
Andradas - MG

PROPAGANDA.

8.1 - Ao assinar esta VINCULAÇÃO, a VINCULADA, autoriza a VINCULANTE incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou materiais promocionais do SISTEMA DA VINCULANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A título de garantia para o cumprimento da obrigação de repasse assumida no presente instrumento, a VINCULANTE, oferece seguro garantia outorgado em instituição de primeira linha, prometendo mantê-lo nas condições de eficácia e utilidade, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a favor da FROILAN E CALDAS LTDA ME, qualificada acima.

9.1.1- Fica pactuado entre as partes que será apresentado pela Vinculante a vinculada o seguro garantia especificado na clausula 9.1., sendo que o fornecimento de produtos pela Vinculada através do cartão só terá início após a vigência do seguro garantia

9.1.2- A vinculante terá o prazo de 10 dias, para comprovar a Vinculada o pagamento antecipado de seguro garantia pelo período de 01 ano, sendo que se não o fizer dentro deste prazo, fica rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem qualquer ônus para a Vinculada.

9.1.3 – A vinculada terá o direito de suspender imediatamente as vendas através do cartão, no caso de atraso no pagamento pela vinculante, ou ainda toda vez que o valor vendido durante o período de ciclo de vendas ultrapassar o valor garantido pelo seguro garantia, retornando a vendas após o pagamento integral dos valores devidos.

9.1.4 O valor do seguro garantia poderá ser alterado, mediante volume de valores dos repasses realizados pela VINCULADA para a VINCULANTE após três meses e de acordo com a volumetria dos valores apurados do período, após isso, será reavaliado a cada três meses.

CLAUSULA DECIMA

A Vinculada ou Vinculante poderá a qualquer tempo rescindir a presente vinculação, exclusivamente a seu critério independente de notificação previa, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas MG, para dirimirem qualquer dúvida da presente VINCULAÇÃO.

ANDRADAS, 28 DE SETEMBRO DE 2022

BPF PRIME BANK INS. DE PAGTOS LTDA **FROILAN E CALDAS LTDA ME**

Testemunha 1 Thaina da Cunha Andrade

Testemunha 2 Beatriz Duarte Bubulka

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 311
B
Andradas - MG

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA BPF CARTÕES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO REDE CONVENIO

Pelo presente VINCULAÇÃO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, de um lado:**BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., situada à Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, cadastrada no CNPJ 02.030.078/0001-84, Registrada no P.A.T. Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 080132782, neste ato denominado VINCULANTE, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Marco Antonio Gomes**, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 250.570.778-21 e RG sob o nº 27.081.962, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu, Estão de São Paulo, na Rua Pedro Casagrande, 32, Residencial Village da Serra, Bairro Serra Dourada, CEP: 13844-380, e, de outro lado: pessoa jurídico-física, doravante denominada VINCULADA:

FROILAN E CALDAS LTDA ME – SUPERMERCADOS CALDAS, cadastrado pelo CNPJ sob nº 02.968.834/0003-82, inscrição estadual nº 026010050/0117, sede na Rua Doutor VespazianoPioli,nº 30, Vila Graziane, Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.795-000, neste ato representado por seu administrador abaixo infra assinado;

Considerações a serem observadas neste instrumento:

a) VINCULANTE: BPF CARTÕES LTDA (BPF CARTÕES)

b) VINCULADA: pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e serviços aos usuários

c) OS CARTÕES: Convênio Vale Alimentação

d) USÁRIOS: pessoa física ou jurídica portador do cartão BPF CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a administração ao acesso à compra de bens e serviços por sistema de cartões, através do qual os USUARIOS têm acesso de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente.

1.2 - Este sistema diferencia-se do sistema de cartões de crédito, uma vez que não é concedido um credito ao USUÁRIO e sim limite de gastos pré-estabelecido.

1.3 - Neste ato fica homologado o ingresso da VINCULADA na Rede de Fornecedores BPF CARTÕES, sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados, em concordância com a Lei nº 6.321/76.

CLÁÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULADA

2.1 - A VINCULADA obriga-se aceitar os cartões da ADMINISTRADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio, fornecendo produtos e serviços aos usuários durante o período de vigência deste VINCULAÇÃO.

2.2 - A VINCULADA obriga-se a manter o comprovante, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados por 24 meses e deverá apresentar o mesmo sempre que solicitado pelo vinculante

2.3 - A VINCULADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam do usuário a apresentação do vale ou cartão fornecido pela PRESTADORA e o RG original.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 318
6
Andradas - MG

2.4 - A VINCULADA, terá no máximo 90 dias para apontar qualquer irregularidade na fatura de repasse (pagamento) período máximo do arquivo do registro eletrônico da autorização da venda no servidor e ao assinar esta vinculação autoriza a PRESTADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

2.5 AVINCULADA obriga-se após a assinatura davinculação autorizar a VINCULANTE a efetuar instalação do sistema/equipamento(s), que será dado em comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULANTE

3.1 - A VINCULANTE obriga-se a manter ao acesso do sistema para compras de bens e serviços entre os USUARIOS e a rede conveniada seja por TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (ponto de venda ou ponto de serviço), POS VIRTUAL, URA, de acordo com sua disponibilidade.

3.2 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 dias, a começar o primeiro ciclo todo dia 01 de cada mês com fechamento no dia 15, e um segundo ciclo com inicio dia 16 e fechamento dia 30 de cada mês, e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas, sendo elas, administrativa, interconexão, transação bem como outras taxas para o bom cumprimento da vinculação) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para CONVENIADA, através de DOC, PIX, TRANSFERENCIA, CHEQUE ou DEPOSITO BANCARIO após o prazo pactuado na respectiva conta de titularidade da VINCULADA:

3.3 - A VINCULANTE se responsabilizará pela implementação de sistema que vise a prevenção contra fraude ou falsificação do Cartão.

3.4- Das taxas e tarifas:

Descrição	Percentual ou valor
Taxa de administração	4,00%
Tarifa de Antecipação	6,99%
Tarifa de Transação/Intercomunicação	R$ 0,00
Tarifa de aluguel/equipamentos/POS	R$ 0,00
Tarifa Anuidade	R$ 0,00

3.5– Do ciclo de vendas: **15(quinze) dias**.

3.6: Dos prazos de reembolso: **15 (quinze) dias** após o ciclo de vendas.

3.7 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 (quinze) dias e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para VINCULADA, através de transferência bancária, "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou "TED" (Transferência Eletrônica Disponível) no domicilio bancário abaixo, sendo o prazo de pagamento, 15 dias contado a partir do fechamento do ciclo de vendas.

Banco: Brasil
Agência: 781-1
Conta Corrente: 25815-6

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A VINCULADA, não terá qualquer ônus vinculo de ordem trabalhista em relação à equipe de FUNCIONARIOS formada pela administradora.

4.2 - A VINCULADA, não será responsável por reclamações dos USUARIOS a titulo de "danos"

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 319
B

ou outro de mesma natureza em virtude de restrições de créditos.

4.3 - Os valores de Unidades de Serviço acordados serão reajustados anualmente pelo INPC e de acordo com normas vigentes.

4.4 –A taxa contratada vigerá por todo o tempo de contrato, sendo que sua alteração somente poderá ocorrer mediante mutuo acordo entre as partes. Não havendo acordo entre as partes sobre o valor de nova taxa, a vinculada poderá suspender imediatamente o recebimento do cartão, assim como rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus.

4.5 - A VINCULADA, por seu Representante declara que leu e compreendeu todas as condições da presente Vinculação, aceitando-as de forma expressa e consciente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Fica estabelecido entre as partes que ao haver necessidade da instalação de POS (maquina) para efetuar as transações a VINCULANTE descontará valor mensal **pactuado no item 3.4** corrigido anualmente pelo IGPM, no qual será deduzido mensalmente da fatura de repasse para a VINCULANTE.

5.2 – Os equipamentos fornecidos pela VINCULANTE dependerão de sua disponibilidade.
5.3 – A VINCULANTE, obriga-se a fornecer um dos sistemas acima transcritos, de acordo com a sua disponibilidade.
5.4 – A VINCULADA não poderá ceder, emprestar ou transferir seus direitos e responsabilidade de forma total ou parcial.

5.5 - O funcionamento do equipamento depende de boas condições.

5.6 - A VINCULADA assume a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da BPF CARTÕES, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades.

5.7 - A VINCULADA em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, deverá apresentar à BPF CARTÕES o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde devem constar dados que identifiquem o EQUIPAMENTO.

5.8. – No caso de rescisão antecipada, a VINCULADA ficará obrigada a devolver integralmente o equipamento locado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VALIDADE

6.1 – Esta VINCULAÇÃO vigorará por prazo de 12 meses, a contar a data da ASSINATURA deste ou da colocação do sistema em funcionamento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Paragrafo único: Ficará suspenso o inicio da vinculação e a venda através do cartão da vinculante, até que esta apresente a Vinculada, o contrato de seguro garantia estipulado na clausula nona deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - - A VINCULANTE poderá rescindir em comum acordo a vinculação desde que haja descumprimento contratual a qualquer tempo sem ônus, multa, ou prazo mínimo de vigência, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, justificadamente.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 320
B

7.2 - Durante o prazo citado acima, e com a pontualidade dos repasses pela vinculante,a VINCULADA deverá atender prontamente a todos os usuários, uma vez que, como seu nome consta em todas as listagens, o não atendimento ou o anúncio antecipado do descredenciamento poderá acarretar o bloqueio da última fatura de repasse, e incorrerá também nas penalidades previstas nesta vinculação.

7.3 - O prazo faz-se necessário pelo motivo da comunicação aos usuários do rompimento da vinculação, evitando constrangimento.

7.4 - A rescisão de que se trata o "caput" desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta VINCULAÇÃO.

7.5 - Obriga-se ainda a VINCULADA em caso de rescisão desta VINCULAÇÃO, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e/ou logotipos de propriedade da VINCULANTE, respondendo pelo uso de marcas.

7.6 – Esta VINCULAÇÃO será rescindida de imediato de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida ou de inadimplência da Vinculante para com a Vinculada.

7.7 - Também será causa de rescisão, com prejuízo de perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas nesta VINCULAÇÃO na forma nela estabelecida.

7.8.1 - A VINCULADA que não autorizar a VINCULANTE a instalar/desinstalar o sistema/equipamentos.

7.8.2 - A VINCULADA que por motivo injustificável deixar de utilizar o sistema BPF CARTÕES e não comunicar a Vinculada.

7.8.3 - Em havendo descumprimento do previsto nesta VINCULAÇÃO, aquele que der causa ao não cumprimento da vinculação, ficará obrigado a eventuais multas e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada. E ainda sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento contratual, dispõe o art. 389 do Código Civil:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
>
> Ademais, ocorre o inadimplemento quando uma das partes deixa de cumprir a obrigação assumida, seja de forma voluntária ou involuntária, cuja consequência pode ser o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente aos lucros cessantes, conforme dispõe os artigos 402 e 403 do Código Civil:
>
> Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.
>
> Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 321

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE NOME COMERCIAL E PROPAGANDA.

8.1 - Ao assinar esta VINCULAÇÃO, a VINCULADA, autoriza a VINCULANTE incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou materiais promocionais do SISTEMA DA VINCULANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A título de garantia para o cumprimento da obrigação de repasse assumida no presente instrumento, a VINCULANTE, oferece seguro garantia outorgado em instituição de primeira linha, prometendo mantê-lo nas condições de eficácia e utilidade, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a favor da FROILAN E CALDAS LTDA ME, qualificada acima.

9.1.1- Fica pactuado entre as partes que será apresentado pela Vinculante a vinculada o seguro garantia especificado na clausula 9.1., sendo que o fornecimento de produtos pela Vinculada através do cartão só terá início após a vigência do seguro garantia.

9.1.2- A vinculante terá o prazo de 10 dias, para comprovar a Vinculada o pagamento antecipado de seguro garantia pelo período de 01 ano, sendo que se não o fizer dentro deste prazo, fica rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem qualquer ônus para a Vinculada.

9.1.3 – A vinculada terá o direito de suspender imediatamente as vendas através do cartão, no caso de atraso no pagamento pela vinculante, ou ainda toda vez que o valor vendido durante o período de ciclo de vendas ultrapassar o valor garantido pelo seguro garantia, retornando a vendas após o pagamento integral dos valores devidos.

9.1.4 O valor do seguro garantia poderá ser alterado, mediante volume de valores dos repasses realizados pela VINCULADA para a VINCULANTE após três meses e de acordo com a volumetria dos valores apurados do período, após isso, será reavaliado a cada três meses.

CLAUSULA DECIMA

A Vinculada ou Vinculante poderá a qualquer tempo rescindir a presente vinculação, exclusivamente a seu critério independente de notificação previa, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas MG, para dirimirem qualquer dúvida da presente VINCULAÇÃO.

ANDRADAS, 28 DE SETEMBRO DE 2022

José Geraldo Caldas...

BPF PRIME BANK INS. DE PAGTOS LTDA — **FROILAN E CALDAS LTDA ME**

Testemunha 1 Shayna dos Santos Andrade

Testemunha 2 Beatriz Duarte Bubula

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 322 6

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA BPF CARTÕES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO REDE CONVENIO

Pelo presente VINCULAÇÃO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, de um lado: **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., situada à Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, cadastrada no CNPJ 02.030.078/0001-84, Registrada no P.A.T. Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 080132782, neste ato denominado VINCULANTE, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Marco Antonio Gomes**, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 250.570.778-21 e RG sob o nº 27.081.962, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu, Estão de São Paulo, na Rua Pedro Casagrande, 32, Residencial Village da Serra, Bairro Serra Dourada, CEP: 13844-380, e, de outro lado: pessoa jurídico-física, doravante denominada VINCULADA:

LATARINI E PERES LTDA – SERRA AZUL SUPERMERCADOS – LOJA 03, cadastrado pelo CNPJ sob nº 21.817.739/0005-94, inscrição estadual nº 0263136920488, sede na Av Ricarti Teixeira, nº 831, Bairro Euclides Cassimiro, Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.795-000, neste ato representado por seu administrador, o senhor DANIEL LATARINI PERES, brasileiro, natural de Andradas, Estado de Minas Gerais, casado pelo regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 52.867.574-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.733.436-40, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Praça Coronel Luiz Venturelli, n.º 18, apartamento n.º 32, centro, CEP 37795-000 abaixo assinado;

Considerações a serem observadas neste instrumento:

a) VINCULANTE: BPF CARTÕES LTDA (BPF CARTÕES)

b) VINCULADA: pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e serviços aos usuários

c) OS CARTÕES: Convênio Vale Alimentação

d) USÁRIOS: pessoa física ou jurídica portador do cartão BPF CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a administração ao acesso à compra de bens e serviços por sistema de cartões, através do qual os USUARIOS têm acesso de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente.

1.2 - Este sistema diferencia-se do sistema de cartões de credito, uma vez que não é concedido um credito ao USUÁRIO e sim limite de gastos pré-estabelecido.

1.3 - Neste ato fica homologado o ingresso da VINCULADA na Rede de Fornecedores BPF CARTÕES, sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados, em concordância com a Lei nº 6.321/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULADA

2.1 - A VINCULADA obriga-se aceitar os cartões da ADMINISTRADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio, fornecendo produtos e serviços aos usuários durante o período de vigência deste VINCULAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 303 6

2.2 - A VINCULADA obriga-se a manter o comprovante, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados por 24 meses e deverá apresentar o mesmo sempre que solicitado pelo vinculante

2.3 - A VINCULADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam do usuário a apresentação do vale ou cartão fornecido pela PRESTADORA e o RG original.

2.4 - A VINCULADA, terá no máximo 90 dias para apontar qualquer irregularidade na fatura de repasse (pagamento) período máximo do arquivo do registro eletrônico da autorização da venda no servidor e ao assinar esta vinculação autoriza a PRESTADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

2.5 AVINCULADA obriga-se após a assinatura da vinculação autorizar a VINCULANTE a efetuar instalação do sistema/equipamento(s), que será dado em comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULANTE

3.1 - A VINCULANTE obriga-se a manter ao acesso do sistema para compras de bens e serviços entre os USUARIOS e a rede conveniada seja por TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (ponto de venda ou ponto de serviço), POS VIRTUAL,URA, de acordo com sua disponibilidade.

3.2 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 dias, a começar o primeiro ciclo todo dia 01 de cada mês com fechamento no dia 15, e um segundo ciclo com inicio dia 16 e fechamento dia 30 de cada mês, e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas, sendo elas, administrativa, interconexão, transação bem como outras taxas para o bom cumprimento da vinculação) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para CONVENIADA, através de DOC, PIX, TRANSFERENCIA, CHEQUE ou DEPOSITO BANCARIO após o prazo pactuado na respectiva conta de titularidade da VINCULADA:

3.3 - A VINCULANTE se responsabilizará pela implementação de sistema que vise a prevenção contra fraude ou falsificação do Cartão.

3.4- Das taxas e tarifas:

Descrição	Percentual ou valor
Taxa de administração	4,00%
Tarifa de Antecipação	6,99%
Tarifa de Transação/Intercomunicação	R$ 0,00
Tarifa de aluguel/equipamentos/POS	R$ 0,00
Tarifa Anuidade	R$ 0,00

3.5– Do ciclo de vendas: **15(quinze) dias.**

3.6: Dos prazos de reembolso: **15 (quinze) dias** após o ciclo de vendas.

3.7 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 (quinze) dias e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para VINCULADA, através de transferência bancária, "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou "TED" (Transferência Eletrônica Disponível) no domicilio bancário abaixo, sendo o prazo de pagamento, 15 dias contado a partir do fechamento do ciclo de vendas.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 324

CLÁUSULA SÉXTA - DA VALIDADE

6.1 – Esta VINCULAÇÃO vigorará por prazo de 24 meses, a contar a data da ASSINATURA deste ou da colocação do sistema em funcionamento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Paragrafo único: Ficará suspenso o inicio da vinculação e a venda através do cartão da vinculante, até que esta apresente a Vinculada, o contrato de seguro garantia estipulado na clausula nona deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - - A VINCULANTE poderá rescindir em comum acordo a vinculação desde que haja descumprimento contratual a qualquer tempo sem ônus, multa, ou prazo mínimo de vigência, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, justificadamente.

7.2 - Durante o prazo citado acima, e com a pontualidade dos repasses pela vinculante,a VINCULADA deverá atender prontamente a todos os usuários, uma vez que, como seu nome consta em todas as listagens, o não atendimento ou o anúncio antecipado do descredenciamento poderá acarretar o bloqueio da última fatura de repasse, e incorrerá também nas penalidades previstas nesta vinculação.

7.3 - O prazo faz-se necessário pelo motivo da comunicação aos usuários do rompimento da vinculação, evitando constrangimento.

7.4 - A rescisão de que se trata o "caput" desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta VINCULAÇÃO.

7.5 - Obriga-se ainda a VINCULADA em caso de rescisão desta VINCULAÇÃO, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e/ou logotipos de propriedade da VINCULANTE, respondendo pelo uso de marcas.

7.6 – Esta VINCULAÇÃO será rescindida de imediato de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida ou de inadimplência da Vinculante para com a Vinculada.

7.7 - Também será causa de rescisão, com prejuízo de perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas nesta VINCULAÇÃO na forma nela estabelecida.

7.8.1 - A VINCULADA que não autorizar a VINCULANTE a instalar/desinstalar o sistema/equipamentos.

7.8.2 - A VINCULADA que por motivo injustificável deixar de utilizar o sistema BPF CARTÕES e não comunicar a Vinculada.

7.8.3 - Em havendo descumprimento do previsto nesta VINCULAÇÃO, aquele que der causa ao não cumprimento da vinculação, ficará obrigado a eventuais multas e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada. E ainda sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento contratual, dispõe o art. 389 do Código Civil:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 325
Andradas - MG

regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Ademais, ocorre o inadimplemento quando uma das partes deixa de cumprir a obrigação assumida, seja de forma voluntária ou involuntária, cuja consequência pode ser o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente aos lucros cessantes, conforme dispõe os artigos 402 e 403 do Código Civil:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

7.8.4 - Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer das cláusulas desta vinculação por parte da VINCULADA, a VINCULANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a presente vinculação, mediante comunicação escrita, através de Notificação Extrajudicial, aplicando-se as disposições previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE NOME COMERCIAL E PROPAGANDA.

8.1 - Ao assinar esta VINCULAÇÃO, a VINCULADA, autoriza a VINCULANTE incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou materiais promocionais do SISTEMA DA VINCULANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A título de garantia para o cumprimento da obrigação de repasse assumida no presente instrumento, a VINCULANTE, oferece seguro garantia outorgado em instituição de primeira linha, prometendo mantê-lo nas condições de eficácia e utilidade, no valor de **R$ 135.000,00 (Centro e Trinta e Cinco Mil Reais)** a favor da Latarini e Peres Ltda, qualificada acima.

9.1.1- Fica pactuado entre as partes que será apresentado pela Vinculante a vinculada o seguro garantia especificado na cláusula 9.1., sendo que o fornecimento de produtos pela Vinculada através do cartão só terá início após a vigência do seguro garantia

9.1.2- A vinculante terá o prazo de 10 dias, para comprovar a Vinculada o pagamento antecipado de seguro garantia pelo período de 01 ano, sendo que se não o fizer dentro deste prazo, fica rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem qualquer ônus para a Vinculada.

9.1.3 – A vinculada terá o direito de suspender imediatamente as vendas através do cartão, no caso de atraso no pagamento pela vinculante, ou ainda toda vez que o valor vendido durante o período de ciclo de vendas ultrapassar o valor garantido pelo seguro garantia, retornando a vendas após o pagamento integral dos valores devidos.

9.1.4 O valor do seguro garantia poderá ser alterado, mediante volume de valores dos repasses realizados pela VINCULADA para a VINCULANTE após três meses e de acordo com a volumetria dos valores apurados do período, após isso, será reavaliado a cada três meses.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 326 B

CLAUSULA DECIMA .

A Vinculada ou Vinculante poderá a qualquer tempo suspender o recebimento do cartão ou rescindir a presente vinculação, exclusivamente a seu critério independente de notificação previa, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas MG, para dirimirem qualquer dúvida da presente VINCULAÇÃO.

ANDRADAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

BPF PRIME BANK INS. DE PAGTOS LTDA **LATARINE E PERES LTDA**

Testemunhá 1 Aline Ramos Correia
060.356.955-04

Testemunha 2 Michelle Maria Peres
078.154.176-82

BPF cartões

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 307
B
Andradas - MG

BPF Cartões

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA BPF CARTÕES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO REDE CONVENIO

Pelo presente VINCULAÇÃO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, de um lado: **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., situada à Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP. CEP: 13.806-635, cadastrada no CNPJ 02.030.078/0001-84, Registrada no P.A.T. Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 080132782, neste ato denominado VINCULANTE, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Marco Antonio Gomes**, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n° 250.570.778-21 e RG sob o n° 27.081.962, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu, Estão de São Paulo, na Rua Pedro Casagrande, 32, Residencial Village da Serra, Bairro Serra Dourada, CEP: 13844-380, e, de outro lado: pessoa jurídico-física, doravante denominada VINCULADA:

LATARINI E PERES LTDA – SERRA AZUL SUPERMERCADOS – LOJA 02, cadastrado pelo CNPJ sob n° 21.817.739/0004-03, inscrição estadual n° 0263136920305, sede na Rua Coronel Oliveira, n° 160, Centro, Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.795-000, neste ato representado por seu administrador, o senhor DANIEL LATARINI PERES, brasileiro, natural de Andradas, Estado de Minas Gerais, casado pelo regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 52.867.574-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.733.436-40, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Praça Coronel Luiz Venturelli, n.º 18, apartamento n.º 32, centro, CEP 37795-000 **abaixo assinado;**

Considerações a serem observadas neste instrumento:

a) VINCULANTE: BPF CARTÕES LTDA (BPF CARTÕES)

b) VINCULADA: pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e serviços aos usuários

c) OS CARTÕES: Convênio Vale Alimentação

d) USÁRIOS: pessoa física ou jurídica portador do cartão BPF CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a administração ao acesso à compra de bens e serviços por sistema de cartões, através do qual os USUARIOS têm acesso de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente.

1.2 - Este sistema diferencia-se do sistema de cartões de credito, uma vez que não é concedido um credito ao USUÁRIO e sim limite de gastos pré-estabelecido.

1.3 - Neste ato fica homologado o ingresso da VINCULADA na Rede de Fornecedores BPF CARTÕES, sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados, em concordância com a Lei nº 6.321/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULADA

2.1 - A VINCULADA obriga-se aceitar os cartões da ADMINISTRADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio, fornecendo produtos e serviços aos usuários durante o período de vigência deste VINCULAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 308
B
Andradas - MG

2.2 - A VINCULADA obriga-se a manter o comprovante, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados por 24 meses e deverá apresentar o mesmo sempre que solicitado pelo vinculante

2.3 - A VINCULADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam do usuário a apresentação do vale ou cartão fornecido pela PRESTADORA e o RG original.

2.4 - A VINCULADA, terá no máximo 90 dias para apontar qualquer irregularidade na fatura de repasse (pagamento) período máximo do arquivo do registro eletrônico da autorização da venda no servidor e ao assinar esta vinculação autoriza a PRESTADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

2.5 AVINCULADA obriga-se após a assinatura da vinculação autorizar a VINCULANTE a efetuar instalação do sistema/equipamento(s), que será dado em comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULANTE

3.1 - A VINCULANTE obriga-se a manter ao acesso do sistema para compras de bens e serviços entre os USUARIOS e a rede conveniada seja por TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (ponto de venda ou ponto de serviço), POS VIRTUAL,URA, de acordo com sua disponibilidade.

3.2 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 dias, a começar o primeiro ciclo todo dia 01 de cada mês com fechamento no dia 15, e um segundo ciclo com inicio dia 16 e fechamento dia 30 de cada mês, e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas, sendo elas, administrativa, interconexão, transação bem como outras taxas para o bom cumprimento da vinculação) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para CONVENIADA, através de DOC, PIX, TRANSFERENCIA, CHEQUE ou DEPOSITO BANCARIO após o prazo pactuado na respectiva conta de titularidade da VINCULADA:

3.3 - A VINCULANTE se responsabilizará pela implementação de sistema que vise a prevenção contra fraude ou falsificação do Cartão.

3.4- Das taxas e tarifas:

Descrição	Percentual ou valor
Taxa de administração	4,00%
Tarifa de Antecipação	6,99%
Tarifa de Transação/Intercomunicação	R$ 0,00
Tarifa de aluguel/equipamentos/POS	R$ 0,00
Tarifa Anuidade	R$ 0,00

3.5– Do ciclo de vendas: **15(quinze) dias.**

3.6: Dos prazos de reembolso: **15 (quinze) dias** após o ciclo de vendas.

3.7 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 (quinze) dias e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para VINCULADA, através de transferência bancária, "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou "TED" (Transferência Eletrônica Disponível) no domicilio bancário abaixo, sendo o prazo de pagamento, 15 dias contado a partir do fechamento do ciclo de vendas.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 329

Banco: 748 – SICREDI
Agencia: 0217
Conta: 82898-1

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A VINCULADA, não terá qualquer ônus vinculo de ordem trabalhista em relação à equipe de FUNCIONARIOS formada pela administradora.

4.2 - A VINCULADA, não será responsável por reclamações dos USUARIOS a título de "danos" ou outro de mesma natureza em virtude de restrições de créditos.

4.3 - Os valores de Unidades de Serviço acordados serão reajustados anualmente pelo INPC e de acordo com normas vigentes.

4.4 –A taxa contratada vigerá por todo o tempo de contrato, sendo que sua alteração somente poderá ocorrer mediante mutuo acordo entre as partes. Não havendo acordo entre as partes sobre o valor de nova taxa, a vinculada poderá suspender imediatamente o recebimento do cartão, assim como rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus.

4.5 - A VINCULADA, por seu Representante declara que leu e compreendeu todas as condições da presente Vinculação, aceitando-as de forma expressa e consciente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Fica estabelecido entre as partes que ao haver necessidade da instalação de POS (maquina) para efetuar as transações a VINCULANTE descontará valor mensal **pactuado no item 3.4** corrigido anualmente pelo IGPM, no qual será deduzido mensalmente da fatura de repasse para a VINCULANTE.

5.2 – Os equipamentos fornecidos pela VINCULANTE dependerão de sua disponibilidade.
5.3 – A VINCULANTE, obriga-se a fornecer um dos sistemas acima transcritos, de acordo com a sua disponibilidade.
5.4 – A VINCULADA não poderá ceder, emprestar ou transferir seus direitos e responsabilidade de forma total ou parcial.

5.5 - O funcionamento do equipamento depende de boas condições.

5.6 - A VINCULADA assume a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da BPF CARTÕES, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades.

5.7 - A VINCULADA em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, deverá apresentar à BPF CARTÕES o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde devem constar dados que identifiquem o EQUIPAMENTO.

5.8. – No caso de rescisão antecipada, a VINCULADA ficará obrigada a devolver integralmente o equipamento locado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 330 B

CLÁUSULA SÉXTA - DA VALIDADE

6.1 – Esta VINCULAÇÃO vigorará por prazo de 24 meses, a contar a data da ASSINATURA deste ou da colocação do sistema em funcionamento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Paragrafo único: Ficará suspenso o inicio da vinculação e a venda através do cartão da vinculante, até que esta apresente a Vinculada, o contrato de seguro garantia estipulado na clausula nona deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - - A VINCULANTE poderá rescindir em comum acordo a vinculação desde que haja descumprimento contratual a qualquer tempo sem ônus, multa, ou prazo mínimo de vigência, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, justificadamente.

7.2 - Durante o prazo citado acima, e com a pontualidade dos repasses pela vinculante,a VINCULADA deverá atender prontamente a todos os usuários, uma vez que, como seu nome consta em todas as listagens, o não atendimento ou o anúncio antecipado do descredenciamento poderá acarretar o bloqueio da última fatura de repasse, e incorrerá também nas penalidades previstas nesta vinculação.

7.3 - O prazo faz-se necessário pelo motivo da comunicação aos usuários do rompimento da vinculação, evitando constrangimento.

7.4 - A rescisão de que se trata o "caput" desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta VINCULAÇÃO.

7.5 - Obriga-se ainda a VINCULADA em caso de rescisão desta VINCULAÇÃO, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e/ou logotipos de propriedade da VINCULANTE, respondendo pelo uso de marcas.

7.6 – Esta VINCULAÇÃO será rescindida de imediato de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida ou de inadimplência da Vinculante para com a Vinculada.

7.7 - Também será causa de rescisão, com prejuízo de perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas nesta VINCULAÇÃO na forma nela estabelecida.

7.8.1 - A VINCULADA que não autorizar a VINCULANTE a instalar/desinstalar o sistema/equipamentos.

7.8.2 - A VINCULADA que por motivo injustificável deixar de utilizar o sistema BPF CARTÕES e não comunicar a Vinculada.

7.8.3 - Em havendo descumprimento do previsto nesta VINCULAÇÃO, aquele que der causa ao não cumprimento da vinculação, ficará obrigado a eventuais multas e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada. E ainda sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento contratual, dispõe o art. 389 do Código Civil:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 331 B

regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Ademais, ocorre o inadimplemento quando uma das partes deixa de cumprir a obrigação assumida, seja de forma voluntária ou involuntária, cuja consequência pode ser o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente aos lucros cessantes, conforme dispõe os artigos 402 e 403 do Código Civil:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

7.8.4 - Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer das cláusulas desta vinculação por parte da VINCULADA, a VINCULANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a presente vinculação, mediante comunicação escrita, através de Notificação Extrajudicial, aplicando-se as disposições previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE NOME COMERCIAL E PROPAGANDA.

8.1 - Ao assinar esta VINCULAÇÃO, a VINCULADA, autoriza a VINCULANTE incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou materiais promocionais do SISTEMA DA VINCULANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A título de garantia para o cumprimento da obrigação de repasse assumida no presente instrumento, a VINCULANTE, oferece seguro garantia outorgado em instituição de primeira linha, prometendo mantê-lo nas condições de eficácia e utilidade, no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** a favor da Latarini e Peres Ltda, qualificada acima.

9.1.1- Fica pactuado entre as partes que será apresentado pela Vinculante a vinculada o seguro garantia especificado na clausula 9.1., sendo que o fornecimento de produtos pela Vinculada através do cartão só terá início após a vigência do seguro garantia

9.1.2- A vinculante terá o prazo de 10 dias, para comprovar a Vinculada o pagamento antecipado de seguro garantia pelo período de 01 ano, sendo que se não o fizer dentro deste prazo, fica rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem qualquer ônus para a Vinculada.

9.1.3 – A vinculada terá o direito de suspender imediatamente as vendas através do cartão, no caso de atraso no pagamento pela vinculante, ou ainda, toda vez que o valor vendido durante o período de ciclo de vendas ultrapassar o valor garantido pelo seguro garantia, retornando a vendas após o pagamento integral dos valores devidos.

9.1.4 O valor do seguro garantia poderá ser alterado, mediante volume de valores dos repasses realizados pela VINCULADA para a VINCULANTE após três meses e de acordo com a volumetria dos valores apurados do período, após isso, será reavaliado a cada três meses.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 332

CLAUSULA DECIMA

A Vinculada ou Vinculante poderá a qualquer tempo suspender o recebimento do cartão ou rescindir a presente vinculação, exclusivamente a seu critério independente de notificação previa, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas MG, para dirimirem qualquer dúvida da presente VINCULAÇÃO.

ANDRADAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

BPF PRIME BANK INS. DE PAGTOS LTDA **LATARINE E PERES LTDA**

Testemunha 1 Aline Ramos Corrêa CPF 060.356.956-04

Testemunha 2 Michelle Moura Peres 078.154.776-82.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 333 6

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VINCULADAS AO INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA BPF CARTÕES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO REDE CONVENIO

Pelo presente VINCULAÇÃO PARTICULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, de um lado: **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., situada à Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, cadastrada no CNPJ 02.030.078/0001-84, Registrada no P.A.T. Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 080132782, neste ato denominado VINCULANTE, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Marco Antonio Gomes**, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 250.570.778-21 e RG sob o nº 27.081.962, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu, Estão de São Paulo, na Rua Pedro Casagrande, 32, Residencial Village da Serra, Bairro Serra Dourada, CEP: 13844-380, e, de outro lado: pessoa jurídico-física, doravante denominada VINCULADA:

LATARINI E PERES LTDA – SERRA AZUL SUPERMERCADOS, cadastrado pelo CNPJ sob nº 21.817.739/0001-60, inscrição estadual nº 0263136920062, sede na Praça Coronel Luiz Venturelli, nº 38, Centro, Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.795-000, neste ato representado por seu administrador, o senhor DANIEL LATARINI PERES, brasileiro, natural de Andradas, Estado de Minas Gerais, casado pelo regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 52.867.574-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.733.436-40, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Praça Coronel Luiz Venturelli, n.º 18, apartamento n.º 32, centro, CEP 37795-000 **abaixo assinado;**

Considerações a serem observadas neste instrumento:

a) VINCULANTE: BPF CARTÕES LTDA (BPF CARTÕES)

b) VINCULADA: pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e serviços aos usuários

c) OS CARTÕES: Convênio Vale Alimentação

d) USÁRIOS: pessoa física ou jurídica portador do cartão BPF CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a administração ao acesso à compra de bens e serviços por sistema de cartões, através do qual os USUARIOS têm acesso de uma rede conveniada por meio de um cartão, sendo seus gastos registrados eletronicamente.

1.2 - Este sistema diferencia-se do sistema de cartões de credito, uma vez que não é concedido um credito ao USUÁRIO e sim limite de gastos pré-estabelecido.

1.3 - Neste ato fica homologado o ingresso da VINCULADA na Rede de Fornecedores BPF CARTÕES, sempre seu ramo de atividade e compatibilidade com os tipos de convênios administrados, em concordância com a Lei nº 6.321/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULADA

2.1 - A VINCULADA obriga-se aceitar os cartões da ADMINISTRADORA em conformidade com seu ramo de atividade e classe de convênio, fornecendo produtos e serviços aos usuários durante o período do vigência deste VINCULAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 334
Andradas - MG

2.2 - A VINCULADA obriga-se a manter o comprovante, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados por 24 meses e deverá apresentar o mesmo sempre que solicitado pelo vinculante

2.3 - A VINCULADA orientará seus funcionários para que no ato da compra das mercadorias ou serviços, exijam do usuário a apresentação do vale ou cartão fornecido pela PRESTADORA e o RG original.

2.4 - A VINCULADA, terá no máximo 90 dias para apontar qualquer irregularidade na fatura de repasse (pagamento) período máximo do arquivo do registro eletrônico da autorização da venda no servidor e ao assinar esta vinculação autoriza a PRESTADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

2.5 AVINCULADA obriga-se após a assinatura da vinculação autorizar a VINCULANTE a efetuar instalação do sistema/equipamento(s), que será dado em comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA VINCULANTE

3.1 - A VINCULANTE obriga-se a manter ao acesso do sistema para compras de bens e serviços entre os USUARIOS e a rede conveniada seja por TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS (ponto de venda ou ponto de serviço), POS VIRTUAL,URA, de acordo com sua disponibilidade.

3.2 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 dias, a começar o primeiro ciclo todo dia 01 de cada mês com fechamento no dia 15, e um segundo ciclo com inicio dia 16 e fechamento dia 30 de cada mês, e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas, sendo elas, administrativa, interconexão, transação bem como outras taxas para o bom cumprimento da vinculação) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para CONVENIADA, através de DOC, PIX, TRANSFERENCIA, CHEQUE ou DEPOSITO BANCARIO após o prazo pactuado na respectiva conta de titularidade da VINCULADA:

3.3 - A VINCULANTE se responsabilizará pela implementação de sistema que vise a prevenção contra fraude ou falsificação do Cartão.

3.4- Das taxas e tarifas:

Descrição	Percentual ou valor
Taxa de administração	4,00%
Tarifa de Antecipação	6,99%
Tarifa de Transação/Intercomunicação	R$ 0,00
Tarifa de aluguel/equipamentos/POS	R$ 0,00
Tarifa Anuidade	R$ 0,00

3.5– Do ciclo de vendas: **15(quinze) dias**.

3.6: Dos prazos de reembolso: **15 (quinze) dias** após o ciclo de vendas.

3.7 - A VINCULANTE terá um ciclo de vendas de 15 (quinze) dias e obriga-se a repassar (abatidos as taxas pactuadas) os valores efetivamente autorizados pelo sistema para VINCULADA, através de transferência bancária, "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou "TED" (Transferência Eletrônica Disponível) no domicilio bancário abaixo, sendo o prazo de pagamento, 15 dias contado a partir do fechamento do ciclo de vendas.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 335 B

Banco: 748 – SICREDI
Agencia: 0217
Conta: 82898-1

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A VINCULADA, não terá qualquer ônus vinculo de ordem trabalhista em relação à equipe de FUNCIONARIOS formada pela administradora.

4.2 - A VINCULADA, não será responsável por reclamações dos USUARIOS a título de "danos" ou outro de mesma natureza em virtude de restrições de créditos.

4.3 - Os valores de Unidades de Serviço acordados serão reajustados anualmente pelo INPC e de acordo com normas vigentes.

4.4 –A taxa contratada vigerá por todo o tempo de contrato, sendo que sua alteração somente poderá ocorrer mediante mutuo acordo entre as partes. Não havendo acordo entre as partes sobre o valor de nova taxa, a vinculada poderá suspender imediatamente o recebimento do cartão, assim como rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus.

4.5 - A VINCULADA, por seu Representante declara que leu e compreendeu todas as condições da presente Vinculação, aceitando-as de forma expressa e consciente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Fica estabelecido entre as partes que ao haver necessidade da instalação de POS (maquina) para efetuar as transações a VINCULANTE descontará valor mensal **pactuado no item 3.4** corrigido anualmente pelo IGPM, no qual será deduzido mensalmente da fatura de repasse para a VINCULANTE.

5.2 – Os equipamentos fornecidos pela VINCULANTE dependerão de sua disponibilidade.
5.3 – A VINCULANTE, obriga-se a fornecer um dos sistemas acima transcritos, de acordo com a sua disponibilidade.
5.4 – A VINCULADA não poderá ceder, emprestar ou transferir seus direitos e responsabilidade de forma total ou parcial.

5.5 - O funcionamento do equipamento depende de boas condições.

5.6 - A VINCULADA assume a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da BPF CARTÕES, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades.

5.7 - A VINCULADA em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, deverá apresentar à BPF CARTÕES o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo especifico, onde devem constar dados que identifiquem o EQUIPAMENTO.

5.8. – No caso de rescisão antecipada, a VINCULADA ficará obrigada a devolver integralmente o equipamento locado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 336 B

CLÁUSULA SÉXTA - DA VALIDADE

6.1 – Esta VINCULAÇÃO vigorará por prazo de 24 meses, a contar a data da ASSINATURA deste ou da colocação do sistema em funcionamento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Paragrafo único: Ficará suspenso o inicio da vinculação e a venda através do cartão da vinculante, até que esta apresente a Vinculada, o contrato de seguro garantia estipulado na clausula nona deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - - A VINCULANTE poderá rescindir em comum acordo a vinculação desde que haja descumprimento contratual a qualquer tempo sem ônus, multa, ou prazo mínimo de vigência, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, justificadamente.

7.2 - Durante o prazo citado acima, e com a pontualidade dos repasses pela vinculante,a VINCULADA deverá atender prontamente a todos os usuários, uma vez que, como seu nome consta em todas as listagens, o não atendimento ou o anúncio antecipado do descredenciamento poderá acarretar o bloqueio da última fatura de repasse, e incorrerá também nas penalidades previstas nesta vinculação.

7.3 - O prazo faz-se necessário pelo motivo da comunicação aos usuários do rompimento da vinculação, evitando constrangimento.

7.4 - A rescisão de que se trata o "caput" desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta VINCULAÇÃO.

7.5 - Obriga-se ainda a VINCULADA em caso de rescisão desta VINCULAÇÃO, a não mais usar, sob qualquer hipótese, as marcas e/ou logotipos de propriedade da VINCULANTE, respondendo pelo uso de marcas.

7.6 – Esta VINCULAÇÃO será rescindida de imediato de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida ou de inadimplência da Vinculante para com a Vinculada.

7.7 - Também será causa de rescisão, com prejuízo de perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas nesta VINCULAÇÃO na forma nela estabelecida.

7.8.1 - A VINCULADA que não autorizar a VINCULANTE a instalar/desinstalar o sistema/equipamentos.

7.8.2 - A VINCULADA que por motivo injustificável deixar de utilizar o sistema BPF CARTÕES e não comunicar a Vinculada.

7.8.3 - Em havendo descumprimento do previsto nesta VINCULAÇÃO, aquele que der causa ao não cumprimento da vinculação, ficará obrigado a eventuais multas e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada. E ainda sobre a possibilidade de responsabilização por descumprimento contratual, dispõe o art. 389 do Código Civil:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 331 B

regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Ademais, ocorre o inadimplemento quando uma das partes deixa de cumprir a obrigação assumida, seja de forma voluntária ou involuntária, cuja consequência pode ser o pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente aos lucros cessantes, conforme dispõe os artigos 402 e 403 do Código Civil:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

7.8.4 - Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer das cláusulas desta vinculação por parte da VINCULADA, a VINCULANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a presente vinculação, mediante comunicação escrita, através de Notificação Extrajudicial, aplicando-se as disposições previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE NOME COMERCIAL E PROPAGANDA.

8.1 - Ao assinar esta VINCULAÇÃO, a VINCULADA, autoriza a VINCULANTE incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou materiais promocionais do SISTEMA DA VINCULANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A título de garantia para o cumprimento da obrigação de repasse assumida no presente instrumento, a VINCULANTE, oferece seguro garantia outorgado em instituição de primeira linha, prometendo mantê-lo nas condições de eficácia e utilidade, no valor de **R$ 110.000,00 (Cento de Dez Mil Reais)** a favor da Latarini e Peres Ltda, qualificada acima.

9.1.1- Fica pactuado entre as partes que será apresentado pela Vinculante a vinculada o seguro garantia especificado na clausula 9.1., sendo que o fornecimento de produtos pela Vinculada através do cartão só terá início após a vigência do seguro garantia

9.1.2- A vinculante terá o prazo de 10 dias, para comprovar a Vinculada o pagamento antecipado de seguro garantia pelo período de 01 ano, sendo que se não o fizer dentro deste prazo, fica rescindido de pleno direito o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação, sem qualquer ônus para a Vinculada.

9.1.3 – A vinculada terá o direito de suspender imediatamente as vendas através do cartão, no caso de atraso no pagamento pela vinculante, ou ainda toda vez que o valor vendido durante o período de ciclo de vendas ultrapassar o valor garantido pelo seguro garantia, retornando a vendas após o pagamento integral dos valores devidos.

9.1.4 O valor do seguro garantia poderá ser alterado, mediante volume de valores dos repasses realizados pela VINCULADA para a VINCULANTE após três meses e de acordo com a volumetria dos valores apurados do período, após isso, será reavaliado a cada três meses.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG
FLS. 338
B

CLAUSULA DECIMA

A Vinculada ou Vinculante poderá a qualquer tempo suspender o recebimento do cartão ou rescindir a presente vinculação, exclusivamente a seu critério independente de notificação previa, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas MG, para dirimirem qualquer dúvida da presente VINCULAÇÃO.

ANDRADAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

BPF PRIME BANK INS. DE PAGTOS LTDA

LATARINE E PERES LTDA

Testemunha 1 Aline Ramos Correa
CPF 060.356.956-04

Testemunha 2 Michelle f. Maria Pereira
048.154.776-82

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL · Andradas · FLS. 339 B

Dados Cadastrais 1461 CNPJ invalida.

Razão Social: José Manoel De Paula e Cia 2 TDs

Nome Fantasia: Supermercado e Casa de carne São José

Endereço: Rua Pernambuco, 20

Bairro: Jardim Previato

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 08.752.611/0001-08 Inscrição Estadual: 0010341320005

DDD: 35 Telefone: 37313464 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: CAIXA Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 003150-8

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: imento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Edesson de Paula

CPF: 067.892.816-90

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010206969 80

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Edesson de Paula
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

Cad 1653

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 340 D

Dados Cadastrais cnpj mae - cnpj incorreto

Razão Social: HAMILTON MENDES - ME

Nome Fantasia: SUP. HAMILTON MENDES

Endereço: AV: SOLON RIBEIRO, 48

Bairro: VL CARMEN

CEP: 37.795000 Cidade: andradas UF: mg

CNPJ: 19.855.634/0001-7754 Inscrição Estadual: 026.239.187.0082

DDD: 35 Telefone: 37312576 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: SUPERMERCADO

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRASIL Código: Agência: 0781-5 Conta e Dígito: 32460-4

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 089 928.086-23

Favorecido: RAQUEL MENDES

Adesão: ISENTO ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: HAMILTON MENDES

CPF: 198.203.306-10

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0027130908 9

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop lembrando que a maquina esta no CPF da esposa

HAMILTON MENDES

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

MARIO

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 12/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 341 B

Dados Cadastrais

cod = 1460.

Razão Social: NORIVAL PASTRE E CIA LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO PASTRE

Endereço: R. DELFIM MOREIRA, 256

Bairro: CENTRO

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 86.621.141/0008-47 Inscrição Estadual: 026.901.0000008

DDD: 35 Telefone: 37313626 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: SUPERMERCADO

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ~~ITAU~~ Código: Agência: ~~0781~~ 0053 Conta e Dígito: ~~17324-X~~ 43550-9

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: NOVO ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: RICARDO PASTRE

CPF: 043.508.356-20

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0030168081 91

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Ricardo Pastre
Nome do Responsável

Norival Pastre
Assinatura do Responsável

MARIO
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 342 B

1477

Dados Cadastrais

Razão Social: Americo Clebes Jorge

Nome Fantasia: Quitanda do Clebes

Endereço: R: João Justo, 133

Bairro: Vl Graziane

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 05.485.091/0001-16 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99215647 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Quitanda e mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: 001 Agência: 0781-1 Conta e Dígito: 27759-X

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: assento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Americo Clebes Jorge

CPF: 430.099 726-87

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 002796261156

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Americo C. Jorge

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

mesmo

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL ... Andradas - MG
FLS. 343 6

1491 1491

Dados Cadastrais

Razão Social: Virginia AP. Felix Panseri
Nome Fantasia: Shoping Fovtas
Endereço: Av. Sen. Bueno Brandão, 53
Bairro: Centro
CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: mg
CNPJ: 86.450.038/0001-81 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 37313704 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: S/S. e Hortifrut

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 869-8
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo
Favorecido: mesmo
Adesão: Manual [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Virginia AP. Felix Panseri
CPF: 914.624.796-34
Telefone: 35-
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010063726 76
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop caixa+

Virginia AP. F. Panseri
Nome do Responsável

Virginia F. Panseri
Assinatura do Responsável

MARIO
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22
Local e Data

Após analise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas-MG • FLS. 344 B

C. Safrapay

cod = 1449

Dados Cadastrais

Razão Social: LUCIMARA DA SILVA

Nome Fantasia: Mercadinho SÃO BENEDITO

Endereço: R: ANTONIO MUTERLE

Bairro: VL ESPERANÇA

CEP: 37.795-000 Cidade: andradas UF: mg

CNPJ: 19.328.267/0001-30 Inscrição Estadual: isento

DDD: 35 Telefone: 99172060 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: mercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: [ ] Agência: 1659-4 Conta e Dígito: 0016291-4

[ ] Pessoa Jurídica [X] Pessoa Física CNPJ/CPF: 046.540.226-78

Favorecido: LUCIMARA DA SILVA

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: LUCIMARA DA SILVA

CPF: 046.540.226-78

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC: [ ]

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop Domus

LUCIMARA DA SILVA
Nome do Responsável

Lucimara da Silva
Assinatura do Responsável

MARIA
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 345 D

1405

Dados Cadastrais

Razão Social: Silviahelena da Silva

Nome Fantasia: Padaria e confeitaria cantinho Mineiro

Endereço: AV João Bernardino da Costa 215

Bairro: Santa Rita

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 240 417 05/0001-15 Inscrição Estadual: 002693292 00034

DDD: 35 Telefone: 99219-3036 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 632419-3

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Insenta ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Silviahelena da Silva

CPF: 084 390 156 07

Telefone: (35) 99802 9018

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0911058064 70

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Gean

Nome/Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 346 B • Andradas - MG

P.OS Safrapay

Dados Cadastrais

cod - 1466.

Razão Social: Evania De Cassia Gonçalves - ME

Nome Fantasia: Mercearia Gonçalves

Endereço: Av. Prof. Antonio Gonçalves, 58

Bairro: 7 de Setembro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 42.089.643/0001-01 Inscrição Estadual: 001405583.00-87

DDD: 35 Telefone: 32006208 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: 217 Conta e Dígito: 75576-6

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Evania De Cassia Gonçalves

CPF: 086 918 566-70

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop P.OS Virtual

Evania — Nome do Responsável

Evania de Cassia — Assinatura do Responsável

Marcio — Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 391 B

1476

Dados Cadastrais

Razão Social: MARCIA MARIA VIEIRA TURGANTI

Nome Fantasia: DM Restaurante

Endereço: AV. Dr. Dias Fortes, 214

Bairro: Centro

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 43.152.656/0001-32 Inscrição Estadual: 004.121.789.0095

DDD: 35 Telefone: 37795000 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: credisan Código: Agência: 0009 Conta e Dígito: 802313-1

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: MARCIA MARIA VIEIRA TURGANTI

CPF: 339.528.498-04

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS Virtual

MARCIA M. V. TURGANTI

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 346 B

1474

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcio José Teixeira De Carvalho

Nome Fantasia: Restaurante MM

Endereço: Av. Dr. Bias Fortes, 214

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 037.041.916-20 Inscrição Estadual: Isento

DDD: 35 Telefone: 99828996 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ~~Itaú Bank~~ Brasil Código: [ ] Agência: ~~0891~~ 781-3 Conta e Digito: 31.734-9

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: [ ]

Favorecido: [ ]

Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Marcio José Teixeira De Carvalho

CPF: 037.041.916-20

Telefone: Mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC: [ ]

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS Virtual

Marcio José

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 349 B

Dados Cadastrais cod = 1471

Razão Social: Maria G. Borges Rasga 220

Nome Fantasia: Rasga 220 Frutas e Legumes

Endereço: R. Coronel Eduardo Amaral, 275

Bairro: Centro

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 44.089.650/0001-20 Inscrição Estadual: isento

DDD: 35 Telefone: 98472 5635 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: HORTIFRUTI

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: Agência: 0001 Conta e Dígito:

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 168.642.508-22

Favorecido: Luciano Donizete Rasga 220

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Luciano Donizete Rasga 220

CPF: 168.642.508-22

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS Virtual

Luciano — Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 356 B

Dados Cadastrais

cod= 1470

Razão Social: Camila Gonçalves Honorio

Nome Fantasia: Açai do Cauen

Endereço: Rua Dr. Alcides Morcani, 174

Bairro: Centro

CEP: 37.795-000 Cidade: andradas UF: mg

CNPJ: 37.919.030/0001-06 Inscrição Estadual: isento

DDD: 35 Telefone: Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete e Açai

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: Agência: 0001 Conta e Dígito: 10309953

☒ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: mesmo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Camila Gonçalves Honorio

CPF: 424.192.008-02

Telefone: 35 988529590 5

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS Virtual

Camila
Nome do Responsável

Camila Gonçalves
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 351 B

cod - 1495 M.

Dados Cadastrais

Razão Social: Andreia Eliani menegon Sobrel

Nome Fantasia: Comercial TURISMO

Endereço: AV: R. CORTI TEIXEIRA, 414

Bairro: Jd América

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 33.791.755/0001-00 Inscrição Estadual: 00.345.871.0064

DDD: 35 Telefone: 37312848 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete com. De Queijos em Geral

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: 197 Agência: 0001 Conta e Dígito: 257547-0

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: aberto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Reginaldo Domingos Soares

CPF: 061.323.826-58

Telefone: 35-99838-2848

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS Virtual

Reginaldo

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

MARIO

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 352 B

Dados Cadastrais

cod - 1453

Razão Social: Cafeteria Tofoli e Prieto Ltda

Nome Fantasia: Inverno de Italia Andradas

Endereço: Rua Coronel Antonio Augusto de Oliveira, 90

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 38.259.427/0001-81 Inscrição Estadual: 09

DDD: 35 Telefone: 99703157 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Cafeteria, Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicredi Código: Agência: 0212 Conta e Dígito: 09057-7

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Andre Augusto Tofoli Parmezani

CPF: 278.637.588-71

Telefone: 19993482157

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop POS VIRTUAL

André
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 353 B

Dados Cadastrais

cod = 1448.

Razão Social: João Bosco Batista

Nome Fantasia: Padaria AA Niki tem

Endereço: Av. Hermenegildo Donati, 260

Bairro: Jd Nova Andradas

CEP: 37.795.000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 22.500.573/0001-17 Inscrição Estadual: 0265157080065

DDD: 35 Telefone: 3731.4525 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: C.E.F. Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 300000700-4

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: assento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Giovana mansano Batista Gomes de Souza

CPF: 038 173 946-80

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop Rede POS Virtual

Giovana

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 25/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 359 B

1402 8,99

Dados Cadastrais

Razão Social: Padaria e Peticaria Continho Mineiro

Nome Fantasia: Padaria e Peticaria Continho Mineiro

Endereço: AV Amelio Miranda Mesquita 202

Bairro: Jardim Brasil

CEP: 3779500 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 44196 388/000-13 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99802 9018 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 633478-4

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Silvabelena da Silva

CPF: 084 390 156 07

Telefone: 35 99802 9018

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS Virtual

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Gian

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/09/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 355 B • Andradas - MG

C. Safrapay 1459

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcos Claudio Fernandes

Nome Fantasia: Restaurante Avenida

Endereço: AV: Ricarti Teixeira, 1.183

Bairro: Vl Botelho

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 35.276.263/0001-02 Inscrição Estadual: 0035776200059

DDD: 35 Telefone: 99916-6900 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Código: Agência: Conta e Dígito:

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Novo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Marcos Claudio Fernandes

CPF: 937669986-68

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Marcos C. Fernandes

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 356 Andradas - MG

C. Safrapay 1452 - SEM BANCARIAS

Dados Cadastrais

Razão Social: Sueli mendes

Nome Fantasia: CANTINHO DO SALGADO

Endereço: AV: RICARDI TEIXEIRA, 885

Bairro: VL EUCLIDES CASIMIRO

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 13.744.952/0001-61 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99222805 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Restaurante e Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Pag Seguro Código: Agência: 0001 Conta e Dígito:

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Normal ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Sueli mendes

CPF: 044.168.866-75

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Sueli mendes
Nome do Responsável

Sueli mendes
Assinatura do Responsável

Mesmo
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas, 24/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 351 B

Comt. Sabadini 1472

Dados Cadastrais

Razão Social: Bar e Rest. União Eireli

Nome Fantasia: Bar e Restaurante União

Endereço: R. Cel. Oliveira, 58

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 17.883.539/0001-39 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3731 3981 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 0053 Conta e Dígito: 19646-0

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José Antonio Conti

CPF: 430.090.186-49 - CPF incluído

Telefone: 35-99215 6518

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop Rede

José Antonio
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 358 B

compra Safrapay 1479

Dados Cadastrais

Razão Social: Gustavo Rodrigo Buzato Barbosa
Nome Fantasia: Padaria delicias da família
Endereço: Rua José Marcal
Bairro: Jardim Vitória
CEP: 37795 000 Cidade: Andradas UF:
CNPJ: 38062 205 0001 74 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 99151 9182 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Padaria e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 4104 Conta e Dígito: 50656 6
☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:
Favorecido:
Adesão: Inserto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Gustavo Rodrigo Buzato Barbosa
CPF: 107 122 736 03
Telefone: (35) 99151 9182 — (35) 99196 9846
Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:
☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Gustavo Rodrigo Buzato Barbosa
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Lima
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 359 B

C. Safrapay 1469

Dados Cadastrais

Razão Social: Liliane Da Costa Silva Lopes Acougue

Nome Fantasia: Casa De Carnes Lopes

Endereço: R: Dr. Oscar De Oliveira, 718

Bairro: Vl Mariani

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 24.349.833/0001-20 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3731/9327 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: C.E.F Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 00300003011-1

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Heberson Lopes

CPF: 073.234.406-96

Telefone: 35-98805 6348

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop Rede

Heberson Lopes — Nome do Responsável

Heberson Lopes — Assinatura do Responsável

Marcio — Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 22/06/22 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS: 360 5

Safrapay

cod = 1464.

Dados Cadastrais

Razão Social: Magalhães e Franco LTDA

Nome Fantasia: Sorveteria Ponto Frio

Endereço: Rua Dr Alcides moreira, 249

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 41.706.565/0001-76 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99129509 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Sorveteria e Açai

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: 0217 Conta e Dígito: 75633-2

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Inserto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Paulo Sergio Franco Filho

CPF: 033.345.676-99

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Paulo

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 367 B

Dados Cadastrais cod: 1450.

Razão Social: Claudineia Braz da Silva Bensi

Nome Fantasia: Açougue Nossa Senhora da Aparecida

Endereço: mercado municipal Box 3 e 4 Rua Cons. Antonio Agostinho

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 07.271.656/0001-98 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3731 4158 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 4104 Conta e Dígito: 505935

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: imediato ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento: 5,0%

Dados do Contato:

Nome: Claudineia Braz da Silva Bensi

CPF: 053.422.536.59

Telefone: 35-3731 4158

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☒ Sipag* ☐ Sicred ☐ Pop

Claudineia

Nome do Responsável

Claudineia B P Bensi

Assinatura do Responsável

Mara

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 369 B

1458

Dados Cadastrais

Razão Social: Sueli A. Moreira

Nome Fantasia: Praça da Família

Endereço: R: Lourenço Cuelt, 35

Bairro: Horto

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 42.165.046/0001-00 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99111545 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: 001 Agência: 0781-1 Conta e Dígito: 26409-1

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: aberto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José marcos melo

CPF: 073.087.826-03

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0028196655 13

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

José marcos
Nome do Responsável

José marcos melo
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 24/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 363 • Andradas - MG

1451

Dados Cadastrais

Razão Social: Fernanda Belloto Delavia Lanchonete

Nome Fantasia: Belloto Restaurante e Lanchonete

Endereço: R. Prof. Vieira Oliveira Ansani, 279

Bairro: Centro

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 00.074.549/0001-26 Inscrição Estadual: 0032724960084

DDD: 35 Telefone: 99220375 6 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Rest. e Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: Agência: 0781 Conta e Dígito: 31356-4

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: novo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Fernanda Belloto DeLavia

CPF: 085.255.426-52

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0018010203

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Fernanda
Nome do Responsável

Fernanda Belloto Delavia
Assinatura do Responsável

Mara
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 364
B
Andradas - MG

1400 8,99

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

BPF Cartões

Dados Cadastrais

Razão Social: JOÃO LOURENÇO TONON JUNIOR EPP
Nome Fantasia: RESTAURANTE DONANA
Endereço: RUA QUIRINO GONÇALVES LOPES 131
Bairro: JARDIM SANTA CECILIA UF: MG
CEP: 37795000 Cidade: ANDRADAS
CNPJ: 14401346 0001 53 Inscrição Estadual: 185027800026
DDD: 35 Telefone: 3731737 Fax: E-mail: CRISTIANEMICHOTONON@HOTMAIL.COM
Ramo de Atividade: RESTAURANTE

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: CAIXA E.F. Código: 104 Agência: 0694 Conta e Dígito: 2573-8
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 14401346 0001 53
Favorecido: JOÃO LOURENÇO TONON JUNIOR EPP
Adesão: [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: JOÃO LOURENÇO TONON JUNIOR
CPF: 052 440 206-58
Telefone:
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone: [ ]
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010972948 78
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desde estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 365 B Andradas - MG

1473

Dados Cadastrais

Razão Social: Restaurante Primeira Casa LTDA

Nome Fantasia: Primeira Casa Restaurante

Endereço: AV: Bias Fortes, 332

Bairro: centro

CEP: 37795-000 Cidade: andradas UF: mg

CNPJ: 39 951 654/0001-36 Inscrição Estadual: 0039090010076

DDD: 35 Telefone: 99253066 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 6331670

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Claudiano Vasconcelos de Freitas

CPF: 052.107.933-03

Telefone: mesmo

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0028002782 20

[X] Sipag* [X] Sicred* [ ] Pop

Claudiano V. de Freitas

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/09/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 360 B

1475

Dados Cadastrais

Razão Social: Salomão Guimarães 2 + 1 ME

Nome Fantasia: Padaria Pão Nosso

Endereço: Pç. 22 de Fevereiro, 109

Bairro: Centro

CEP: 37.795-00 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 25.874.025/0001-45 Inscrição Estadual: 0266238530020

DDD: 35 Telefone: 37313066 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 1659-9 Conta e Dígito: 12214-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Mesmo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Salomão Guimarães

CPF: 803.446.666-20

Telefone: 35 -

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010178771555

[ ] Sipag [X] Sicred* [ ] Pop

Salomão Guimarães
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF



INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 367 Andradas - MG

1478

Dados Cadastrais

Razão Social: ~~Casa~~ Ricardo Teixeira Esperança

Nome Fantasia: Casa de Carne e Mercearia Graziani

Endereço: D. Dó. - Vespasiano Pioli, 49

Bairro: Vl. Graziani

CEP: 37.795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 42.548.978/0001-32 Inscrição Estadual: ~~Isento~~ 0040841400098

DDD: 35 Telefone: 37318888 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: 717 Conta e Dígito: 56123-5

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Aberto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: R. Cardo T. Esperança

CPF: 117.129.766-13

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS Virtual

Ricardo

Nome do Responsável

Ricardo Teixeira Esperança

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 19/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 368 Andradas - MG

1480

Dados Cadastrais

Razão Social: Luciane de Souza

Nome Fantasia: Padaria e Mercearia Tobias

Endereço: AV José Fernando Moreira 38

Bairro: Jardim Miramar

CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 47 187 937 0001-81 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99731 2861 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAU Código: Agência: 8102 Conta e Dígito: 00809-4

☒ Pessoa Juridica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 47 187 937 0001-81

Favorecido:

Adesão: Inserto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Gustavo henrique de Souza Tobias

CPF: 116-884 966-70

Telefone: 35 99731 2861

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Luciane de Souza Tobias

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Lion

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 365 B

cod = 1465

Dados Cadastrais

Razão Social: Açougue e mercearia Flavio Belloto LTDA

Nome Fantasia: Açougue e mercearia Belloto

Endereço: Av. Prof. Antonio Gonçalves, 258

Bairro: Sete de Setembro

CEP: 37.795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 41.808.389/0001-20 Inscrição Estadual: 0267931680061

DDD: 35 Telefone: 3731-4204 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue e mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Brasil Código: Agência: 0781-1 Conta e Dígito: 13989-0

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Flavio Belloto

CPF: 523.518.316-91

Telefone: 35-99917 5492

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0010178 19693

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Flavio Belloto
Nome do Responsável

Flavio Belloto
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 310 Andradas - MG

1462

Dados Cadastrais

Razão Social: Juan Carlos de Almeida Soto

Nome Fantasia: Miramar Lanches

Endereço: R. José Fernando Moreira, 44

Bairro: D. Miramar

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 46.029.271/0001-70 Inscrição Estadual: 0043187720072

DDD: 35 Telefone: 99233678 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Lanchonete

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Safra Código: Agência: 28200 Conta e Dígito: 7098673

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Juan Carlos de Almeida Soto

CPF: 173.263.058-54

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Juan Carlos

Nome do Responsável

Juan Carlos de A. Soto

Assinatura do Responsável

Mario

Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 23/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 311

1463

Dados Cadastrais

Razão Social: AÇOUGUE 3 IRMÃOS LTDA

Nome Fantasia: AÇOUGUE 3 IRMÃOS

Endereço: Pça coronel Antonio Augusto de Oliveira,

Bairro: Centro Mercado municipal BOX 7 e 8

CEP: 37795-000 Cidade: Andradas UF: MG

CNPJ: 19.105.584/0001-98 Inscrição Estadual: 026 067 770 0080

DDD: 35 Telefone: 37313977 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: AÇOUGUE

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: 756 Agência: 3125 Conta e Dígito: 632250-6

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesma

Adesão: mesmo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: João Luiz Benzi neto

CPF: 084.151.096-69

Telefone: 35

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0027722873 56

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

João Luiz
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas 22/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 370 B

cod 1967.

Dados Cadastrais

Razão Social: Açougue e Mercearia Diego Belloto LTDA ME

Nome Fantasia: Açougue Tonino Belloto

Endereço: R: Delfim moreira, 372

Bairro: Centro

CEP: 37735-000 Cidade: Andradas UF: mg

CNPJ: 41.665.878/0001-23 Inscrição Estadual: 026.779512 0039

DDD: 35 Telefone: 37315174 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue e mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 632194-1

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: mesmo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento: 6,0%

Dados do Contato:

Nome: Diego Roberto Belloto

CPF: 070.964.896-06

Telefone: 35-988540838

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0010197088648

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Diego
Nome do Responsável

Diego Roberto Belloto
Assinatura do Responsável

Mario
Nome / Assinatura Credenciador

Andradas, 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 313 B

1404

Dados Cadastrais

Razão Social: Vital e Silva Comercio e Hortifrutigranjeiro
Nome Fantasia: Sacolão da Economia
Endereço: Rua Coronel Oliveira, 33
Bairro: Centro
CEP: 37795000 Cidade: Andradas UF: MG
CNPJ: 23799019000145 Inscrição Estadual:
DDD: 35 Telefone: 37315418 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO 003 0000 2985-7

Banco: Caixa Código: Agência: 0694 Conta e Dígito:
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 23799019000145
Favorecido: Vital e Silva Comercio e Hortifrutigran
Adesão: Prazo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Jenifer Regina de Melo Sabriano
CPF: 123137 056 41
Telefone: 35 37315418
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 0011187292 66
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Jenifer
Nome do Responsável

Jenifer Regina
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Esp. Sant. do P. 23/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

COD: 1401

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 374 B

Dados Cadastrais

Razão Social: H L G Supermercados LTDA

Nome Fantasia: Supermercado Primavera

Endereço: R. Benedita Bueno, 10

Bairro: A. Sta Terezinha

CEP: 13990 000 | Cidade: Esp Sto do Pinhal | UF: SP

CNPJ: 01 051 923/0004-88 | Inscrição Estadual: 530 050 108 115

DDD: 19 | Telefone: 3651 5500 | Fax: | E-mail: sup.primavera@gmail.com

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú | Código: | Agência: 0013 | Conta e Dígito: 100 227

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 01 051 923/0001-35

Favorecido:

Adesão: Novo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 15

Dados do Contato: Clarissa

Nome: Humberto Luiz Lafaspini Ginezi

CPF: 173 829 578-88

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Humberto LL Ginezi

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

26/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

Digitalizado com CamScanner

Cod: 1403

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS 375 B

Dados Cadastrais

Razão Social: Carlos Alexandre da Costa

Nome Fantasia: Verduras Hortifruti

Endereço: Rua Jorge Silvinica 1 329

Bairro: Centro

CEP: Cidade: Espirito Santo do Pinhal UF: SP

CNPJ: 30288736 000178 Inscrição Estadual: 530059 889110

DDD: 19 Telefone: 36512594 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0052 Conta e Dígito: 13003959-7

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 30288736000178

Favorecido: Carlos alexandre da Costa

Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Milene Conceição da Silva

CPF: 482 533 078 96

Telefone: 19 3651 2594

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0027700010 13

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável

Milene C. da Silva
Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Esp. Santo do Pinhal 23/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

Cod: 1406

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 316 B

Dados Cadastrais

Razão Social: C. Alexandre Baptista Mercearia

Nome Fantasia: Mercearia Maringo

Endereço: Rua Sauro R. de A. Vasconcelos 168

Bairro: Maringo

CEP: 13990-000 Cidade: Espirito Santo do Pinhal UF:

CNPJ: 10.311 932 0001-09 Inscrição Estadual: 530098945 116

DDD: 19 Telefone: 3651 7027 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0052 Conta e Dígito: 13003726-5

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 10 311 932 0001-09

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Carlos Alexandre Batista

CPF: 300 973 348 80

Telefone: (19) 99872-5196

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

× Carlos Alexandre Baptista
Nome do Responsável

× Carlos Alexandre Baptista
Assinatura do Responsável

Victor Sion
Nome / Assinatura Credenciador

Espirito Santo do Pinhal
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

COD: 1407

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

comprar safrapay

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 317 B Andradas - MG

Dados Cadastrais

Razão Social: Mario Isadora Eufrasio Baptista

Nome Fantasia: Compre Bem

Endereço: Dauro Ribeiro de Azevedo Vasconcelos 200

Bairro: Maringa

CEP: 13990-000 Cidade: Esp. Sto do Pinhal UF: SP

CNPJ: 45 114 628/0001-56 Inscrição Estadual: 530 082 161 11

DDD: 19 Telefone: 97109542O Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Nubank Código: Agência: 0001 Conta e Dígito: 2174344B-6

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Inserção ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Mario Isadora Eufrasio Baptista

CPF: 405 384 288-30

Telefone: (19) 97109542O

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Mario Isadora F Baptista
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Esp. Santo do Pinhal 24/08/2
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

Cod: 1408

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 378 B

comprar safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Rafael D' de Oliveira CIA LTDA ME

Nome Fantasia: Podario universitario

Endereço: Av. Pedro Mateus Vanderkruijssen

Bairro: Jardim Universitario

CEP: 13990-000 Cidade: Espírito Santo do P UF:

CNPJ: 07632254 0001-71 Inscrição Estadual: 530 088 550 113

DDD: 19 Telefone: 36615148 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0194-5 Conta e Dígito: 0063556-1

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Rafael D de Oliveira

CPF: 341563288-13

Telefone: (19) 98193342 6

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

liberação ☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Espírito Santo do Pinhal 24/08/18

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

Cod: 1409

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 319 B Andradas - MG

compra safrapay

Dados Cadastrais

Razão Social: Alexandre Brati filho - ME

Nome Fantasia: Pedaria Central

Endereço: Praça Moreira Cesar

Bairro: Centro

CEP: 13990 000 Cidade: Espirito Santo do Pinhal UF:

CNPJ: 12 992 670 0001-10 Inscrição Estadual: 530033667110

DDD: 19 Telefone: 36512861 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0331 Conta e Dígito: 00011580-2

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 12 992 670 0001-10

Favorecido:

Adesão: Imediato ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Israel Cristina de Lima

CPF: 297 491 308-39

Telefone: 19 99421-4479 - 36512352 fixo

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Israel
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean Vieira
Nome / Assinatura Credenciador

Espirito Santo do Pinhal 2
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

Cod 1404 COD 1652

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 380 B

Dados Cadastrais

Razão Social: Vital e Silva Comercio de Hortigranjeiros
Nome Fantasia: Sacolao da Economia
Endereço: Rua Barao de Mota Paes, 150
Bairro: Centro
CEP: Cidade: Esp. Sant. do Pinhal UF: SP
CNPJ: 23799019000426 Inscrição Estadual: ~~00~~ 26716490671
DDD: 19 Telefone: 992003808 Fax: E-mail: 530068717117
Ramo de Atividade: Hortifruti

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0694 Conta e Dígito: 003 00003247-5
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 23799019000426
Favorecido: Vital e Silva Comercio de Hortigranjeiros
Adesão: Ponto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Jenifer Regina de Melo Saviano
CPF: 123 137 056 41
Telefone: (19) 992003808
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay* [ ] Bin [X] Cielo EC: 0027619005 74*
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável — Jenifer Regina — Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador — Esp. Sant. do Pinhal 23/8/12 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 381 B • Andradas - MG

1424

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcos Batista Ribeiro

Nome Fantasia: Supermercado Popeye

Endereço: Av. Guilherme Guerreiro, 490

Bairro: Jd. Industrial

CEP: 13872-400 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 20.894.377/0001-49 Inscrição Estadual: 639098381111

DDD: 19 Telefone: 36351450 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Dígito: 13003568-5

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Marcos Batista Ribeiro

CPF: 061 981 968-52

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1070474603

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Marcos Batista Ribeiro — Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo — Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 382 B

1426

Dados Cadastrais

Razão Social: Josué Augusto Batista Ribeiro

Nome Fantasia: Supermercado JF

Endereço: R. Waldemar Pistina, 141

Bairro: Jd. Dos Jasmins das

CEP: 13877-083 Cidade: S. J da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 29.542072/0001-42 Inscrição Estadual: 639132 11118

DDD: 19 Telefone: 98178460 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Dígito: 13004551-2

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Diário [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Josue Augusto Batista Ribeiro

CPF: 384 831 568-03

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop [x] POS Virtual

Josué A. B. Ribeiro

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 383 • Andradas - MG

1421

Dados Cadastrais

Razão Social: Ricardo Guizin Neto

Nome Fantasia: Padaria Santa Rita

Endereço: R. Mato Grosso, 414

Bairro: Vl. Fleming

CEP: 13876-000 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 28 080 658/0001-70 Inscrição Estadual: 639 124 824 114

DDD: 19 Telefone: 99592965 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO 13004480-3

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Dígito:

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Aberto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Ricardo Guizin Neto

CPF: 409 128 328-43

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☒ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Ricardo G. Neto — Nome do Responsável

Ricardo Guizin Neto — Assinatura do Responsável

Ricardo Fundaro — Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 384 B

1131

Dados Cadastrais

Razão Social: Arlete Lopes Borsato

Nome Fantasia: Quitanda São Sebastião

Endereço: Rua David de Assunção, 550

Bairro: Jd. Guanabara

CEP: 13873-020 Cidade: S.J. da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 04.132.441/0001-06 Inscrição Estadual: 639228968116

DDD: 19 Telefone: 36234450 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Quitanda

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 8222 Conta e Dígito: 06442-7

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Juliana Borsato

CPF: 302 379 818-40

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 1013397190

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Juliana Borsato

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

24/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 385 • Andradas - MG •

1430

Dados Cadastrais

Razão Social: Peixaria Prognesso LTDA

Nome Fantasia: Peixaria Prognesso

Endereço: Rua Ademar de Barros, 650

Bairro: Centro

CEP: 13870-080 Cidade: S. J. das Boa Vista UF: SP

CNPJ: 05.576.406/0001-30 Inscrição Estadual: 639234319116

DDD: 19 Telefone: 36232216 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Peixaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: 718 Conta e Dígito: 25842-9

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Tatiana Andrade Ribeiro

CPF: 220.456.688-86

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [X] Sicred* [ ] Pop

Tatiana A. Ribeiro

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

24/06/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 386 B Andradas - MG

1029

Dados Cadastrais

Razão Social: Gustavo Henrique Pines Pinatow

Nome Fantasia: Padaria Bello Pão

Endereço: R: Henrique Cabral de Vasconcelos, 2818

Bairro: Jd São Nicolau

CEP: 13876-1000 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 17.804591/0001-52 Inscrição Estadual:

DDD: 19 Telefone: 36310597 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 0349 Conta e Dígito: 2395-0

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Gustavo Henrique Pines Pinatow

CPF: 364 377 778-77

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 1043875732

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Gustavo H. P. Pinatow — Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo — Nome / Assinatura Credenciador

24/08/2021 — Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 387 B

1M27

Dados Cadastrais

Razão Social: Quitanda e Mercearia Soares Lopes LTDA ME

Nome Fantasia: Quitanda Lopes

Endereço: Rua Mato Grosso, 231

Bairro: Vila Fleming

CEP: 13876-000 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 13.273.112/0001-68 Inscrição Estadual:

DDD: 19 Telefone: 36313616 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Quitanda e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 1316 Conta e Dígito: 8170-1

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.273.112/0001-68

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Carolline Sp. Silveiro

CPF: 377929648-92

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 2818956964

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo 23/08/2022

Nome / Assinatura Credenciador Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 388 B

1425

Dados Cadastrais

Razão Social: Carlos Alberto Rocha Padaria

Nome Fantasia: Padaria e Mercearia Rocha

Endereço: Rua José Virgilio Dutra, 405

Bairro: V. Industrial

CEP: 13872-328 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 15.114.207/0001-64 Inscrição Estadual: 639078098110

DDD: 19 Telefone: 3635 2408 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: 0049 Conta e Dígito: 13003535-5

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Desconto [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Carlos Alberto Rocha

CPF: 220472888-91

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1036872898

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo Scudeler

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 389 6

1423

Dados Cadastrais

Razão Social: Mercearia e Quitanda da Beth LTDA ME

Nome Fantasia: Quitanda da Beth

Endereço: Rua Cel José Procópio, nº 535

Bairro: VL Conrado

CEP: 13870-678 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 01.733.928/0001-48 Inscrição Estadual: 639 013 776 117

DDD: Telefone: Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Mercearia e Quitanda

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 8222 Conta e Dígito: 066022

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 01.733.928/0001-48

Favorecido: Mercearia e Quitanda da Beth LTDA ME

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Afonso Ramos de Godoy Neto

CPF: 220 947 168-05

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [x] Cielo EC: 1014977123

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Afonso R. de G. Neto

Nome do Responsável

Afonso Ramos de Godoy Neto

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 390 B

1422

Dados Cadastrais

Razão Social: Maria Evanilza Reinato Gonçalves - ME

Nome Fantasia: Distiza Casa de Carnes

Endereço: R. Coronel José Procópio, 540

Bairro: Vila Conrado

CEP: 13870-672 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 02 434 310/0001-40 Inscrição Estadual: 639 063 922 117

DDD: 19 Telefone: 3623 1553 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Casa de Carnes

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO 3556

Banco: Santander Código: Agência: [illegible] Conta e Dígito: 13001928-7

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Max Juliano Gonçalves

CPF: 336 046 888-09

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [x] Safrapay [ ] Bin [x] Cielo EC: 1012145694

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Max Juliano Gonçalves

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo Sandella

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 391 • Andradas - MG •

1M33

Dados Cadastrais

Razão Social: Lindomar Fernandes da Silva - Cia LTDA

Nome Fantasia: Mercado São Salvador

Endereço: Rua Sebastião Cismungo, 11

Bairro: Jd Crepusculo

CEP: 13835-286 Cidade: São João da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 37354902/0001-36 Inscrição Estadual: 639159344110

DDD: 19 Telefone: 99131-2633 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Mercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ~~Caixa~~ Agisa Código: Agência: 0349 Conta e Dígito: 20581-4

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: mesmo

Favorecido: mesmo

Adesão: Santo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Lindomar Fernandes da Silva

CPF: 964 986 764-34

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [X] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop [X] POS Virtual

Lindomar F. da Silva

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

24/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 390 • 3 • Andradas - MG

Safrapay

cod: 1456

Dados Cadastrais

Razão Social: Supermercado Barzali LTDA

Nome Fantasia: Supermercado Barzali

Endereço: Antonio Togni

Bairro: Vila Cruz

CEP: 37704 356 Cidade: Pocos de Caldas UF: MG

CNPJ: 25 607 912 0001 57 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3714 1317 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAÚ Código: Agência: 9237 Conta e Dígito: 59410-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 25 607 912 0001 57

Favorecido:

Adesão: [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Charles Ceson Barzali

CPF: 479 235 636-91

Telefone: (35) 3714 1317

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop rede

Charles C. Barzali

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Leon

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 393 B

cod = 1457

Dados Cadastrais

Razão Social: Mercado Castelão e filhos LTDA

Nome Fantasia: Supermercado Castelão

Endereço: Rua João F Gonçalves 185

Bairro: Jardim Amaryllis

CEP: 37705220 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 24 329 749 0001 45 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3712 4001 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0514 Conta e Dígito: 31982-2

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Leandro de Castro Castelão

CPF: 383 889 928-80

Telefone: 35 98821 6638

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop rede POS Vitual

LEANDRO

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Sion

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 394 B • Andradas - MG •

cod. 1455

Dados Cadastrais

Razão Social: SM Cava E Comcio LTDA ME

Nome Fantasia: Supermercado Cava e Comcio

Endereço: Rua Professora Elenice Ladronica do Lago 350

Bairro: Santa Lucia

CEP: 37704176 Cidade: Poços de Caldas UF:

CNPJ: 22 625 263 0001 29 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3722-8616 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 27392208

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 22625263 0001 29

Favorecido:

Adesão: Inserido [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Nelson cava filho

CPF: 538 956 306 91

Telefone: (35) 37228616

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay* [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[X] Sipag* [ ] Sicred [ ] Pop

Nelson

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de caldas 22/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 395

cod = 1442.

Dados Cadastrais

Razão Social: Supermercado e Hortifruti LTDA ME

Nome Fantasia: D Supermercado e Hortifruti

Endereço: Rua Jonny de Carvalho

Bairro: Jardim Ype

CEP: 37704001 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 09 379 494 0001 31 Inscrição Estadual: 0010617250073

DDD: 35 Telefone: 97044094 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAÚ Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 13771-0

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 09 379 494 0001 31

Favorecido:

Adesão: Instalado ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Antoni Castelani Abo filho

CPF: 717 435 688 87

Telefone: (35) 9704 4094

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 22/08/20

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 396 • Andradas - MG

1M18

Dados Cadastrais

Razão Social: THIAGO HENRIQUE BARBOSA

Nome Fantasia: Peixaria e Acougue do Mineiro

Endereço: Rua Pernambuco loja 27

Bairro: Centro

CEP: 37701 021 Cidade: Pocos de caldas UF: MG

CNPJ: 38181 059/0001-04 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99223 4630 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 2154 Conta e Dígito: 001476

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 38 181 059 0001 04

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: THIAGO HENRIQUE BARBOSA

CPF: 398 225 718-28

Telefone: (35) 99223 4630

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC: 002777535587

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Gislaine Ap. Ramires Barbosa
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Guan
Nome / Assinatura Credenciador

Pocos de Caldas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 397 B

1419

Dados Cadastrais

Razão Social: Moraes Carnes e companhia CIA LTDA EPP

Nome Fantasia: Açougue Moraes

Endereço: Rua Pernambuco - Mercado Municipal 25~26

Bairro: Centro

CEP: 37701021 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 07.442.159/0001-05 Inscrição Estadual: 518 376 284 0010

DDD: 35 Telefone: 37226538 Fax: [ ] E-mail: moraescarnes@yahu.com

Ramo de Atividade: Açougue e mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: [ ] Agência: 3125 Conta e Dígito: 27146-12

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: [ ]

Favorecido: [ ]

Adesão: [ ] ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Thiago henrique de Morais

CPF: 048 806 126 18

Telefone: 35 988525915

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 00 1013227635

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

x Nicco Moraes
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Sion
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/08/20
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 398 B • Andradas - MG

Dados Cadastrais

Razão Social: Maria Selma Siqueira Gonçalves

Nome Fantasia: Mais Você 2

Endereço: AV João ferreira

Bairro: Jardim Amaryllis

CEP: 37705220 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 09 645 025 0001-17 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3729658 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Padaria

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3171 Conta e Dígito:

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Isenção ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Maria Selma Honorio de Siqueira

CPF: 962 254 086 49

Telefone: (35) 98854-8021

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 0011071605934

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Maria
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Gian
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 339

cod: 1434

Dados Cadastrais

Razão Social: AC Mello Cia LTDA

Nome Fantasia: Casa de Carne Bom Preço

Endereço: R Fonny de Carvalho Prata 176

Bairro: Jardim São Paulo

CEP: 37704684 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 27 296 1975 0001 65 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 35 37154237 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Açougue e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: ITAU Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 39649-8

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Inserto ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Jose Teodoro de Melo

CPF: 495 587 576-91

Telefone: 998727293

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Jose Teodoro de Melo
Nome do Responsável

Adicionar cartão à
Assinatura do Responsável

Victor Gior
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 22/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 400 B

Cod = 1432

Dados Cadastrais

Razão Social: Comercial Cigno LTDA

Nome Fantasia: Cigno frutas

Endereço: Rua Pernambuco

Bairro: Centro

CEP: 37701021 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 17 674 227 0001-15 Inscrição Estadual: 518 300 331 0016

DDD: 35 Telefone: 37214300 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Hortifrut

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicred Código: Agência: Conta e Dígito: 39355-8

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 17 674 227 0001-15

Favorecido:

Adesão: Inserção ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: José Natal Brunorio

CPF: 850 055 178 04

Telefone: 35 99102 6428

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC: 00100863 1342

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

José Natal Brunorio
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Leon
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de caldas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 901 5 Andradas - MG

cód=1445

Dados Cadastrais

Razão Social: Reginaldo ~~Rodolfi~~ Rudolfi Garcia

Nome Fantasia: Hortfrut

Endereço: Rua Paissandu

Bairro: B Dom Bosco

CEP: 37704025 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 36 692 803 0001 00 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 988947518 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Hortfrut e Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0514-2 Conta e Dígito: 006512-7

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Reginaldo Rudolfi Garcia

CPF: 859 922 596 00

Telefone: (35) 98894 7518

Sistémas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay* ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Reginaldo Rudolfi Garcia

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Poços de Caldas 19/08/22

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas MG • FLS. 409

compra Safrapay 1416/5 INFOBANCA

Dados Cadastrais

Razão Social: Curral Choperia Mineira LTDA

Nome Fantasia: Curral choperia e Restaurante

Endereço: Rua Cirses Figueiredo centro

Bairro: Centro

CEP: 37701704 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 34.697.315 0001-51 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 98817-5297 Fax: E-mail: curralpocos@gmail.com

Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Santander Código: Agência: Conta e Dígito:

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 34 697 315 0001-51

Favorecido:

Adesão: Insenção [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Jose Roberto Villi Junior

CPF: 725 906 026 34

Telefone: 35 98817-5297

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Jose
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Gian
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 403 B

comprar Safrapay

cod = 1446..

Dados Cadastrais

Razão Social: Wanderlei José de Paula

Nome Fantasia: Ferro & Negro conveniencia

Endereço: Rua João Abreu 520

Bairro: Residencial Montequeiro

CEP: 37705402 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 13 247 571 0001 77 Inscrição Estadual: 0017330360074

DDD: 35 Telefone: 991806669 Fax: E-mail: Wanderlei@hotmail.com

Ramo de Atividade: Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: 003 Agência: 3043 Conta e Dígito: 00001036-4

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13 247 571 0001 77

Favorecido:

Adesão: Imediato [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Wanderlei José de Paula

CPF: 747 493 406 00

Telefone: 35 991806669

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [X] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Wanderlei J. de Paula

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 19/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 409 B

compras Safrapay

cod = 1447.

Dados Cadastrais

Razão Social: Rafaela Pereira Araujo

Nome Fantasia: SOS Bar e mercearia

Endereço: Rua Saul do Prado Brandão 345

Bairro: Parque Nova Aurora

CEP: 37 704 168 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 28 626 138 0001 10 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 998932527 Fax: E-mail: araujo.rafa.pereira@gmail

Ramo de Atividade: Mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Caixa Código: Agência: 3179 Conta e Dígito: 21482-6

☒ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física CNPJ/CPF: 28 626 138 0001-10

Favorecido:

Adesão: Internet ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Rafaela Pereira Araujo

CPF: 120 099 006 42

Telefone: 35 998932527

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Rafaela

Nome do Responsável

Rafaela P. Araujo

Assinatura do Responsável

Victor Gian

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de caldas 19/09/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 405 B • Andradas - MG •

compras 8 1443

Dados Cadastrais

Razão Social: Zanetti Sucos EIRELI

Nome Fantasia: A Fruteira 2

Endereço: Rua Rio de Janeiro 134

Bairro: Centro

CEP: 37701011 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 21 969 197 0001-41 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3715 3950 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: lanchonete e Hot fruit

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 995174

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 21 969 197 0001-41

Favorecido:

Adesão: Inserido [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Anderson José Zanetti

CPF: ~~35 99910 5646~~ 042 694 876-90

Telefone: 35 999105646

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop Rede

Anderson J. Zanetti

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 406 B • Andradas - MG

comprar Safrapay 1444

Dados Cadastrais

Razão Social: Elisangela Maria Gonçalves Coelho

Nome Fantasia: Coelho ~~lanches~~ lanches e restaurante

Endereço: Rua Vicente celestino

Bairro: Estancia S Sao Jose

CEP: 37706010 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 38 213 663 000131 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 98836 0086 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BMG Código: Agência: 89 Conta e Dígito: 1118983-6

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 38 213 663 000131

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Elisangela Maria Gonçalves Coelho

CPF: 051 858 186 11

Telefone: 35 98836 0086

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

x Angélica
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de caldas 12/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 407 6

comprar Safrapay cod = 1439

Dados Cadastrais

Razão Social: Robert Moreira Garcia

Nome Fantasia: Mini Mercado RJ

Endereço: Rua Miguel Gonçalves 5

Bairro: Jardim Ype

CEP: 37704209 Cidade: Poços de Caldas UF:

CNPJ: 23 374 249 0001 62 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 98711 0106 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 3164 Conta e Dígito: 01143-3

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Internet ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Maria Valnei de Moreira Garcia

CPF: 033 044 036 55

Telefone: (35) 98711 0106

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☒ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Maria Valnei

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Juan

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 22/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 408 B

compras Safrapay

cod = 1437

Dados Cadastrais

Razão Social: Casa de Carnes Premier LTDA

Nome Fantasia: Casa de Carnes Premier

Endereço: Rua Pedro Augusto ~~Carvalho~~ Cavini 378

Bairro: Jardim YPE

CEP: 37704197 Cidade: Poços de caldas UF: MG

CNPJ: 17204600 0001 74 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 3721-9300 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade:

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Bradesco Código: Agência: 0514 Conta e Dígito: 34376-5

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF:

Favorecido:

Adesão: Inserção ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Gustavo Pinheiro Silveira

CPF: 067 931 596 90

Telefone: 9 (35) 98804-8007

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

GUSTAVO
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Juan
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de caldas 19/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 409 B

Compra Safrapay 1420

Dados Cadastrais

Razão Social: Anderson José Zanetti

Nome Fantasia: A fernanda

Endereço: Rua São Paulo 270

Bairro: Centro

CEP: 37701012 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 06 143 543 0001-44 Inscrição Estadual: 518 221 776 0038

DDD: 35 Telefone: 37226669 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: lanchonete e Hot Dog

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Dati Código: Agência: 9093 Conta e Dígito: 996404

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 06 143 543 0001-44

Favorecido:

Adesão: Inserção ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Anderson José Zanetti

CPF: 042 694 876 90

Telefone: 35 99910 5646

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop ☒ Rede

Anderson J. Zanetti

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Gian

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/08/22

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 410 B • Andradas - MG •

1M17

Dados Cadastrais

Razão Social: Sara H Cristina G.S.C Comercio de Alimentos e congelados
Nome Fantasia: Quintal Espetario
Endereço: Rua Cassio Figueiredo 419 centro
Bairro: Centro
CEP: 37701 704 Cidade: Poços de caldas UF: MG
CNPJ: 32 040 942 0001-90 Inscrição Estadual: 0033193810070
DDD: 35 Telefone: 3714 7932 Fax: E-mail:
Ramo de Atividade: Restaurante

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3171 Conta e Dígito: 827096
[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 32040942 0001-90
Favorecido:
Adesão: Inserido [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado
Período de Vendas:
Pagamento:
Dados do Contato:
Nome: Ana Laura Alvise Marquezini
CPF: 142 249 866-20
Telefone: 35 998620408
Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI
Técnico TEF: Telefone:
E-mail:
Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:
[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop (rede) POS

Sauro
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Victor Jean
Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 18/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 411 B

1410 8199

Dados Cadastrais

Razão Social: Diogo Ferreira Souza

Nome Fantasia: Mercado das frutas

Endereço: Rua ~~Cacias~~ Acacia 4

Bairro: São João

CEP: 37701125 Cidade: Poços de Caldas UF: MG

CNPJ: 32475565 0001-11 Inscrição Estadual:

DDD: 35 Telefone: 99965 1900 Fax: E-mail:

Ramo de Atividade: Hortifrut e mercearia

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Sicoob Código: Agência: 3125 Conta e Dígito: 2740997-0

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 32 475 565 0001-11

Favorecido:

Adesão: Inserido ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas:

Pagamento:

Dados do Contato:

Nome: Diogo Ferreira Souza

CPF: 091 293 356 98

Telefone: 35 99965 1900

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☒ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☐ Cielo EC:

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop POS

Diogo Ferreira Souza
Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Poços de Caldas 22/08/22
Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 412 B • Andradas - MG

1428

Dados Cadastrais

Razão Social: Leandro Panna Leal

Nome Fantasia: Mini Mercado Ponto Certo

Endereço: Av. Antonio Massucci Ciabotelo, 294

Bairro: Jd. dos Imasmudas

CEP: 13877-071 Cidade: São José da Boa Vista UF: SP

CNPJ: 42 188 541/0001-35 Inscrição Estadual: 639 175 340 114

DDD: 19 Telefone: 99221.0818 Fax: [ ] E-mail: [ ]

Ramo de Atividade: Mini Mercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Stone Código: [ ] Agência: 0001 Conta e Dígito: 3577706-1

[x] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: [ ]

Favorecido: [ ]

Adesão: Santo [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: [ ]

Pagamento: [ ]

Dados do Contato: [ ]

Nome: Jose Maria Massimo Rosina

CPF: 266 635 478 44

Telefone: [ ]

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: [ ] Telefone: [ ]

E-mail: [ ]

Sistemas POS: [x] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC: [ ]

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop [x] Pos Virtual

J M Rosina

Nome do Responsável

J M Rosina

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

23/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas MG • FLS. 413

tx 3,5% 1441

Dados Cadastrais

Razão Social: HLG. Supermercados LTDA

Nome Fantasia: Supermercados Primavera

Endereço: Rua Saudade, 110

Bairro: Jd Primavera

CEP: 13995-000 Cidade: Sto Antonio de Jardim UF: SP

CNPJ: 01.051923/0001-35 Inscrição Estadual: 628 003 409 111

DDD: 19 Telefone: 36541810 Fax: E-mail: Sup.primavera@Gmail.com

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itau Código: Agência: 0013 Conta e Dígito: 100227

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 01.051923/0001-35

Favorecido:

Adesão: Isento [ ] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 15

Dados do Contato: Karina

Nome: Humberto Luiz Lustosini Givezi

CPF: 173 829 578-98

Telefone:

Sistemas TEF: [ ] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1003220581

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Humberto L. L. Givezi

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

26/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as claúsulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 414 • Andradas - MG

1436

Dados Cadastrais

Razão Social: A L G. Supermercados LTDA

Nome Fantasia: Supermercado Primavera

Endereço: R. Presidente Alves Florence, 491

Bairro: Centro

CEP: 13995-000 Cidade: São Antonio do Jardim UF:

CNPJ: 01 051 923/0003-05 Inscrição Estadual: 628 008 312 114

DDD: 19 Telefone: 36541103 Fax: E-mail: Supm.primavera@hotmail.com

Ramo de Atividade: Supermercado

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: Itaú Código: Agência: 0013 Conta e Dígito: 10022 7

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física CNPJ/CPF: 01 051 923/0001-35

Favorecido:

Adesão: Novo ☐ À Vista ☐ Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 15

Dados do Contato: Rosimeire

Nome: Humberto Luiz Lotaniui Ginezi

CPF: 173 829 578-88

Telefone:

Sistemas TEF: ☐ SiTEF ☐ D-Tef ☐ Auttar ☐ OKI

Técnico TEF: Telefone:

E-mail:

Sistemas POS: ☐ Stone ☐ Safrapay ☐ Bin ☒ Cielo EC: 1037556590

☐ Sipag ☐ Sicred ☐ Pop

Humberto L. L. Ginezi

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Ricardo

Nome / Assinatura Credenciador

26/08/2022

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as clausulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

Digitalizado com CamSca

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 415

1664

Dados Cadastrais

Razão Social: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO JUNIÃO

Endereço: RUA PRESIDENTE ALVARES FLORENCE, 515

Bairro: CENTRO

CEP: 13.995-000 Cidade: SANTO ANTONIO DO JARDIM UF: SP

CNPJ: 13.827.783/0006-38 Inscrição Estadual: 628.015.898.110

DDD: 35 Telefone: 99717-5244 Fax: E-mail: fiscal3@redeforteuniao.com.br

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRADESCO Código: 237 Agência: 2525 Conta e Dígito: 9300-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.827.783/0001-23

Favorecido: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Adesão: 150,00 [X] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 30

Dados do Contato: ADMINISTRATIVO

Nome: CAROLLINY RAMOS PEREIRA

CPF: 130.203.596-78

Telefone: (35) 99717-5244

Sistemas TEF: [X] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: ADIMILSON JUNIOR Telefone: (35) 99863-4477

E-mail: suporte@redeforteuniao.com.br

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 2776014370

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Caroliny Ramos Pereira

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Após análise de aceitabilidade das informações acima, as propostas serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento. Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar da credenciamento deste estabelecimento ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 416 B • Andradas MG

1660

Dados Cadastrais

Razão Social: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO UNIÃO

Endereço: RUA PRESIDENTE ALVARES FLORENCE, 88

Bairro: CENTRO

CEP: 13.995-000 Cidade: SANTO ANTONIO DO JARDIM UF: SP

CNPJ: 13.827.783/0007-19 Inscrição Estadual: 628.018.442.113

DDD: 35 Telefone: 997[illegible]5244 Fax: E-mail: fiscal3@redeforteuniao.com.br

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRADESCO Código: 237 Agência: 2525 Conta e Dígito: 9300-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.827.783/0001-23

Favorecido: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Adesão: 150,00 [X] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 30

Dados do Contato: ADMINISTRATIVO

Nome: CAROLLINY RAMOS PEREIRA

CPF: 130.203.596-78

Telefone: (35) 99717-5244

Sistemas TEF: [X] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: ADIMILSON JUNIOR Telefone: (35) 99863-4477

E-mail: suporte@redeforteuniao.com.br

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [ ] Cielo EC:

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Caroliny Ramos Pereira

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Após análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Autorizo desde já dar publicidade a quem interessar a aceitabilidade desde estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 411 Andradas - MG

1663

Dados Cadastrais

Razão Social: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO UNIAO

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 36

Bairro: CENTRO

CEP: 37.12[illegible]000 Cidade: PARAGUAÇU UF: MG

CNPJ: 13.827.783/0004-76 Inscrição Estadual: 001791187.03-14

DDD: 35 Telefone: 99717-5244 Fax: E-mail: fiscal3@redeforteuniao.com.br

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRADESCO Código: 237 Agência: 2525 Conta e Dígito: 9300-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.827.783/0001-23

Favorecido: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Adesão: 150,00 [X] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 30

Dados do Contato: ADMINISTRATIVO

Nome: CAROLLINY RAMOS PEREIRA

CPF: 130.203.596-78

Telefone: (35) 99717-5244

Sistemas TEF: [X] SITEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: ADIMILSON JUNIOR Telefone: (35) 99863-4477

E-mail: suporte@redeforteuniao.com.br

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1064610932

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Carolliny Ramos Pereira

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

[illegible] serão enviados eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.

[illegible] desde já dou ciência e autorizo a [illegible] da estabelecimento ao cartão BPF

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 418 B • Andradas - MG •

1662

Dados Cadastrais

Razão Social: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO UNIÃO

Endereço: AVENIDA DOUTOR DOMINGOS, 314

Bairro: PARQUE DOS PINHEIROS

CEP: 37.120-000 Cidade: PARAGUAÇU UF: MG

CNPJ: 13.827.783/0001-23 Inscrição Estadual: 001791187.00-71

DDD: 35 Telefone: 99717-5244 Fax: E-mail: fiscal3@redeforteuniao.com.br

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRADESCO Código: 237 Agência: 2525 Conta e Dígito: 9300-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.827.783/0001-23

Favorecido: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Adesão: 150,00 [X] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 30

Dados do Contato: ADMINISTRATIVO

Nome: CAROLLINY RAMOS PEREIRA

CPF: 130.203.596-78

Telefone: (35) 99717-5244

Sistemas TEF: [X] SiTEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: ADIMILSON JUNIOR Telefone: (35) 99863-4477

E-mail: suporte@redeforteuniao.com.br

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1034480232

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Caroliny Ramos Pereira

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

...análise de viabilidade de ... estabelecemos ... ... serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
...o desde já da publicação ... aquem interessar a aceitação ... ao cartão BPF

BPF Cartões

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 419 B

1665

Dados Cadastrais

Razão Social: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO UNIÃO

Endereço: AVENIDA DOM BOSCO, 545

Bairro: CENTRO

CEP: 37.120-000 Cidade: PARAGUAÇU UF: MG

CNPJ: 13.827.783/0003-95 Inscrição Estadual: 001791187.02-33

DDD: 35 Telefone: 99717-5244 Fax: E-mail: fiscal3@redeforteuniao.com.br

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

DOMICÍLIO BANCÁRIO E DADOS PARA CRÉDITO

Banco: BRADESCO Código: 237 Agência: 2525 Conta e Dígito: 9300-9

[X] Pessoa Jurídica [ ] Pessoa Física CNPJ/CPF: 13.827.783/0001-23

Favorecido: FULIARO SUPERMERCADOS LTDA

Adesão: 150,00 [X] À Vista [ ] Cheque Pré-datado

Período de Vendas: 30

Pagamento: 30

Dados do Contato: ADMINISTRATIVO

Nome: CAROLLINY RAMOS PEREIRA

CPF: 130.203.596-78

Telefone: (35) 99717-5244

Sistemas TEF: [X] SITEF [ ] D-Tef [ ] Auttar [ ] OKI

Técnico TEF: ADIMILSON JUNIOR Telefone: (35) 99863-4477

E-mail: suporte@redeforteuniao.com.br

Sistemas POS: [ ] Stone [ ] Safrapay [ ] Bin [X] Cielo EC: 1070722720

[ ] Sipag [ ] Sicred [ ] Pop

Carolliny Ramos Pereira

Nome do Responsável

Assinatura do Responsável

Pereira

Nome / Assinatura Credenciador

Local e Data

Análise de aceitabilidade do seu estabelecimento as cláusulas contratuais serão enviadas eletrônicamente para o e-mail indicado neste documento.
Caso deseja por qualquer motivo, quem interessar a aceitabilidade desse estabelecimento ao cartão BPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Protocolo 10571/2023

Abertura:25/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS 420

00000622EB

Solicitante: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Endereço: AV PEDRO BOTESI, 2171, SALA 110, JD SCOMPARIM, 13.806-635, MOGI MIRIM - SP

CGC/CPF: 02030078000184 **RG:**

Origem/Procurador PROTOCOLO

Telefone: (19) 98112-5000 **Email:** Email - juridico@bpfcartoes.com.br

Descrição: SOLICITO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REVISÃO DE TAXA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Protocolado por:

LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS

PROTOCOLO

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS - MG
FLS. 421

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços – Pregão Eletrônico nº 163/2022
Assunto: Prorrogação Contratual e Revisão de taxa Contratual

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n ° 02.030.078/0001-84, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171 – Sala 110, Jardim Scomparim, município de Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-635, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, MARCO ANTÔNIO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.570.778-21; vem, respeitosamente, a presença de Vossa senhoria, com fulcro na Lei nº 14.442/2022 (Medida Provisória nº 1.108/2022) e Decreto nº 10.854/2021, **MANIFESTAR INTERESSE NA REVOVAÇÃO CONTRATUAL, bem como Requerer A REVISÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA**; pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I. Conforme verifica-se do Contrato de Prestação de Serviços – Processo Licitatório nº 163/2022/Pregão Eletrônico nº 085/2022, celebrado em 26/08/2022, **o percentual da Taxa de Administração aplicada durante a execução do contrato em voga corresponde a -13,60% (treze vírgula sessenta negativo)**.

II. Ocorre que, com a promulgação da **Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida na Lei nº 14.442/2022, bem como do Decreto nº 10.854/2021**, que alteram regras referentes à concessão de benefícios voltados à alimentação dos trabalhadores, especialmente quanto ao auxílio-alimentação; **fora expressa e legalmente proibida a concessão de deságio nas negociações e a imposição de descontos sobre o valor contratado**, conforme se evidencia pela transcrição dos dispositivos retro expostos:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 422
Andradas

"Decreto nº 10.854/21

"Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no **âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.[...]

Lei nº 14.442/2022

"ART. 3º O EMPREGADOR, AO CONTRATAR PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 2º, **NÃO PODERÁ EXIGIR OU RECEBER**:

I - **QUALQUER TIPO DE DESÁGIO OU IMPOSIÇÃO DE DESCONTOS SOBRE O VALOR CONTRATADO**;"

(Destacamos)

Como consequência do descumprimento do quanto imposto no ordenamento jurídico supra colacionado, dentre as penalidades previstas, estão:

Decreto nº 10.854/21

Art. 175.
[...]
§ 2º **O descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.**
[...]

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas • FLS. 423

Art. 176. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios são responsáveis, no âmbito de sua atuação, pelo monitoramento do cumprimento das regras do PAT."

Lei nº 14.442/2022

"ART. 4º **A EXECUÇÃO INADEQUADA, O DESVIO OU O DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 457 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1943, PELOS EMPREGADORES OU PELAS EMPRESAS EMISSORAS DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, **ACARRETARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), APLICADA EM DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA OU EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS PENALIDADES CABÍVEIS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES**."

(Destacamos)

Nesse sentido, tanto o Poder Cedente, quanto as pessoas Jurídicas cessionárias, que descumprirem o quanto disposto no ordenamento jurídico vigente, **terão cessadas, inclusive, todos os benefícios dispostos no artigo 178 do Decreto 10.854/21, impactando diretamente os cofres públicos.**

Assim, **não bastasse a Taxa atualmente utilizada no contrato em comento violar as disposições legais, importante se faz observar que a utilização de Taxa Negativa/Desconto traz consequências negativas também para o próprio cofre público, eis que, com sua utilização, a Administração deve, obrigatoriamente, contabilizar as verbas pagas à título de Alimentação /Refeição também para fins fiscais.**

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas FLS. 424

III. No que tange as consequências junto ao PAT pela violação da norma, conforme depreende-se do ordenamento jurídico vigente, a apresentação de Taxa Negativa, suscita, obrigatoriamente, o cancelamento do Registro da Cessionária e da Cedente no sobredito Programa**, com a perda dos benefícios fiscais.**

Ainda sobre o tema, **o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já adotou o entendimento quanto a manutenção da vedação de Taxa Negativa, ainda que o ente Cedente e a Cessionária não sejam inscritos ao PAT**; isso porque, na pratica, a utilização de Taxa Negativa acaba por: i) permitir com que as grandes empresas exerçam domínio de mercado, excluindo da livre concorrência à competitividade entre empresas nacionais e estrangeiras, em flagrante prática de formação de monopólio econômico; bem como, ii) fraudar ao conceder "desconto", quando na realidade, este é passado aos estabelecimentos credenciados que, por sua vez, repassam o sobredito "deságio" ao consumidor final, seja ele o próprio beneficiário do cartão ou não, prejudicando assim o poder de compra de toda a sociedade. Vejamos:

> Conselheiro Robson Marinho
> Tribunal Pleno – **SEÇÃO MUNICIPAL**
> Sessão: **6/4/2022**
> Representação contra Edital – Indeferimento e arquivamento
>
> **M-006:** TC-009245.989.22-3
> **Representada:** Câmara de Guaratinguetá
> **Responsáveis:** Graciano Arilson dos Santos (Presidente) Jeferson Felippe dos Santos (Diretor Administrativo)
> **Representante:** Verocheque Refeições Ltda.
> **Assunto:** Representação formulada em face do pregão presencial nº 2/2022, promovido pela Câmara de Guaratinguetá, tendo por objeto o fornecimento de vale-alimentação
> **Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Luis Flavio C. Alves – OAB/SP 150.355 e outros (Representada); Paulo André S. Poch – OAB/SP 181.402 (Representante).
>
> **EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. TAXA NEGATIVA. INDEFERIMENTO.**
> A vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa prevista no edital, mesmo por Entidades não filiadas ao PAT, não denota qualquer ilegalidade ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas FLS 425

[...]

Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa.

Aliás, esta intelecção não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC-015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos.

Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes "prejuízos" decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma "usurpação" da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT.

A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminente Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, "se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa".

Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 426
Andradas

Por essa razão, inclusive, que, verificando o órgão de fomento do Governo Federal, que **a prática de Taxa Negativa estava prejudicando o poder de compra dos trabalhadores, ferindo assim toda premissa legal do PAT**; fora editada a Portaria nº 1.287/74 do "Ministério do Trabalho e Previdência" atualmente vinculado ao Ministério da Justiça, **que passou a proibir à prática comercial de cobrança de taxa de serviço negativa, ainda que não se tratando de pessoa jurídica inscrita ao sobredito programa**.

IV. CONCLUSÃO - DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM O DEVIDO CUMPRIMENTO DA LEI:

Não obstante a expressa vedação legal quanto a utilização de Taxa de Administração Negativa, o artigo 3º da Lei, § 2º, da Lei 14.442/2022, impede, ainda, a "*prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo*". Senão vejamos:

> "Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica **para o fornecimento do auxílio-alimentação** de que trata o art. 2º desta Lei, **não poderá exigir ou receber**:
>
> I - **qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**;
> [...]
> **§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo**.
>
> Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretara a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização."

(Destacamos)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 427
Andradas - MG

Portanto, nos termos do ordenamento jurídico vigente, **a Taxa Administrativa atualmente praticada no Contrato em tela, viola *in totum* o disposto no Decreto nº 10.854/21 e na MP nº 1108/2022, convertida na Lei nº 14.442/2022, nos quais é expressamente vedada a aplicação de Taxas Negativas. Outrossim, a Cláusula Sétima do Contrato em testilha igualmente prevê a possibilidade de reajuste dos valores.**

Noutras palavras, as novas regras trazidas pelas normas retro expostas proíbem que as empresas fornecedoras de cartões alimentação ofereçam descontos às contratantes, ao passo **que o menor percentual permitido pela legislação passa a ser de 0% (zero por cento)**.

Desse modo, **considerando que o deságio de que trata as referidas disposições legais está diretamente relacionado à proibição da Taxa Negativa**, verifica-se a **indispensável necessidade de Revisão da Taxa de Administração pela D. Administração Pública**.

Não obstante, as referidas disposições legais, conforme é cediço, **impõem à Administração Pública seu cumprimento, sob pena, inclusive do reconhecimento de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 175, § 2º, do Decreto em comento**.

V. DAS RENOVAÇÕES PARADIGMAS:

Outrossim, a fim de comprovar a aplicação da Lei nº 14.442/2022 na prática, **junta-se ao presente Ofício alguns dos Contratos Administrativos formalizados pela Cessionária com Taxa Negativa e prorrogados com a Revisão da Taxa Administrativa, para 0,0% (zero por cento)**.

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 428

VI. Assim, *data maxima venia*, nesta oportunidade esta Cessionária **informa seu interesse na renovação do contrato, requerendo à Cedente seja procedida a devida Revisão da Taxa de Administração pela D. Administração Pública**.

Ante o exposto, **nos termos do artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021 e artigo 3º da Lei nº 14.442/2022, requer seja revista a Taxa de Administração para 0% (zero por cento), em cumprimento ao Ordenamento Jurídico vigente, bem como dos princípios que regem a contratação pública**.

Termos em que,
pede deferimento.

Mogi Mirim/SP, 25 de julho de 2023.

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 429
Andradas

MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96

Adm: 2017 À 2020

TERMO CONTRATUAL Nº112/2021
PROCESSO Nº078/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA. O Município de Turiúba-SP deverá proceder ao pagamento de vale-alimentação na forma de crédito em cartão magnético, conforme legislação vigente. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento do vale-alimentação aos agentes públicos da Administração Direta Municipal ativos e inativos.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA**, CNPJ. 45.724.952/0001-96, sita a Rua Francisco Cardoso Primo, 467, Centro, Cep15.280-000, Turiúba/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rubens Fernando de Souza**, RG.14.561.043-3, CPF106.370.308-50, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Turiúba/SP, Cep. 15.280-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BPF CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.030.078/0001-84, Al Araguaia, 933, Alphaville Industrial e Empresarial, Conj 84 Edif Alpha Enterprise, Barueri-SP, CEP06.455-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. Marco Antonio Gomes**, RG.27081962SSP-SP, CPF.250.570.778-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

2. DA BASE LEGAL
2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O valor do presente contrato será de **R$739.536,00 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, valor correspondente a 248 vales mensais de R$300,00 + taxa negativa de -17,166%, correspondendo ao valor unitário de R$248,50 de repasse por vale, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

VALOR VALE UNIT	QTD	TAXA	VALOR REPASSE UNIT
R$300,00	1	- 17,666%	R$ 248,50

VALOR VALE MENSAL	QTD MENSAL	TAXA	VALOR REPASSE MENSAL
R$74.400,00	248	- 17,666%	R$61.628,00

VALOR VALE 12 MESES	QTD ANUAL	TAXA	VALOR REPASSE MENSAL
R$892.800,00	2976	- 17,666%	R$739.536,00

3.2 O pagamento que deverá ser em até 30 (trinta) dias da recarga e emissão de nota fiscal.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 430
Andradas - MG

3.3 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4 Não haverá reajuste.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto e/ou prestação do serviço é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços ou Pedido de Entrega do Objeto, nos locais indicados, dias úteis e horário comercial.

4.2. O prazo de entrega constante na ordem de fornecimento deverá ser cumprido, sob pena de, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, serem adquiridos às expensas da proponente vencedora, sem prejuízo para contratante.

4.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos do inciso 15 deste edital e Legislação Vigente.

5. DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, encerrando em 03/08/2022, iniciando na data de sua assinatura.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Turiuba, para o exercício financeiro de 2021.
Empenho 50.130. Ficha 41-1. 02.02.01. Setor Administração Geral. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Empenho 50.131. Ficha 94-5. 02.04.01. Setor Fundo Municipal de Saúde. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Empenho 50.132. Ficha 120-3. 02.05.01. Setor Educação Básica. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8. DA RESCISÃO

8.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso do **CONTRATADO**:

8.1.1. Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

8.1.2. Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha ocorrer:

8.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 431
Andradas - MG

8.2.2.Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da PREFEITURA DE TURIUBA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
I – *advertência* para que compareça em 03 (três) dias;
II – após o prazo de advertência, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação global, assumida e não cumprida;
III – em se tratando da modalidade Pregão, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte ordem:
I - *advertência* para que inicie a execução em 05 (cinco) dias;
II – após o prazo de advertência, multa de 0,005% (cinco milésimo por cento) ao dia de atraso;
III – após 10 (décimo) dia de atraso, será considerada inexecução total do serviço, compra ou obra.

9.4 Pela inexecução total do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
I – *advertência* para que apresente justificativa em 02 (dois) dias;
II- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
III – rescisão do contrato por inexecução total do serviço, compra ou obra;
IV – em se tratando da modalidade Pregão, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5 As multas determinadas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto, correrão à sua conta e risco.

10.2.Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11. VINCULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas do edital de licitação que o antecede.

MARCO ANTONIO GOMES 2[illegible]

Rubens Fernando de Sou...
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 432
Andradas - MG

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados se houverem.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Turiuba, 04 de Agosto de 2021.

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA
CNPJ. 45.724.952/0001-96
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2021.08.04 14:08:16 -03'00'

BPF CARTÕES LTDA
CNPJ nº 02.030.078/0001-84
Sr. Marco Antonio Gomes
RG.27081962SSP-SP, CPF.250.570.778-21,
Contratado(a)

FLS. 133

ADITIVO 004/2022
TERMO CONTRATUAL Nº112/2021
PROCESSO Nº078/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA. O Município de Turiúba-SP deverá proceder ao pagamento de vale-alimentação na forma de crédito em cartão magnético, conforme legislação vigente. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento do vale-alimentação aos agentes públicos da Administração Direta Municipal ativos e inativos.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA**, CNPJ. 45.724.952/0001-96, sita a Rua Francisco Cardoso Primo, 467, Centro, Cep15.280-000, Turiúba/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rubens Fernando de Souza**, RG.14.561.043-3, CPF106.370.308-50, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Turiúba/SP, Cep. 15.280-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BPF CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.030.078/0001-84, Al Araguaia, 933, Alphaville Industrial e Empresarial, Conj 84 Edif Alpha Enterprise, Barueri-SP, CEP06.455-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. Marco Antonio Gomes**, RG.27081962SSP-SP, CPF.250.570.778-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será aditado em **R$83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais),** valor correspondente a 186 vales mensais de **R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),** para complemento dos meses de julho, considerando o aumento no valor do beneficio.

Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Turiuba-SP, 03 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA
CNPJ. 45.724.952/0001-96
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

BPF CARTÕES LTDA
CNPJ nº 02.030.078/0001-84
Sr. Marco Antonio Gomes
RG.27081962SSP-SP, CPF.250.570.778-21,
Contratado(a)

FLS. 134
Andradas - MG

ADITIVO 004/2022
TERMO CONTRATUAL Nº112/2021
PROCESSO Nº078/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

VALOR VALE UNIT	QTD	TAXA	VALOR REPASSE UNIT
R$ 450,00	1	0 %	R$ 450,00

VALOR VALE MENSAL	QTD MENSAL	TAXA	VALOR REPASSE MENSAL
R$ 109.800,00	244	0 %	R$ 109.800,00

VALOR ADITIVO	QTD MENSAL	TAXA	VALOR REPASSE MENSAL
R$ 83.700,00	186	0 %	R$ 83.700,00

Turiuba-SP, 10 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA
CNPJ. 45.724.952/0001-96
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

BPF CARTÕES LTDA
CNPJ nº 02.030.078/0001-84
Sr. Marco Antonio Gomes
RG.27081962SSP-SP, CPF.250.570.778-21,
Contratado(a)

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº da Nota - Serie
0000001762 - E

Autenticidade
NVDO-Z4OG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão ....: **10/07/2023 11:56:25**
Competência (Serv.).: **07/2023**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: BPF CARTÕES.
CPF/CNPJ.....: **02.030.078/0001-84** **IM: 38944** IE: Fone:**19 3552-3285**
Endereço.....: PEDRO BOTESI,2171 SALA 110 - CEP:13806635
Município....: **Mogi Mirim** UF: SP Email: **licitacoes@bpfcartoes.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **MUNICIPIO DE TURIUBA**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **45.724.952/0001-96** IM: IE: Fone: **(18) 3696-1263 / (18**
Endereço.....: **RUA RUA FRANCISCO CARDOSO PRIMO,467 TERREO - CEP : 15280000, CENTRO**
Município....: **TURIUBA** UF: SP
Email.....: **turiuba@turiuba.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Disponibilização de créditos quantidade 244 totalizando R$ 110,895,00
241 servidores (R$ 450,00) = R$ 108.450,00
002 servidores (R$ 900,00) = R$ 1.800,00
001 servidor (R$ 645,00) = R$: 645,00

Desconto concedido em licitação 0,00% = R$ 0,00

Pagamento até dia 30/07/2023 - Transferência Bancária: Banco Santander 033 - Agência 0181 - Conta corrente 13.005836-2
Chave PIX - CNPJ 02.030.078/0001-84

FUNDAMENTO LEGAL = NOTA FISCAL EMITIDA CONFORME INSRF NR 475 DE 06/12/2004, ARTIGO 18. (VENDAS C/CORRETAGEM OU COMISSÃO) VALOR COMISSIONAMENTO/ CORRETAGEM DA EMPRESA: (1,00%) = R$ 1.108,95

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
mogimirim.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Não Tributada em Mogi Mirim
Tributada em Turiúba

Código do Serviço
1005 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e F

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

VALOR TOTAL	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR LÍQUIDO
110.895,00	109.786,05	1.108,95	3,3291%	36,92	110.895,00

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 436
Andradas - MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 000080/21
PREGÃO PRESENCIAL nº 35
Sessão: 1
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRONICO INDIVIDUALIZADO, COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP, CONFORME PROTOCOLO Nº 482/2021.

Na data de 18 de agosto de 2021, às 09:00, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
6154	29/01/2021	Amanda Ferreira	Equipe de Apoio	430.469.538-01	456273748
6154	29/01/2021	Célia Regina Gardim	Pregoeiro	272.097.368-83	30464264-2
6154	29/01/2021	Marlene de Freitas Mendonça Correa	Equipe de Apoio	107.232.138-60	121608049

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pela Sra. Pregoeira e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
14037 Sim	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA CAROLINE REGINA LEITE SILVA	ME 420.978.108-88	16.814.330/0001-50 48.890.875-9	Sim
14036 Não	BIQ BENEFICIOS LTDA	EPP	07.878.237/0001-19	Sim
8336 Sim	BPF CARTÕES LTDA NATALIA CAMURI GOMES	ME 425.869.068-61	02.030.078/0001-84 41.342.972	Sim
14038 Sim	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA ISABELLA NAIRA DE ALMEIDA NEGRI	LTDA 447.368.368-06	05.989.476/0003-82 45.492.143	Não
11216 Sim	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA MARCELO ALTA DE GODOY	LTDA 141.137.428-20	19.207.352/0001-40 19.664.818	Não
11215 Sim	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD MARCIO PONZO	ME 014.255.028-06	21.922.507/0001-72 35.990.348	Sim
4046 Sim	SINDPLUS ADM. DE C. SERV. DE CAD. COBR. EIRELI RAUCI SCRIGNOLI BENTO	OUTRAS 195.734.608-66	07.907.815/0001-06 26.818.593-1	Não

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, a Sra. Pregoeira auxiliada pela Equipe de Apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item 1 Classif.	Código 212.001.219 Código	Descrição do Produto/Serviço PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AUXILIO ALIMENTAÇAO Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade SVC % Desconto	Quantidade 6420 Valor Total	Status Lance
1	8336	BPF CARTÕES LTDA		9,99	2.455.922,85	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 437
Andradas - MG

						S
2	4046	SINDPLUS ADM DE C. SERV. DE CAD COBR. EIRELI		9,6	2.466.564,00	Classificado S
3	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA		9,35	2.473.385,25	Classificado S
4	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD		9	2.482.935,00	Classificado S
5	11216	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		7	2.537.505,00	Classificado S
6	14038	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA		4	2.619.360,00	Classificado S

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item 1 Rodada	Nº Lance	Código 212.001.219 Código	Descrição do Produto/Serviço PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AUXILIO ALIMENTAÇAO Proponente / Fornecedor	Unidade SVC % Desconto	Quantidade 6420 Vlr. Lance Unit	Situação
1	1	14038	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	0		Declina
1	2	11216	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	0		Declina
1	3	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	10,01	382,4575	Lance
1	4	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	10,02	382,415	Lance
1	5	4046	SINDPLUS ADM. DE C. SERV. DE CAD. COBR. EIRELI	10,65	379,7375	Lance
1	6	8336	BPF CARTÕES LTDA	11	378,25	Lance
2	1	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	11,02	378,165	Lance
2	2	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	11,03	378,1225	Lance
2	3	4046	SINDPLUS ADM. DE C. SERV. DE CAD. COBR. EIRELI	12	374,00	Lance
2	4	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,5	371,875	Lance
3	1	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	12,52	371,79	Lance
3	2	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,53	371,7475	Lance
3	3	4046	SINDPLUS ADM. DE C. SERV. DE CAD. COBR. EIRELI	0		Declina
3	4	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,55	371,6625	Lance
4	1	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	12,56	371,62	Lance
4	2	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,57	371,5775	Lance
4	3	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,58	371,535	Lance
5	1	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	12,59	371,4925	Lance
5	2	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,6	371,45	Lance
5	3	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,61	371,4075	Lance
6	1	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	12,62	371,365	Lance
6	2	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,63	371,3225	Lance
6	3	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,65	371,2375	Lance
7	1	11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	0		Declina
7	2	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,66	371,195	Lance
7	3	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,67	371,1525	Lance
8	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,68	371,11	Lance
8	2	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,69	371,0675	Lance
9	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,7	371,025	Lance
9	2	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,71	370,9825	Lance
10	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,72	370,94	Lance
10	2	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,73	370,8975	Lance
11	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,74	370,855	Lance
11	2	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,75	370,8125	Lance
12	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,76	370,77	Lance
12	2	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,77	370,7275	Lance
13	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	12,78	370,685	Lance
13	2	8336	BPF CARTÕES LTDA	12,98	369,835	Lance
14	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	13	369,75	Lance
14	2	8336	BPF CARTÕES LTDA	13,5	367,625	Lance
15	1	14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	0		Declina
		8336	BPF CARTÕES LTDA	13,5	367,625	Finalizado

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 438
Andradas - MG

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC nº 123/2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item / Média Cotada	Código / Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço / Proponente / Fornecedor	Unidade / % Desconto / Melhor Preço	Quantidade / Situação/Obs
1 / 425,00	212.001.219 / 8336	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AUXILIO ALIMENTAÇAO / BPF CARTÕES LTDA	SVC / 13,5 / 367,625	6420 / Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
14037	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	ME	CAROLINE REGINA LEITE SILVA	Apto à Negociação
14036	BIQ BENEFICIOS LTDA	EPP		Inabilitado
8336	BPF CARTÕES LTDA	ME	NATALIA CAMURI GOMES	Habilitado
14038	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	LTDA	ISABELLA NAIRA DE ALMEIDA NEGRI	Apto à Negociação
11216	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	LTDA	MARCELO ALTA DE GODOY	Apto à Negociação
11215	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	ME	MARCIO PONZO	Apto à Negociação
4046	SINDPLUS ADM DE C SERV DE CAD COBR EIRELI	OUTRAS	RAUCI SCRIGNOLI BENTO	Apto à Negociação

RECURSO

Houve desistência expressa de prazo recursal, por todos os presentes.

Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Paço Municipal, localizado a Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, no horário comercial, para retirada pelos interessados, decorridos 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária, ou do julgamento do(s) recursos, no caso deste invalidar ato imprescindível à contratação.

ADJUDICAÇÃO

A ADJUDICAÇÃO ficará condicionada a apresentação e aceitação da amostra do **Cartão com CHIP**, conforme exigido em edital, ou seja, até a data de **23/08/2021.**

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação. Informou ainda a Sra. Pregoeira aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Paço Municipal, localizado a Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, no horário comercial, para retirada pelos interessados, decorridos 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária.

Ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Pregoeira declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	8336 / Código	BPF CARTÕES LTDA CNPJ: 02.030.078/0001-84 ALAMEDA ARAGUAIA, 933 CJ84 - 8º ANDAR - ALPHAVILLE IND. E EMPR., BARUERI - SP, CEP: 06455-000 Telefone: 11 91109-5029Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 439
Andradas - MG

1	212.001.219	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AUXILIO ALIMENTAÇAO	SVC		6420	13,5	2.360.152,50
		Total do Proponente					**2.360.152,50**

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os Membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Dt. Ocorrência	Hr. Ocorrência	Descrição da Ocorrência
18/08/2021	09:15:30	Compareceu a sessão a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, porém deixou de apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento, ou seja, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Procuração legal, razão pela qual deixou de participar das etapas seguintes do certame.
18/08/2021	11:15:07	O Representante da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, Sr. Marcio Ponzo, fez constar o seguinte: "que a empresa Mega Vale irá diligenciar a vencedora BPF CARTÕES LTDA, para comprovar apresentação de HIPERMERCADO. E que o Sr. Nilson da empresa BPF CARTÕES LTDA o ameaçou

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Amanda Ferreira
CPF: 430.469.538-01 - RG: 456273748
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 6154 DE 29/01/2021

Celia Regine Gardim
CPF: 272.097.368-83 - RG: 30464264-2
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 6154 DE 29/01/2021

Marlene de Freitas Mendonça Correa
CPF: 107.232.138-60 - RG: 121608049
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 6154 DE 29/01/2021

Proponentes:

Representante: CAROLINE REGINA LEITE SILVA
CPF: 420.978.108-88 - RG: 48.890.875-9
Empresa: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representante:
CPF: - RG:
Empresa: BIQ BENEFICIOS LTDA

Representante: NATALIA CAMURI GOMES
CPF: 425.869.068-61 - RG: 41.342.972
Empresa: BPF CARTÕES LTDA

Representante: ISABELLA NAIRA DE ALMEIDA NEGRI
CPF: 447.368.368-06 - RG: 45.492.143
Empresa: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA

Representante: MARCELO ALTA DE GODOY
CPF: 141.137.428-20 - RG: 19.664.818
Empresa: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Representante: MARCIO PONZO
CPF: 014.255.028-06 - RG: 35.990.348
Empresa: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD

Representante: RAUCI SCRIGNOLI BENTO
CPF: 195.734.608-66 - RG: 26.818.593-1
Empresa: SINDPLUS ADM. DE C. SERV. DE CAD. COBR. EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 440
Andradas - MG

CONTRATO Nº 035/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA BPF CARTÕES LTDA, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 - EDITAL Nº 046/2021, NA FORMA ABAIXO.

Valor Total: R$ 2.360.152,50 (dois milhões e trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, e, de outro lado, a Empresa **BPF CARTÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 02.030.078/0001-84 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, CJ 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, Fone: (11) 9.1109-5029, e-mail: licitacoes@bpfcartoes.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO GOMES**, portador do RG. nº 27.081.962-9 e CPF. nº 250.570.778-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteiro sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores, o que se contêm nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado **Gestor** deste Contrato, o **Sr. Erivelto de Oliveira Biffi, Chefe de Setor**, e como **Fiscal** o **Sr. Adilson Aparecido Galbiatti, Assessor de Gabinete**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o/a recebimento/execução do material/serviço, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:
Nome: NATALIA CAMURI GOMES
RG. nº 41.342.972 e CPF. nº 425.869.068-61
Fone: (11)9.1109-5029
E-mail oficial para envio de documentos: licitacoes@bpfcartoes.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 441 Andradas - MG

1.1 **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxilio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP**, conforme descrições e especificações constantes do Anexo I do Presente Edital e grade abaixo:

Item	Descrição	Valor do Vale-Alimentação	Quant. Estimada de Servidores (cartões) por mês/ano de referência	Valor Mensal / Anual Total	Taxa de Admin %	Total da taxa R$
01	Vale-alimentação no formato de cartão eletrônico com chip*	425,00	535 x 12 = 6.420	227.375,00 X 12 = 2.728.500,00	13,5%	2.360.152,50
Valor Mensal por Vale (a)						367,625
Valor Mensal Total aproximado (b = a X 535)						196.679,375
Valor Total (c = b X 12)						2.360.152,50
Taxa de Administração %					13,5% (treze virgula cinco por cento)	

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os cartões eletrônicos com chip no Departamento Pessoal da Prefeitura de Tabatinga/SP, sito na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, por conta e risco da empresa contratada, em até **10 (dez) dias úteis** a partir da solicitação feita pela Contratante.

2.2 Deverão ser considerados, como parte integrante dos serviços, todas as condições que constam no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 035/2021 - Processo Licitatório nº 080/2021 - Edital nº 046/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela realização dos serviços, objetos do presente contrato, a CONTRATANTE deduzirá do valor a ser repassado, referente ao Vale-Alimentação, à CONTRATADA, totalizando o desconto unitário de **13,5%(treze virgula cinco por cento)**, totalizando o valor mensal aproximado de **R$ 196.679,375 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos e meio)**, perfazendo o total anual aproximado de **R$ 2.360.152,50 (dois milhões e**

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Pax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

MARCO ANTONIO GOMES 21

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG
FLS 442

trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

3.2 Condições de pagamento: em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de liberação do benefício nos cartões dos servidores, quando deverá ser entregue a documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.3 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado, junto da Nota Fiscal, relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos em todas as localidades exigidas, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

Natureza da Despesa: CE 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.
Fonte de Recurso: Próprio (01).
Funcional Programática:

- **FP 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção da Administração Geral;**
- **FP 12.361.0008.2013.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental;**
- **FP 12.365.0008.2016.0000 - Manutenção do Ensino Infantil;**
- **FP 08.244.0014.2026.0000 - Manutenção da Proteção Social;**
- **FP 10.301.0016.2060.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

MARCO ANTONIO GOMES 250570728

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 443
Andradas - MG

5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

6.3. A CONTRATADA se compromete a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.4. A CONTRATADA se compromete a não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

6.5. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Durante a execução de cada Contrato, decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

7.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 444
Andradas - MG

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

7.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

7.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

7.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

7.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecias:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

MARCO ANTONIO GOMES:25057072821

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 4445 Andradas - MG

nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

7.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

7.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 035/2021 - Processo Licitatório nº 080/2021 - Edital nº 046/2021, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigerá, a partir de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas na lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 446

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 01 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2021.09.01 15:43:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

BPF CARTÕES LTDA
Marco Antônio Gomes
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva
RG. nº 43.233.260-1 SSP-SP
CPF. nº 327.231.788-03

2.ª Testemunha:

Cássio Aravechia
RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP
CPF. nº 348.769.178-76

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 447
Andradas - MG

TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2021 QUE, ENTRE SÍ, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA BPF CARTÕES LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021, NA FORMA ABAIXO:

Valor Total: R$3.210.000,00 (três milhões e duzentos e dez mil reais).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrito no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ,** brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BPF CARTÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 02.030.078/0001-84 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, CJ 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, Fone: (11) 9.1109-5029, e-mail: licitacoes@bpfcartoes.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO GOMES**, portador do RG. nº 27.081.962-9 e CPF. nº 250.570.778-21, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo de alteração ao Contrato nº 064/2019, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666 e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Contrato Nº 035/2021 tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxilio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1 As partes, de comum acordo, e considerando as informações exaradas nos autos do Pregão Presencial Nº 045/2019 – Processo Licitatório Nº 082/2019, resolvem:

2.1.1 **RETIRAR** a taxa de Administração, inicialmente prevista em Contrato, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.108/22 e Decreto nº 10.854/21.

2.1.2 **PRORROGAR** por igual período, a partir do seu vencimento, a vigência do referido Contrato, ou seja, até o dia **30 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CUSTEIO DAS DESPESAS

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 448

3.1 As partes atribuem a esse termo o valor total de **R$3.210.000,00 (três milhões e duzentos e dez mil reais),** conforme grade demonstrativa abaixo:

3.2 O valor total a ser repassado mensalmente, importará em, aproximadamente, **R$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais),** conforme grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	Valor do Vale-Alimentação	Quant. Estimada de Servidores (cartões) por mês/ano de referência	Valor Mensal / Anual Total	Taxa de Admin %	Total R$
01	Vale-alimentação no formato de cartão eletrônico com chip*	500,00	535 x 12 = 6.420	267.500,00 X 12 = 3.210.000,00	0%	3.210.000,00
Valor Mensal por Vale (a)						500,00
Valor Mensal Total aproximado (b = a X 535)						267.500,00
Valor Total (c = b X 12)						3.210.000,00
Taxa de Administração %					0% (zero por cento)	

3.3 A Contratada deverá disponibilizar aos Servidores Municipais o valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** sem taxa de Administração;

3.4 As despesas, decorrentes deste acerto, correrão das seguintes fichas orçamentárias:

Natureza da Despesa: CE 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação (Exercício 2022).
Natureza da Despesa: CE 3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação (Exercício 2023).
Fonte de Recurso: Próprio (01).
Funcional Programática:

- **02.02.01 - FP 04.122.0102.2102.0000 Auxilio aos Servidores Municipais;**
- **02.04.01 - FP 12.361.0102.2102.0000 Auxilio aos Servidores Municipais;**
- **02.04.02 - FP 12.365.0102.2102.0000 Auxilio aos Servidores Municipais;**
- **02.05.01 - FP 08.244.0102.2102.0000 Auxilio aos Servidores Municipais;**
- **02.06.01 - FP 10.301.0102.2102.0000 Auxilio aos Servidores Municipais.**

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

4.1 As partes, de comum acordo, ratificam todos os demais termos do Contrato nº 035/2021.

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 449 Andradas - MG

4.2 Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Alteração do Contrato nº 035/2021.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2022.09.09 11:13:36 -03'00'

BPF CARTÕES LTDA
Marco Antônio Gomes
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. nº 107.232.138-60

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone/Fax: 16 3321-9500 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 450
Andradas - MG

QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA BPF CARTÕES LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021, NA FORMA ABAIXO.

VALOR TOTAL: R$ 2.086.500,00 (dois milhões e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrito no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ,** brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BPF CARTÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 02.030.078/0001-84 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, CJ 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000, Fone: (11) 9.1109-5029, e-mail: licitacoes@bpfcartoes.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO GOMES**, portador do RG. nº 27.081.962-9 e CPF. nº 250.570.778-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo de alteração ao Contrato nº 035/2021, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666 e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Contrato Nº 035/2021 tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxilio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.**

1.2 Tendo em vista a concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação, conforme **Lei nº 2.375/2023, de 07 de fevereiro de 2023**, concedido aos empregados públicos municipais, anexo aos autos, se faz necessária a alteração das cláusulas contratuais originalmente compactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1 As partes, de comum acordo, e considerando as informações exaradas nos autos do Pregão Presencial Nº 035/2021 – Processo Licitatório Nº 080/2021, resolvem **ALTERAR** o valor, a ser

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone: 16 3321-9502 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 451
Andradas - MG

creditado pelo Município e repassado para cada empregado público municipal, de **R$ 600,00 (quinhentos reais)** para **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a partir de **01 de março de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CUSTEIO DAS DESPESAS

3.1 As partes atribuem a esse termo o valor total de **R$ 2.086.500,00 (dois milhões e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	Valor do Vale-Alimentação	Quant. Estimada de Servidores (cartões) por mês/ano de referência	Valor Mensal / Anual Total	Taxa de Admin %	Total R$
01	Vale-alimentação no formato de cartão eletrônico com chip*	650,00	535 x 6 = 3.210	347.750,00 X 6 = 2.086.500,00	0%	2.086.500,00
Valor Mensal por Vale (a)						650,00
Valor Mensal Total aproximado (b = a X 535)						347.750,00
Valor Total (c = b X 6)						2.086.500,00
Taxa de Administração %						0% (zero por cento)

3.3 As despesas, decorrentes deste acerto, correrão das seguintes fichas orçamentárias:

Natureza da Despesa: CE 3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação.
Fonte de Recurso: Próprio (01).
Funcional Programática:

- **02.02.01 Administração Geral - FP 04.122.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;**
- **02.04.01 Ensino Fundamental - FP 12.361.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;**
- **02.04.02 Ensino Infantil - FP 12.365.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;**
- **02.05.01 Fundo Municipal de Assistência Social - FP 08.244.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;**
- **02.06.01 Fundo Municipal de Saúde - FP 10.301.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;**

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone: 16 3321-9502 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 452
Andradas - MG

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

4.1 As partes, de comum acordo, ratificam todos os demais termos do Contrato nº 035/2021.

4.2 Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Alteração do Contrato nº 035/2021.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 14 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

BPF CARTÕES LTDA
Marco Antônio Gomes
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva
RG. nº 43.233.260-1 SSP-SP
CPF. nº 327.231.788-03

2.ª Testemunha:

Cássio Aravechia
RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP
CPF. nº 348.769.178-76

Rua Dario Rodrigues Louzada, 338 - Centro - Tabatinga/SP - CEP: 14.910-000
Fone: 16 3321-9502 e-mail: licitacao@tabatinga.sp.gov.br
CNPJ: 71.989.685/0001-99 I.E: 674.060.698.117

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 453
Andradas - MG

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº da Nota - Serie
0000001703 - E

Autenticidade
XBVV-K8UD

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão ....: **05/07/2023 15:56:31**
Competência (Serv.).: **07/2023**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: BPF CARTÕES.
CPF/CNPJ.....: **02.030.078/0001-84** **IM: 38944** IE: Fone:**19 3552-3285**
Endereço.....: PEDRO BOTESI,2171 SALA 110 - CEP:13806635
Município....: **Mogi Mirim** UF: **SP** Email: **licitacoes@bpfcartoes.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **MUNICIPIO DE TABATINGA**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **71.989.685/0001-99** IM: IE: Fone: **(16) 3321-9500**
Endereço.....: **RUA RUA DARIO RODRIGUES LOUZADA,338 - CEP : 14910000, CENTRO**
Município....: **TABATINGA** UF: **SP**
Email.....: **contabilidade@tabatinga.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Disponibilização de créditos quantidade 527 - totalizando R$ 342.550,00
Desconto concedido em licitação -0,00% = R$ 0,00

Pagamento até 20/07/2023 – Transferência Bancária: Banco Santander 033 - Agência 0181 - Conta corrente 13.005836-2
Chave PIX - CNPJ 02.030.078/0001-84

FUNDAMENTO LEGAL = NOTA FISCAL EMITIDA CONFORME INSRF NR 475 DE 06/12/2004, ARTIGO 18. (VENDAS C/CORRETAGEM OU COMISSÃO) VALOR COMISSIONAMENTO/ CORRETAGEM DA EMPRESA: (1,00%) = R$ 3.425,50

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
mogimirim.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Não Tributada em Mogi Mirim
Tributada em Tabatinga

Código do Serviço
1005 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e F

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

VALOR TOTAL	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR LÍQUIDO
342.550,00	339.124,50	3.425,50	3,3291%	114,04	342.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS 454

CONTRATO Nº 057/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

PROCESSO Nº 203/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, no Município de Joanópolis/SP, CNPJ 45.290.418/0001-19, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Adauto Batista de Oliveira, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.030.078/0001-84, estabelecida na avenida Pedroso Botesi, nº2171, sala 110, jardim Scomparim, Cidade Mogi Mirim/SP neste ato representada por Marco Antônio Gomes, portador da Cédula de Identidade RG 27.081.962-9, inscrito no CPF 250.570.778-21, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 Execução de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, e, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, tanto para o usuário final quanto para o estabelecimento comercial, com possibilidade de cash-back, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios aos servidores da Prefeitura Municipal de Joanópolis para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em rede de estabelecimento previamente cadastrados dentro do Município de Joanópolis, conforme Edital do **Pregão nº 004/2022**, **Processo 203/2022** e Proposta Comercial da **CONTRATADA**, compreendendo:

PLANILHA DE PREÇOS		
Valor Estimado Total Mensal das recargas a serem repassadas, sem taxas. (1)	R$157.849,90 (1)	
Taxa de Administração - Valor maior, igual ou inferior a zero. (3) = (2) x (1)	-9,99 (%) (2)	- R$15.769,21 (3)
Valor Estimado Total Mensal. (4)= (1) + (3)	R$142.080,69 (4)	
Valor Global estimado total para 12 meses. (5) = 12 x (4)	R$1.704.968,34 (5)	

1.2 O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

1.3 Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens transcritos na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste instrumento obrigacional é pelo prazo de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, tendo seu **prazo de validade até 31 (trinta e um) de maio de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 4888-9200 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 455
Andradas - MG

3.1 O lote inicial de Cartões e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, à contar da assinatura do contrato, na Área de Recursos Humanos desta Prefeitura, conforme relação nominal disponibilizada pela CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dia úteis para a entrega de novos Cartões ou segunda via dos mesmos, contados à partir da formalização do pedido.

3.3 A recarga mensal dos Cartões e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 5º dia útil de cada mês e efetivada em conformidade com a relação nominal à ser mensalmente disponibilizada pela Área de Recursos Humanos desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos ocorrerão mensalmente, após apresentação por parte da CONTRATADA de relatórios comprovando e detalhando todas as recargas processadas naquele mês e que deverão refletir as informações fornecidas à CONTRATADA no relatório nominal mensal enviado pela Área de Recursos Humanos desta Prefeitura.

4.2 Quaisquer divergências nas informações apresentadas no relatório ou na execução da prestação do serviço deverá ser devidamente retificada antes da continuidade dos trâmites relacionados ao pagamento.

4.3 O pagamento será efetivado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente à prestação de serviço do mês corrente.

4.4 A CONTRATADA deverá informar na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e) em sua parte frontal, o número do Contrato, o número do Pregão (Presencial), número do Edital, número do Processo Licitatório, **[ex: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022, PREGÃO Nº. 04/2022, PROCESSO Nº. 203/2022.].**

4.5 Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e), as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.6 No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

4.7 A CONTRATANTE através do Setor da Tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.8 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de **R$ 1.704.968,34 (Um milhão, setecentos e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).**

5.2 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa de administração negativa, correspondente a **- 9,99 % (nove inteiros e noventa e nove centésimo por cento)** sobre o valor total do faturamento mensal.

5.3 Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos, sem ônus para o Município ou seus beneficiários.

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 4888-9200 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

FLS. 456

5.4 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.5 Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

05 – Administração e Finanças – 02 – Paço Municipal – 4.123.1.2804 – Manutenção do Setor – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 045)

07 – Educação – 02 – Ensino Fundamental – 12.361.3.2804 – Manutenção do Setor – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 101)

09 – Saúde – 02 – Fundo Municipal de Saúde – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 190)

6.2 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

6.2.1 O índice de reajuste será o IPC FIPE (Geral);

6.2.2 A data base adotada será maio/2022 (Mês / Ano);

6.3 São dados bancários da CONTRATADA: Banco Money - Agencia 0001- Conta Corrente 13.857-8.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.1.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.2.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quinta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.2.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.2.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para o fornecimento da contratação pretendida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 4838-9200 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS 457

8.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

8.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Joanópolis/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joanópolis/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

8.1.7 Caso seja constatado que o produto entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 8.1.1;

8.1.8 Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

8.1.9 O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

8.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.1.11 Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

8.1.12 As penalidades previstas nesta clausula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Fará parte integrante deste Contrato a Garantia de Contratação que trata o artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 Havendo acréscimo ou supressão, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

9.1.2 No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.1.3 A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra em perfeitas condições;

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 4688-9200 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 458
Andradas - MG

9.1.4 A vigência da garantia desta contratação deverá ser de 90 (noventa) dias superior ao da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06, e Lei 10.520/02 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do **Pregão Presencial 004/2022**, do Processo Licitatório competente.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

12.3 Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o (a) Senhor (a) Rodrigo Biagioni Furquim que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

JOANÓPOLIS/SP, 31 DE MAIO 2022.

PELA CONTRATANTE:

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 171.157.388-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA CONTRATADA:

Sr. (a) MARCO ANTONIO GOMES
CPF: 250.570.778-21
BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ 02.030.078/0001-84

Rodrigo Biagioni Furquim
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PELAS TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 4888-9200 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 459
Andradas - MG

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Instrução do TCESP nº 01/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estancia Turística de Joanopolis.

CONTRATADO: BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2022

OBJETO: Fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, e, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, tanto para o usuário final quanto para o estabelecimento comercial, com possibilidade de cash-back, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios aos servidores da Prefeitura Municipal de Joanópolis .

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANOPOLIS/SP, 31 DE MAIO 2022.

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 4888-9200 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 4160
Andradas - MG

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marco Antônio Gomes.

Cargo: Socio Administrador.

CPF: 250.570.778-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 4888-9200 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 461
Andradas - MG

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS E A EMPRESA BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 203/2022

Pelo presente instrumento, firmado com base no art. 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.418/0001-19, com sede à Rua Francisco Wohlers, Nº 170, Bairro Centro, Joanópolis/SP, CEP 12980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Adauto Batista de Oliveira**, CPF: 171.157.388-40, RG: 27.865.660-2 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ 02.030.078/0001-84, estabelecida na avenida Pedroso Botesi, nº2171, sala 110, jardim Scomparim, Cidade Mogi Mirim/SP neste ato representada por Marco Antônio Gomes, portador da Cédula de Identidade RG 27.081.962-9, inscrito no CPF 250.570.778-21, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/1993, e no que couber, a Lei 10.520/2002, celebram entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO,** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 57/2022,** oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 20/2022,** referente ao **PROCESSO nº 1253/2022,** de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DAS MODIFICAÇÕES:

1.1 Fica, por força do presente Termo, com fundamento no artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021 e artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 estabelecido a Taxa de Administração em 0% (zero por cento).

1.2 A vigência do Contrato nº 057/2022 será prorrogada por 12 meses, com data limite de **31 DE MAIO DE 2024.**

1.3 Dá-se a este termo o valor global de R$ 2.374.218,00 (dois milhões trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e dezoito reais.

CLAUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO E AMPARO LEGAL:

2.1 O presente reajuste de preços tem como fundamento o artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93, artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021 e artigo 3º da Lei nº 14.442/2022.

CLAUSULA III – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93, como condição de eficácia do ato.

CLAUSULA IV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

4.1 Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 57/2022, firmado em 31 de maio de 2022.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JOANÓPOLIS/SP, 25 DE MAIO DE 2023.

PELA CONTRATANTE:

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 171.157.388-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ: 45.290.418/0001-19

PELA CONTRATADA:

Sr. (a) MARCO ANTONIO GOMES
CPF: 250.570.778-21
BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ 02.030.078/0001-84

PELAS TESTEMUNHAS:

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 462

Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP - CEP: 12.980-000 - Fone: (11) 5240-0100 - E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
www.joanopolis.sp.gov.br

FLS 463

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº da Nota - Serie
0000001682 - E

Autenticidade
A4NX-SOSH

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão ....: **30/06/2023 10:38:10**
Competência (Serv.).: **06/2023**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: BPF CARTÕES.
CPF/CNPJ.....: **02.030.078/0001-84** **IM: 38944** IE: Fone:**19 3552-3285**
Endereço.....: PEDRO BOTESI,2171 SALA 110 - CEP:13806635
Município....: **Mogi Mirim** UF: **SP** Email: **licitacoes@bpfcartoes.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **MUNICIPIO DE JOANOPOLIS**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **45.290.418/0001-19** IM: IE: Fone: **(11) 4888-9200**
Endereço.....: RUA R FRANCISCO WOHLERS,170 - CEP : 12980000, JOANOPOLIS
Município....: **JOANOPOLIS** UF: **SP**
Email.....: **rh@joanopolis.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Disponibilização de créditos quantidade 463 totalizando R$ 198.279,75
Desconto concedido em licitação -0,00% = R$ 0,00

Pagamento até dia 10/07/2023 – Transferência Bancária: Banco Santander 033 - Agência 0181 - Conta corrente 13.005836-2
Chave PIX - CNPJ 02.030.078/0001-84

FUNDAMENTO LEGAL = NOTA FISCAL EMITIDA CONFORME INSRF NR 475 DE 06/12/2004, ARTIGO 18. (VENDAS C/CORRETAGEM OU COMISSÃO) VALOR COMISSIONAMENTO/ CORRETAGEM DA EMPRESA: (1,00%) = R$ 1.982,79

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
mogimirim.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Não Tributada em Mogi Mirim
Tributada em Joanópolis .

Código do Serviço
1005 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e F

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

VALOR TOTAL	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR LÍQUIDO
198.279,75	196.296,96	1.982,79	3,3106%	65,64	198.279,75

PREFEITURA MUNICIPAL • DIV. - SEÇÃO
FLS. 1464
Assinatura

Conselheiro Robson Marinho
Tribunal Pleno – **SEÇÃO MUNICIPAL**
Sessão: **23/11/2022**
Exame Prévio de Edital – Suspensão

Processos:	TC-022698.989.22-5 e 022753.989.22-7
Representantes:	Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda.
Representada:	Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco
Responsáveis:	Valdecir Vieira (Diretor Presidente) e Guilherme de Almeida Rutka (Diretor Adm/Financeiro)
Assunto:	Representações visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 18/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, aos funcionários da Companhia.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP Nº 288.403) e Thaina da Cunha Andrade (OAB/SP Nº 424.843)

Tratam os autos de representações formuladas por **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda** e **BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda**, em face do edital do **Pregão Presencial nº 18/2022**, instaurado pela **Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco**, objetivando a *"contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, aos funcionários da Companhia"*.

Fundando sua irresignação nas disposições da Medida Provisória nº 1.108/2022 e da Lei nº 14.442/22, volta-se a representante **Mega Vale**, de início, contra a aceitabilidade do oferecimento de taxas negativas[1].

[1] 8. DO JULGAMENTO
8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo permitida a apresentação de proposta com taxa percentual negativa.

ANEXO X - PREGÃO Nº 18/2022
(...)
10- Critério de Julgamento: menor taxa de administração dos serviços, inclusive podendo ser taxa percentual negativa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9YCM-LIBI-6G5Z-6KKH

Questiona, na sequência, a previsão de pagamento 14 dias após o adimplemento da obrigação, nos termos previstos na cláusula 7ª da Minuta do Contrato (Anexo I)[2], em eventual descompasso com as disposições do artigo 3º, inciso II, Lei 14.442/2022, que trata da natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

BPF Prime, por sua vez, além de dirigir críticas assemelhadas à possibilidade da apresentação de taxas negativas, questiona a imposição do credenciamento de "*03 (três) redes diferentes de hipermercados, contendo lojas na cidade de Presidente Prudente*", uma vez que o município contaria com apenas 2 (dois) estabelecimentos deste porte ("*Carrefour Hipermercado Prudente e Super Muffato*"), sendo os demais "*atacadistas e clube de compras*". Nesse contexto, pugna pela exigência de 01 (um) hipermercado credenciado, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos da modalidade existentes na localidade.

Ao final, requerem a suspensão cautelar do certame, com posterior determinação para retificação do edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes está prevista para ocorrer dia 25/11/2022, sexta-feira.

É o breve relato.

Decido.

A análise perfunctória dos pleitos permite identificar a ocorrência de potencial afronta aos dispositivos legais que regem a matéria e ao repertório jurisprudencial desta E. Corte, ensejando providências no sentido da paralisação do procedimento licitatório.

[2] CLÁUSULA SÉTIMA O pagamento será realizado pela Contratante à Contratada em até 14 dias após o adimplemento da obrigação contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9YCM-LIBI-6G5Z-6KKH

PREFEITURA MUNICIPAL • PMG • Andradas
FLS 465

Na forma como se encontra, nos pontos impugnados, a situação parece amoldar-se à hipótese censurada pelo E. Plenário dessa Corte na recente Sessão de 17/08/22, nos autos dos eTC-15735.989.22-0, sob a relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa:

> *Evoluindo nossa jurisprudência sobre o tema, este E. Plenário declarou a regularidade da proibição de taxa negativa na formulação de propostas comerciais para licitação divulgada com o fim de se contratar serviços de fornecimento de vale-alimentação (cf. TC-005627.989.22-1, Exame Prévio, Sessão de 23/3/22, sob minha relatoria; e TC-009245.989.22-3, Exame Prévio, Sessão de 6/4/22, sob a relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho).*
>
> *Os debates estabelecidos nos precedentes citados evidenciaram que as regras de participação na licitação conduzida para contratação de serviços dessa natureza não devem seguir modelagem que se antagonize ou subtraia a própria finalidade do benefício.*
>
> *Nesse sentido, a barreira de proteção da proposta comercial se justifica concretamente para que o desconto da administradora – evidentemente incluído no custo da operação – não recaia sobre o preço final da compra suportado pelo servidor, assegurando, portanto, proveito útil por parte do destinatário final.*
>
> *Prevalecem, portanto, as regras da Medida Provisória nº 1.108/22, cujo texto principal foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em 3 de agosto de 2022.*
>
> *Igualmente, a estipulação de prazo de repasse e/ou pagamento à contratada encontra vedação no disposto no inciso II, do art. 3º da mesma Medida Provisória nº 1.108/22, devendo o instrumento ser retificado também sob tal aspecto.*

Diante desse quadro, proponho que se solicite à Sociedade de Economia Mista Municipal a remessa, por via eletrônica, de uma cópia do edital ora em referência para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 221 do RI, ou, alternativamente, que certifique que a cópia acostada aos autos corresponde fielmente à integralidade do edital original, devendo no mesmo período, caso queira, apresentar as suas justificativas sobre **todos** os pontos impugnados.

Se aceita a proposta, é mister transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso, sem prejuízo da expedição de advertência aos responsáveis, Valdecir Vieira (Diretor Presidente) e Guilherme de Almeida Rutka (Diretor Adm/Financeiro), no sentido de que o descumprimento desta os sujeitará à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9YCM-LIBI-6Q5Z-6KKH

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Alerto que, independentemente da sustação cautelar do procedimento, todos os documentos pertinentes ao certame devem permanecer acessíveis no sítio eletrônico da entidade promotora do certame, ou em outro por ela indicado, sem a necessidade de cadastramento prévio ou de senha de acesso. Igualmente, os documentos juntados nestes autos devem estar no formato ".pdf", com recurso de pesquisa por expressões aberto e disponível, sob pena de ser determinado o seu desentranhamento.

Registro, por oportuno, que caso exerçam a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, deverão os responsáveis informar prontamente a esta Corte.

Com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital e após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, deverão os autos ser encaminhados ao MPC.

É como voto.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

ROBSON MARINHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9YCM-LIBI-6Q5Z-6KKH

PREFEITURA MUNICIPAL de Santo André
FLS. 466

Conselheiro Robson Marinho
Tribunal Pleno – **SEÇÃO MUNICIPAL**
Sessão: **6/4/2022**
Representação contra Edital – Indeferimento e arquivamento

M-006: TC-009245.989.22-3
Representada: Câmara de Guaratinguetá
Responsáveis: Graciano Arilson dos Santos (Presidente) Jeferson Felippe dos Santos (Diretor Administrativo)
Representante: Verocheque Refeições Ltda.
Assunto: Representação formulada em face do pregão presencial nº 2/2022, promovido pela Câmara de Guaratinguetá, tendo por objeto o fornecimento de vale-alimentação
Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luis Flavio C. Alves – OAB/SP 150.355 e outros (Representada); Paulo André S. Poch – OAB/SP 181.402 (Representante).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. TAXA NEGATIVA. INDEFERIMENTO.
A vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa prevista no edital, mesmo por Entidades não filiadas ao PAT, não denota qualquer ilegalidade ao certame.

Relatório

Trata-se de representação formulada por Verocheque Refeições Ltda. em face do Pregão Presencial nº 02/2022, instaurado pela Câmara de Guaratinguetá, tendo por objeto a "administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação" para os seus servidores, nos termos estipulados no ato convocatório.

Em síntese, requereu a sustação cautelar do procedimento licitatório, para fins de excluir a vedação do oferecimento de taxa negativa.

A data da abertura foi marcada para o dia 13 de abril de 2022.

É o relato do necessário.

fmp

Voto
TC-009245.989.22-3

Resolvi, Senhores Conselheiros, diante da existência de tempo hábil até a abertura do certame e do brocardo "quem pode o mais, pode o menos", submeter a proposta de indeferimento ao Tribunal Pleno por se tratar de matéria que, caso acolhida, modificará o nosso entendimento jurisprudencial.

De fato, recordo que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminente Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado(TC-5627.989.22-1).

Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa.

Aliás, esta intelecção não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC-015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos.

Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes "prejuízos" decorrentes da concessão de desconto na taxa de

PREFEITURA MUNICIPAL • MG • Andradas
FLS. 469

administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma "usurpação" da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT.

A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminente Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, "se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa".

Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial.

Acolhido este entendimento, intimem-se a Representada e Representante, na forma regimental.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

É como voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 468

Evolução: 4 **Recebimento**

Envio: 02/08/2023 17:51
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA
Recebido por: DANIELE MONTEIRO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho os autos para parecer da Douta Procuradoria.
Att.
Comentários: *Renata Martins Couto*
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

TRÂMITE

Recebimento: 02/08/2023 17:51
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Evolução: 5 **Envio**

Envio: 02/08/2023 17:51
Tramitado por: DANIELE MONTEIRO
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: À Seção de Contratos e Convênios

Antes de manifestar sobre o pleito, remeto os autos para manifestação e juntada do contrato entre a Prefeitura Municipal e a BPF.

Comentários: Atenciosamente,

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

TRÂMITE

Recebimento:
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Destino: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Evolução: 6 **Recebimento**

Envio: 03/08/2023 13:07
Tramitado por: DANIELE MONTEIRO
Recebido por: BRUNA SILVA PEREIRA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: À Seção de Contratos e Convênios

Antes de manifestar sobre o pleito, remeto os autos para manifestação e juntada do contrato entre a Prefeitura Municipal e a BPF.

Comentários: Atenciosamente,

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

TRÂMITE

Recebimento: 03/08/2023 13:07
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Destino: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Evolução: 7 **Envio**

Envio: 03/08/2023 13:09
Tramitado por: BRUNA SILVA PEREIRA
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezada Daniele,

Conforme solicitado, segue em anexo o contrato e edital de licitação. Se porventura precisar das vias assinadas, gentileza solicitar.

Comentários: Cordialmente,

TRÂMITE

Recebimento:
Origem: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 469

À Supervisora da Seção de Contratos

Processo nº 10.571/2023

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato e revisão de taxa realizado pela empresa BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos LTDA, qual suscita que foi proibida a concessão de deságio nas negociações e imposição de descontos sobre o valor contratado, razão pela qual pugna pela alteração da taxa administrativa para 0%.

Pois bem.

Diante da divergência existente nos tribunais de contas solicitei parecer à consultoria externa (que segue anexo), o qual **acato por completo**, mas acrescento alguns pontos.

Como salientado, a Lei 14.442/2022 já tem sua constitucionalidade questionada por meio da ADI 7248 junto ao STF, ou seja, a divergência extrapolou os tribunais de contas, chegando a mais alta corte deste país.

Por outro lado, já houve manifestação por parte do TCE acerca da legalidade do oferecimento de taxa de administração negativa, que inclusive o TCU afirma que deve haver um teto para fixação de taxas negativas.

Nos parece que a requerente "deu um passo maior que a perna", até porque deveria saber seus limites quando do certame e não um ano após, momento em que deveria ter feito estudo de viabilidade econômica com intuito de saber se sua proposta se manteria.

Por outro lado, a empresa requerente anexar contratos, pareceres e decisões de outros município e estados, não demonstra que o contrato está desequilibrado, até por ausência de planilha de composição de custos. Aliás, deferir o pedido da requerente faria com que a Administração abrisse mão de aceitar a proposta mais vantajosa, até porque outros licitantes que participaram do certame poderiam manter a proposta que ofereceram.

Sendo assim, ratifico o parecer anexo, opino pelo indeferimento do pedido do requerente para alterar a taxa administrativa, e opino pela prorrogação.

Ademais, caso seja de interesse, poderá a Administração realizar novo certame exigindo que os licitantes apresentem planilha de composição de custos, bem como estipulando limite para oferecimento de taxa negativa, desde que o contrato seja prorrogado até que o novo certame ocorra.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.08.11 17:22:36 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 470
Andradas - MG

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Município de Andradas

EMENTA: LEI 14.442 – VEDAÇÃO DE TAXA NEGATIVA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – INAPLICABILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da revisão da taxa de administração ofertada pela contratada em pregão eletrônico. Nesse contexto, o consulente solicita orientação a respeito da proposta da contratada para ajustar a taxa vigente, a qual atualmente está fixada em -13,60%. A empresa contratada exerce a função de administradora do serviço de vale alimentação, através de cartão eletrônico individualizado destinado ao quadro de funcionários da consulente.

A contratada alega que a referida taxa precisa ser adequada às diretrizes da nova Lei 14.442/22 e do Decreto 10.854/21. Estas mudanças implicam na revisão da taxa mencionada, a qual seria modificada para 0,0%.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Programa de Alimentação do Trabalhador, também reconhecido como PAT, tem origem em 1976, quando foi estabelecido pela Lei nº 6.321, datada de 14 de abril daquele ano. Ao longo desse período, poucas modificações foram implementadas até que, em 2021, ocorreram alterações substanciais por meio do Decreto nº 10.854/2021 e da Medida Provisória nº 1.108/2022, esta última posteriormente convertida na Lei nº 14.442/2022. Estas mudanças promoveram transformações significativas no programa e nas respectivas normas que o regem.

Dentre as mudanças mais significativas do "novo PAT" estão adesão facultativa; fim do deságio; formas de benefícios ao colaborador; distribuição igualitária aos

colaboradores; proibição de uso do benefício para outros fins; e ampliação da oferta de alimentos.

Limitando-se ao tema central do parecer, o fim do deságio é uma medida que visa reduzir o domínio das grandes empresas provedoras de vales-alimentação, as quais detêm maior capacidade para proporcionar "descontos" devido ao extenso rol de usuários e extinguir a possibilidade de duplo benefício das empresas que aderem ao programa. Essa iniciativa, portanto, impõe às empresas do setor a necessidade de igualar suas taxas e de explorar outros incentivos que intensifiquem sua competitividade.

No entanto, há debates acerca da eficácia dessa alteração, pois, uma vez que ainda permanecerão grandes empresas atuando no setor; pelo contrário, poderão ser favorecidas, já que terão maior margem de lucro provenientes da taxa de administração. Além disso, continuarão detentoras da mesma carteira de estabelecimentos comerciais que aceitam seus vouchers, tudo isso apenas resultará em um aumento de receita. Como resultado, continuarão a ser mais competitivas que outras empresas, devido à sua já estabelecida base de estabelecimentos comerciais.

Há defensores da ideia de que a imposição de um percentual mínimo superior a 0,0% representará uma solução para evitar a transferência de prejuízos para os clientes finais. Nesse sentido, a lógica é que, ao estabelecer um patamar mínimo, as empresas de administração de cartões alimentação não repassarão suas perdas para os estabelecimentos comerciais parceiros. No entanto, até o momento, não se discutiu sobre a regulamentação das taxas entre as empresas administradoras de vouchers alimentação e os estabelecimentos comerciais conveniados a elas. Isso significa que não há garantia de que ocorrerá uma diminuição nas taxas para os comerciantes do setor de alimentos.

É relevante destacar que a questão relacionada à Lei n° 14.442/2022 já está em análise na ADI 7248 perante o Supremo Tribunal Federal. O cerne desse processo aborda a inviabilidade de a administração pública buscar a proposta mais vantajosa e também impede a competição no procedimento licitatório. Em resumo:

> *"sustenta que as limitações impostas, ao impedirem que sejam negociados deságios ou descontos na contratação dos fornecedores de vale-alimentação, promovem "óbice constitucional ao livre exercício da*

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 471
Andradas - MG

> *atividade econômica, inclusive através de desestabilização concorrencial, na medida em que (i)tais empresas não precisarão disputar boa parte da parcela dos preços praticados e (ii) os empregadores não poderão se valer da grande quantidade de empregos que oferecem como atrativo para forçar uma dedução dos preços desse serviço", além de interferirem indevidamente na dinâmica da atividade empresarial em questão"*

Entretanto, a questão maior que afasta ilegalidade de taxa negativa no certame em questão é referente ao enquadramento trabalhista em que se encontra o quadro de funcionários do referido município. Ambos os regimes são compostos por duas leis diferentes, sendo que os trabalhadores do município se enquadram na Lei 8.112/90, bem como no estatuto de trabalho municipal, ambos regimentos não podem se confundir em nada com a Consolidação de Leis Trabalhistas estabelecidos pelo Decreto de lei n. 5.452/43, comumente conhecida como CLT.

Nesse sentido, tal entendimento é manifestado pelo Conselheiro Substituto Adonias Monteiro em entendimento adotado na Denúncia nº. 1121133, Sessão da Primeira Câmara, do dia 13/12/2022:

> DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.108/2022. IMPROCEDÊNCIA. PREVISÃO DE PAGAMENTO EM ATÉ TRINTA DIAS DA ENTREGA DO OBJETO. PARTICULARIDADES DO REGIME DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
> 1. Nos certames para fornecimento de vale refeição ou alimentação, o **oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa é regular, consoante jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União**.
> 2. A edição da Medida Provisória n. 1.108/2022, posteriormente convertida na Lei n. 14.442/2022, **não obsta a aceitação de taxa de administração negativa em procedimentos licitatórios direcionados à contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação, uma vez que tal normativo dispõe exclusivamente sobre alterações no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei n. 6.321/1976, que institui e regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.**

Além disso, é importante elucidar que o Tribunal de Contas da União (TCU) já proferiu decisão no sentido de que não é responsabilidade da Administração Pública

fixar um teto para a taxa proposta pela licitante, conforme registrado no acórdão 4714/2022 da 1ª Câmara.

> *"[...] 1.7.1.1. a vedação de propostas que contenham taxas de administração 'negativas' ou de valor 'zero', previsto no 1.7 do termo de referência, contraria a jurisprudência deste Tribunal, além de decisão do Superior Tribunal de Justiça, prolatada no Resp 1.840.113-CE, devendo a exequibilidade das propostas ser aferida caso a caso, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;"*

Com a proibição da Taxa Negativa, todas as empresas participantes da licitação deveriam apresentar propostas com o menor valor possível, ou seja, uma taxa de 0%, conforme já é observado em diversas licitações.

Ao eliminar a Taxa Negativa, configura-se uma clara contraposição ao princípio de escolha da proposta mais vantajosa, conforme delineado no artigo 3º da Lei 8.666/93. Isso decorre da inexistência de um desconto no valor proposto, o que obstrui a possibilidade de gerar economias para os recursos públicos. É relevante destacar que essa limitação de economia para os recursos públicos entra em desacordo com a Emenda Constitucional n. 19/98, que introduziu no artigo 37 da Constituição Federal o princípio da eficiência na administração pública.

Desse modo, caso a situação estipulada pela Lei 14.442 fosse de fato aplicável à Administração Pública, todas as licitações relacionadas ao fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição seriam determinadas por meio de sorteio. No entanto, tal cenário não é aceitável, uma vez que o sorteio é uma medida de desempate e não de seleção, o que claramente contrariaria o artigo 45, §1º da Lei 8.666/93.

Nessa mesma linha de raciocínio, é evidente o choque entre as disposições da Lei n. 14.442/22 e as Leis 8.666/93 e 10.520/02. Isso ocorre devido à imposição de um limite para a taxa, conforme previsto na MP, que entra em conflito com os princípios fundamentais das licitações, a saber, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Esse dilema é particularmente notório na modalidade Pregão, que pressupõe uma fase de disputa por meio da apresentação de lances mais vantajosos. Neste contexto, é importante ressaltar que as leis que regem as contratações públicas têm caráter especial, e seguindo o critério de especialidade estabelecido no artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LICC), as normas especiais têm precedência sobre as normas gerais.

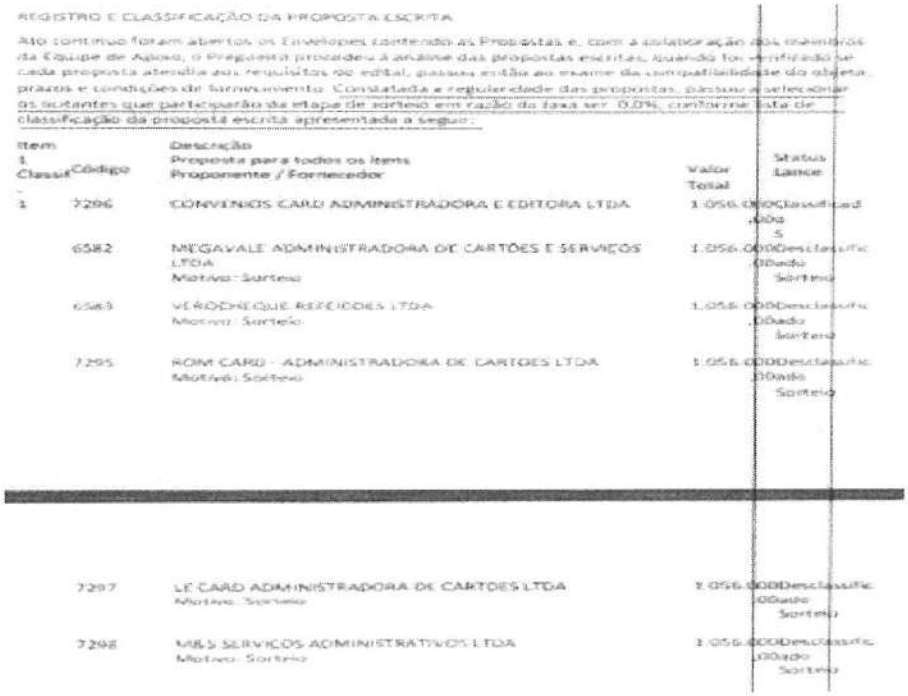
PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 472
Andradas - MG

Nesse sentido, postulado pelo doutrinador Marçal Justen Filho:

> "a maior vantagem se caracteriza quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação"

Em outras palavras, a restrição imposta no âmbito da Administração Pública entra em conflito com o propósito buscado pelas licitações públicas, que é a escolha da proposta mais benéfica para a administração. Isso resulta na violação do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, ao impor a restrição à taxa negativa durante o processo licitatório, a escolha da proposta vencedora ocorrerá através de sorteio, em conformidade com o artigo 45, §2º da Lei 8.666/93, devido ao empate entre as propostas. Essa situação já se tornou recorrente, como se evidencia na ata da Prefeitura Municipal de Uru – SP:



REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de sorteio em razão do taxa ser 0,0%, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item / Classif.	Código	Descrição / Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	7296	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	1.056.0000	Classificad Aptos S
	6582	MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA Motivo: Sorteio	1.056.0000	Desclassific Obtido Sorteio
	6583	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.0000	Desclassific Obtido Sorteio
	7295	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.0000	Desclassific Obtido Sorteio
	7297	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Motivo: Sorteio	1.056.0000	Desclassific Obtido Sorteio
	7298	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA Motivo: Sorteio	1.056.0000	Desclassific Obtido Sorteio

Contudo, é importante ressaltar que o sorteio não pode ser empregado como critério de avaliação, uma vez que os critérios de avaliação já estão estabelecidos pelo mencionado artigo 43 da Lei 8.666/93. Estes critérios são: menor preço; melhor técnica; técnica e preço; e maior lance ou oferta.

Para mais, no artigo 40, inciso X, da mesma lei, é possível constatar a seguinte redação:

> "Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;"
> (Destaques nosso)

Firmando esse entendimento, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, em decisão recente, reconheceu a proibição de taxa negativa como dispositivo que viola o disposto no artigo 48, inciso X, Lei 8.666/93:

> Analisando os fundamentos, concluo pela verossimilhança das razões apresentadas pela DLC e pela presença do *periculum in mora*, aptos a sustentar a concessão de cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 52/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Curitibanos.
> **Atestou o corpo instrutivo a presença do *fumus boni iuris* consistente na vedação da apresentação de taxa de administração negativa, prevista no item 4.8.2, alínea "d", do edital, em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/1993**, inclusive citando o entendimento firmado por esta Corte de Contas em processos similares.
> De fato, a matéria não é novidade neste Tribunal. Como bem observou a DLC, podem ser citados processos @PAP 22/80009557 (REL. CONS. LUIZ ROBERTO HERBEST), @PAP 22/800010482 e @PAP 22/80009204 (deste relator) [...], nos quais a proibição de apresentação de taxa de administração negativa foi considerada irregular.
> **Ademais, como pontuado no processo REP 19/00381017, de relatoria deste signatário, tendo em vista a ampla concorrência presente no mercado, é comum que os competidores, ao invés de cobrarem para executar o serviço, ofereçam descontos ao ente público diante das vantagens econômicas indiretas decorrentes da celebração do contrato. Assim, cabe reconhecer a plausabilidade nas alegações da representante.**

Com efeito, o Tribunal de justiça de São Paulo decidiu que a MP não se aplica aos contratos públicos:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 473
Andradas - MG

> "Nessas circunstâncias, até em razão do princípio da especialidade, não cabe aplicação da MP n. 1.108/22, art. 3º, inciso I, §§ 1° e 2°, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa). Nessas circunstâncias, presente a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo (dada a proximidade do termo final do contrato firmado entre as partes), concedo a tutela antecipada para declarar que, **na eventualidade de ser prorrogado o contrato n. 026/2017, a prorrogação não se submeterá ao disposto no art. 3 2, 1, da MP n. 1.108/22."**

Para complementar o que já foi explanado outrora neste parecer, é importante frisar a Lei 14.442/2002 não é aplicável para os servidores efetivos da Administração Pública, uma vez que essa lei trata do pagamento de auxílio-alimentação conforme o § 2º do artigo 457 da CLT. É evidente que essa lei tem sua abrangência restrita às relações laborais que estão subordinadas à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT – Decreto de Lei 5.452/1943). Em outras palavras, os órgãos públicos que adotam um regime próprio (estatutário) não se submetem à Lei 14.442/22. Ademais, e, não menos importante, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, é um programa que busca trazer alimentação nutricionalmente adequada para os trabalhadores por meio de incentivos fiscais ao empregador.

Em linhas gerais, o empregador que adere ao PAT, e que é optante pela tributação com base no lucro real, pode deduzir parte das despesas com o PAT do IRPJ, como bem dispõe o artigo 1° da Lei 6.321/76:

> "Art 1° **As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas com provadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador,** previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei."

Para mais, no Decreto n. 5/1991, que regulamenta o programa:

> "Art. 1° A pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, nos termos deste regulamento."

Diante do exposto, o beneficiário do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no contexto da pessoa jurídica será aquele empregador sujeito à tributação pelo

lucro real, excluindo os demais enquadramentos e órgãos públicos. Em termos mais claros, a restrição imposta pelo "novo PAT" busca eliminar a alegada dupla vantagem que algumas empresas vinham desfrutando, ao se beneficiarem tanto da isenção tributária quanto do desconto oferecido pelas empresas fornecedoras de Cartão Alimentação/Refeição.

Tal afirmativa é comprovada através da Exposição de Motivos que fundamentou a edição da MP pelo Presidente da República, que pode ser verificada no site do Planalto:

> "Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
> [...]
> 19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, as pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa pratica deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas as pessoas jurídicas beneficiarias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas."

Deste modo, a razão subjacente à proibição das taxas negativas reside na dupla vantagem obtida pelas empresas que aderiam ao PAT, obtendo tanto o benefício fiscal quanto o desconto. Lado outro, a Administração Pública não se equipara aos empregadores da iniciativa privada, logo, não se beneficia do PAT. Consequentemente, não recebe nenhum tipo de incentivo fiscal dentro desse contexto.

Consoante a este entendimento, vejamos a jurisprudência concedida pelo TCE-PR quanto a inaplicabilidade da Lei 14.442/22 aos órgãos públicos:

> "Em relação ao primeiro item, a representante alega que a vedação a proposta com taxa administrativa negativa viola os princípios da legalidade e ampla competitividade, uma vez que as normas que a proíbem seriam restritas às empresas que aderem ao Programa de Amparo ao Trabalhador, com os respectivos benefícios fiscais, o que

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 474
Andradas - MG

não é cabível a órgãos públicos, sendo ilegal a vedação prevista no Edital.
A análise do tema demonstra assistir razão representante. O item 10.1.1 do Edital prevê que a taxa de administração deve ser de no mínimo 0,00% e no máximo 0,33%, com a seguinte redação:
[...] Ocorre que inexiste previsão nas normas de licitação pública que vede a apresentação de taxa de administração negativa.
[...] Ocorre que o Consórcio Municipal não é beneficiário do incentivo fiscal em questão e há previsão expressa no objeto do item licitado que o benefício não está vinculado ao PAT, seno assim incabível a restrição. Há precedentes nesta Corte no sentido de ser irregular a vedação de apresentação de taxa negativa no fornecimento de sistema de gerenciamento de pagamento de vale alimentação."

Ainda no mesmo sentido, o Tribunal de Contas de Minas Gerais corrobora com a seguinte jurisprudência:

"DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE ALIMENTAÇÃO. VEDAÇO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Tendo em vista os precedentes citados, não há dúvida de que a proibição, por parte da Administração, de apresentação de propostas de taxas negativas, em licitações destinadas ao fornecimento de vale-refeição ou alimentação, é, de há muito, considerada irregular tanto por este Tribunal de Contas quanto pelo Tribunal de Constas da União.
Esse entendimento, a meu ver, não se modifica com a publicação da MP 1.108/22, haja vista que a norma dispõe exclusivamente sobre alterações no âmbito da CLT e da Lei 6.321/76, que institui e regulamenta o PAT.
[...] Para a Administração Pública, a aceitação de taxa negativa está diretamente relacionada à obtenção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, a menores preços nos processos licitatórios para fornecimento de vale-alimentação e refeição. Tal prática não implica, necessariamente, na inexequibilidade da proposta, pois, conforme já estabelecido em julgamentos deste Tribunal, a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios concedidos durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada.
Sendo assim, num primeiro momento, considerando a atual jurisprudência do TCU e deste Tribunal de Contas, os quais, conforme mencionado acima, posicionam-se pela aceitação da taxa de administração negativa, uma vez que aparenta ser mais benéfica para obtenção de melhores condições de contratação, entendo que assiste razão à denunciante."

Ademais, em outra decisão do mesmo Tribunal de Contas no processo n. 1.135.519, fora proferido o seguinte entendimento:

> "Eis que assim se pronunciou esta Corte de Contas, quando instada a se manifestar em casos similares ao presente, **consolidando o entendimento de que nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é lícita a fixação de taxas de administração negativas.**
> Ademais, a taxa de desconto negativa é de interesse da própria Administração Pública, ensejando a redução de gastos, de forma que a sua vedação, de plano, pode restringir o caráter competitivo do certame, impedindo a apresentação de proposta mais vantajosa para o ente público."

Além disso, para fortalecer essa compreensão, em uma decisão recente no âmbito administrativo, a Prefeitura Municipal de Mesópolis/SP, concluiu que a restrição à apresentação de taxas negativas por parte das empresas não se estende aos órgãos públicos. Vejamos:

> "Considerando os entendimentos dos Tribunais, a MP 1.180/2022 e o Decreto 10.854/2021 se destina às empresas beneficiárias da isenção conferida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo assim, **não há que se falar em aplicação aos órgãos públicos, vez que não são beneficiários de isenção do PAT, ainda que sejam inscritos no referido programa**".

Nesse mesmo contexto, em outra decisão recente, desta vez emitida pelo Município de Araçaí, localizado no Estado de Minas Gerais, a impugnação à restrição de oferta de taxa negativa foi aceita, considerando que essa restrição não deve ser aplicada quando os servidores são regidos por um estatuto próprio:

> "Desta forma, não subsistem os argumentos trazidos pela impugnante em sua pega contestatória, baseados em normas contidas na referida Lei Federal, uma vez que a mesma não tem aplicação no âmbito do Município de Araçaí, que é **ESTATUTÁRIO**, razão pela qual o pregoeiro conhece desta impugnação, mas indefere os seus dois pedidos, quais sejam, a exclusão da modalidade de pagamento como "pós-pago" e exclusivo da possibilidade de aplicação de taxas negativas"

Diante do exposto, conclui-se que a edição da Medida Provisória n. 1.108/2022, posteriormente convertida na Lei n. 14.442/2022, não obsta a aceitação de taxa de administração negativa em procedimentos licitatórios direcionados à contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação, uma vez que tal

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 475
Andradas - MG

normativo dispõe exclusivamente sobre alterações no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei n. 6.321/1976, que institui e regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a edição da Medida Provisória n. 1.108/2022, posteriormente convertida na Lei n. 14.442/2022, não obsta a aceitação de taxa de administração negativa em procedimentos licitatórios direcionados à contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação, uma vez que tal normativo dispõe exclusivamente sobre alterações no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei n. 6.321/1976, que institui e regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Belo Horizonte/MG, 11 de agosto de 2023.

LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS

Assinado de forma digital por LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS

Luís André de Araújo Vasconcelos
OAB-MG 118.484

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 476
Andradas - MG

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Bruna Silva
Para: "licitacoes@bpfcartoes.com.br"; "matheus@bpfcartoes.com.br"; "juridico@bpfcartoes.com.br"
Assunto: Prorrogação Contratual + Revisão Taxa - Cartão Alimentação - Pref. Andradas - Processo 10.571/2023
Data: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 17:42:00
Anexos: image001.png
Parecer_Procuradoria.pdf
Parecer_Consultoria.pdf

Prezados Senhores,

Frente a solicitação contida no bojo do processo em epígrafe, com vistas a prorrogação do contrato e a revisão da taxa, informo que é de interesse desta Administração em prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses, **nas mesmas condições do contrato original, sem a revisão da taxa** (pareceres em anexo).

Diante do exposto, solicito a manifestação da empresa sobre o aceite da contraproposta ou ainda, a prorrogação por um prazo menor para que possamos elaborar um novo certame.

Dúvidas, estamos à disposição.

Cordialmente,

Bruna Silva Pereira
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Andradas
Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro
37.795-000 Andradas, MG
(35)3739-2000 - (35)3739-2025



BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 477

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços – Pregão Eletrônico nº 163/2022
Assunto: Prorrogação Contratual

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n ° 02.030.078/0001-84, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171 – Sala 110, Jardim Scomparim, município de Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-635, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, MARCO ANTÔNIO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.570.778-21; vem, respeitosamente, a presença de Vossa senhoria, ciente da r. decisão do Processo nº 10.571/2023, **manifestar o ACEITE quanto a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses**, sugerindo somente a correção monetária do preço, para que haja o restabelecimentos da desvalorização da moeda (Planilha de Cálculos anexo).

Mogi Mirim/SP, 14 de agosto de 2023.

BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02030078000184
Assinado de forma digital por BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02030078000184
Dados: 2023.08.14 10:02:18 -03'00'

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2023.08.14 10:02:38 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web — Cálculo de Atualização Monetária

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 478 MG

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 5.360.992,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	26/08/2022 a 01/08/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	340 dias	1,038056
Percentual correspondente	340 dias	3,805559 %
Valor corrigido para 01/08/2023	(=)	R$ 5.565.007,70
Sub Total	(=)	R$ 5.565.007,70
Valor total	**(=)**	**R$ 5.565.007,70**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	5.360.992,00
Data inicial	26/08/2022
Data final	01/08/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
26/08/2022	01/09/2022	-0,1417 (%)	5.353.395,04
01/09/2022	01/10/2022	-0,3700 (%)	5.333.587,48
01/10/2022	01/11/2022	0,1600 (%)	5.342.121,22
01/11/2022	01/12/2022	0,5300 (%)	5.370.434,46
01/12/2022	01/01/2023	0,5200 (%)	5.398.360,72
01/01/2023	01/02/2023	0,5500 (%)	5.428.051,71
01/02/2023	01/03/2023	0,7600 (%)	5.469.304,90
01/03/2023	01/04/2023	0,6900 (%)	5.507.043,10
01/04/2023	01/05/2023	0,5700 (%)	5.538.433,25
01/05/2023	01/06/2023	0,5100 (%)	5.566.679,26
01/06/2023	01/07/2023	0,0400 (%)	5.568.905,93
01/07/2023	01/08/2023	-0,0700 (%)	5.565.007,70

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R$ 5.565.007,70
Valor total	**(=)**	**R$ 5.565.007,70**

Retornar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 477

Evolução: 8 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 11/08/2023 16:58 Recebimento: 11/08/2023 16:58

Tramitado por: BRUNA SILVA PEREIRA Origem: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezada Daniele,

Conforme solicitado, segue em anexo o contrato e edital de licitação. Se porventura precisar das vias assinadas, gentileza solicitar.

Comentários: Cordialmente,

Evolução: 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 11/08/2023 17:21 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: Destino: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Possui Arq. Digitais: 10.571-2023 - BPF.pdf , Parecer - taxa negativa.pdf

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 10 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 14/08/2023 14:20 Recebimento: 14/08/2023 14:20

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: BRUNA SILVA PEREIRA Destino: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 14/08/2023 14:20 Recebimento:

Tramitado por: BRUNA SILVA PEREIRA Origem: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Considerando a solicitação da empresa com vistas à correção monetária dos preços, informo que no contrato há previsão de reequilíbrio/reajuste em sua cláusula quinta (contrato já anexado aos autos), porém não especifica a aplicação de índices.

Comentários: Esta Seção entende que o índice INPC é o mais utilizado em contratos atualmente, sendo possível o seu deferimento.

Diante do exposto, encaminho os autos para parecer com vistas ao deferimento do pedido ou se primeiramente faz necessária a manifestação da secretária da pasta.

Cordialmente,

Evolução: 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 14/08/2023 14:59 Recebimento: 14/08/2023 14:59

Tramitado por: BRUNA SILVA PEREIRA Origem: SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Considerando a solicitação da empresa com vistas à correção monetária dos preços, informo que no contrato há previsão de reequilíbrio/reajuste em sua cláusula quinta (contrato já anexado aos autos), porém não especifica a aplicação de índices.

Comentários: Esta Seção entende que o índice INPC é o mais utilizado em contratos atualmente, sendo possível o seu deferimento.

Diante do exposto, encaminho os autos para parecer com vistas ao deferimento do pedido ou se primeiramente faz necessária a manifestação da secretária da pasta.

Cordialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 480

Considerando a solicitação da empresa com vistas à correção monetária dos preços, informo que no contrato há previsão de reequilíbrio/reajuste em sua cláusula quinta (contrato já anexado aos autos), porém não especifica a aplicação de índices.

Esta Seção entende que o índice INPC é o mais utilizado em contratos atualmente, sendo possível o seu deferimento.

Diante do exposto, encaminho os autos para parecer com vistas ao deferimento do pedido ou se primeiramente faz necessária a manifestação da secretária da pasta.

Cordialmente,

Evolução: 13 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 14/08/2023 15:00
Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por:
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Solicito que seja informado qual o valor é repassado à requerente mensalmente, bem como esclareça se os valores alteram mês a mês e se isso é em decorrência do número de servidores, que pode aumentar ou diminuir a depender do mês.

Comentários:

Evolução: 14 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 15/08/2023 16:11
Recebimento: 15/08/2023 16:11
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Solicito que seja informado qual o valor é repassado à requerente mensalmente, bem como esclareça se os valores alteram mês a mês e se isso é em decorrência do número de servidores, que pode aumentar ou diminuir a depender do mês.

Comentários:

Evolução: 15 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 15/08/2023 16:11
Recebimento:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Recebido por:
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 16 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 16/08/2023 14:56
Recebimento: 16/08/2023 14:56
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS - MG FLS. 481

Processo n.º 10571/2023

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando a solicitação de Vossa Senhoria, segue o valor pago à empresa BPF Prime Bank Instituição de Pagamento LTDA relativo ao cartão alimentação dos Servidores municipais ativos e inativos:

Mês	Valor	Data pagto.
Fevereiro	477.685,33	15/fev
Março	488.143,05	14/mar
Abril	494.063,52	17/abr
Maio	493.471,47	15/mai
Junho	496.135,69	15/jun
Julho	500.280,02	18/jul

Conforme demonstrado acima, os valores oscilam mensalmente e isso se dá em decorrência do número de servidores que ingressam no quadro de pessoal a cada mês.

Caso seja necessário maiores informações acerca desta oscilação, sugiro solicitar à Divisão de Gestão de Pessoas, sendo essa a responsável por fazer o fechamento mensal dos cartões e enviar para a empresa.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações e esclarecimentos que julgar necessários

Andradas, 15 de agosto de 2023.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2023.08.15 16:13:50 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 482

À Supervisora da Seção de Contratos

Processo nº 10.571/2023

Manifestei-me anteriormente nos autos, opinando pelo indeferimento do pedido da requerente.

Após a intimação, a empresa manifestou interesse na prorrogação por mais 12 meses, mas sugeriu a correção monetária do preço para que haja o reestabelecimento da desvalorização da moeda, passando o contrato a ter valor estimado de R$ 5.565.007,70, levando em consideração o IPCA-E dos últimos 12 meses.

Vieram os autos novamente para parecer, momento em que solicitei junto a Secretária de Fazenda para que informasse qual foram os valores repassados a requerente mensalmente e se a alteração dos valores era em decorrência do nº de servidores.

Em resposta, foi nos passado o valor pago nos últimos 6 meses (R$ 2.949.779,08), cuja média mensal foi de R$ 491.629,85, **já aplicando o desconto**, sendo que essa oscilação decorre do número de servidores que ingressam e saem da Administração a cada mês.

Pois bem.

O artigo 55, da Lei 8.666/93, estabelece quais são cláusulas necessárias em todo o contrato, sendo que para o caso específico, ela é mencionada no inciso III, vejamos:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> (...)
>
> III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Porém, ao analisarmos o contrato, verificamos que não consta nenhum índice de reajustamento dos preços, quando deveria haver a menção do índice utilizado em todos os contratos no Município.

Entretanto, o valor estimado do contrato é calculado sobre o número de servidores, que foi estimado em 1.600 (ativos e inativos). Atualmente, em razão de o vale ser 92,60 UFM, o que equivale atualmente a R$ 342,62/servidor. Assim, o valor total do contrato é estimado, para 12 meses, a partir de 2023 seria de R$ 6.578.304,00 (seis milhões quinhentos e setenta e oito mil trezentos e quatro reais) e mensal de R$ 548.192,00 (quinhentos e quarenta e oito mil cento e noventa e dois reais), **sem a aplicação da taxa de -13,6%.**

Sendo assim, entendo que a mudança do valor estimado do contrato deve ser feito levando em consideração o valor atual do benefício multiplicando pelo quantitativo estimado de servidores (inativo e ativos), deixando claro que o valor ainda não está aplicado o desconto concedido pela empresa.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.08.16 14:58:23 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

FLS. 483

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste Município.

CONTRATADA:

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, empresa com sede na Av. Pedro Botesi, n.º 2171, Sala 10 bairro Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84 e Inscrição Estadual sob n.º 562.311.324.116, neste ato representado por **MARCO ANTÔNIO GOMES**, inscrito no CPF-MF sob n.º 250.570.778-21 e portador da cédula de identidade RG n.º 27.081.962-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do edital elaborado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prorroga-se de **26/08/2023 a 25/08/2024**, o contrato firmado em 26 de Agosto de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2023.08.22 09:31:30 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

3.1. Justifica-se a prorrogação, haja vista as deliberações contidas no bojo do **Processo Administrativo Digital n.º 10.571/2023**, protocolado pela contratada na data de 27 de Julho p. passado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR

4.1. Altera-se a Cláusula Segunda do contrato original, onde o quantitativo estimado de servidores e valores, passam a ser:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd. De Créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade De créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	342,62	1.600	548.192,00	19.200	6.578.304,00
Total estimado				**Mensal R$ 548.192,00**		**Anual R$ 6.578.304,00**	

4.2. O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 92,6 UFM's, isto é, R$ 342,62 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) por mês;

4.3. O valor mensal estimado da contratação equivale a **R$ 548.192,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais);**

4.4. O valor global da contratação para o período de **12 (doze) meses**, equivale aproximadamente a **R$ 6.578.304,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e quatro reais);**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor estimado em **R$ 5.683.654,65 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação, já aplicado o desconto concedido pelo contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este instrumento passa a integrar o contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2023.08.22 09:31:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 484 Andradas - MG

6.2. Ficam inalteradas todas as demais disposições do Processo Licitatório n.º 163/2022.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo Contratual.

Andradas, 17 de Agosto de 2023.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2023.08.23 15:43:30 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo Contratante
Município de Andradas, MG

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2023.08.22 09:33:15 -03'00'

MARCO ANTÔNIO GOMES
Pela Contratada
BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA:11594471606 Assinado de forma digital por BRUNA SILVA PEREIRA:11594471606 Dados: 2023.08.23 17:26:02 -03'00'

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ CARVALHO GONCALVES
Data: 24/08/2023 11:02:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES
CPF-MF nº 126.919.366-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 485 Andradas - MG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGA-SE DE **26/08/2023 A 25/08/2024**, O CONTRATO FIRMADO EM 26 DE AGOSTO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL EM VIGÊNCIA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CONTRATADA:

- **BPF PRIME BNK INSTITUIÇAO DE PAGAMENTO LTDA,** PELO VALOR ESTIMADO EM **R$ 5.683.654,65 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** ESTANDO INCLUÍDOS TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO, JÁ APLICADO O DESCONTO CONCEDIDO PELO CONTRATO ORIGINAL.

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 17 de Agosto de 2023.

Bruna Silva Pereira
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios.

Publicado em 17/08/2023

Bruna Silva Pereira
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios
Mat.: 9055

Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 486
Andradas - MG
felipe

De: Thainá Andrade <juridico@bpfcartoes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de julho de 2024 16:47
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin; BPF Cartões | Natália Camuri
Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual
Anexos: Concordância Renovação Contratual - Julho 2024..pdf

Prezada, boa tarde!

Conforme contato telefônico, é o presente para manifestar o Interesse da BPF CARTÕES na renovação contratual (Pregão Eletrônico nº 163/2022) , cuja concordância segue anexa.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

--

Jurídico
BPF Instituição de Pagamentos

juridico@bpfcartoes.com.br
0800-777-0606
bpfcartoes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 487
Felipe
Andradas - MG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços – Pregão Eletrônico nº 163/2022
Assunto: Prorrogação Contratual

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n º 02.030.078/0001-84, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171 – Sala 110, Jardim Scomparim, município de Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-635, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, MARCO ANTÔNIO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.570.778-21; vem, respeitosamente, a presença de Vossa senhoria, **manifestar o ACEITE quanto a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses**.

Mogi Mirim/SP, 11 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2024.07.11 16:39:36 -03'00'

BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02030078000184
Assinado de forma digital por BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02030078000184
Dados: 2024.07.11 16:39:46 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 488 felipe

Ofício n.º 023/24/Seção de Contratos e Convênios – Processo 08.475/2024

Andradas, 11 de julho de 2024.

Assunto: Informa e Solicita

Prezada Secretária,

Considerando o vencimento na data de **25/08/2024** do contrato firmado entre esta Administração e a empresa **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, referente ao Processo Licitatório n.º 163/2022, Pregão Eletrônico n.º 085/2022 cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA,** conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do edital elaborado pela secretaria requisitante", venho por intermédio deste, solicitar informações dessa Secretaria se há interesse de renovação, e por qual período.

Por fim, para melhor elucidar este processo, encaminho em anexo o contrato devidamente scaneado, bem como 1º Termo de Prorrogação ao Contrato.

Sendo só para o momento, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AMANDA CRISTINA CARLIN:11724124641 Assinado de forma digital por AMANDA CRISTINA CARLIN:11724124641 Dados: 2024.07.11 17:36:53 -03'00'

Amanda Cristina Carlin
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios

Ilustríssima Senhora
Renata Martins Couto Lorena
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Movimentação [12] | Documentos Associados [0] | Arquivos Anexos [6] | Comentários [0] | Marcadores | Formulários



	#	Tipo	Prioridade	Envio	Origem	Observação
▶	12	ENCERRAMEN...		05/08/2024 16:32	SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS	Encerramento gerado automaticamente durante o Arquivamento.
▶	11	ARQUIVAMEN...		05/08/2024 16:32	SECAO DE CONTRATOS E CONVENIOS	Tendo em vista a prorrogação do contrato, arquivo autos nesta seção.
▶	10	ANEXO		05/08/2024 16:29	FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS	Anexado arquivo: [2º Termo de Prorrogação- PL 163.2022- BPF PRIME BANK.pdf].
▶	9	RECEBIMENTO		22/07/2024 12:53	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA... E GESTAO DE PESSOAS	Informo que a prorrogação será devida por 12 meses, sendo assim encaminho autos para providências. Att. ***Renata Martins Couto*** Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
						Informo que a prorrogação será devida por 12 meses, sendo assim encaminho autos para providências.

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 489 Felipe

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 490 Felipe

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.475/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste Município.

CONTRATADA:

BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, empresa com sede na Av. Pedro Botesi, n.º 2171, Sala 10 bairro Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84 e Inscrição Estadual sob n.º 562.311.324.116, neste ato representado por **MARCO ANTÔNIO GOMES**, inscrito no CPF-MF sob n.º 250.570.778-21 e portador da cédula de identidade RG n.º 27.081.962-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS** e **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** resolvem prorrogar o Contrato Original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do edital elaborado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prorroga-se de **26/08/2024 a 25/08/2025**, o contrato firmado em 26 de agosto de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

3.1. Justifica-se a prorrogação, haja vista as deliberações contidas no bojo do **Processo Administrativo Digital n.º 08.475/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento passa a integrar o contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

4.2. Ficam inalteradas todas as demais disposições do Processo Licitatório n.º 163/2022 e seus aditamentos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo Contratual.

Andradas, 30 de julho de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal de Andradas/MG
Pelo Contratante
MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2024.07.31 10:09:32 -03'00'

MARCO ANTÔNIO GOMES
Pela Contratada
BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA CARLIN
CPF: 117.241.246-41

CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR
CPF: 093.136.456-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37838-042
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 490 Felipe Andradas - MG

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 491 Felipe Andradas - MG

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.475/2024

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGA-SE DE **26/08/2024 A 25/08/2025**, O CONTRATO FIRMADO EM 26 DE AGOSTO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL EM VIGÊNCIA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CONTRATADA:

- BPF PRIME BANK INSTITUIÇAO DE PAGAMENTO LTDA

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 30 de julho de 2024

Amanda Cristina Carlin
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios.

Publicado em: 31/07/2024
Assinatura
Prefeitura Municipal de Andradas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 492 Felipe Andradas - MG

CERTIDÃO

Certifico que durante o manuseio deste Processo Administrativo, que possui volume I, II e III, notou-se que foi erroneamente numerado, iniciando-se o erro às folhas de número 489.

Certifico, ainda, que as folhas foram renumeradas e rubricadas.

Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, aos seis dias de agosto de 2024.

Felipe Augusto Dos Santos

Felipe Augusto Dos Santos
Estagiário - Seção de Contratos e Convênios

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas FLS. 493

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.475/2024
Assunto: Renovação Contratual com Reajuste de Taxa Contratual

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n ° 02.030.078/0001-84, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171 – Sala 110, Jardim Scomparim, município de Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-635, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, MARCO ANTÔNIO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.570.778-21; vem, respeitosamente, a presença de Vossa senhoria, com fulcro na Cláusula Quinta, do Contrato de Prestação de Serviços, ***MANIFESTAR SEU INTERESSE NA RENOVAÇÃO CONTRATUAL, com o REAJUSTE DE TAXA ADMINISTRATIVA***; pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I. Conforme é cediço, **o percentual da Taxa de Administração aplicado durante a execução do contrato em voga corresponde a -13,60% (treze virgula sessenta por cento negativo)**.

Todavia, tendo em vista que já decorrera mais de 12 (doze) meses sem que fosse aplicado o devido reajuste na Taxa Administrativa, nesta oportunidade, **Requer seja realizado o reajuste da taxa proposta pela Contratada, nos termos do artigo 55, inciso III c/c artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para que seja viável a prorrogação Contratual:**

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

[...]

§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Oportuno se faz esclarecer que, conforme é cediço, **o Reajuste da taxa ora requerida nada mais é do que a mera atualização do poder aquisitivo da moeda**. Diga-se, todo país que convive com a inflação incorporou o instituto do reajuste como prática contratual, à vista da impossibilidade da prática de preços nominais fixos diante de tal fator variante.

Na lição de Hely Lopes Meirelles[1], "***o reajustamento contratual de preços o de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o***

1 Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição;Editora Malheiros, p.210.

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 494 • Andradas - MG

legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais (arts. 55, III e 65, §8°da Lei n° 8.666/93)".

Celso Antônio Bandeira de Mello[2], por sua vez, afirma que "*pela cláusula de reajuste, o contratante particular e o Poder Público adotam no próprio contrato o pressuposto rebus sic stantibus quanto aos valores dos preços em função de alterações subsequentes. É dizer: pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto,* ***fica explícito no ajuste a propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, na medida em que se renega a imutabilidade de um valor fixo e acolhe, como um dado interno a própria avença, a atualização do preço.***"

Tendo em vista que no presente caso o preço corresponde a Taxa aplicada à Administração Pública, colaciona-se a seguir o entendimento do TCESP sobre o seu reajuste, no TC001465/003/08:

RELATÓRIO

Em análise, o Termo Aditivo, de 09/04/09, visando prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses e alterar o valor da taxa de administração para R$ 3,60 por crédito solicitado.

Constam dos autos a devida justificativa, autorização e publicação do Termo Aditivo.

A matéria foi analisada pela Unidade Regional de Campinas (UR-03), que se manifestou pela regularidade do termo em exame.

VOTO

O termo em análise visou prorrogar o prazo contratual e alterar o valor da taxa de administração do cartão.

Não havendo falha que pudesse inviabilizar o ajuste e, diante da manifestação favorável do órgão de instrução, VOTO no sentido da REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO EM EXAME.

No mesmo sentido do entendimento do TCE-SP, as Prefeituras e Órgãos Públicos também têm considerado os pleitos de alteração da taxa pelas empresas do segmento, em razão da variação dos preços pela Inflação. Vejamos:

2 Curso de Direito Administrativo, 12ª edição. Editora Malheiros, p.571

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Concorrência Pública nº 021/2007 - Processo de Compra nº 1449/2007
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento e fornecimento de 8.377 Cartões Eletrônicos de Benefício Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Secretaria Municipal de Administração
Antonio Nami, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações no bojo do certame licitatório e ADJUDICA o objeto da Concorrência pública em epígrafe, à empresa abaixo, conforme especificado:
1º lugar: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA., empresa localizada na Av. Park Sul, 60 - sala 33 - Matias Barbosa/MG, com **a proposta de taxa de administração negativa de -2,54 %.**
Ribeirão Preto, 18 de fevereiro de 2008. ANTONIO NAMI - Secretário Municipal da Administração

[...]

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – EXTRATO

TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2.008 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 8.377 CARTÕES ELETRÔNICOS DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA.
Processo de Compras Nº: 1.449/07
Cláusula Alterada:
Cláusula Terceira
Do preço: Pelo presente termo, a Contratada pagará à Contratante o valor de R$ 342.150,48 (trezentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, correspondente a **Taxa de Administração negativa de -1,20% (menos um vírgula vinte por cento)**, dos recursos disponibilizados, que deverá ser discriminado na Nota Fiscal.

II. Nesse sentido, os **subitens 5.1 e 5.2, da Cláusula Quinta do Contrato** em tela, dispõe que:

> CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
>
> 5.1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.
>
> 5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Assim, tendo em vista que, o percentual correspondente ao fator de correção pelo IPCA (IBGE) nos últimos 12 meses é de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), Requer seja prorrogado o Contrato de Prestação de Serviços do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022, com a Taxa Administrativa reajustada para – 8,28% (oito virgula vinte e oito por cento negativo).

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 495

Outrossim, a fim de comprovar a possibilidade de reajuste da Taxa Administrativa contratual na prática, junta-se ao presente pedido alguns dos Contratos Administrativos formalizados pela Contratada e prorrogado com reajuste de taxa.

Termos em que,
pede deferimento.

Mogi Mirim/SP, 07 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2025.07.07 13:44:16 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 496
Andradas - MG

De: BPF Cartoes Victoria <victoria@bpfcartoes.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 14:00
Para: contratos.adm@andradas.mg.gov.br
Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.
Anexos: Manifestação de Interesse de Renovação Contratual com Pedido de Reajuste de taxa - 2025.pdf; Reajuste de Taxa solicitado e Deferido - BATATAIS.pdf; Reajuste de Taxa solicitado e Deferido- MARECHAL CANDIDO RONDON pdf.PDF; Reajuste de Taxa solicitado e Deferido-GURUPI.pdf; Reajuste de Taxa solicitado e Deferido - JAGUAPITÃ.pdf

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, a manifestação de interesse na renovação contratual, com pedido de reajuste da Taxa Administrativa referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022.

Ademais, com o intuito de demonstrar a viabilidade prática do reajuste solicitado, anexamos também cópias de Contratos Administrativos firmados pela Contratada, os quais foram prorrogados com a devida aplicação de reajuste na Taxa Administrativa.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Victoria Mira Pereira

Departamento Jurídico

BPF Instituição de Pagamentos Ltda.
0800-777-0606

juridico@bpfcartoes.com.br

bpfcartoes.com.br

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas-MG • FLS. 447

À

Amanda Cristina Carlin

Supervisora da Seção de Contratos e Convênios

Processo Licitatório n.º 163/2022

Pregão Eletrônico n.º 085/2022

Objeto: Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale-Alimentação

Interessada: BPF Instituição de Pagamentos LTDA – CNPJ nº 02.030.078/0001-84

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa *BPF Instituição de Pagamentos LTDA*, vencedora do certame em epígrafe, com o intuito de renovar o contrato vigente, propondo, contudo, **reajuste da taxa administrativa atualmente praticada**, fixada originalmente em **13,60% (treze vírgula sessenta por cento negativos)**.

No referido pedido, a empresa argumenta que o índice inflacionário acumulado nos últimos 12 meses, com base no IPCA/IBGE, corresponde a 5,32%, motivo pelo qual requer a atualização da taxa contratual, propondo como novo percentual o valor de –8,28%.

Ocorre que, do ponto de vista técnico e matemático, o valor sugerido (–8,28%) não corresponde à aplicação correta de um índice de reajuste de 5,32% sobre a taxa atual. Conforme preconiza a sistemática de atualização monetária adotada em contratos administrativos (nos termos do art. 55, III, c/c art. 65, §8º da Lei 8.666/93), o índice deve incidir de forma proporcional sobre o valor originalmente pactuado, e não como uma simples subtração.

Dessa forma, se fosse aplicada a lógica proporcional de reajuste, o cálculo correto seria:

$$-13{,}60\% \times (1 + 0{,}0532) = -14{,}33\% \text{ (aproximadamente)}$$

Ou seja, ao invés de uma elevação no valor repassado à contratada, o índice inflacionário, aplicado corretamente, aumentaria o desconto concedido à Administração, reduzindo ainda mais a taxa efetiva a ser paga.

Não obstante, considerando a boa-fé da contratada e interpretando o conteúdo do pedido, é possível compreender que a intenção da empresa foi propor uma redução da magnitude do desconto ofertado, aplicando o IPCA como fator de diminuição da taxa negativa vigente.

Sob essa ótica, a aplicação do índice de 5,32% como um fator de **redução do valor absoluto da taxa negativa** implicaria o seguinte cálculo:

$$13{,}60\% \times 5{,}32\% = 0{,}7235\% \Rightarrow -13{,}60\% + 0{,}7235\% = -12{,}88\%$$

Portanto, a nova taxa administrativa resultante seria de **-12,88% (doze vírgula oitenta e oito por cento negativos)**.

Trata-se, nesse caso, não de um reajuste nos moldes inflacionários tradicionais, mas de uma interpretação alternativa da cláusula contratual, que pode ser acolhida desde que haja concordância expressa da Secretaria demandante do contrato, a quem compete avaliar o interesse público envolvido na manutenção das condições contratuais com os ajustes propostos.

Assim, manifestamos:

1. O valor de –8,28% apresentado pela empresa não possui respaldo técnico no índice de reajuste alegado;
2. A aplicação correta do reajuste proporcional levaria à taxa de -14,33%, aumentando o desconto concedido à Administração;
3. Contudo, a lógica de utilizar o IPCA como redutor da taxa negativa é compreensível, e resultaria tecnicamente numa **nova taxa de aproximadamente -12,88%**, se assim for da conveniência da Pasta requisitante.

Diante disso, caso a Secretaria competente avalie como vantajosa a proposta e manifeste interesse na renovação contratual com a taxa de -12,88%, entendemos que é possível formalizar a prorrogação mediante termo aditivo ou apostila contratual, com base no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, respeitando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

É o parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 498 Andradas - MG

Andradas/MG, 15 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR
Data: 15/07/2025 16:13:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudinei Donizeti Frizo Junior

Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Andradas/MG

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 499

À Supervisora da Seção de Contratos

Processo nº

Cuidam os autos de manifestação de interesse feito pela empresa *BPF Instituição de Pagamentos LTDA*, a qual pugna pela prorrogação do contrato por mais 12 meses, bem como reajuste da taxa administrativa aplicando o IPCA, no qual a taxa (negativa) vigente seria de -8,28%.

O gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos manifestou, de forma muito bem elaborada por sinal, que do ponto de vista técnico e matemático o pedido da empresa não se sustenta, sendo que aplicando a fórmula matemática correta o valor do "reajuste" teria a taxa final de -12,88%

Pois bem.

A priori, cumpre esclarecer que a análise será na Lei 8.666/93, tendo em vista que o contrato foi firmado com fundamento na antiga legislação.

O reajuste nos contratos públicos tem por objetivo corrigir a desvalorização da moeda e a inflação, mantendo o equilíbrio do contrato, que não se confunde com o reequilíbrio causado por fatores externos (como aumento do preço exorbitante do combustível, por exemplo).

É considerado obrigatório constar no edital, dentre outras coisas, o critério de reajuste por meio de índices específicos, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção etc.

O reajuste encontra-se regulamentado na Lei 10.192/2001, que prevê ser "*nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano*" (art. 2º, §1º).

O reajuste de preço na licitação é previsto pelo artigo 40, inciso XI, artigo 55 e artigo 65, inciso II, alínea d, pela lei 8666/93. Esses artigos e incisos **permitem que os contratos contenham cláusulas que prevejam a atualização monetária dos valores.**

Analisando o contrato não verifiquei a existência de nenhum índice de reajustamento dos preços, quando deveria haver a menção. Apesar disso, a ausência não pode ser motivo para que o Município não conceda o reajuste, levando em consideração a questão inflacionária. Uma solução para essa situação é a utilização do mesmo índice que o Município utiliza para corrigir as perdas inflacionárias ao atualizar a UFM, por exemplo, que salvo engano é o IPCA.

Portanto, do ponto de vista técnico, superado o subjetivismo, a manifestação do gerente da Divisão de Administração possui uma lógica muito maior que aquela apresentada pelo contratado.

Com relação a prorrogação, o artigo 57, §1°, da Lei 8.666/93, estabelece que:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos**:
>
> I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
>
> **II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Pelo que se presume os serviços são contínuos e vem sendo prestados pela empresa, mas está ausente a manifestação por parte da secretaria responsável.

Diante do exposto, é possível a concessão do reajuste pleiteado, mas nos termos da manifestação do gerente da Divisão de Administração, bem como a prorrogação do contrato por mais 12 meses.

Se faz necessário a manifestação da secretaria responsável nos autos.

Com o retorno do sistema anexar todos os documentos contidos no e-mail, formalizando em um processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 500 Andradas - MG

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.07.15 18:19:37 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Renata Lorena <administracao.renata@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de julho de 2025 14:37
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin'
Assunto: RES: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS MG FLS. 501

Boa tarde, esta Secretária manifesta pela atualização do contrato tendo como base o parecer do Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, Sr. Claudinei Donizeti Frizo Junior, pelo período de (doze) meses.
Att.

Renata Martins Couto
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin <contratos.adm@andradas.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2025 13:09
Para: administracao.renata@andradas.mg.gov.br
Assunto: ENC: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

Boa tarde,

Encaminho, para manifestação desta Secretaria, o pedido de **prorrogação contratual e reajuste** apresentado pela empresa **BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda**.

Informo que seguem anexos o contrato de prestação de serviços, manifestação da empresa e pareceres do **Procurador Geral do Município** e do **Gerente de Administração, Materiais e Suprimentos**, Sr. **Claudinei Donizeti Frizo Junior**.

Atenciosamente,

Amanda Cristina Carlin
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Andradas
Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro
37.795-000 Andradas, MG
(35)3739-2550

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Daniel Ferraz <procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 15 de julho de 2025 18:20
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin' <contratos.adm@andradas.mg.gov.br>
Assunto: RES: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

Boa noite!
Segue parecer.
Anexar quando do retorno do sistema.

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin [mailto:contratos.adm@andradas.mg.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 15 de julho de 2025 16:56
Para: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Assunto: ENC: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

Boa tarde!

Em atenção à solicitação da empresa **BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda**, encaminho, para conhecimento, e-mail da empresa manifestando interesse na renovação contratual, bem como solicitando reajuste, e também reajustes praticados em contratos firmados com outras prefeituras.

Anexo, seguem o contrato, seus respectivos termos aditivos e o parecer do Gerente de Administração, Materiais e Suprimentos, Sr. Claudinei Donizeti Frizo Junior.

Diante disso, encaminho os autos para análise quanto ao pedido e ao parecer apresentados.

Atenciosamente,

Amanda Cristina Carlin
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Andradas
Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro
37.795-000 Andradas, MG
(35)3739-2550

De: BPF Cartoes Victoria <victoria@bpfcartoes.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 14:00
Para: contratos.adm@andradas.mg.gov.br
Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, a manifestação de interesse na renovação contratual, com pedido de reajuste da Taxa Administrativa referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022.

Ademais, com o intuito de demonstrar a viabilidade prática do reajuste solicitado, anexamos também cópias de Contratos Administrativos firmados pela Contratada, os quais foram prorrogados com a devida aplicação de reajuste na Taxa Administrativa.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas MG • FLS. 502

Victoria Mira Pereira

Departamento Jurídico

BPF Instituição de Pagamentos Ltda.

0800-777-0606

juridico@bpfcartoes.com.br

bpfcartoes.com.br

BPF Cartões

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 503 Andradas MG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 163/2022 | Pregão Eletrônico nº 085/2022 | Processo Administrativo n° 08.475/2024

Assunto: Manifestação de concordância com o parecer técnico emitido pelo gerente da Divisão de Administração.

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n º 02.030.078/0001-84, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171 – Sala 110, Jardim Scomparim, município de Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-635, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, MARCO ANTÔNIO GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.570.778-21; vem, respeitosamente, a presença de Vossa senhoria, **MANIFESTAR SUA CONCORDÂNCIA AO PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, concordando com a prorrogação contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, com a aplicação da taxa administrativa reajustada para -12,88%.

Termos em que,
pede deferimento.

Mogi Mirim/SP, 16 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2025.07.17 09:18:09 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin

De: BPF Cartoes Victoria <victoria@bpfcartoes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de julho de 2025 09:23
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin
Assunto: Re: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.
Anexos: Manifestação de concordância com o parecer técnico.pdf

Categorias: Resolvido

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 504

Prezada, bom dia.

Encaminhamos, em anexo, a Manifestação de Concordância ao Parecer Técnico emitido pelo Gerente da Divisão de Administração, na qual expressamos nossa anuência quanto à prorrogação contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, com a aplicação da taxa administrativa reajustada para -12,88%.

Ficamos no aguardo do envio do respectivo termo aditivo para formalização da prorrogação.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Victoria Mira Pereira

Departamento Jurídico

BPF Instituição de Pagamentos Ltda.

0800-777-0606

juridico@bpfcartoes.com.br

bpfcartoes.com.br

Em qua., 16 de jul. de 2025 às 16:04, Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin <contratos.adm@andradas.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Encaminho, em anexo, os pareceres do Gerente de Administração, Materiais e Suprimentos, Sr. Claudinei Donizeti Frizo Junior, e do Procurador-Geral do Município, Sr. Daniel Henrique Ferraz, referentes à solicitação de prorrogação contratual e de reajuste apresentada por V.Sas, para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

Amanda Cristina Carlin

Supervisora da Seção de Contratos e Convênios

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro

37.795-000 Andradas, MG

(35)3739-2550

De: BPF Cartoes Victoria <victoria@bpfcartoes.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 14:00
Para: contratos.adm@andradas.mg.gov.br
Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, a manifestação de interesse na renovação contratual, com pedido de reajuste da Taxa Administrativa referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022.

Ademais, com o intuito de demonstrar a viabilidade prática do reajuste solicitado, anexamos também cópias de Contratos Administrativos firmados pela Contratada, os quais foram prorrogados com a devida aplicação de reajuste na Taxa Administrativa.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Victoria Mira Pereira

Departamento Jurídico

BPF Instituição de Pagamentos Ltda.
0800-777-0606

juridico@bpfcartoes.com.br

bpfcartoes.com.br

Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Departamento Pessoal <pessoal@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de julho de 2025 15:35
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin
Assunto: Re: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL • ANDRADAS MG • FLS. 505

Boa tarde Amanda,

- Valor unitário atual do cartão alimentação = R$ 471,10
- Quantitativo de servidores beneficiados = 1762
- Valor total mensal atualmente pago = Valor total NF R$ 830.078,20 e valor pago R$ 717.187,56
- O "Vale Alimentação", instituído pela Lei Ordinária nº 1.461/2007, alterada pela Lei Ordinária n.º 2.135/2024, tem o seu valor fixado em 117,19 (cento e dezessete vírgula dezenove) UFM`s.
-

Att,

Fabiana Ribeiro Barbosa
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Andradas

-

From: Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin
Sent: Monday, July 21, 2025 1:06 PM
To: pessoal@andradas.mg.gov.br
Subject: ENC: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

Boa tarde,

Considerando os trâmites referentes à prorrogação contratual junto à BPF Instituição de Pagamentos Ltda, solicito as seguintes informações:

- Valor unitário atual do cartão alimentação;
- Quantitativo de servidores beneficiados;
- Valor total mensal atualmente pago.
- Quantidade de créditos 12 (doze) meses

Atenciosamente,

Amanda Cristina Carlin
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Andradas
Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro
37.795-000 Andradas, MG
(35)3739-2550

De: BPF Cartoes Victoria <victoria@bpfcartoes.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2025 09:23
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin <contratos.adm@andradas.mg.gov.br>
Assunto: Re: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

Prezada, bom dia.

Encaminhamos, em anexo, a Manifestação de Concordância ao Parecer Técnico emitido pelo Gerente da Divisão de Administração, na qual expressamos nossa anuência quanto à prorrogação contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, com a aplicação da taxa administrativa reajustada para -12,88%.

Ficamos no aguardo do envio do respectivo termo aditivo para formalização da prorrogação.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Victoria Mira Pereira

Departamento Jurídico

BPF Instituição de Pagamentos Ltda.

0800-777-0606

juridico@bpfcartoes.com.br

bpfcartoes.com.br

Em qua., 16 de jul. de 2025 às 16:04, Prefeitura Municipal de Andradas - Amanda Carlin <contratos.adm@andradas.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Encaminho, em anexo, os pareceres do Gerente de Administração, Materiais e Suprimentos, Sr. Claudinei Donizeti Frizo Junior, e do Procurador-Geral do Município, Sr. Daniel Henrique Ferraz, referentes à solicitação de prorrogação contratual e de reajuste apresentada por V.Sas, para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

Amanda Cristina Carlin

Supervisora da Seção de Contratos e Convênios

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro

37.795-000 Andradas, MG

(35)3739-2550

De: BPF Cartoes Victoria <victoria@bpfcartoes.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 14:00
Para: contratos.adm@andradas.mg.gov.br
Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual com Pedido de Reajuste da Taxa Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS 505

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, a manifestação de interesse na renovação contratual, com pedido de reajuste da Taxa Administrativa referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022.

Ademais, com o intuito de demonstrar a viabilidade prática do reajuste solicitado, anexamos também cópias de Contratos Administrativos firmados pela Contratada, os quais foram prorrogados com a devida aplicação de reajuste na Taxa Administrativa.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Victoria Mira Pereira

Departamento Jurídico

BPF Instituição de Pagamentos Ltda.
0800-777-0606

juridico@bpfcartoes.com.br

bpfcartoes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 506

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10229/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37.838-042, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste Município;

CONTRATADA:

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, empresa com sede na Av. Pedro Botesi, n.º 2171, Sala 10 bairro Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.030.078/0001-84 e Inscrição Estadual sob n.º 562.311.324.116, neste ato representado por **MARCO ANTÔNIO GOMES**, inscrito no CPF-MF sob n.º 250.570.778-21 e portador da cédula de identidade RG n.º 27.081.962-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor, os abaixo assinados, o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE**, e **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, na condição de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do edital elaborado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prorroga-se de **26/08/2025 a 25/08/2026,** o contrato firmado em 26 de agosto de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 507

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

3.1. Justifica-se a prorrogação em razão das deliberações constantes no Processo Administrativo Digital nº **10.229/2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR

4.1. Altera-se a Cláusula Segunda do contrato original, onde o quantitativo estimado de servidores e valores, passam a ser:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd. De Créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade De créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipais ativos e inativos	UN	471,10	1.762	830.078,20	21.144	9.960.938,40
Total estimado				**Mensal R$ 830.078,20**		**Anual R$ 9.960.938,40**	

4.2. O valor unitário do auxílio vale-alimentação para os servidores, ativos e inativos, é de 117,19 UFM's, isto é, **R$ 471,10 (quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos)** por mês;

4.3. O valor mensal estimado da contratação equivale a **R$ 830.078,20 (oitocentos e trinta mil, setenta e oito reais e vinte centavos;**

4.4. O valor global da contratação para o período de **12 (doze) meses**, equivale aproximadamente a **R$ 9.960.938,40 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

4.5. O percentual da taxa de desconto será de **-12,88%** (doze vírgula oitenta e oito por cento negativos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor estimado em **R$ 8.677.969,53 (oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação, já aplicado o desconto concedido pelo contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este instrumento passa a integrar o contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

6.2. Ficam inalteradas todas as demais disposições do Processo Licitatório n.º 163/2022.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo Contratual.

Andradas, 30 de julho de 2025.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal de Andradas
Pelo Contratante
MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2025.07.31 08:48:26 -03'00'

MARCO ANTÔNIO GOMES
Pela Contratada
BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA CARLIN
CPF: 117.241.246-41

CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR
CPF: 093.136.456-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37838-042
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 569
Andradas - MG

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° º 10.229/2025

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL ELABORADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

PRORROGA-SE DE **26/08/2025 A 25/08/2026**, O CONTRATO FIRMADO EM 26 DE AGOSTO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL EM VIGÊNCIA.

DA QUANTIDADE E VALOR:

ALTERA-SE A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, ONDE O QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIDORES E VALORES, PASSAM A SER:

Estimativa de quantidade/valor para auxílio vale-alimentação							
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R$)	Qtdd. De Créditos mensais	Valor total mensal (R$)	Quantidade De créditos (12 meses)	Valor total (12 meses) (R$)
01	Servidores municipai sativos e inativos	UN	471,10	1.762	830.078,20	21.144	9.960.938,40
Total estimado				**Mensal R$ 830.078,20**		**Anual R$ 9.960.938,40**	

- O VALOR UNITÁRIO DO AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, É DE 117,19 UFM'S, ISTO É, **R$ 471,10 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)** POR MÊS;

- O VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EQUIVALE A **R$ 830.078,20 (OITOCENTOS E TRINTA MIL, SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS;**

- O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**, EQUIVALE APROXIMADAMENTE A **R$ 9.960.938,40 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

- O PERCENTUAL DA TAXA DE DESCONTO SERÁ DE **-12,88%** (DOZE VÍRGULA OITENTA E OITO POR CENTO NEGATIVOS).

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CONTRATADA:

- BPF PRIME BANK INSTITUIÇAO DE PAGAMENTO LTDA

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 30 de julho de 2025.

Amanda Cristina Carlin
Supervisora da Seção de Contratos e Convênios.

Publicado em 30/07/25
Assinatura
Prefeitura Municipal de Andradas